MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DOCUMENTOS HISTÓRICOS

CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO

BAHIA

1732 — 1756

VOLUME XCI

BIBLIOTECA NACIONAL

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

1951

BIBLIOTECA NACIONAL
Rio de Janeiro
—
595.390 v. 91 AA
31.01.1983

9453-6

E X P L I C A Ç Ã O

A publicação do códice I-8,4,7, que reune consultas, pareceres e decisões do Conselho Ultramarino relativos à Bahia entre 1732 e 1755, é mais uma contribuição dos Documentos Históricos *ao estudo da história bahiana e brasileira.*

Realmente, o conjunto de consultas e decisões revela, apesar da curteza do tempo, a situação moral e econômica de tôda a colônia. O mais importante é o estado de crise permanente da sociedade brasileira: crise moral e crises econômicas. Furtos, descaminhos da Fazenda Real, moeda e documentos falsos, perturbações da ordem, extorsões favorecidas ou promovidas pela Justiça, disputas graves entre a justiça secular e eclesiástica, ajuntamentos ilícitos, fanatismo sertanejo, criminalidade, excessivos castigos aos escravos, impunidade aos senhores e as inumeráveis devassas revelam na ordem moral que o Conselho Ultramarino havia de acudir às necessidades espirituais e aos reclamos dos povos, por uma justiça mais regular e equitativa. Uma sociedade em crescimento contínuo, irregular e desbragado, baseada numa economia desequilibrada, exigia dos conselheiros do Conselho Ultramarino, que eram consultados em todos os ofícios da Justiça, Fazenda e Guerra, uma inteligência, acuidade e bom senso pouco comuns. Os privilégios de que gozavam e as preeminências a que tinham direito, igualados como eram aos membros da Casa da Suplicação, fazem crer que como êstes deviam ser homens de sã consciência, muita autoridade e sobretudo tão inteiros, "que sem

respeito de amor, ódio ou perturbação outra do ânimo, possam a todo guardar justiça igualmente." (1)

Para dificultar ainda mais os negócios ultramarinos e especialmente os brasileiros, concorriam os conflitos luso-espanhóis, na fronteira do sul. Ao lado da crise interna, moral e econômica em conexão tão íntima, a conjuntura internacional tão desfavorável.

As várias descrições do Espírito Santo, Ceará e Pernambuco ampliam o quadro e facilitam a compreensão do Brasil setecentista.

Um retrato desta situação geral aparece na carta que o Conde das Galvêas, Vice-Rei do Brasil, escreve a 13 de março de 1736 a Diogo de Mendonça Corte Real, "em que dá conta da miséria a que se acha reduzida aquela capitania, por causa da rigorosa sêca que de três anos a esta parte se tem experimentado nela."

Remetida ao Conselho de Estado e discutidos os remédios que pareciam poder socorrer aquela situação, principalmente o de se dar a moeda provincial tão suspirada pelos povos coloniais, (2) *o Procurador da Fazenda lamentou a dissolução da vida dos moradores da cidade da Bahia que grassava em todo o estado do Brasil.*

As explosões do fanatismo e do embuste aparecem no moço aventureiro que andara pelas Alagoas venerado como Príncipe do Brasil a distribuir títulos nobiliárquicos. As prevaricações da justiça secular no sertão de Pernambuco (págs. 80 e segts.), as extorsões da justiça eclesiástica (pág. 104), os conflitos entre a justiça eclesiástica e a secular (pág. 104, 165-171), o assassinato de Desembargadores (pág. 29), a criminalidade no Ceará (pág. 77), os apelos pela criação de novos lugares de Juiz mostram como os povos

---

(1) A criação do Conselho Ultramarino é de 14 de julho de 1643, *in* J. J. Andrade e Silva, *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza*, Lisboa, 1856, pág. 151.

(2) Entre 1729 e 1775 cunhou-se na Casa da Moeda da Bahia Cr$ 357.657$757. Cf. O Arqueólogo Português, 1904, vol. 9, p. 165-166.

do Brasil ansiavam por um melhor e mais moralizado regime judiciário.

A crise açucareira, a do tabaco em 1734, a decadência da Costa da Mina em 1733, o estado deplorável de Fortaleza em 1750, a ruína de Pernambuco em 1753, patenteiam a grave situação de tôda a estrutura econômica da colônia.

À melhoria da apresentação gráfica junta-se agora um novo índice, ainda incompleto, a facilitar as consultas dêstes documentos.

José Honorio Rodrigues
Diretor da Divisão de Obras Raras e Publicações

CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO

BAHIA

CÓDICE: I-8,4,7

(Continuação)

Vendo-se neste Conselho a carta inclusa do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, escrita em 20 de agôsto dêste presente ano.

Pareceu ao Conselho pôr na presença de Vossa Majestade a referida carta do dito Vice-rei em que se queixa de uma ordem que lhe foi pela Mesa da Consciência e Ordens, assim pela diferença com que foi lavrada, como por lhe mandar remeter uma carta do Piauí que não toca ao distrito do Vice-rei mas ao govêrno geral do Maranhão e que Vossa Majestade mande ouvir o mesmo Tribunal para poder resolver o que se deve responder ao dito Vice-rei.

Lisboa Ocidental, 14 de novembro de 1732. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, representa a Vossa Majestade, em carta de 1.º de setembro dêste presente ano, em como o Juiz Ordinário da vila do Príncipe lhe dera conta de que ficando servindo de Ouvidor da Comarca do Serro do Frio na ocasião em que foi chamado pelo Governador das Minas Gerais

o Ouvidor atual da mesma Comarca, fôra ao Arraial do Tijuco, em 11 de fevereiro dêste mesmo ano e que tendo ali notícia de que nele corriam algumas dobras falsas de 12$800 que se vinham trocar por ouro do sertão do Rio das Velhas distante daquele Arraial vinte e duas léguas, ocupando-se nesta diligência um João Freire Souto Maior, passara a prendê-lo o que com efeito conseguira, e também a Inácio Alves, ourives que as fundia, e a Domingos dos Santos que todos eram interessados e sócios na referida falsidade trazendo-os prêsos para a cadeia da vila do Príncipe com seis dobras que lhe achou já forjadas das quais remetera uma ao dito Vice-rei que enviou a êste Conselho com a cópia da sua carta a qual com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

Representando mais o mesmo Vice-rei que esta mesma conta lhe dera mui sucintamente o Ouvidor depois de haver chegado, remetendo a um dos ditos prêsos sem vir com êle a culpa, dizendo que um dos outros fugira e que no terceiro lhe não falara, diferindo nesta parte a sua carta de que também enviou cópia, que com esta juntamente sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E que por não ser justo se dilatasse o castigo de réus compreendidos em delito tão atroz, mandara êle, Vice-rei, vir a devassa que se tirou, recomendando a prisão do que fugiu da cadeia escrevendo cartas circulares para êste efeito e que ao dito Ouvidor pedia o terceiro prêso de que lhe não dá conta por ignorar a razão que teve para um esquecimento de tão perniciosas conseqüências.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que o delito da moeda falsa era tão grave que devia o Ouvidor do Serro do Frio pôr todo o cuidado em que não fugisse um dos delinqüentes, e que sem embargo do Vice-rei ter ordenado se faça tôda a diligência pelo tornar a prender, se lhe deve recomendar por êste Conselho ao mesmo Ouvidor ou ao que lhe sucedeu a prisão e que vindo a devassa que tirou o Juiz Ordinário da vila do Príncipe e vista a forma da diligência a ela, haverá Vossa Majestade respeito para lhe dar o prêmio que merecer.

Ao Conselho parece representar a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Estado do Brasil, o Conde de Sabugosa, da prisão feita pelo crime de moeda falsa para que Vossa Majestade seja servido ordenar que não sòmente se escreva ao Ouvidor da comarca do Serro do Frio, mas a todos os mais Ouvidores das Minas Gerais, e aos Ouvidores dos portos do mar e Governadores, recomendando-se-lhes a prisão do réu fugido e que também recomende ao Ouvidor Geral do Serro do Frio tire devassa da fugida do dito prêso e que ao Vice-rei se escreva recomendando-se-lhe o pronto castigo dêstes réus, porque suposto o seu delito tenha juiz privativo nesta Côrte, onde se deviam remeter os prêsos, será mais conveniente que êles sejam punidos na cidade da Bahia, porque a prontidão do castigo será de mais eficaz exemplo.

E porque o Juiz Ordinário com grande atividade e zêlo fêz esta diligência, parece ao Conselho que Vossa Majestade se sirva ordenar ao Vice-rei que em seu real nome lhe louve a prontidão e acêrto com que fêz estas prisões cujo serviço fica muito na real lembrança de Vossa Majestade para atender a seus requerimentos, e o dobrão de que a conta do Vice-rei faz menção fica neste Conselho para se entregar à pessoa a quem fôr Vossa Majestade servido ordenar.

Lisboa Ocidental, 24 de novembro de 1732. Abreu. Sousa. Varges. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 13 de fevereiro de 1733. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em as duas cartas inclusas, de 19 e 20 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade de tornarem a aparecer na Jacobina diamantes, e do bando que sôbre esta matéria mandara lançar remetendo duas destas pedras como também as amostras de outras, que das minas novas lhe enviara o Superintendente delas, e as cópias

das cartas do dito Superintendente, declarando o mesmo Vice-rei que um João da Silva era a pessoa por quem era feito êste descobrimento e o que nele tinha obrado, e que era de parecer que Vossa Majestade auxilie a êste homem com a atenção de lhe mandar escrever, para que mais animado de esperanças continue aquêle projeto de que se seguirão grandes interêsses à sua Real Fazenda e aumento daquele Estado e que nenhum outro fará em matéria tão árdua e perigosa o que permita a resolução, atividade e boa disposição do dito descobridor, que deixou a sua casa e família e outras dependências que tinha por fazer êste grande serviço e se acreditar na presença de Vossa Majestade.

E ordenando o Conselho ao ourives José de Faria examinasse a qualidade destas pedras, os seus próprios nomes e valor satisfez com o papel incluso, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E sendo tudo visto pareceu ao Conselho que Vossa Majestade seja servido ordenar que estas mesmas pedras examinadas se tornem a remeter ao Vice-rei do Brasil, o Conde de Sabugosa, declarando-se-lhe que as pedras que descobriu João da Silva Guimarães do papel número 1 são granadas rústicas que não têm valor e as do número 2 são esmeraldas pela forma do seu nascimento e natureza, mas a sua côr lhes tira tôda a estimação e as do número 3 são jacintos rústicos que não servem para nada e as do número 4 são granadas rústicas que também não prestam e as do número 5 são cristal preto sem valor e as do número 6 são ametistas, que valem muito pouco, e as do número 7 são dois cristais que não valem nada, e o pedaço de prata e as argolas do número 8 apanhadas ao gentio de que faz menção a lista não vieram nas caixas das mais pedras, nem se receberam no Conselho e assim se deve declarar ao Vice-rei.

E as pedras do segundo papel a do número 1 e número 2 são cristais sem valor e a do número 3 é um diamante bom que pesa um quilate e três quartos valerá 10$000 réis, e as do número 4 são também cristais que não valem nada, e as pedras do rio Fanado são uma espécie de talco que não presta.

As duas pedras que remete da Jacobina são dois diamantes bons pesam dois quilates e um quarto, e que enquanto a êste descobrimento, parece ao Conselho que Vossa Majestade obrou bem no bando que mandou lançar proibindo continuar nele por ser na conformidade da resolução de Vossa Majestade de 23 de julho do ano próximo passado, tomada sôbre esta mesma matéria, a qual êle Vice-rei deve fazer obrar.

E pelo que pertence aos novos descobrimentos que tem empreendido João da Silva Guimarães, êle Vice-rei lhe escrevera da parte de Vossa Majestade louvando-lhe o zêlo e atividade com que se emprega no serviço de Vossa Majestade e que fica na sua lembrança êste mesmo serviço para o atender nos seus requerimentos, no caso que tenha efeito os ditos descobrimentos, e se reconheça evidentemente os interesses que deles resultam.

Lisboa Ocidental, 19 de janeiro de 1733. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 12 de fevereiro de 1733. Rei.

O Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, em carta de 22 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade em como quando aquela ribeira da Bahia era erigida, parte pelos Provedores-mores com o nome de Ribeira da Coroa e parte pelos Administradores da Junta do Comércio, havia nela dois cirurgiões de partido, ou com dois partidos, um cirurgião para assistência dos forçados da galé e escravos do serviço de uma e outra ribeira, porém que suprimindo-se a Junta do Comércio cessou com ela o partido, continuando-se só com o de 24$000 réis anuais que era o da Coroa, sem embargo de se aumentar em esta o trabalho com se lhe juntarem os escravos a junta, causa porque e pelo crescido número de forçados que há depois da lei novíssima das armas curtas, nenhum cirurgião de nota se quer sujeitar a um parti-

do, em que lhe não saem as visitas por vinte réis, em uma terra onde costumam ser pagas a pataca, e que para o que presentemente se acha servindo se sujeitar àquela obrigação lhe fôra preciso interpôr não só muitos ofícios e rogativas, mas empenhar a sua palavra em lhe solicitar o acrescentamento que não só lhe parecia justo, mas preciso, e que nem seria decente que êstes miseráveis sendo escravos de um monarca tão magnânimo e piedoso, experimentassem nesta felicidade o desamparo que não experimentariam em o domínio do senhor mais pobre e humilde, a quem o interêsse da conservação faria solicito na sua cura, ainda quando lhe faltasse a comiseração e piedade.

E que também lhe parecia que sem despesa da Real Fazenda se podia socorrer a esta necessidade, ordenando Vossa Majestade por Provisão sua dirigida aos Ministros da Relação daquela cidade, que o cirurgião do partido da ribeira seja adjunto certo do cirurgião do partido da mesma Relação, em todos os exames e atos a que são chamados dois cirurgiões em qualquer juízo em que forem feitos, porque sendo o cirurgião da Relação um só, fica ao arbítrio do Ministro ou Escrivão da diligência chamar para ela por segundo quem lhe parece e que êste emolumento e penacho unido, em prosperidade no cirurgião da Ribeira, entendia êle Provedor-mor será bastante aumento a facilitar a vontade dêstes homens a quem de outro modo não pode obrigar.

E dando vista ao Procurador da Fazenda respondeu convinha no arbítrio que o Provedor-mor aponta para se aumentar o salário ao cirurgião da Ribeira.

Parece ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda e Provedor-mor.

Lisboa Ocidental, 23 de janeiro de 1733. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 17 de fevereiro de 1733. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 2 de outubro de

1731, deu conta a Vossa Majestade por êste Conselho do estado em que se acham as minas e que sem embargo de que havia falecido muita gente e outra desertado para o Serro do Frio, por causa dos diamantes, ficaram nelas os homens já estabelecidos com roças e lavras e também outros mais passantes ocupando-se todos no exercício das plantas e minerando com uma tal conveniência em diferentes partes, que todos estão utilizados e se não fôra a diferença com que ali se cobram os quintos ao que se pratica nas Minas Gerais daria o seu rendimento mostras do que há de vir a ser, mas que ainda assim produzira livre de todos os gastos ordinários e despesa de ordenados cento e oito marcos, quatro onças e sete oitavas que remetera além dos cinco mil e quinhentos cruzados para o donativo, e do mais que por conta do lançamento que dêle se fêz se ficava cobrando e que seria conveniente que Vossa Majestade mandasse que a cobrança dos quintos fôsse regular em tôdas as minas por se evitar a queixa de desigualdade e se desvanecer o interêsse da extração aplicando para o pagamento da tropa a providência necessária por se achar sem nenhuma, depois que Vossa Majestade resolveu que o direito das entradas se entregasse ao Contador das Gerais.

E ordenando-se por Provisão de 24 de maio do ano passado ao mesmo Conde Vice-rei que visto o pouco rendimento dos direitos daquelas minas interpusesse o seu parecer a respeito da providência que se devia dar para a subsistência daquela tropa e em quanto que referia se tinha feito presente a Vossa Majestade.

A esta Provisão respondeu o dito Conde Vice-rei em carta de 17 de setembro do dito ano passado, dizendo que sôbre o estado de dependência das minas novas tinha dado conta a Vossa Majestade, pelo navio de licença de que naquela ocasião remetia segunda via e como aquêle país sem embargo de estar na decadência que representava fôsse importantissimo ouro em todo êle com muito mais conta do que em outra nenhuma parte e se irem descobrindo várias castas de pedras que podem ser preciosas, cujas amostras remetia naquela ocasião e no seu exame e descobrimento andavam

vários operários em diferentes bandeiras, lhe parecia que a tropa se devia conservar porque sem ela se continuariam as mesmas e outras muitas desordens que antecedentemente havia e que para o pagamento dela aplicasse Vossa Majestade por ora todo o rendimento que produzirem as ditas minas, assim de quintos como de direito das entradas, levando-se êste em conta ao contratador a que pertencer e de outra maneira se extinguirá e ficará inútil todo o trabalho que se tinha feito com tanto fundamento, como já mostrou a experiência e será notório a todo o tempo e que podia segurar a Vossa Majestade que era matéria esta digna da sua real atenção.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que também entendia que por ora se devia conservar na tropa, enquanto a experiência não qualificava ou desvanecia as esperanças que se tinha concebido dêstes descobrimentos.

Ao Conselho parece que no caso que o rendimento dos quintos daquelas minas não chegue para pagamento dos ordenados dos oficiais dos mesmos quintos e para a subsistência desta tropa que Vossa Majestade seja servido ordenar que ela se extinga pois não chegando o rendimento dos quintos das mesmas minas para tôda a despesa que elas fazem, será conveniente que se evite a parte da despesa que é maior e menos necessária.

Lisboa Ocidental, 6 de fevereiro de 1733. Abreu. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece ao Procurador da Fazenda. Lisboa Ocidental, 13 de março de 1733. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 24 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade em como em observância das ordens de Vossa Majestade se dá pela sua Real Fazenda aos oficiais generais, sargentos-mores dos terços, mestres de campo e capitães engenheiros daquela praça, um

cavalo para acudirem as suas obrigações e às expedições das ordens com aquela prontidão de que ordinàriamente se carece, e que como se não praticou o mesmo com o Sargento-mor da Artilharia, Inácio Teixeira Rangel, havendo muito maior causa por ser o exercício dêste pôsto muito mais pensionado do que aquêles pela obrigação que tem de ir visitar repetidas vêzes as fortalezas da marinha e examinar o estado dos petrechos e munições delas para dar parte ao govêrno de qualquer ruína ou falta que necessite de providência e juntamente assistir em todos os domingos e dias santos ao exercício dos artilheiros, que se faz com tiro de peça e bomba em lugar distante da praça a que não é possivel acudir sem ter cavalo, nem também outras muitas diligências de que êle Vice-rei o encarregava por fazer dêle bom conceito, pelo zêlo e atividade com que serve e estar sempre pronto para tudo quanto pertence ao serviço de Vossa Majestade, lhe mandara agora dar cavalo na mesma forma que têm os mais Sargentos-mores, assim pelas referidas razões, como porque um com que o achara servindo-lhe morrera, e a impossibilidade com que presentemente se achava lhe não permitir comprar outro para acudir as suas obrigações e que dava conta dêste procedimento a Vossa Majestade, expondo-lhe os motivos que a isso o obrigaram para que à vista deles seja servido aprovar o seu expediente atendendo ao seu real serviço.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

Ao Conselho parece que vistas as razões que o Vice-rei representa, que Vossa Majestade seja servido ordenar se aprove esta despesa.

Lisboa Ocidental, 2 de março de 1733. Abreu. Varges. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 16 de fevereiro de 1734. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, na carta inclusa de 7 de janeiro

2

dêste ano, dá conta a Vossa Majestade das hostilidades e mortes que há muitos anos faz o gentio Tupim, assaltando as povoações do Cairu e que pròximamente dera em um comboio que ia para as Minas, matando a dois homens brancos, quatro negros e cinco cavalos, fugindo os que puderam mal feridos, ficando as cargas e o mais pertencente ao dito comboio em poder daqueles bárbaros, e a providência que êle Vice-rei dera nesta matéria, mandando um Capitão-mor com gente armada em seu seguimento para os castigar e refere o choque que o dito Capitão teve com os mesmos gentios, em que todos foram mortos exceto mulheres e crianças e o seu cassis, que disfarçado se metera entre os nossos e milagrosamente não matara ao dito Capitão-mor atirando-lhe cinco flexas, e fugindo fôra seguido e se não pudera alcançar ainda que levara um tiro e recolhendo-se o dito Capitão-mor levara só cinco crianças, deixando ùnicamente dois homens de armas, parte do mulherio e alguns pequenos, mas que êle Vice-rei (por que não permaneçam aquelas relíquias) mandara novamente em seguimento deles para os finalizarem.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que vindo mais individual notícia dêste choque fará Vossa Majestade mercê ao Capitão-mor Francisco Marques de Oliveira, a mercê que merece e entanto se devia ordenar ao Vice-rei que da parte de Vossa Majestade lhe louve o bem que obrou em seu serviço e com tanto valor.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade o que escreve o Vice-rei do Brasil, para que Vossa Majestade seja servido ordenar se lhe escreva declarando-se-lhe que esta guerra foi bem decretada por êle Vice-rei, mas que deve ordenar aos Cabos que a fizeram admitam nela quartel a tôdas aquelas pessoas que se fizerem dignas dêle, ou pelo seu sexo ou pela sua idade ou pela sua submissão porque de outra sorte seria fazer esta guerra com a barbaridade que a fazem os mesmos bárbaros.

Lisboa Ocidental, 28 de abril de 1733. Abreu. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece, avisando-se ao Vice-rei o mais que aponta o Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 13 de julho de 1733. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, na carta inclusa de 17 de janeiro dêste presente ano, expõe a Vossa Majestade a decadência em que se acha a Costa da Mina, e os excessos a que estão sujeitas as nossas embarcações e os portuguêses que ali residem, enviando as cópias das cartas que ùltimamente tivera daquele país e que o rei de Daomé pretendia que Vossa Majestade mandasse fazer fortalezas em Jaquem e Ajudá e que parecia a êle Vice-rei conveniente o que o mesmo rei participava a Vossa Majestade pela Secretaria de Estado e que entendia era justo que Vossa Majestade respondesse ao dito rei de Daomé, com demonstrações da sua real beneficência aceitando a oferta e refere o dito Vice-rei o que mais obrara a respeito das coisas da mesma Costa da Mina.

Com a dita carta enviou o dito Vice-rei as cópias que refere, que tudo sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, para que seja presente a Vossa Majestade o que o mesmo Vice-rei tem obrado no particular de que dá conta e que Vossa Majestade se sirva ordenar ao dito Vice-rei declare se estas embarcações foram armadas em guerra, na forma que se ordena na lei de 1.º de junho de 1730, que foi estabelecida para se evitarem estas violências e que assim deve mandar tirar devassa da defensa que fêz o Capitão ou mestre do patacho de André Marques.

Lisboa Ocidental, 20 de junho de 1733. Abreu. Varges. Metelo.

À margem — Como parece e pelo que toca aos holandeses manda em Holanda passar ofícios com os Estados Gerais.

Lisboa Ocidental, 7 de janeiro de 1734. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, com a carta inclusa de 9 de janeiro dêste presente ano, remete a devassa que mandou tirar dos procedimentos e excessos do superintendente Manuel Francisco dos Santos Soledade, o qual se achava prêso na fortaleza de São Pedro com liberdade em tôda ela, mas continuando o seu mau gênio que é fazer documentos falsos, afetados e mentirosos com que justifique as suas máquinas, sendo totalmente incapaz de emprêgo de tanta expectação, faltando à obediência devida às ordens de Vossa Majestade expedidas por aquêle govêrno, constituindo-se absoluto e independente para fazer maiores excessos, vexar e intimidar os vassalos de Vossa Majestade que estavam postos em uma grande consternação com o receio de seus ameaços.

Com a dita carta enviou o dito Vice-rei a devassa de que faz menção e documentos desde letra A até G, que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

Ordenando-se ao Desembargador Rafael Pires Pardinho fizesse um estrato dos ditos papéis e devassa, satisfez com o papel, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que tôda a culpa destas devassas e mais papéis resultou contra o superintendente Manuel Francisco dos Santos Soledade, se reduzia em não dar cumprimento às ordens de Vossa Majestade, querendo estabelecer arraial e descobrimento de minas, na vizinhança da costa do mar e não pelo sertão dentro porém de necessidade para o penetrar e afugentar o gentio bravo, havia principiar a fazer as entradas pelas terras na vizinhança da costa e depois a pouco e pouco ir adiantando a conquista pelo sertão dentro e como tenha contra os seus intentos a vontade do Vice-rei nada do que obrar lhe há de parecer bem e que êste superintendente se achava prêso e se devia ordenar ao Ouvidor Geral do Crime da Relação da Bahia, que ouvindo-o de sua justiça lhe dê livramento com tôda a brevidade, quando entenda que das devassas lhe resulta culpa.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade a conta que dá o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil e documentos que remete sôbre o procedimento do superintendente Manuel Francisco dos Santos Soledade, para que à vista dos mesmos documentos possa Vossa Majestade vir no conhecimento de ser o dito superintendente menos hábil para satisfazer ao que se ofereceu.

E pelo expediente do Tribunal se ordena ao Ouvidor Geral do Crime da Relação da Bahia, que ouvindo de sua justiça ao dito superintendente lhe dê livramento com tôda a brevidade quando entenda que das devassas lhe resulta culpa e ao Vice-rei se passa ordem que no caso que o mesmo superintendente Manuel Francisco dos Santos Soledade seja livre por sentença êle Vice-rei tenha dado o cuidado na observância das ordens de Vossa Majestade, para não permitir êstes descobrimentos nas partes proibidas pelas mesmas ordens.

Lisboa Ocidental, 7 de julho de 1733. Abreu. Varges. Galvão. Metelo.

Em carta de 21 de novembro de 1731 deu conta o Conde de Sabugosa, Vice-rei do Brasil, do estado em que se achava o descobrimento da prata, sem consulta dêste Conselho, foi Vossa Majestade servido ordenar, por sua real resolução de 23 de julho do ano próximo passado, se respondesse ao dito Vice-rei o que consta da cópia da ordem, que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade.

Em carta de 22 de janeiro dêste ano dá conta o mesmo Vice-rei de que os descobridores que se ocupavam no exame e diligência das minas da prata de que tinha dado conta a Vossa Majestade e remetido as amostras abandonaram três aquêle trabalho por se acharem impossibilitados e faltos dos meios para o continuarem, separando-se do principal descobridor Antônio Carlos Pinto, que os obrigava a pagar-lhe certa quantia que lhe deviam e por essa razão passaram para o distrito de Pernambuco donde se ocupam nos mesmos

exames e diligências e o dito Antônio Carlos as vai continuando na mesma parte em que andavam todos, porém com tanto vagar que para trabalhar quatro meses efetivos em um ano, lhe é necessário empregar o resto dêle em minerar ouro nas minas do rio das Contas e tirar neste tempo para gastar naquele por ser o sertão em que faz os referidos exames o mais agreste e estéril que há para a produção de mantimentos, e assim pouco poderá adiantar o seu projeto enquanto não tiver quem o ajude e socorra com o mantimento de fora e a ferramenta necessária.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que se fizesse justiça.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade a conta que dá o Vice-rei do Brasil, por onde se reconhece que êste descobrimento de prata se vai desvanecendo.

Lisboa Ocidental, 18 de maio de 1733. Abreu. Sousa. Varges. Galvão.

À margem — Está bem. Lisboa Ocidental, 4 de setembro de 1733. Rei.

Pelas três cartas inclusas do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, na primeira de 10 de junho dêste ano, em que dá conta da viajem que fizera à Costa da Mina a fragata "Nossa Senhora Madre de Deus", sem no decurso dela encontrar embarcação alguma holandesa, e que podendo o Capitão de Mar e Guerra da dita fragata, Luís de Abreu Prego, participar a êle Vice-rei os têrmos em que se achava, nem êle nem o Comissário o fizera, razão por que deixava de pôr na presença de Vossa Majestade os progressos da dita fragata, com outra individuação.

Na segunda carta de 18 do mesmo mês e ano refere o dito Vice-rei haver chegado àquele pôrto a nau "Nossa Senhora Madre de Deus" vinda de Goa, e necessidade que tinha de consêrtos, remetendo êle Vice-rei em um iate que ali se achava

as segundas vias do Vice-rei da Índia como lhe recomendava por entender seria precisa a sua remessa com brevidade e também refere o mesmo Vice-rei do Brasil os muitos e vários contratempos que a dita nau da Índia experimentou na viajem, devendo-se ao Capitão de Mar e Guerra dela, Francisco Soares de Bulhões, chegar a salvamento.

Na terceira da mesma data dá o dito Vice-rei conta do açúcar e tabaco que se acha nos trapiches para vir na frota e o que poderá ainda vir de fora, e a pequena porção de dobras que tinha entrado na Casa da Moeda e se achar aquela terra farta e abundante dos gêneros comestíveis do país.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade as contas do Vice-rei do Estado do Brasil para que sejam presentes a Vossa Majestade as matérias que ela contem.

Lisboa Ocidental, 13 de outubro de 1733. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Está bem. Lisboa Ocidental, 29 de outubro de 1733. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, pela carta inclusa que por cópia sobe às reais mãos de Vossa Majestade de 10 de janeiro dêste ano, dá conta a Vossa Majestade de se haverem introduzido na Casa da Moeda da cidade da Bahia, esfriadeiras e correntes de ouro com pesos de grande consideração, fabricados toscamente, vendo-se no conhecimento não servirem para o uso dos homens mas só se dar saída ao ouro em pó extraído das minas, e o mesmo Vice-rei expõe os exames que nesta matéria mandara fazer e providências que nela dera, remetendo vários documentos que todos com a relação que dêles mandou sobem com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se devia aprovar a resolução que o Conde Vice-rei tomara sôbre esta matéria de que dava conta e a em que estava de evitar pelos meios mais proporcionados, a fraude de que se

usava para dar saída ao ouro em pó, porque na verdade a prosseguir-se nela se lhe devia ocorrer, proibindo-se primeiro o uso de semelhantes peças, com pena de confiscação e procedendo-se depois à prática desta pena ainda que se levem à Casa da Moeda, nem em tal caso servem de impedimento as determinações que se tem tomado sôbre as barras que na mesma casa entram por se dar a respeito delas razão de diferença mui diversa.

Com esta ocasião se viu outra carta de 20 de abril dêste mesmo ano que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, em que o dito Conde Vice-rei refere a primeira conta que tinha dado, e que depois de tomada por êle a referida resolução se tornara a continuar (como dantes) a entrada das referidas peças na dita Casa da Moeda as quais em outras que nela já se achavam mandara fazer apreensão e se refere o mais que nesta diligência obrara, remetendo a Vossa Majestade uma das esfriadeiras, para que se visse a qualidade da obra, e que as mais que eram vinte ficavam represadas até Vossa Majestade resolver o que fôsse servido.

Também foi vista a carta inclusa de 15 de maio dêste ano e documentos a ela juntos, em que o Provedor da Casa da Moeda da Bahia dá conta a Vossa Majestade do que obrara a respeito de se não aceitar nela nenhuma casta de ouro lavrado, por que se não introduzisse na mesma casa algum extraído das Minas, e o mais que neste particular observara por ordem do dito Conde Vice-rei daquele Estado.

E tornando-se a dar de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia à vista daquelas novas contas se devia mandar fazer a proibição de que na sua primeira resposta falara, e praticar-se depois dela o confisco e mais penas que se comunicarem, e pelo que respeitava às peças que estavam na Casa da Moeda ou em ser ou o seu valor se deviam mandar entregar depois de quintadas, porque o excesso com que delas se usava para se defraudarem os ditos quintos sem que por ora lhe pareça há justa causa para se passar a maior demonstração.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa, disse que com se mandar quintar todo o ouro que se levar à Casa da

Moeda nestas obras toscas e atalhava o fazerem-se ao fim de se fraudarem os direitos de Vossa Majestade e ficava sendo supérfluo ordenar-se lei que as proiba e permitir-se por certo tempo se podia levar à mesma Casa da Moeda todo o ouro em pó pagando-se dêle o quinto, porque do contrário se seguirá ocultar-se e passar-se para outras partes, e perder a Fazenda Real o seu direito.

E sendo tudo visto pareceu ao Conselho que para se evitar esta ilicita negociação e descaminho que se faz nestas obras toscas que metem nas casas da moeda e para se escusarem os inconvenientes que trazem consigo os exames no ouro, seja Vossa Majestade servido ordenar que todo o ouro que entrar nas Casas da Moeda da Bahia, Rio de Janeiro e Minas, não sendo em barras fundidas, nas casas da fundição, pague o direito do quinto ou seja o ouro em obras toscas ou polidas.

Nem pode vir em consideração o prejuizo que se segue desta ordem, não virem às casas da moeda peças de ouro para se fazer moeda, porque muito raras vêzes sucede trazer-se às casas da moeda alguma peça de ouro, quando seu dono tem a liberdade de a poder vender aos ourives.

E pelo que toca às esfriadeiras, que o Vice-rei mandou reter na Casa da Moeda da Bahia, que são sem dúvida feitas para fraudar a lei e direito dos quintos, que Vossa Majestade mande louvar ao Vice-rei a resolução que tomou nesta matéria, e ordene se dobre destas peças o direito do quinto, mandando entregar as quatro partes que restam do seu valor às pessoas que na Casa da Moeda as meteram, porque não é razão fazer-se com estas pessoas mais averiguação.

Ao Conselheiro o Doutor Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, parece o mesmo que ao Conselho, acrescentando que para se entregar a quarta parte do valor destas esfriadeiras se mande pôr edital na Casa da Moeda da Bahia, declarando-se que sem embargo de se acharem estas peças metidas na Casa da Moeda, quem denunciar as pessoas que as fundiram haverá a parte da pena que pelas leis e ordens de Vossa Majestade se dão aos denunciantes e que as pessoas que meteram estas peças na Casa da Moeda, podem cobrar o seu valor, pago o

direito do quinto a Vossa Majestade, e com declaração que hão de fazer certa a pessoa de quem houveram as ditas esfriadeiras, para se averiguar quem as fundiu ou mandou fundir, porque não é razão se pague o valor dêste ouro aos mesmos que fizeram o descaminho, e se algum dos que meteram as esfriadeiras na Casa da Moeda, não só concorreu para o descaminho, está na sua mão embolsar-se do seu valor, fazendo certa a pessoa que lha vendeu pois não é crível nem de direito se presume que as comprasse a pessoa desconhecida, antes todos devem saber a condição das pessoas com que contratam.

Lisboa Ocidental, 7 de novembro de 1733. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece quanto (digo ao Conselho) quanto às friadeiras e mais peças toscas em que couber a mesma presunção, ordenando que assim se pratique em tôdas as três Casas da Moeda, enquanto não tomo outra resolução para evitar essa fraude.

Lisboa Ocidental, 10 de abril de 1734. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 20 de outubro do ano passado dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, em que diz que como Vossa Majestade foi servido resolver que a fragata "Nossa Senhora das Ondas" se demorasse só trinta dias no Rio de Janeiro e oito naquela Bahia, e acresceram novos incidentes que se não premeditaram para a sua dilação, e principalmente o contratempo que padeceu no combate que teve por descuido e omissão mui culpável dos seus oficiais com o navio de Vasco Lourenço que foi de licença para aquêle pôrto, e recebeu a avaria no beque e gurupés, que carecia de consêrto que livre de todo o escrúpulo e houve por êste motivo de retardar-se o regresso daquela frota que havia mês e meio se achava inteiramente carregada e se seguia o preciso cuidado que devia dar, lhe pareceu conveniente expedir êste aviso que só constou a despesa de 100$000 réis para por êle, ficar

Vossa Majestade ciente do que tem acontecido e também para que disponha as fragatas de guerra que devem cruzar na costa, porquanto a dita fragata sendo de tão poucas fôrças, leva um grosso cabedal tanto de Vossa Majestade como de particulares ç para que a indiferença e variedade de notícias não causassem alguma confusão nesta Côrte usou do projeto de fazer público que o dito aviso se encaminhava ao Rio de Janeiro e que como tomara aquela resolução de ontem para hoje, lhe não era mais possível ser mais difuso.

Ao Conselho parece fazer presente à Vossa Majestade a conta que dá o Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado do Brasil, para que Vossa Majestade seja servido mandar dar a providência necessária pela repartição a que toca, para que as fragatas de guarda-costa saiam do pôrto desta cidade a tempo competente de esperar a frota da Bahia.

Lisboa Ocidental, 7 de janeiro de 1734. Abreu. Sousa. Varges. Metelo.

À margem — Como parece e assim o mandei já executar. Lisboa Ocidental, 6 de fevereiro de 1734. Rei.

Pela resolução posta à margem da consulta inclusa sôbre se satisfazer ao que Vossa Majestade ordenou, a respeito da existência do açougue da Misericórdia da Bahia e se lhe fôra concedido por privilégio que se lhe revogasse, foi Vossa Majestade servido que êste Conselho ordenasse ao Vice-rei fizesse a declaração que apontava, sendo Vossa Majestade outrossim servido se dessem de esmola os 400$000 réis por uma vez sòmente.

E satisfazendo-se ao que Vossa Majestade ordenou se expediu na conformidade da sua resolução ordem ao Vice-rei do Brasil em 28 de janeiro de 1732, o qual respondeu em carta de 19 de agôsto do dito ano dizendo que o açougue que algum dia tivera a Misericórdia daquela cidade, concedido pelo Senado da Câmara dela costumava render um ano por outro .... 200$000 réis porém hoje nem êste nem os mais que há rendem

coisa alguma, enquanto existir a cobrança do donativo porque com ela ficaram todos livres para se cortar o gado a respeito de se evitar o prejuízo dos criadores a quem se dava preferência para lhes facilitar a entrada e aquêle rendimento se computará na arrematação dos currais em que se recolhia o gado, que também são do Conselho, e que ao hospital daquela Casa da Misericórdia mandara entregar os 400$000 réis de esmola com que a piedade de Vossa Majestade fôra servido socorrê-lo por uma vêz sòmente e lhe parece seria muito do agrado de Deus e serviço de Vossa Majestade o mandar que pela sua Real Fazenda se lhe continue anualmente com a porção que Vossa Majestade fôr servido para poder acudir às excessivas despesas que faz com os doentes e enjeitados, porque para êstes não havia rendimento algum, e para aquêles não bastava a consignação.

E mandando-se juntar os privilégios concedidos aos que criam os enjeitados do Hospital Real de Todos os Santos desta cidade de Lisboa Ocidental se deu vista ao Procurador da Fazenda que respondeu se fizesse justiça, na forma da informação do Vice-rei em que se satisfazia à pergunta e informação que se lhe pedira.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa, disse que pela informação do Vice-rei costumava render aquêle açougue da Misericórdia 200$000 réis cada ano e ordenando Vossa Majestade que da renda dos açougues se contribua com a mesma quantia de 200$000 réis para a criação dos enjeitados, se escusa o ter a Misericórdia açougue.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Ao Conselheiro o Doutor João de Sousa parece o mesmo que ao Conselho, menos em conceder-se aos suplicantes os privilégios que pedem.

Aos Conselheiros Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda e o Doutor Manuel Fernandes Varges parece que Vossa Majestade seja servido mandar dar aos suplicantes 400$000 réis todos os anos para esta despesa, 200$000 réis pelo rendimento dos açougues e outros 200$000 réis pela Fazenda Real, porque parece a êles Conselheiros não ser conveniente ao serviço de

Vossa Majestade, conceder-se aos suplicantes os privilégios que pedem, nem que haja privilegiados nos Estados do Brasil, pelo embaraço que os ditos privilégios poderão causar à defensa do mesmo Estado.

Lisboa Ocidental, 10 de abril de 1734. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece aos últimos votos, com declaração que os duzentos mil réis da minha Real Fazenda se consignarão no rendimento dos dízimos e na falta dêstes na dízima e os outros 200$000 réis se pagarão pelos rendimentos dos açougues e na sua falta pelo dos currais.

Lisboa Ocidental, 9 de junho de 1734. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 22 de agôsto do ano passado dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho em como desde que Vossa Majestade fôra servido mandar contratar a dízima da Alfândega da cidade da Bahia, se observara sempre por condições expressas do contrato compreenderem-se três frotas nos três anos de cada uma das arrematações e como por nova resolução de Vossa Majestade se alterara aquêle estilo, não tinha o dito contrato, desde o mês de fevereiro que andava em praça até o presente, mais lanço que o de cem mil cruzados cada ano, nem haveria pessoa alguma que nesta forma lançasse mais, por cuja causa e por ainda faltar a frota futura ao contratador atual ficava suspensa a arrematação do dito contrato até nova resolução de Vossa Majestade, assim por que não havia prejuízo naquela demora como porque reformando Vossa Majestade as novas condições no que respeitava a se compreenderem três frotas nos três anos chegaria êste contrato ao preço que teve na primeira arrematação por haverem muitos lançadores com a certeza do grande ganho do contratador atual.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que se devia fazer presente a Vossa Majestade esta conta e dúvi-

da do Vice-rei sôbre as frotas, em que nunca com êle se podia conformar o dito Procurador da Fazenda ainda que o contrário tivesse como necessàriamente havia de ter diminuição, pelos grandes embaraços e dúvidas que desta computação de frota resultava aos contratos, como a experiência tinha mostrado e que não era como o Vice-rei supunha impraticável fazer-se arrendamento por anos e não por frotas, como pròximamente se observou em o contrato da dízima do Rio de Janeiro.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, vista a resolução que Vossa Majestade foi servido tomar nesta matéria.

Lisboa Ocidental, 13 de maio de 1734. Abreu. Varges. Metelo.

À margem — O Conselho mande pôr em lanços êste contrato e me fará presente os lanços que se oferecerem.

Lisboa Ocidental, 5 de novembro de 1734. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, nas cartas inclusas de 5 de julho e 2 de outubro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, da notícia que tivera de um moço aventureiro que andara na Capitania das Alagoas, intitulando-se Príncipe do Brasil reconhecendo-o muitos daqueles moradores por tal e venerando-o, fazendo com êle graves despesas e repartindo o dito aventureiro com os seus sequazes títulos de Condes e Marqueses, sendo um dos principais motores desta máquina um célebre e decantado clérigo, chamado Eusébio Dias Laços, sujeito de mau procedimento e fabricador de uma patente falsa do posto de Coronel da Capitania de Sergipe de El-Rei assinada por Vossa Majestade, com a qual servira muitos anos seu tio Manuel Curvelo e o dito Vice-rei refere o que nesta matéria tinha obrado, mandando passar ordens circulares para haver de ser prêso o dito aventureiro, em qualquer parte onde fôsse achado.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que se devia responder ao Vice-rei que tinha obrado como devia em mandar prender êste intitulado Principe, o que devia recomendar-se também ao Governador de Pernambuco e prêso que fôsse remeter-se a esta Côrte.

Achando-se êste negócio nos têrmos referidos se viu neste mesmo Conselho a carta inclusa de 12 de novembro do mesmo ano passado, em que o dito Vice-rei do Brasil dispunha na presença de Vossa Majestade a cópia da carta que ùltimamente recebera do Governador de Pernambuco com o tresIado das perguntas que se fizeram ao chamado Principe, depois de prêso e porque as tais perguntas se achavam com muitos defeitos e nulidades seria preciso fazer-se novamente esta diligência e ao mais que Vossa Majestade ordenasse, a fim de se castigar uma temeridade de tão graves e perniciosas conseqüências.

Com a dita carta enviou a cópia da de que faz menção e a das perguntas que se fizeram ao dito prêso, que tudo com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

Tornando-se a dar vista ao Procurador da Coroa disse que das cartas do Vice-rei se colhia fomentar êste levantamento um clérigo chamado Eusébio Dias Laços e seria muito conveniente se prendesse e com a culpa seja remetido ao Bispo de Pernambuco para o sentenciar, mandando-lhe Vossa Majestade recomendar o castigue pelas culpas que tem cometido e não execute a sentença sem primeiro lhe dar conta dela, retendo-o na prisão e mandar-se ao Ouvidor das Alagoas tire devassa do que obrou e os seus agregados.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade estas cartas do Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado do Brasil e a cópia da carta que a êste escreveu o Governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira, para que Vossa Majestade seja servido ordenar se escreva ao mesmo Vice-rei e Governador louvando-lhes o bem que obraram nesta matéria e as providências que deram para ser prêso êste delinqüente e que êle Vice-rei passe ordem aos Ouvidores das comarcas por onde o dito delinqüente andou, para que nelas tire devassas do que êle obrou e os seus apaziguados, e que Vossa Majes-

tade seja também servido ordenar se escreva ao Bispo de Pernambuco, recomendando-lhe mande prender ao clérigo Eusébio Dias Laços e devassar dêle pelas culpas que tem cometido e não execute a sentença sem primeiro dar conta a Vossa Majestade dela, e que na mesma devassa tome também conhecimento da culpa da falsidade, de que o Vice-rei dá conta na sua carta de 5 de julho do ano próximo passado, para o que se lhe remeta a cópia do capítulo da mesma carta.

Lisboa Ocidental, 12 de junho de 1734. Abreu. Varges. Metelo. Galvão.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 28 de junho dêste presente ano dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como a 12 de maio próximo passado vindo o Desembargador Luís de Sousa Pereira dos Campos da Cachoeira onde residia para o Iguape a ver uma fazenda sua de canas que tem naquele sítio se recolhera em uma sua casa térrea imediata à mesma fazenda e pelas nove horas da noite, estando ceando lhe atiraram com um bacamarte, e empregando-lhe sessenta e tantos bastardos e três balas caíra logo morto e que tendo no seu serviço um feitor branco e vários escravos, se não conseguiu pegar o delinqüente, de que dando-se parte à justiça da vila da Cachoeira, que dista três léguas daquele lugar, fôra determinado por ela mandar fazer por um Escrivão corpo de delito e nada mais.

E que sucedendo divulgar-se naquela cidade ao segundo dia por barqueiros e outras muitas pessoas aquela notícia passaram doze, sem que nenhum dos juízes nem Ouvidor Geral da Comarca que se achava na vila da Purificação, cinco léguas do lugar, em que se cometera o malefício lhe dessem parte dêste sucesso e que assim se resolvera a mandar ir à sua presença o juiz ordinário que servia para lhe estranhar a sua omissão com severidade e que vindo com efeito se desculpara com seu companheiro.

E vendo êle Vice-rei que estava em silêncio um caso tão grave como êste tomara o expediente de lhe passar uma ordem,

cuja cópia remeto à real presença de Vossa Majestade, como também o que dela tinha resultado, que era o que até ali se tinha obrado, não por ignorância mas por empenho de favorecer o culpado e que será provável que padeça algum inocente como se ia dispondo, que talvez por êsse motivo se não solicitem as diligências que pedia semelhante atrocidade, matando-se um Desembargador na sua própria casa, de quem não havia queixa que desse matéria para discurso, nem meios para inferências, representando mais o Vice-rei que se na Vila da Cachoeira houvesse um Juiz de Fora, como algumas vêzes tinha representado a Vossa Majestade, era certo se administraria melhor a justiça em grande utilidade de seus vassalos, e que também devia dizer a Vossa Majestade que no bairro da Praia daquela cidade não era menos necessário um Juiz do Crime, porque o de Fora, ainda querendo lhe faltava tempo para acudir a tôdas as suas obrigações.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que o Vice-rei tinha obrado como devia em estranhar o descuido do Juiz Ordinário não principiar a devassa da morte do Desembargador Luís de Sousa Pereira e que êste caso é de morte e muito atroz e se devia mandar ao Ouvidor da Comarca que se tire outra, e faça exata diligência por descobrir os delinqüentes.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade esta conta do Vice-rei do Estado do Brasil e o sucesso de que ela faz menção que pela sua atrocidade se faz merecedor de um exemplar castigo, especialmente concorrendo nele as circunstâncias de que faz menção o mesmo Vice-rei para que Vossa Majestade seja servido ordenar ao Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, Ministro de quem se tem boa opinião e que presentemente acabou de servir o lugar de Provedor-mor da Fazenda Real daquele Estado, passe logo ao lugar do delito e tire outra devassa, fazendo exata diligência por descobrir quem foram êstes delinqüentes o que Vossa Majestade lhe há por mui recomendado, para que não fiquem impunes os réus dêste grave homicídio e que ao Vice-rei seja Vossa Majestade também servido ordenar dê ao dito Ministro tôda a ajuda e favor necessário para o bom efeito desta diligên-

cia e que na falta do dito Ministro êle Vice-rei nomeie para tirar a referida devassa um dos Ministros da Relação daquele Estado de maior integridade e em quem concorram as circunstâncias de poder fazer bem esta diligência.

Lisboa Ocidental, 20 de setembro de 1734. Abreu. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece, quanto aos dois juízes em que fala o Vice-rei serem necessários interponha o Conselho o seu parecer.

Lisboa Ocidental, 3 de novembro de 1734. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 3 de julho dêste presente ano dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho em como aquela cidade e tôda a capitania se achava abundante dos gêneros comestíveis que costuma produzir o país, sem embargo da irregularidade do tempo que até ali tinha sido verão, estando já no fim do inverno, por cuja causa se tinha perdido a cana velha havendo só esperanças da nova, se lhe chover nos meses de outubro e novembro.

Que tinham havido doenças de que morreram muitas pessoas e algumas de distinção e profícuas ao serviço de Vossa Majestade, que a safra de açúcar era tão diminuta que se compunha de cinco mil caixas, que se achavam nos trapiches e de poucas mais que ainda estavam fora.

Que a de tabaco quase vinha tôda nos dois navios de licença e que se a frota se compuser de mais de dez ou doze navios virão todos mal livrados, finalmente que dos gêneros e fazendas que vão do Reino não havia falta e que todos se achavam sem reputação e com mui pouca saída.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade esta conta do Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado do Brasil e por ela se reconhece o estado em que se acha aquela capitania e os seus frutos e comércio.

Lisboa Ocidental, 23 de setembro de 1734. Abreu. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Está bem.
Lisboa Ocidental, 19 de novembro de 1734. Rei.

O Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, que serviu de Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, em carta de 10 de setembro do ano passado, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho de que chegada que fôra àquela Bahia a nau "Madre de Deus" vinda do Estado da Índia, pediu ao Vice-rei daquele Estado o Capitão dela Francisco Soares de Bulhões 200$000 réis a título de empréstimo de que se lhe mandaram dar, sem embargo da dúvida do dito Provedor-mor, com a declaração de os restituir nesta Côrte, no caso em que Vossa Majestade não aprovasse esta despesa, como se mostrava da cópia do requerimento que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade.

E que as naus vindas do Estado da Índia até o ano de 1725 foram assistidas pelo produto de uma finta chamada Dote de Inglaterra e paz de Holanda, e porque esta finta era administrada pelo Conselho da Fazenda dêste Reino, pelos mesmos ouvidores dela se expediam as ordens que se observavam nesta parte, extinta porém aquela finta se assistia presentemente a estas naus pelas rendas daquele Estado, por ordens do Conde Vice-rei e como esta administração seja própria dêste Conselho, lhe parece seria útil alguma providência que coartasse estas liberdades.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que sôbre o empréstimo dos 200$000 réis que se fêz ao Capitão de Mar e Guerra da Índia se devia de ouvir ao mesmo Capitão. E pelo que toca à despesa que se faz com o costeamento das naus da Índia, era preciso se faça presente a Vossa Majestade a necessidade que há de que Vossa Majestade se sirva declarar donde deve sair o necessário para êste inevi-

tável desembolso que pertence à repartição do Conselho da Fazenda.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade esta conta do Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil para que Vossa Majestade se sirva mandar estranhar ao Vice-rei do mesmo Estado o empréstimo de duzentos mil réis que mandou dar ao Capitão Francisco Soares de Bulhões, sem embargo das ordens de Vossa Majestade, que lhe proíbem o poder fazer semelhantes despesas e pelo expediente do Conselho se manda carregar em receita ao executor dêle a referida quantia, para que a cobre do dito Francisco Soares.

E enquanto ao mais que refere o mesmo Provedor, sôbre a despesa que fazem naquele Estado as naus da Índia, põe o Conselho na real presença de Vossa Majestade a cópia da consulta inclusa, que não tem baixado respondida, para que Vossa Majestade se sirva querer tomar nela a resolução que fôr mais conveniente ao seu real serviço.

Lisboa Ocidental, 27 de setembro de 1734. Abreu. Varges. Metelo.

À margem — Como parece, quanto ao empréstimo dos duzentos mil réis e se advertirá ao Vice-rei que deve observar as ordens e pelo que toca ao mais tomarei resolução.

Lisboa Ocidental, 9 de novembro de 1734. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 18 de maio dêste presente ano dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho de que quando os dois navios de licença aportaram àquela Bahia se achava o Ouvidor Geral da Comarca em uma das vilas daquela cidade, e porque as cartas que Vossa Majestade lhe escrevia lhe fossem logo entregues, o avisara o Secretário de Estado insinuando-lhe as mandasse receber por algum oficial de fé no caso que se não recolhesse àquela cidade e entendesse que na dilação se pudesse seguir algum inconveniente, mandara o dito Bacharel com efeito buscar as referi-

das cartas e a poucos dias passados fôra público que em algumas das vilas do Recôncavo tinham aparecido cópias de várias Provisões, vindas ao dito Ministro, do que êle Vice-rei não duvidara por ser aquela prática mui usada nas capitanias daquele Estado ainda que êle a não aprovava pela não considerar decente, e se seguirem dela alguma conseqüências pouco decorosas.

E que aquela voz vaga, com não poucas asseverações, se verificava com se remeter à Secretaria o papel incluso com um subscrito para êle Vice-rei, dizendo por baixo dos oficiais da Câmara da vila de Maragogipe e que tinha fundamentos sólidos para se capacitar que o dito papel não podia ser cópia do original verdadeiro que se lavrasse na Secretaria dêste Conselho, assim porque Vossa Majestade lhe não falava na matéria que êle acusava, como porque não cabia na sua real benignificiência castigá-lo com tanta severidade não havendo êle cometido culpa por que se fizesse digno da sua indignação, porém que se lhe fazia preciso dizer a Vossa Majestade que não querendo o Ouvidor Geral da Comarca como Provedor dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos, cumprir uma Provisão da Mesa da Consciência passada ao novo Tesoureiro se valera êste de Hierônimo Sodré Pereira seu particular amigo que se achava naquela cidade, para que lhe escrevessem, a fim de que o desimpedisse, ao que lhe respondera o dito Sodré que de boa vontade faria aquela diligência se o mesmo Ouvidor lhe não tivesse escrito dizendo-lhe que na semana seguinte se recolhia a executar várias ordens de Vossa Majestade e algumas dignas da maior admiração e isto com pouca diferença se via também no que afirmava João de Sousa da Câmara e que destas premissas e de outras muitas que êle Vice-rei não referia, parecia que se podia tirar uma legítima conseqüência, e que tivesse Vossa Majestade por sem dúvida que a máxima mais especiosa e a de que usavam os bacharéis, que serviam nas conquistas para obrarem despótica e absolutamente é mostrarem e fazerem certo aos povos que Vossa Majestade aprova tôdas as suas resoluções, e que lhe não são agradáveis as dos Governadores.

BIBLIOTECA NACIONAL Rio de Janeiro
595.390-1983 A-1

Com a dita carta enviou os documentos de que faz menção, que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, junta a cópia da ordem verdadeira que se havia passado ao Ouvidor Geral da Comarca da Bahia sôbre a matéria de que trata o Vice-rei respondeu que ordinàriamente nos treslados das ordens que se não copiam judicialmente, cada qual acrescenta o que lhe parece e não se devia dar o Vice-rei por tão ofendido e se lhe devia remeter a cópia da ordem que ia tirada da Secretaria que havia de concordar com o original que se enviou ao Ouvidor.

Parece ao Conselho que Vossa Majestade mande escrever ao Vice-rei que a ordem que se passou ao Ouvidor não foi na forma da cópia que êle remete, mas na forma da cópia que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade, assinada pelo Secretário dêste Conselho, e porque será conveniente castigar-se o autor dêste engano e desatenção feita ao caráter do Vice-rei seja Vossa Majestade servido ordenar-lhe que êle nomeie um Ministro da Relação que tire uma devassa para averiguar quem fêz êste engano, e havendo culpados na dita devassa sejam sentenciados na mesma Relação daquele Estado.

Lisboa Ocidental, 5 de outubro de 1734. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece, ao Chanceler se ordenará tire esta devassa.

Lisboa Ocidental, 16 de novembro de 1734. Rei.

O Ouvidor Geral que foi da Capitania de Sergipe de El-Rei João Mendes de Aragão, em carta de 23 de setembro de 1729, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho em que por resolução de 10 de maio de 1728, fôra Vossa Majestade servido declarar e ordenar que a vila e freguesia de Nossa Senhora da Abadia ficasse sujeita àquela comarca pelas razões

expressadas em a dita ordem e lhe pareceu representar a Vossa Majestade que pelas mesmas razões era ainda mais preciso que a do Itapecuru outra das três que Vossa Majestade houve por bem mandar criar por seu antecessor e anexar àquela capitania, fique com efeito anexa a ela por se achar a dita vila no centro do sertão, onde com mais liberdade se freqüentam os insultos e em grande distância da Bahia, cujos Ouvidores é muito verossimel não cuidem em ir a ela em correição o que só pretendem aquêles moradores para se conservarem absolutos ficando aliás contígua e confinante com a vila do Lagarto daquela capitania e sòmente a do Inhambupe que é outra das ditas três com mais comodidade poderá ser corrigida pelos ditos Ministros da Bahia por ficar pouco distante do da Cachoeira.

E ordenando-se ao Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, por Provisão de 12 de maio de 1730, informasse com seu parecer na representação que fazia êste Ministro, satisfez em carta de 22 de julho de 1731, em que diz que várias vêzes tem representado a Vossa Majestade que o Ouvidor Geral daquela comarca não podia corrigir tôdas as vilas dela por cuja causa não tinha ido às das Capitanias do Sul, nem também às da Jacobina, Rio das Contas, Itapecuru e Abadia, pois com grande trabalho fazia a correição das do Recôncavo, em que tem muito que fazer e porque desta falta se seguem muitos distúrbios e procederem os juízes e oficiais com menos atenção à lei, dando ocasião a repetidos clamores se faz preciso que Vossa Majestade tome neste particular a providência necessária e respeitando ao que os moradores do Itapecuru e Abadia lhe representaram quando se erigiram aquelas vilas lhe parecia que de nenhuma maneira devem ficar sujeitas ao Ouvidor de Sergipe de El-Rei, por não experimentarem os excessos com que pelos oficiais daquela capitania eram ameaçados e atualmente o são por inimizades que contraíram com a sua vizinhança e dependências.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que para se anexar a vila da Abadia à Comarca de Sergipe de El-Rei há as inconveniências que representa na conta inclusa o Vice-rei da Bahia, mas maior é o ficarem estas e outras em

tanta distância que não pode ir o Ouvidor da Bahia em correição a elas, e a providência que dá a entender o mesmo Vice-rei é fazer-se uma Ouvidoria separada o que deve declarar ou apontar o meio por que se podem evitar um e outro inconveniente.

Com esta resposta se tornou ordenar ao Vice-rei informasse com seu parecer declarando a providência que se deve dar nesta matéria para que êstes povos tenham boa administração de justiça, pois que êle Vice-rei conhecia não podia fazer aquela correição, o Ouvidor da Bahia satisfez em carta de 15 de setembro de 1732, dizendo que é sem dúvida que o Ouvidor Geral da Comarca daquela cidade não pode acudir à correição de tôdas as vilas dela por cuja causa se acham sem êste benefício há muitos anos as das Capitanias de Porto Seguro e Ilhéus e também as do Rio das Contas e Jacobina e por esta razão representara a Vossa Majestade várias vêzes quanto se fazia preciso ao seu real serviço e boa administração a criação de outro Ouvidor, dividindo-se em duas aquela comarca.

E como os distúrbios e desordens continuavam com excesso na vila do Itapecuru e Abadia, ordenara ao dito Ouvidor que com efeito as fôsse corrigir para emendar alguns e tirar várias devassas de casos que careciam de maior averiguação com o que espera se emendem aquelas desordens, porém como aquêle remédio não é o que basta por se não poder continuar anualmente e Vossa Majestade não foi servido tomar a resolução de mandar criar novo Ouvidor lhe parecia que a correição das ditas vilas se não separe daquela comarca pelos motivos que já tinha exposto a Vossa Majestade e para que não padeçam estas e as mais tão prejudicial dano, deve Vossa Majestade ordenar que o Ouvidor Geral da Comarca daquela cidade se não demore em cada uma delas mais tempo do que o que lhe determina a lei, porque com outras diligências dos defuntos, ausentes, capelas e resíduos se costumam demorar muitos meses nelas e que hão de apresentar certidão por que conste foram em correição às ditas Capitanias de Pôrto Seguro, Ilhéus, Jacobina e Rio das Contas ao menos uma vêz no tempo dos seus lugares, e que sem a

dita certidão se lhes não sentencie a sua residência, porque só nesta forma cuidarão em repartir o tempo de sorte que satisfaçam em tudo a sua obrigação.

E tornando-se a dar vista ao Procurador da Coroa, respondeu que os Ouvidores necessàriamente, em cada uma das terras da sua comarca, hão de tomar as contas dos testamentos e capelas, por serem juntamente Provedores e hão de pôr em arrecadação as fazendas dos defuntos e ausentes e fazer outras diligências para que é necessário tempo, o qual lhe não pode limitar e se faz precisa a divisão da Comarca da Bahia e a criação de outro Ouvidor para a parte do Sul o que se devia representar a Vossa Majestade.

E dizendo-se ùltimamente ao Vice-rei por Provisão de 23 de julho do ano passado que os Ouvidores necessàriamente hão de tomar as contas dos testamentos, capelas, resíduos, defuntos e ausentes em cada uma das terras da sua comarca, e fazer nelas outras diligências para que é necessário tempo e para se dar expedição a estas diligências é mais conveniente criar a nova Ouvidoria para o Sul e para se fazer presente a Vossa Majestade informasse com seu parecer de que terras se deve compor esta nova Ouvidoria e onde deve ser a residência do Ouvidor.

Satisfez o dito Vice-rei, em carta de 13 de maio dêste presente ano em que diz não ignora que os Ouvidores Gerais necessàriamente hão de tomar conta dos testamentos, capelas, resíduos e ausentes em cada uma das terras da sua comarca, e que para êste efeito e para as mais diligências que pertencem o seu ministério lhe é necessário tempo porém não lhe basta êste conhecimento para o livrar do reparo que justamente deve fazer, vendo o Ouvidor atual já com dois anos e nove mêses de exercício sem ter ainda corrigido uma só vêz as oito vilas do Recôncavo porque se acha na de Santo Amaro e lhe faltam a de São Francisco de Sergipe do Conde e a da Abadia, donde não foi e só mandou à do Itapecuru os Juízes e oficiais da Câmara dela e nesta fêz a correição de ambas dilatando-se tão pouco (por serem mais agrestes e distantes) que não era possível concluir tudo quanto ali havia que fazer e principalmente sendo a primeira correição que se lhe fêz

depois da sua criação, concorrendo mais para o seu reparo terem os Ouvidores que antecedentemente serviram corrigido tôdas as vilas do Recôncavo três vêzes no tempo dos seus lugares.

Pelos referidos motivos se fazia agora mais precisa que nunca a divisão daquela comarca e a criação de novo Ouvidor e lhe parece que a assistência dêste seja a vila da Jacobina que tem mais de cem léguas de distrito em que se compreende o rio de São Francisco, donde lhe não faltará que fazer por ser a parte que buscam por asilo criminosos e a em que se cometem mais repetidos delitos ficando-lhe pertencendo a dita vila, e a de Nossa Senhora do Livramento das Minas do Rio das Contas, que tem em tudo igual distrito e se lhe podem anexar as minas novas que lhe ficam imediatas, tirando-se a correição delas à Comarca do Serro do Frio, donde se anexaram interinamente por ordem de Vossa Majestade, atendendo à dificuldade que havia para serem corrigidas pelo Ouvidor Geral daquela cidade, porque só desta maneira terá respeito a justiça e se castigarão os delinqüentes.

E dando-se desta carta vista ao Procurador da Coroa, respondeu que necessàriamente se devia acomodar com o parecer do Vice-rei, que havia de conferir esta divisão com pessoas práticas do país.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Ao Conselheiro João de Sousa parece que esta nova Ouvidoria se erija para as vilas de baixo, e que a Jacobina se fique compreendendo na Ouvidoria de Sergipe de El-Rei.

Lisboa Ocidental, 13 de outubro de 1734. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa Ocidental, 10 de dezembro de 1734. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 25 de maio do ano

passado dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho que das minas novas viera o caixote que nesta ocasião remetia pelo Capitão Bento Pereira Pederneira do navio de licença "Nossa Senhora da Luz" com cinqüenta e quatro marcos e três onças de pedras chamadas esmeraldas e seis oitavas das que se assemelham a rubis como constava da cópia inclusa da cópia da carta do Provedor da casa da fundição e da obrigação que assinou o condutor e que fazia a dita remessa sem embargo de lhe parecerem estas pedras semelhantes a outras que já mandara porque poderia haver nelas alguma diferença, vistas e examinadas por pessoas práticas e inteligentes, e que também remetia pelo mesmo Capitão um embrulhinho com uma onça e cinqüenta grãos de diamantes, uma barrinha de ouro com vinte e duas oitavas, e o mais que consta da guia junta, que é o produto de um confisco feito nas ditas minas a Manuel Mendes, a quem se acharam as referidas oitavas de ouro em pó que se reduziram àquela barrinha e que se não procedera contra êle por fugir, e não haver notícia alguma da parte para onde foi.

Com a dita carta enviou os documentos de que faz menção.

Ao Conselho parece fazer presente a Vossa Majestade que o caixote que o Vice-rei diz haver remetido pela nau de licença pelo Capitão Bento Pereira Pederneira, com os cinqüenta e quatro marcos e três oitavas de pedras chamadas esmeraldas e seis oitavas das que se assemelham a rubis são da qualidade de que se refere na cópia do exame que nelas fêz o ensaiador Roque Francisco, para que Vossa Majestade seja servido ordenar que na conformidade do mesmo exame se responda ao Vice-rei.

E enquanto aos diamantes, barrinhas de ouro, e o mais que contém o confisco feito a Manuel Mendes parece ao Conselho que sendo Vossa Majestade servido ordenar se vendam e se carreguem em receita ao Tesoureiro dêste Conselho a sua importância.

Lisboa Ocidental, 10 de janeiro de 1735. Abreu. Sousa. Varges. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 2 de fevereiro de 1735. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, na carta inclusa de 24 de maio do ano passado dá conta a Vossa Majestade do que lhe participara o Superintendente das minas novas, Pedro Leolino Mariz, a respeito do estado em que elas se acham e que são as que pròximamente há de melhores esperanças por ser a sua pinta geral e de boa conta, o país fertilíssimo e saudável, mui abundante de mantimentos e acomodado para conservação dos escravos.

Também expõe o que tinha resultado de vários descobrimentos, principalmente do que se encarregou a João da Silva Guimarães e que se êste descobridor tivera fôrças suficientes para o continuar franquearia todo aquêle continente que era vastíssimo e que muito gentio que o ocupa de que havia maior receio era o mais doméstico e bem inclinado que há em todo o Brasil e que era preciso reencher-se a tropa que mandara licenciar só com o número de vinte soldados por não haver meios para o seu pagamento, e que devia Vossa Majestade aplicar-lhes destinando-lhes o rendimento do direito das entradas das ditas minas que cobra o contratador das Gerais em que êle não tinha prejuízo levando-se-lhe em conta no preço do seu contrato ou ordenar que se faça esta despesa pelo produto dos quintos que prometia ser avultado.

Com a dita carta enviou a cópia da que faz menção, que tudo sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece que se consigne o pagamento desta Companhia pelos quintos do ouro das mesmas minas, enquanto se não dá nova providência porque nesta forma talvez tenham os soldados mais cuidado em fazer a sua obrigação pois se houver quintos serão prontamente pagos.

Ao Conselheiro Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, parece o mesmo que ao Vice-rei.

Lisboa Ocidental, 11 de janeiro de 1735. Abreu. Sousa. Varges. Galvão.

À margem — Como parece, enquanto não houver outro rendimento que se administre pelo govêrno da Bahia.

Lisboa Ocidental, 14 de janeiro de 1735. Rei.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 10 de julho do ano passado dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, em a qual representa que a 5 do dito mês expedira os dois navios de licença, fazendo primeiro os seus Capitães um têrmo de se não separarem porque indo juntos poderiam fazer melhor defensa se se encontrassem com algum Argelino e que várias vêzes tinha representado a Vossa Majestade que o privilégio das naus de licença lhe não bastava para deixarem ir arriscadissimas, tanto pelo excesso com que as carregam como pela pouca gente de que se compõe a sua equipagem e também se fazia atendível o considerável prejuízo que recebe o comércio na freqüência de semelhantes embarcações e não menos nas mais que se lhe facilita o seu regresso sem embargo da cominação de serem obrigadas a se incorporarem com as frotas de Pernambuco e Rio de Janeiro o que talvez não executaram persuadidos do seu interêsse e pouco lembrados das conseqüências a que ficam responsáveis em caso que tomem alguma temerária resolução, desde que partiram os referidos navios não tinha havido coisa digna de pôr na presença de Vossa Majestade demais que a cópia inclusa de uma carta que tivera do Governador da Nova Colônia e que a nau da Índia não tem ainda aparecido e a sua dilação lhe causara já grande cuidado.

Com esta conta enviou a cópia da carta de que faz menção, a qual sobe à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parece deve o Conselho fazer presente a Vossa Majestade a carta do Governador da Nova Colônia ao Vice-rei, ainda que supunha seriam as notícias que contem já presentes a Vossa Majestade e pelo que respeita aos prejuízos que resultam das naus de licença não duvida também que dêles

estará Vossa Majestade inteirado pelos continuados clamores dos homens da praça, mas quando totalmente se não possam evitar, sempre parece se não devem facultar sem levar a guarnição para a sua defesa, não se lhe permitindo também maior carga que a correspondente à sua lotação e ao estado de defesa com que devem ficar.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade esta conta do Vice-rei do Estado do Brasil o Conde de Sabugosa, para que a Vossa Majestade sejam presentes as matérias que ela contem e as notícias que vieram pelo Rio de Janeiro do Governador da Nova Colônia, as fêz o Conselho presentes a Vossa Majestade, em consulta de 7 de março dêste ano, como também em consulta de 28 de fevereiro do mesmo ano, que a licença de uma nau concedida ao contratador do sal cada ano do seu contrato seria conveniente que na futura arrematação se lhe tirasse.

Lisboa Ocidental, 5 de julho de 1735. Abreu. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 14 de abril de 1736. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Silvestre Cirne da Veiga, em carta de 15 de outubro de 1732, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, de que êle chegara àquela capitania em 9 de janeiro do dito ano e em 12 do dito mês tomara posse do govêrno dela, sendo o motivo desta demora a dilatada doença que teve na cidade da Bahia, da qual viera a completar nove meses na vila da Vitória, representando que aquela capitania, segundo o que entende, é uma das melhores que tem a América e merece todo o cuidado e atenção por sua barra, altura e grandes conveniências que permitem a sua situação e que sem embargo de Vossa Majestade ser servido metê-la na coroa, se acha na mesma forma de que era donatária, pela confusão das ordens dos governadores gerais, que principiaram no primeiro Capitão-mor João

de Velasco Molina, ao qual deu o Marquês de Angeja umas instruções para se governar por elas enquanto Vossa Majestade resolvia mandar novo regimento, mas como fossem sucedendo outros governadores se não observaram, antes se tinha tirado o govêrno comum aos capitães-mores, tendo para si que estão em lugar de capitães como era em tempo do donatário, e assim é que lhe dão o tratamento de que se tem seguido a pouca decência com que foram tratados, e não menos prejuízo grande à Fazenda de Vossa Majestade, sendō certo que tiradas as intendências aos capitães-mores hão de ser infalíveis as desordens.

Que nas visitas que fizera aos armazens vira duas casas mui diminutas à tal denominação, a da pólvora com pouca disposição contra a corrupção dêste material e a das armas sem nenhuma para o tratamento e comodidade delas e de seus petrechos e a êste respeito tudo o mais com notável incapacidade, principalmente nas armas que estavam dadas ao consumo, nas quais fizera exame e achara entre estas as cinqüenta e oito capazes de serviço de que fêz advertência ao almoxarife para que logo as mandasse limpar e pôr coronhas, como também se fizessem cabides para o tratamento delas e que como aos capitães-mores lhes falta a jurisdição para o exame ordinàriamente dizem não há dinheiro para êstes aparamentos precisos.

Que daquela vila do Espírito Santo será uma légua pelo rio abaixo que fica perto da barra, e em tôda esta distância se acham três fortalezas e que sòmente a que chamam de São João era a que se lhe podia dar êste título, assim na formatura dela como no material, a qual se fêz no tempo do Marquês de Angeja e se acha com vinte e três torneiras e não tem mais artilharia que onze peças montadas; e a fortaleza de Nossa Senhora do Carmo tem nove torneiras, cada uma com sua peça montada, mais quatro pedreiros de bronze que estavam debaixo de telha, e a de São Francisco Xavier da barra tem onze torneiras com nove peças montadas; e que para renovar estas fortalezas e armazens viera um Capitão Engenheiro da Bahia com seu ajudante e as obras que o dito

Capitão-mor achara nelas não correspondiam à despesa que lhe dizem se faz.

Que esta praça tem uma companhia de infantaria paga, que consta de um capitão, dois ajudantes e um alferes e todos êstes postos providos, porém não os soldados de sua lotação, porque dêstes sòmente serviam a Vossa Majestade vinte e oito, porque uns tem passado a postos da ordenança e os que menos tem fogem da praça por falta de vestido, porque se lhes não dá farda nem o socorro passa de 640 réis cada mês, razão por onde êstes soldados precisam que Vossa Majestade lhes faça mercê que das fardas que sobejam dos terços que há na Bahia se lhes dêm porque estas se metem no armazem e lhe consta que ordinàriamente se perdem pela traça que lhes dá e só desta sorte poderia estar a companhia completa.

E que tem passado mostra geral às ordenanças de tôda aquela capitania, que na vila de Nossa Senhora da Vitória há doze companhias, com todos os seus oficiais maiores com armas suas e suficientes e na vila do Espírito Santo há duas companhias mal completas com suas armas e que passando à vila de Nossa Senhora da Conceição de Goraparim, distante daquela doze léguas passara mostra a duas companhias superabundantes, com boas armas, em uma das quais metera de posse um capitão criado de novo por uma patente do Governador Geral.

Que também achara uma companhia de artilheiros com trinta e seis homens que não vencem sôldo, a qual foi criada com um ajudante condestável e capitão pagos, e que estando um Matias da Costa Tôrres (já defunto) servindo êste posto de capitão mais de vinte anos depois de outros lhe mandara dar baixa o Governador Geral, sem mais causa do que não ser o dito posto necessário naquela praça e que a êle capitão-mor lhe parece ser êste o mais preciso, pela falta que faz êste posto à artilharia e exercício que se deve fazer aos artilheiros, o que não sabem pela falta de os administrarem, e que para o cargo do dito posto de capitão se acha naquela praça o capitão Manuel Ferreira Viana, no qual achava os requisitos necessários.

E ordenando-se pela Provisão inclusa ao Vice-rei do Brasil informasse com seu parecer satisfez com o que consta da sua resposta, que com as cópias que nela acusa sobe tudo à real presença de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Vice-rei do Estado do Brasil o Conde de Sabugosa, para que Vossa Majestade seja servido ordenar que para a capitania do Espírito Santo se mande um oficial prático no exercício da artilharia para que possa pôr em bom método de serviço os artilheiros dela e que também se reencha logo a companhia de infantaria, cujo pagamento se lhe fará na forma que o mesmo Vice-rei aponta e enquanto ao mais se proceda também na conformidade do parecer do dito Vice-rei.

E enquanto à artilharia necessária para a defensa daquela capitania se passa ordem pelo expediente do Conselho, para que êle Vice-rei informe do número de peças que são necessárias e de seus calibres e põe o Conselho na real presença de Vossa Majestade que esta capitania-mor se acha consultada, cuja consulta não tem baixado resoluta e será conveniente ao serviço de Vossa Majestade o querer tomar resolução nela.

Lisboa Ocidental, 4 de julho de 1735. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece, e nomearei governador.

Lisboa Ocidental, 14 de abril de 1736. Com a rubrica de Sua Majestade.

Os Condes de Sabugosa e das Galvêas, Vice-reis e Capitães Generais de Mar e Terra do Estado do Brasil, nas duas cartas inclusas de 16 de abril e o 1.º de julho dêste presente ano, dão conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, do miserável estado a que se acha reduzido aquêle país e grande esterilidade dêle pela grande sêca que ali tem havido, e o dito Conde das Galvêas refere haver chegado à cidade da Bahia o capitão-mor da Jacobina trazendo os quintos que produziu aquela casa de fundição e juntamente o que devia aquela vila

4

do donativo real, dando notícia da atenuação em que se achava a capitania do Piauí e sertões do rio de São Francisco por falta de águas, e sendo mui numerosa por esta causa a mortandade de gado, assim vacum como cavalar, com grande perda dos moradores daquele país.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade as cartas inclusas do Vice-rei do Estado do Brasil e a do Conde de Sabugosa, Vice-rei que foi do mesmo Estado, para que a Vossa Majestade seja presente a situação lastimosa a que se acha reduzida a capitania da Bahia, pela falta que tem havido de água.

Lisboa Ocidental, 31 de outubro de 1735. Abreu. Sousa. Varges. Galvão.

À margem — Está bem. Lisboa Ocidental, 22 de dezembro de 1735. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 27 de abril dêste ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em a qual representa que o Governador Gomes Freire de Andrade lhe dera a conta que consta da cópia inclusa com os documentos a ela juntos, a respeito da extração do ouro em pó que se havia feito em uma embarcação, que desta Bahia foi para a ilha de São Tomé, em que se achava interessado o ouvidor dela com Luís Tenório de Molina, Manuel Gonçalves Machado e outros moradores nesta praça, por cuja causa mandara ir à sua presença os Desembargadores João Leal da Gama, Ataíde Pedro Gonçalves Cordeiro Pera, e Caetano Alberto Ussuna, que eram os únicos que então se achavam na cidade desimpedidos, por estarem os mais fora por ser ocasião de férias, e outros doentes; que comunicando-lhes êste negócio para lhe dizerem o procedimento que devia ter, assentaram todos três uniformemente no que continha o têrmo incluso, à vista do que expedira a êles mesmos as ordens necessárias para prender os delinqüentes e se lhes fazer seqüestro

nos bens o que logo executaram e ordenara ao Desembargador Caetano Alberto por ser o que estava tirando a devassa de fundições e cunhos falsos, levantar casa da moeda, cerceá-la ou diminui-la recomendada por Vossa Majestade em cartas de 15 de maio, 29 e 30 de outubro de 1733, firmadas pela sua real mão; que a tirasse também mui exata dêste caso para se proceder contra os culpados na forma da lei e ao dito governador que fizesse prender ao capitão da embarcação, seqüestrar esta e tudo quanto lhe pertence, cuja diligência havia já executado, ordenando ao ouvidor daquela capitania tirasse devassa, na qual pronunciasse os mencionados na carta precatória que passou ao ministro a quem estivesse cometido o exame da extração do ouro, como consta da cópia da carta do dito governador a que vinha junta a tal precatória e também a de uma carta de Vossa Majestade em que fundou o referido procedimento, remetendo o treslado da devassa com vários assentos, que tudo mandara juntar à que estava tirando o Desembargador Caetano Alberto, porém, que entendia que êste ministro duvidava executar a precatória não sabia com que fundamento, e por esta razão dava esta conta a Vossa Majestade, pondo na sua presença os referidos documentos e a notícia dos têrmos em que ficava êste negócio.

Com a dita carta enviou os documentos de que faz menção, os quais sobem com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que sôbre o que se assentou na junta feita pelo Vice-rei se lhe não ofereceu outro algum reparo, mais que a facilidade com que aquêles ministros convieram em se dar busca em casa dos indiciados, para dos seus papéis se tirar a prova dos seus delitos o que sem dúvida era matéria escrupulosa e comumente reprovada e que em o mais entende se fêz o que devia e que na Bahia se deve inteiramente cumprir o precatório do Ouvidor do Rio de Janeiro, que nesta matéria fêz o que era obrigado, e ao Desembargador Caetano Alberto de Ussuna se deve escrever cumpra inteiramente o dito precatório ao que precisa a repugnância que o Vice-rei entende haver, a respeito do dito cumprimento de que dava conta.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade esta conta do Vice-rei do Estado do Brasil o Conde de Sabugosa, para que a Vossa Majestade seja presente a matéria que ela contém e se conforma o Conselho com a resposta do Procurador da Fazenda.

Lisboa Ocidental, 18 de novembro de 1735. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

O Conde das Galvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, na carta de 16 de julho dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, do que obrara a respeito das prevenções em ordem a ficar defensível aquela capitania, pelo aviso que tivera do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, participando-lhe a diferença em que se achava esta côrte com a de Madrid, pelo desacato e insulto que se fizera à pessoa e casa do Plenipotenciário Pedro Álvares Cabral, e remete uma memória do que tinha disposto depois da notícia que tivera da revolução que havia entre a coroa de Vossa Majestade e a de Castela, que tudo sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade esta conta do Conde das Galvêas André de Melo de Castro, Vice-rei do Estado do Brasil, para que a Vossa Majestade sejam presentes as providências que o mesmo Vice-rei tem dado para defensa daquela cidade, para que Vossa Majestade seja servido ordenar se lhe louve o cuidado, zêlo e atividade com que procedeu nesta matéria, aprovando-se-lhe o que refere haver obrado nela e que se espera da pessoa dêle Vice-rei continue com o mesmo cuidado em tudo o que entender ser conveniente para a defensa daquele Estado e na presente frota se lhe remeterão as munições de guerra que se puderem prevenir.

Lisboa Ocidental, 15 de novembro de 1735. Abreu. Varges. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 17 de dezembro de 1735. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Conde das Galvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, na carta inclusa de 31 de agôsto dêste presente ano, remetida a êste Conselho da Secretaria de Estado, expõe o que obrara com a chegada da nau "Nossa Senhora das Ondas", àquêle pôrto, vinda do Rio de Janeiro, e o que sucedera a respeito de querer êle Vice-rei que a dita nau acompanhasse a da Índia por invocação "Santa Tereza", que ali chegara desarvorada e em sua conserva a galera "São Pedro d'Alcântara", consertos precisos que mandara fazer na dita nau desarvorada, distinção com que se houveram nestes trabalhos vários oficiais da mesma nau e ùltimamente faz presente a grande necessidade que nos armazens reais daquela praça há dos gêneros e materiais conteúdos na lista que enviou e aponta convir muito à fazenda de Vossa Majestade a que êles vão dêste reino, pois comprando-se ali fazem uma exorbitante e inútil despesa à mesma Fazenda.

Com a dita carta enviou, por cópia, os documentos de que ela faz manção, que tudo com esta torna a subir à real presença de Vossa Majestade.

Parece ao Conselho que Vossa Majestade se sirva ordenar pela repartição a que toca se mandem para a Bahia os materiais que se pedem na lista que remete o Conde das Galvèas e que todos os anos se continue a remessa dos que forem necessários, para fornecimento dos armazens daquela cidade, assim para evitar o excesso da despesa que o mesmo conde refere como para que não suceda em alguma ocasião não haver com que se conservem e aparelhem as naus, o que será em grande prejuízo do comércio e perda da Fazenda Real.

Lisboa Ocidental, 27 de dezembro de 1735. Abreu. Varges. Galvão.

Por escrito do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, de 21 de dezembro do ano passado, ao Doutor José de Carvalho Abreu, que serve de Presidente dêste Conselho é Vossa Majestade servido ordenar se veja nele a carta inclusa do Conde das Galvêas, Vice-rei do Estado do Brasil, escrita ao mesmo Secretário de Estado para que se lhe defira como fôr justiça, cabendo no expediente do Conselho ou se lhe consulte o que necessitar de resolução de Vossa Majestade.

Em a qual carta dá conta do dinheiro que remete do produto do rendimento do donativo desde a última remessa e quintos da Jacobina, em uma letra passada sôbre o Tesoureiro do Consulado, e armazens e o mais em dinheiro como se mostra da dita letra e conhecimentos juntos, que tudo torna a subir à real presença de Vossa Majestade como também da despesa que se fêz com as duas naus da Índia e comboio.

E satisfazendo ao que Vossa Majestade ordena.

Parece ao Conselho que a letra e conhecimentos inclusos se devem cobrar por ordem do Secretário de Estado a quem vem remetidos, visto se não fazer carga do produto do donativo ao Tesoureiro dêste Conselho.

E pelo que pertence às despesas que se fazem com os comboios tem o Conselho repetidas vêzes representado a Vossa Majestade o quanto se faz preciso que pela repartição do Conselho da Fazenda a que pertence, se ponham consignações prontas nos portos do Brasil, para se fazerem estas despesas dos comboios e naus da Índia.

Lisboa Ocidental, 2 de janeiro de 1736. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

O Conde das Galvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil em carta de 20 de junho do ano passado, escrita por êste Conselho, põe na presença de Vossa Majestade as cópias das cartas que recebeu do Diretor da Feitoria de Ajudá, e que pelo seu conteúdo será Vossa Majestade informado do deplorável estado a que se reduziu aquêle

país e quase tôda a Costa da Mina, por efeitos da malevolência do rei Daomé; representando o mesmo Vice-rei que aquela navegação continua de anos a esta parte com muito menos freqüência pela pouca conveniência que dela tiram os interessados, por falta de escravos e carestia com que os compram, dilatando-se as embarcações por esta causa ano e meio e algumas mais, fazendo antes as suas viagens em seis ou sete meses.

E que como o dito rei de Daomé continua as mesmas hostilidades e vai destruindo todo aquêle continente estão os homens de negócio totalmente desanimados e com maior razão faltando-lhes o tabaco que é o principal gênero em que fundam as suas carregações por cuja razão não saía há muitos meses embarcação alguma para a dita costa e que nem o farão as que se acham naquele pôrto, senão depois que houver tabacos novos da safra futura, se o tempo correr de sorte que seja favorável para a sua cultura.

Nesta mesma ocasião se viu também outra carta do mesmo Conde Vice-rei do Brasil, escrita ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Côrte-Real em que lhe expunha a mesma matéria acima referida para a fazer a Vossa Majestade presente, a qual carta foi Vossa Majestade servido mandar remeter a êste Conselho, por aviso do mesmo Secretário de Estado, de 21 de dezembro do ano passado, para que se lhe deferisse como fôsse justiça, cabendo no expediente do Conselho ou se lhe consulte o que parece de resolução de Vossa Majestade.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu que esta negociação da Costa da Mina sem dúvida necessita de uma mui especial providência e que no real cuidado de Vossa Majestade lhe constava a êle Procurador estava mui lembrada e que para fim de que nela se proceda com a plena notícia do estado em que a dita costa se acha, seria conveniente se fizessem presentes a Vossa Majestade as cartas do diretor da fortaleza de Ajudá.

E ouvindo-se também o Procurador da Coroa respondeu que sôbre o que se contem nesta se não pode dar providência

e que a melhor era como repetidas vêzes se tem representado a Vossa Majestade extinguir-se o comércio do Brasil para a Costa da Mina em direitura.

Ao Conselho parece que vista esta conta do Conde das Galvêas, Vice-rei do Estado do Brasil e as cartas do diretor da feitoria de Ajudá João Basílio, em que refere o estado a que se acha reduzido o comércio da Costa da Mina, pela desordem com que êste presentemente se faz e a notícia da nova fortificação que os holandeses intentam fazer no pôrto de Apá, reconhecendo-se evidentemente o quanto se faz preciso que Vossa Majestade seja servido querer tomar resolução nas consultas de 28 de fevereiro de 1732, na de 27 de outubro de 1733 e na de 28 de fevereiro do ano passado de 1735, ordenando se estabeleça uma companhia para que pelo meio desta se possa regular e pôr melhor ordem ao comércio daquela costa.

Lisboa Ocidental, 19 de janeiro de 1736. Abreu. Varges. Galvão.

O Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, em carta de 4 de julho de 1734 expõe a Vossa Majestade em como a ribeira das naus daquela cidade da Bahia se não acha mais que com dois guardas um que o é dos pregos, ferragem velha e o mais que pertence a êste ministério e outro que serve de ter sentido nas embarcações, e mais fábrica da marinha.

E que como a dita ribeira é tôda aberta pela parte do mar, e tem muitas janelas de particulares para dentro dela se lhe fazia preciso representar a Vossa Majestade lhe parece muito conveniente se fizessem mais dois guardas para terem à sua conta a custódia e vigia de tôdas as madeiras que na mesma ribeira há, que por falta desta guarda talvez tenha havido muitos descaminhos nas ditas madeiras, que se os houverem não só terão obrigação e cuidado das ditas madeiras, mas também de tudo o mais que pertence à fábrica de tôda a ribeira e várias ordens que por ela se expedem para o serviço real.

Que os dois guardas que servem vencem cada dia e cada um 320 réis, que mal lhes chega para o sustento quotidiano, porém, que como moram dentro da ribeira e não pagam casas, e por essa razão melhor passam, e que sendo Vossa Majestade servido ordenar-lhe que se façam mais dois guardas que lhe expõe a êstes se lhes poderá dar o mesmo que se dá aos que há a razão de 320 réis por dia cada um, que só desta sorte ficará a mesma ribeira segura dos descaminhos, tanto de madeiras como do mais, tendo quem a vigie, tanto de dia como de noite, pelo não poder só um guarda fazer por sempre andar ocupado em várias diligências do serviço da mesma ribeira.

E ordenando-se, por Provisão de 8 de outubro do mesmo ano de 1734, ao Vice-rei daquele Estado, informasse nesta matéria, com seu parecer, respondeu em carta de 20 de abril do ano passado, lhe parecia que Vossa Majestade deve mandar criar mais dois guardas para a ribeira, não só pelas causas e motivos que pôs na sua real presença o Provedor-mor da Fazenda, senão também para segurança dos galés sentenciados pela relação e de alguns pretos presos por delitos leves, e outros a requerimento de seus senhores que por não padecerem na cadeia, se mandam para o serviço das mesmas galés.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeu se fizesse justiça, pondo-se aos novos guardas a obrigação que o Vice-rei aponta.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Vice-rei.

Ao Conselheiro João de Sousa parece que se não deve deferir a esta representação, por serem mais dois criados para o Provedor, que não são necessários para o serviço de Vossa Majestade.

Lisboa Ocidental, 19 de janeiro de 1736. Abreu. Sousa. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa Ocidental, 14 de abril de 1736. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Juiz de Fora da cidade da Bahia, Manuel Gonçalves de Carvalho em carta de 28 de julho do ano passado, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como por obrigação do cargo que ocupava se lhe fazia preciso representar a Vossa Majestade que naquela cidade e seu distrito eram inumeráveis as execuções que se faziam aos devedores para pagamento e satisfação de seus credores, apreendendo-lhes para êsse fim nas penhoras, bens e dinheiro, que uma e outra coisa por necessidade se depositava muitas vêzes em mãos de oficiais de justiça contra a forma da lei ou de pessoas do povo, que pela sua inconstância e instabilidade quando se iam a procurar dêles não havia notícia, por cujos princípios padeciam as partes interessadas um irreparável prejuízo, e a administração da justiça ficava ilusória, e tudo por não haver um depositário geral da cidade onde estivessem com segurança os ditos depósitos, que dava a dita conta a Vossa Majestade, que mandaria o que fôsse servido.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que seria conveniente se criasse o ofício de depositário geral na cidade da Bahia, com o salário de um por cento, tanto de dinheiro como de móveis, e um dos escrivães do juízo o fôsse da sua receita, dando o tal depositário fiança à quantia de dois mil cruzados, aprovados pelos oficiais da Câmara.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, acrescentando que o dinheiro, peças de ouro e prata que se depositarem se meterá em um cofre de três chaves, do qual terá uma chave o juiz de fora, outra o escrivão, e outra o tesoureiro, e que as despesas que se fizerem com o cofre, e chaves sairão do um por cento que há de pertencer ao depositário.

Lisboa Ocidental, 8 de fevereiro de 1736. Abreu. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 13 de abril de 1736. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia, José Gaioso de Peralta, em carta do 1.º de julho do ano passado, expõe a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como fôra Vossa Majestade servido ordenar-lhe por Provisão sua de 9 de outubro de 1733, que as barras do ouro que se não pudessem fazer em dinheiro naquela Casa da Moeda e fossem em barras, fossem estas numeradas e marcadas com a conta das oitavas que tivesse cada uma abertas na mesma barra, com declaração do número e do pêso de cada uma delas, por não conferirem nos pesos que elas levam com o que se acha na Casa da Moeda desta côrte, porque nesta forma se livrarão os condutores e oficiais das naus do cuidado que lhes dá a falta que algumas vêzes se experimenta, e que em virtude da mesma Provisão fizera êle Provedor a representação junta ao Vice-rei que foi daquele Estado do Brasil, o Conde de Sabugosa, com um marco de oito libras, para que êste o remetesse ao governador do Rio de Janeiro, para que o mandasse conferir com o da Casa da Moeda do mesmo Rio e que a mesma diligência se mandasse fazer com os da Casa da Fundição das Minas, cuja diligência mandara o governador do Rio fazer, como constava da carta do mesmo governador, e da certidão junta do contraste do Rio de Janeiro e que para não haver dúvida nas mesmas casas nos pesos que as barras de ouro trazem das das Minas Gerais era êle Provedor de parecer que Vossa Majestade ordenasse se mande para aquela Casa da Moeda um marco com o pêso de trinta e dois marcos, que por êste se aferirão os mais que há na mesma casa e que a mesma diligência se faça para as casas do Rio e das Minas, para que tôdas se governem com os pesos remetidos desta côrte.

Com a dita carta remeteu os documentos de que faz menção que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se fizesse justiça.

Ao Conselho parece representar a Vossa Majestade que no ouro que vem nos cofres do Brasil para a Fazenda Real de Vossa Majestade ordinàriamente cresce no pêso de que se infere que nele há desigualdade a qual sempre é de prejuízo

ou à Fazenda Real ou ao público, porque sendo o pêso no Brasil maior do que neste Reino, necessàriamente há de ter a moeda que se bate naquele Estado maior quantia de ouro do que devia ter com prejuízo da Fazenda Real, e se o pêso do Brasil for mais pequeno terá a moeda menos pêso do ouro do que devia ter com prejuízo do público, e que para evitar um e outro é justo que Vossa Majestade seja servido mandar remeter os marcos aferidos, na forma que aponta o Provedor da Casa da Moeda da Bahia, para aquela casa e para a do Rio de Janeiro.

Lisboa Ocidental, 17 de fevereiro de 1736. Abreu. Varges. Galvão. Metelo.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 13 de abril de 1736. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Provedor-mor da Fazenda Real do Estado do Brasil, Luís Lopes Pegado Serpa, na carta inclusa de 21 de julho do ano passado, dá conta a Vossa Majestade de que tendo ordem de Vossa Majestade, firmada pela sua real mão, para examinar tôdas as despesas que se fazem da Fazenda Real nas Provedorias daquele Estado, Alfândegas, Minas, e também dos comissários, ordenando ao das fragatas daquela cidade lhe remetesse a relação da receita e despesa e as ordens porque as fazia o recusara fazer dizendo-lhe não tinha nele superioridade alguma, antes era seu igual na sua intendência e que só estava sujeito a dar contas nos armazens desta cidade e na da Bahia, só era subordinado ao Vice-rei do Estado, vindo êle Provedor-mor a alcançar que a causa da sua renitência era para que se não visse a má forma que tem praticado com as despesas que faz, governando-se despòticamente sem a regularidade que lhe insinua o seu regimento e expõe a diversidade que achou em várias compras de gêneros e materiais que o dito comissário fêz para fornecimento das naus de guerra, no que havia grande confusão e má forma na administração e arrecadação da Real Fazenda, pedindo a Vossa Majestade fôsse servi-

do mandar conferir os papéis inclusos por pessoa prática na arrecadação da sua Real Fazenda e dar a providência que fôsse conveniente.

Com a dita carta enviou os documentos nela mencionados que com esta sobem às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia que sôbre esta conta se ouvisse o Tesoureiro dêste Conselho e ordenando-se-lhe interpusesse o seu parecer, apontando juntamente os meios com que se poderão evitar as fraudes que à Real Fazenda de Vossa Majestade por esta repartição se fazem, em ordem a aliviar a estação diversa do pagamento a que é obrigada.

E ordenando-se nesta conformidade ao dito o Tesoureiro o fizesse, deu êste a sua resposta que consta da cópia, que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade.

Tornando-se a dar vista ao Procurador da Fazenda disse que oferecia a resposta do Tesoureiro, e só acrescentava que não se pagando as letras como se vê acontece com grande desserviço de Vossa Majestade se faz muito mais precisa a averiguação do que na realidade se dispende, para que o mal que se não pode averiguar seja menos, mas sempre se deve estranhar ao comissário o faltar à verdade em matéria tão grave, faltando à sua obrigação quando entende a cumpre melhor e pelo que respeita à subordinação que nega ter o Provedor-mor, deve ser advertido de que para isso não tem fundamento, nem para despender da Fazenda de Vossa Majestade, da repartição do Ultramar sem dependência do Provedor-mor o que se faz mui repreensível quando o dinheiro que se despende se não pede por empréstimo, ou sendo paga se se pede.

Parece ao Conselho pôr na real presença de Vossa Majestade a conta do Provedor-mor da Fazenda da Bahia, para que pela parte a que toca Vossa Majestade se sirva ordenar se dê nesta matéria a providência necessária, para se evitarem os descaminhos que o Provedor-mor diz haver feito êste comissário, e também para que Vossa Majestade se sirva declarar qual foi a sua real intenção na ordem que se expediu pela Secretaria de Estado ao Provedor-mor, pois não pode o Conselho arbitrar nesta matéria não lhe sendo presente, se a real

intenção de Vossa Majestade foi que nas contas que o Provedor-mor há de mandar se hão de compreender também as despesas que fizer o comissário nomeado pela repartição dos armazens dêste Reino.

Quanto à despesa que se faz com a guarda-costa faz o Conselho presente a Vossa Majestade haver mandado passar pelo seu expediente a ordem de que sobe a cópia, pois havendo no Estado do Brasil uma renda aplicada para a despesa desta nau, a qual se estabeleceu a êste fim, e pertencendo a administração da mesma renda à Provedoria-mor da Bahia, por ela se deve fazer esta despesa.

Lisboa Ocidental, 28 de fevereiro de 1736. Abreu. Galvão. Metelo.

O Conde das Galvêas, André de Melo de Castro, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, dá conta a Vossa Majestade, em carta de 10 de dezembro do ano passado, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, da resolução que tomou com o parecer do Provedor-mor da Fazenda Real, para mandar comprar a escuna ou bergantim que despachou a esta côrte, para fazer presente a Vossa Majestade o que ali se oferece mais considerável e pertencente ao seu real serviço.

E que pela frota daquela repartição e pouco depois pelas duas fragatas que vieram em conserva da nau da Índia dera conta da grande falta de munições de guerra que havia naquela praça, para a sua defensa, o que agora tornava a repetir com tanta maior razão quanta é a de ver aumentar-se a necessidade que tem destas provisões.

E que a falta de espingardas não só compreende aos dois terços pagos daquela guarnição, mas se estende também às ordenanças que devem acudir em ocasião de rebate, a guardar e defender os portos fora e dentro daquele recôncavo.

E da mesma sorte representa que o dinheiro vai faltando porque sendo preciso pagarem-se três meses de sôldo aos dois terços, foi necessário não só varrer os cofres mas buscar

alguma soma para acabar de suprir aquela despesa, o que não parecia estranho pois se estava devendo à Fazenda Real mais de oitocentos mil cruzados, e pouco menos de milhão e meio, o que devem os armazens desta côrte à fazenda daquele Estado, havendo-se despendido no ano passado com a guarda-costa, com a galera "São Pedro d'Alcântara" e com os três consertos das duas naus da Índia, mui perto de trezentos mil cruzados, e que não é possível haja cabedal que possa resistir a despesas tão exorbitantes.

Nesta ocasião se viu também a carta que escreve a Vossa Majestade o Provedor-mor da Fazenda daquele Estado de 10 de dezembro próximo passado, que com esta sobe às reais mãos de Vossa Majestade, em que repete o aviso que o Conde Vice-rei faz sôbre as vexações que os castelhanos têm feito na Colônia do Sacramento, surpreendendo-nos duas embarcações sem mais razão que de as quererem confiscar, e que os ditos castelhanos vão juntando tropas como avisa o Governador daquela praça, por cuja causa pede o socorro com os petrechos que constam da relação inclusa, o que prontamente se executou.

E que por não haver naquele pôrto navio que se pudesse armar em guerra para os transportar, capaz de se defender, escrevera o dito Vice-rei aos governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco, que se naqueles portos se achasse algum com a suficiência que se requer o remetessem logo àquela Bahia, e que para se fazer êste aviso a Vossa Majestade fôra preciso comprar a escuna por 700$000 réis, em que foi avaliada pela mestrança daquela ribeira.

E que também se faz preciso representar a Vossa Majestade o miserável estado em que se acha aquela praça, por não haver nos armazens dela um só arratel de pólvora fina, nem morrão, nem armas capazes, porque as que há são tôdas inúteis.

E dando-se vista ao procurador da Fazenda respondeu que parece se deve aprovar ao Vice-rei o arbítrio da compra da embarcação em que mandou êste aviso e também julga conveniente que esta se conserve para o serviço real ao menos por ora e enquanto duram as inquietações presentes, e as

mesmas precisam a que se remeta logo ao Vice-rei a pólvora e morrão que pede, e também as espingardas, ordenando-se que as que diz estão desconsertadas as remeta para êste Reino, donde a menos custo se poderá dar consêrto as que o tiverem.

O socorro que se pediu para a Nova Colônia quando pelo Vice-rei se não mandasse como se determinava, o deve supor suprido pelo que para a mesma praça se mandou dêste pôrto, e que o aviso daquele Governador foi antes de lhe ter chegado, é muito do serviço de Vossa Majestade se lhe faça presente o que o Conde Governador diz sôbre as excessivas despesas que se estão fazendo por causa da repartição dos armazens, com que inteiramente se arruinará a dêste Conselho, como o mesmo Vice-rei com evidência mostra.

Parece ao Conselho fazer presente a Vossa Majestade que estas cartas do Vice-rei e Provedor-mor da Fazenda da Bahia baixarão ao Conselho no dia 20 de março, havendo saido do pôrto desta cidade de volta para a Bahia a escuna que trouxe êstes avisos em o dia 14 do mesmo mês, pelo que ficou impossível ao Conselho remeter as munições que o Vice-rei pedia se lhe mandassem na mesma escuna.

Da relação que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade constam as munições que se lhe remeteram nos navios que sairam dêste pôrto em companhia da frota do Rio de Janeiro e na frota da Bahia, e pelo que respeita ao mais que contem a carta do Vice-rei.

Parece ao Conselho que o Vice-rei obrou bem em ordenar se comprasse a escuna, e que Vossa Majestade se sirva mandar que por ora se conserve pelas razões expendidas pelo Vice-rei.

O número das armas que se remeteu não é bastante para o fornecimento dos soldados pagos, e ordenanças da Capitania da Bahia, pelo que se faz preciso que Vossa Majestade se sirva ordenar que a repartição dos armazens do Reino satisfaça a dêste Conselho as armas que por empréstimo se lhe entregaram, e porque estas não serão as que bastem para prover assim à Bahia como às mais capitanias do Brasil, Angola e mais conquistas, pois em tôdas há falta de armas para que estas se possam remeter é preciso que Vossa Majes-

tade se sirva ordenar que o Conselho possa contratar um assento das mais que entender são necessárias, para que estas estejam prontas e se possam remeter nos primeiros navios que forem para o Brasil.

Os inconvenientes apontados pelo Vice-rei das despesas feitas pelas Provedorias da Fazenda Real do Brasil, com os navios de comboio, e naus da Índia, tem o Conselho repetidamente apresentado a Vossa Majestade e entende o Conselho que não se dando providência para se evitar a confusão destas duas estações, padecerá detrimento grande o serviço de Vossa Majestade porque as Provedorias da Fazenda Real do Brasil deixarão de satisfazer as suas precisas e anuais despesas, e para se evitar êste inconveniente e as danosíssimas conseqüências que dêle se seguem, parece ao Conselho que Vossa Majestade se sirva ordenar, que nas Provedorias da Fazenda Real da Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco se reservem as quantias necessárias para a sua despesa anual e que sendo necessário assistir com algum dinheiro aos navios de comboio e naus da Índia, se faça esta despesa pelas sobras que houver e quando estas não bastem que das quantias que se hão de remeter para êste Reino se tire esta despesa.

Com esta ocasião representa o Conselho a Vossa Majestade se sirva ordenar se faça assento da artilharia que em consulta de 21 de fevereiro dêste mesmo ano fêz presente a Vossa Majestade pedia o Brigadeiro José da Silva Paes, o qual agora se faz mais preciso por se haverem tirado do Rio de Janeiro algumas peças de artilharia para socorro da nova colônia e porque também do Maranhão e outras partes se pede artilharia, é necessário que o assento seja de maior número de peças do que se representou a Vossa Majestade na referida consulta.

Lisboa Ocidental, 15 de junho de 1736. Abreu. Varges. Metelo.

Por aviso do Secretário de Estado Antonio Guedes Pereira, de 16 de junho dêste presente ano, é Vossa Majestade servido mandar remeter a êste Conselho a carta inclusa do Conde

das Galvêas, Vice-rei do Brasil, de 13 de março dêste mesmo ano, escrita a Diogo de Mendonça Côrte-Real secretário que foi do Estado, em que dá conta da miséria a que se acha reduzida aquela capitania, por causa da rigorosa sêca que de três anos a esta parte se tem experimentado nela, continuando ainda com prejudiciais efeitos, para que vendo-se neste Conselho se lhe consulte o que parecer.

E dando-se da dita carta vista ao Procurador da Fazenda respondeu que a suma miséria em que os pecados e dissolução da vida dos moradores da cidade da Bahia (que igualmente grassam em todo o Estado do Brasil) a tem reduzido e posto em têrmos da sua total ruína, para o que não considerava podia haver mais proporcionado meio com que se pudesse ocorrer a tão iminente perigo que o de se lhe mandar Jonas que lhes preguem penitência, ao que se podia estender à real piedade de Vossa Majestade, sendo servido insinuar aos seminários de Varatojo e Brancanes enviem alguns missionários que lhes vão pregar e intimar o grande risco em que se acham de temporal, espiritualmente se perderem ao que podem ser ajudados de outros religiosos das mais religiões, porque em tôdas sem dúvida os há mui cheios de virtudes e exemplaríssimos, e com grande sêde da salvação das almas e que hão de estimar muito que Vossa Majestade lhes facilite os meios de se empregarem em exercícios tanto do agrado de Deus, e que êste entendia êle Procurador da Fazenda era o remédio dos moradores do Brasil apartarem do seu pescoço o cutelo com que a ira divina os ameaça e de chover sôbre as suas terras e produzirem estas tôdas a abundância de frutos.

E que passando os remédios temporais com que se podia socorrer a miséria que se representa lhe parecia ser o mais fácil e presentâneo o que o Vice-rei aponta, de se dar não só ao Brasil mas a Angola a moeda provincial por que geralmente todos aquêles povos suspiram; tornando-se a pôr em a real presença de Vossa Majestade tôdas as consultas que sôbre esta matéria se tem feito e em que o Conselho tem dito tudo o que nela pode ocorrer, ponderando juntamente as razões de con-

veniência que a Fazenda Real conseguirá de se deferir a petição tão justa.

E ouvindo-se também sôbre a dita carta o Procurador da Coroa, disse que para aplacar a ira de Deus é muito eficaz o remédio da penitência, e para comover o povo a fazê-la não era necessário irem à Bahia os religiosos do Varatojo, que lá tem outros de diversas religiões muito mais doutos que se não descuidarão de aplicar êste remédio, e que o com que Vossa Majestade lhe pode acudir é o remeter-lhe moeda provincial, como repetidas vêzes se lhe tem representado.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa Ocidental, 3 de agôsto de 1736. Abreu. Varges. Metelo. Galvão.

O Provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida, em carta de 26 de março dêste presente ano representa a Vossa Majestade por êste Conselho, que como a porta da Alfândega daquela cidade estava sem feitor, fizera ao Excelentíssimo Conde das Galvêas, Vice-rei daquele Estado, a representação inclusa para dar provimento àquêle lugar de tanta ponderação à Real Fazenda de Vossa Majestade, e à utilidade das partes, e que tendo a resposta que vinha juntamente copiada, pela qual lhe ordenara o Vice-rei a nomeação de sujeito digno daquele emprêgo, arbitrando-lhe êle o salário competente a fizera em pessoa muito capaz e lhe arbitrara 200$000 réis livres para que sem dependência de partes exercesse desinteressadamente incumbência, porém, que até ao presente não havia resultado daquela sua diligência efeito algum, por não deferir a ela o Conde Vice-rei.

Que ignorava a causa sem que lhe pareça ser vantajoso o salário arbitrado, porque naquela cidade a qualquer caixeiro se dão 200$000 réis e a outros ainda mais, e para que aquêle lugar tivesse operário digno e suficiente era preciso nomear pessoa de graduação maior que caixeiro e por isto se fazia merecedora de salário ao menos igual ao daquele, e porque o Conde Vice-rei na sua resposta acima mencionada o obrigara

a dar conta a Vossa Majestade daquela representação e êle por obrigação própria o havia de fazer assim o executava, pedindo sôbre ela a providência que Vossa Majestade fôr servido.

Que também na mesma representação lhe pedira ao Conde Vice-rei faculdade para castigar com açoites dados na porta da Alfândega aos escravos que dentro dela furtassem algumas coisas de menos valor, para corrigir mais pública e presentâneamente semelhantes ladrões de que continuamente se ouviam queixas, como se via da certidão do escrivão daquela Provedoria, dos autos e devassas que se tiraram por êste motivo, o que com efeito lhe concedera conforme o estilo do açougue daquela cidade, donde à porta dêle em uma coluna se açoitem os negros carregadores da carne, que no caminho costumam cercear os quartos dela, e para efeito do castigo mandará êle Provedor levantar um madeiro grosso à imitação de coluna, junto à porta da Alfândega e se tinha observado de sorte que de então para cá não se havia achado ladrão algum, sendo quase sucessivos os furtos que antes se cometiam e tal o terror que conceberam os escravos do público castigo, que o temiam mais do que a prisão ou enxóvia para onde eram levados.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda disse que pelo que respeita ao feitor da Alfândega se devia mandar ao Vice-rei informasse com o seu parecer e quanto ao arbítrio que se tomou do castigo dos negros à porta da mesma Alfândega não duvidava se aprovasse porque a infâmia que dêle resulta não cai sôbre semelhante casta de pessoas, e não lhe parecia porém que o número dos açoites fôsse certo, porque a culpa nem em todos pode ser igual, mas que se não exceda ao assinado pelo Vice-rei e que estas sentenças ainda que vocais não pendam só do arbítrio do Provedor da Alfândega, mas se lhe deviam dar por adjuntos os dois escrivães mais antigos da Alfândega, executando-se o que se vencer por mais votos, e fazendo-se sempre com sumário informativo da culpa e furto, que se pretende castigar.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa, respondeu lhe parecia o mesmo que ao procurador da Fazenda e só

lhe parece supérfluo o formarem-se processos para castigar êstes escravos ladrões, formigueiros.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, e em quanto à representação que faz o Provedor da Alfândega da cidade da Bahia, para se haver de criar o ofício de feitor para a porta da dita Alfândega parece ao Conselho se deve escusar a dita representação, porquanto o porteiro da Alfândega tem a seu cargo a obrigação de dar conta e pagar tudo o que nela falta, e assim seria inùtilmente acrescentar mais esta despesa à Fazenda Real, e procurariam a mesma imitação as mais Alfândegas do Estado do Brasil, a nova criação dêstes ofícios.

Lisboa Ocidental, 20 de outubro de 1736. Abreu. Sousa. Varges. Galvão.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 10 de abril de 1737. Rei.

O Provedor da Alfândega da cidade da Bahia, Domingos da Costa de Almeida, em carta de 20 de março dêste presente ano, dá conta por êste Conselho, de que satisfazendo às reais disposições de Vossa Majestade, incumbia a sua obrigação o dá-la de cinco embarcações das ilhas, que no decurso do ano passado entraram naquele pôrto arribadas indo para Angola, às quais concedendo franquia foram depois com seus requerimentos, por onde lhe pareceu fazer justiça, concedendo-lhes descarga naquela Alfândega, de cujos processos apresentava cópias a Vossa Majestade sendo a primeira embarcação a balandra "Nossa Senhora do Livramento", "Santa Ana e Almas" de que era Capitão João Paulino Mayring a qual tendo-lhe concedido franquia na forma do foral, estando arruinada com dano que foi reconhecido pela mestrança da ribeira permitiu descarregar por baldeação para se consertar, tendo justificado a derrota, contratempo e ruína iminente, o que fazendo assim repetira outro requerimento com nova vistoria da própria mestrança, que asseverava uma total impossibilidade para navegar mais aquela balandra por estar muito podre, de que mandando dar vista ao Desembargador

Procurador Régio, conveio em que se lhes desse descarga em cuja atenção proferira sentença para que descarregasse, mandando ir à ponte da Alfândega os barcos em que se achava baldeada a carga dela.

Que a esta sucedera um bergantim por invocação "Santa Ana e São Joaquim", de que era Capitão Felipe da Silva de Goes, que justificando a causa da sua arribada lhe concedeu franquia, e depois pedindo descarga em virtude de uma certidão que apresentou da mestrança da ribeira lha negara, por observar com exação as ordens de Vossa Majestade, porém, que neste interim recebera uma carta do Excelentissimo Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado, com uma representação inclusa do Senado da Câmara para que informasse sôbre ela em razão da falta de víveres que havia na terra e ser a maior parte da carga do bergantim oitenta pipas de bacalhau e informando com a verdade mandou que lhe concedesse descarga, que a fizera naquela Alfândega em cumprimento da sua ordem e por despacho dêle Provedor.

Que aportara outro bergantim por invocação "Nossa Senhora do Socorro, Santo Antônio e Almas", governado por João de Abreu e que justificando êste a sua derrota para Angola e a causa da sua arribada lhe permitira franquia e que fazendo-lhe segundo requerimento com certidão da mestrança da ribeira, em que lhe pedia descarga por estar incapaz de viagem mandara que baldeasse a carga para se consertar no tempo da franquia permitido, recorrendo ao Excelentíssimo Conde de Sabugosa, Vice-rei do Estado, que mandou informar a êle provedor não tivera provimento, mas finalmente lhe concedera descarga por ordem do mesmo Vice-rei, que o mandou assim em atenção de uma representação que lhe fêz o Senado da Câmara, e que êle informou com a verdade.

Que arribara mais uma escuna por invocação "Nossa Senhora do Socorro e Santo Antonio" e concedendo-lhe franquia requereu descarga oferecendo certidão da mestrança da ribeira, na qual se mostrava incapaz de seguir a derrota a que não deferiu e menos informou a seu favor na primeira petição, que ao Excelentíssimo Conde das Galvêas, Vice-rei do Estado, fêz o Mestre dela Francisco de Sousa, em que não

teve provimento, porém, que repetindo segunda petição ao mesmo Vice-rei, com súplica digna de atenção, o mandara o dito Vice-rei informar e precedendo vista sua ao Desembargador Procurador Régio que conveio na descarga e informando êle Provedor com seu parecer lha concedeu o dito Conde Vice-rei que êle mandou cumprir.

Que chegara últimamente uma balandra por invocação "Santa Ana São Joaquim e Almas" de que era Mestre Sebastião Pereira, que arribando por causa de água aberta, e concedendo-lhe franquia para se consertar ao principiar o consêrto se viu tão danificada que a mestrança da ribeira a julgou por têrmo de vistoria incapaz de viagem, e se impossibilitou mais com a falta de mastro, por não haver outro na terra com que se remediar, e juntamente por se lhe tomar o seu piloto Onofre Queque para o real serviço, apresentando de tudo certidão como também um assinado de alguns homens de negócio daquela cidade, em que asseguravam perdas no negócio e carga da dita balandra por se lhe ter tirado o seu piloto, debaixo do qual se fizeram as seguranças da dita carga, por costume praticado nos negócios e que mandando êle Provedor dar vista ao Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda assentiu a descarga da balandra e êle lha permitiu em atenção dos seus requerimentos.

Que Francisco de Sousa, mestre da escuna, entre os requerimentos que fêz o mais veemente foi representar que Vossa Majestade não ordenava que excluisse êle Provedor da descarga aquelas embarcações arribadas e incapazes de continuar a sua derrota, mostrando-se a incapacidade com certidões atendíveis como as da mestrança da ribeira, porque não era de presumir que o soberano quisesse a perda de seus vassalos, quando os gêneros da sua carga eram frutos da terra.

O que também alegou Sebastião Pereira, mestre da balandra "Santa Ana, São Joaquim e Almas", por constar a sua carga de aguardentes, vinhos e vinagres, que não eram gêneros proibidos.

Que já neste ano aportara naquela cidade, com licença, uma embarcação da ilha da Madeira, que saindo dela o ano passado como houvera de chegar neste já levava a licença

dêste presente ano, sendo que a data dela foi no ano antecedente, e era terceira embarcação a respeito das duas que em cada um ano Vossa Majestade faculta para os portos do Brasil.

Que à vista dêstes dois procedimentos e do mais que tem expendido, se lhe faz preciso pedir a Vossa Majestade providência para resolver semelhantes incidentes, e da mesma carece o Provedor da Fazenda Real da ilha da Madeira para não conceder três licenças em um ano, ainda que a embarcação seja expedida no último mês dêle, em ordem a chegar no ano seguinte, quando Vossa Majestade assim seja servido determiná-lo para que os mestres das embarcações não aleguem ignorância.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda disse que como a lei novissima de março do ano presente não estava ainda publicada na Bahia, não se podia dar em culpa ao Provedor da Alfândega o dar descarga a tantas embarcações quantas admitiu naquele pôrto sem as confiscar, como na dita lei se determina, reconhecendo-se nela ser êste o meio de se evitar aquelas afetadas arribadas e que contra a proibição que já nesta matéria havia se fizeram sempre, porém andara com grande liberalidade e franqueza e principalmente a respeito das embarcações que levavam fazendas estrangeiras, e que não se podiam dizer frutos da terra sem atender que isso lhe não era permitido e também que as arribadas a portos vedados são regularmente afetadas, e ainda quando os fundamentos são verdadeiros porque esta é a primeira afetação em que os negociantes cuidam, e em mandar a nau podre e velha e que apenas possa chegar ao lugar para onde na realidade a enviam, pelo que entendiam que depois de se increpar ao Provedor a facilidade com que se houve se lhe deve ordenar cumpra inteiramente o que se lhe manda em a lei novíssima, sem interpretação nem restrição alguma, para que se não fruste o fim a que a sua lei se dirigiu, e a que os estrangeiros metam no Brasil as suas fazendas, sem pagar direitos nas Alfândegas dêste Reino, barateando-se em prejuízo do comércio dos naturais.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa, respondeu que tôdas estas arribadas eram dolosas e afetadas e se

podiam evitar praticando-se as ordens por que se determinou se confiscassem tôdas as fazendas, que não constar serem despachadas nas Alfândegas dêste Reino, as quais vinham copiadas na certidão junta.

Aos Conselheiros Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, e Manuel Fernandes Varges parece o mesmo que aos Procuradores Régios, e que são notòriamente dolosos e afetados os pretextos que se tomaram para contravir as ordens de Vossa Majestade, permitindo venderem-se na Bahia as fazendas vindas com pretextos de arribadas e quando na Bahia se não veja alguma demonstração de castigo por estas escandalosas contravenções, será inútil a nova lei de 20 de março dêste presente ano, pois está exposta a praticar-se com ela o mesmo que se praticou com as antecedentes, e suposto não foi só o Provedor da Alfândega o que concorreu para esta desordem entendem que pode bastar que Vossa Majestade o mande suspender por esta causa, até mercê de Vossa Majestade, para que se tenha mais atenção com a nova lei, e se não contravenha tão fàcilmente.

E entendem que com os donos das embarcações e das fazendas se não deve ter demonstração alguma pois foram admitidas por despachos do Provedor e que êste se não pode descarregar com as respostas do Procurador da Fazenda da Bahia, também entendem se não deve dar resposta a esta conta do Provedor, pois não a deu por ignorância do que devia obrar, quando nas suas mesmas respostas para o Vice-rei se fazia cargo das dificuldades dos requerimentos e das disposições das ordens de Vossa Majestade e com a demonstração que Vossa Majestade fôr servido mandar praticar com êle terá a resposta que a sua carta merece.

Ao Conselheiro João de Sousa parece que Vossa Majestade se sirva ordenar se responda ao Provedor da Alfândega da Bahia, estranhando-se-lhe mui severamente o procedimento que teve nestas matérias de que dá conta, por ser contra as leis e ordens de Vossa Majestade que fica advertido que se continuar nesta desordem Vossa Majestade mandará usar com êle do castigo que lhe merecer a sua culpa e que esta

ordem a mande registrar nos livros da mesma Alfândega, remetendo certidão de assim o haver executado.

Ao Conselheiro José de Carvalho Abreu parece o mesmo, que aos Conselheiros Alexandre Metelo de Sousa e Meneses e Manuel Fernandes Varges, mas que a suspensão do Provedor da Alfândega da Bahia seja por tempo determinado, qual Vossa Majestade fôr servido ordenar.

Lisboa Ocidental, 6 de novembro de 1736. Abreu. Sousa. Varges.

À margem — Como parece ao Conselheiro João de Sousa.

Lisboa Ocidental, 10 de abril de 1737. Rei.

O Conde das Galvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, em carta de 12 de julho dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em que diz que a conquista e descobrimentos do sertão que medeia entre o Rio das Contas e Minas Novas, de que dera conta a Vossa Majestade o Conde de Sabugosa, seu antecessor, por cuja ordem entrara naquele projeto o Coronel André da Rocha Pinto, se ia continuando com boas esperanças e por falecimento do dito Coronel recomendara a mesma diligência a seu cunhado Damaso Coelho de Pinha, indo pròximamente à sua presença a informá-lo do estado em que se achava e a pedir-lhe novas ordens para o continuar, trazendo-lhe quarenta oitavas de ouro de amostra de cinco ribeiros que se tinha descoberto, segurando-lhe que todos eram abundantes, porém que o gentio bárbaro que habitava aquêle país impedia o seu lavor, e que expedira logo dando-lhe alguma pólvora, balas, armas e ferramentas em ordem a obrigá-lo a que com mais zêlo e atividade prossiga a referida conquista, respeitando a falta de meios com que se achava, auxiliando-o também com alguns índios expersos e das missões, e que remetia ao Secretário de Estado as ditas quarenta oitavas de ouro, por Vossa Majestade lho ordenar, por aviso seu que pròxima-

mente recebera desse para êste descobrimento todo o favor e ajuda.

Ao Conselho parece pôr na real presença de Vossa Majestade esta conta do Vice-rei do Estado do Brasil, o Conde das Galvêas, para que a Vossa Majestade seja presente o estado em que se acham êstes descobrimentos.

Lisboa Ocidental, 27 de novembro de 1736. Abreu. Sousa. Varges.

À margem — Está bem. Lisboa Ocidental, 10 de abril de 1737. Rei.

O Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, o Conde das Galvêas, pela carta inclusa de 11 de julho dêste presente ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, de que o guarda-mor das minas do Rio das Contas remeteu àquele govêrno oitenta e três oitavas de ouro em pó, vinte e três de uma data que tocou a Vossa Majestade do descobrimento da chapada das Almas, feito pelo Capitão Francisco Dias, e sessenta de outra do sítio de Pocoari descoberto por João José Cardoso, e que êstes dois descobrimentos são dentro dos limites das terras minerais do dito Rio das Contas que se assinalaram para a matrícula dos escravos.

Ao Conselho parece pôr na real presença de Vossa Majestade esta conta do Vice-rei do Estado do Brasil, o Conde das Galvêas, para que lhe sejam presentes as notícias dêstes dois novos descobrimentos, e haver o Vice-rei obrado bem em aplicá-los, auxiliando aos descobrimentos pelas razões que refere.

Lisboa Ocidental, 28 de novembro de 1736. Abreu. Sousa. Varges.

À margem — Como parece. Lisboa Ocidental, 10 de abril de 1737. Rei.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco por carta, de 23 de março do ano passado de 1748, expõe a Vossa Majestade por êste Conselho, que sendo a Vossa Majestade presente a indesculpável omissão que tem havido no ajuste de contas dos oficiais por cujas mãos tem corrido a despesa e receita da Fazenda Real daquela praça, fôra Vossa Majestade servido ordenar-lhe por carta do Secretário de Estado, Marco Antônio de Azevedo Coutinho, com data de 5 de janeiro do ano antecedente, que êle Governador desse as providências mais eficazes, não só para que se concluissem estas contas com a maior brevidade, mas também para que se averiguassem nelas os descaminhos e desordens que se supunha ter havido na administração das rendas reais. Que em execução desta determinação de Vossa Majestade, fôra notificado Antônio Batista Coelho, para entrar a dar suas contas naquela Provedoria, onde tinha servido de almoxarife desde 2 de abril de 1735 até 20 de setembro de 1738. Que pela sua certidão jurada que apresentou, juntamente com a cabeça de receita e despesa de todo o tempo que serviu esta ocupação, constava haver entrado no seu recebimento 444:427$522 réis, dos quais apresenta despesa da quantia de 433:534$064 réis e que restava ainda a dever 10:893$458 réis pelos quais se procedera a seqüestro, tanto nos seus bens como nos de seu fiador.

Que presentemente se ia procedendo contra os bens que pertenciam a êste Almoxarife, e que tendo-se-lhe arrematado todos os bens móveis, não chegaram êstes a produzir mais que tão sòmente dois mil cruzados e de bens de raiz não tinha outra coisa mais do que um engenho de fazer açúcar, em que também havia alguns escravos precisos para o lavor da terra, porém que sôbre a arrematação dêste engenho não haviam de faltar questões judiciais, que algumas delas se haviam ventilar perante a justiça eclesiástica, por estar nele posto o patrimônio de um clérigo, o qual também pretendia haver do valor do mesmo engenho a sua legítima, e que ainda que neste engenho não houvessem tantos embaraços, nunca o valor dêle cobriria o alcance da dívida, e seria preciso proceder-se contra os bens de seu fiador que se achavam seqüestrados.

Que entrando-se a examinar as despesas que tinha apresentado êste Almoxarife na sua conta se achou que algumas delas estavam excessivas tanto na quantidade dos gêneros como no preço dêles, e que como êstes mesmos gêneros os dava comprados a pessoas certas e determinadas, as quais assinaram as ditas despesas, ordenara ao Ouvidor Geral daquela praça fizesse chamar à sua presença tôdas as pessoas com que êste homem legalizava as suas despesas e que à vista delas cada uma das testemunhas declarasse, debaixo do juramento, se eram ou não verdadeiros os preços e as quantidades dos gêneros que o Almoxarife dizia lhes tinha comprado e que também declarassem que se aquêles sinais que se achavam nas despesas eram os próprios de que êles usavam. E que como logo no princípio desta averiguação houveram testemunhas que jurassem que os sinais ao pé de algumas despesas não eram os seus próprios, e que os preços e quantidades dos gêneros estavam excessivos, mandara prender logo êste Almoxarife sem embargos dêste exame não estar totalmente completo e se continuava nele.

Que a razão em que êle Governador se fundara para esta prisão era o pouco segredo que ali costumavam guardar as testemunhas que no mesmo instante em que acabavam de dar o seu juramento o publicavam, e que como os seus eram tanto contra o Almoxarife poderia tomar a resolução de ausentar-se e não ser depois possível o saber-se para onde.

E dando-se desta conta vista ao Procurador da Fazenda, respondeu, que entendia que o Ouvidor tiraria devassa dos furtos e falsidades de que êste réu está indiciado, e que para não haver dúvida em ser êste caso de devassa e da jurisdição do Ouvidor tinha por mais seguro que se pusesse esta conta na presença de Vossa Majestade, para que se sirva de revalidar o procedimento que nesta parte estiver feito, e mandar que se proceda pela devassa que estiver tirada ou que se tire quando o não esteja, ordenando-se ao Ouvidor que quando por ela constem tôdas as culpas que nesta conta se referem, remeta o réu preso na primeira monção às cadeias da Relação da Bahia, para no juizo da Coroa e Fazenda ser sentenciado como fôr justiça, e que quando a culpa sobredita

não seja tão grave como se presume dê livramento ao réu e dê conta da sentença que nele proferir.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido ordenar que o Ministro que devassar dos descaminhos da Fazenda Real de Pernambuco pergunte especialmente pelo procedimento dêste Almoxarife nos casos de que o Governador dá conta, puchando a si o que se achar processado pelo ouvidor da comarca neste particular.

Lisboa, 30 de janeiro de 1749. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade Henriques.

À margem — Como parece. Lisboa, 6 de março de 1749. Com rubrica de Sua Majestade.

O Bacharel Antônio Ferreira Gil, Ouvidor Geral da Paraíba, em carta de 6 de julho de 1747, deu conta a Vossa Majestade por êste Conselho que na última correição que fizera na vila de Goiana, Capitania de Itamaracá, lhe requereram os presos da mesma vila lhes mandasse fazer uma capela defronte da cadeia, como tem a maior parte das vilas e cidades daquele Estado, para que como fiéis católicos pudessem ouvir missa nos domingos e dias santos, e que como a dita vila seja uma das mais principais daquele Estado, que vai crescendo em aumento dos moradores, pelo comércio e cultura das terras a que se aplicam, em utilidade dos dízimos, e mais direitos de Vossa Majestade, e sejam também muitos os criminosos que se recolhem à cadeia da mesma vila, e não ser ela desmerecedora das mais que têm capela para os presos ouvirem missa, e porque defronte da cadeia havia lugar desocupado para se erigir a dita capela e poderia importar a sua despesa até 150$000 réis pouco mais ou menos, posto que o Conselho não tenha rendimento suficiente para ela, se poderia tirar do contrato das carnes que se arremata pela mesma Câmara, por onde os oficiais dela são satisfeitos todos os anos das suas propinas e o mais que se lhes permite tirar do mesmo contrato, na forma do seu regimento, parecendo-lhe justo repre-

sentar a Vossa Majestade o referido requerimento, para que sendo atendível seja Vossa Majestade servido mandar se ponha em praça e se arremate a quem fizer com mais comodidade a dita obra da capela, sendo satisfeita a sua despesa pelo rendimento do dito contrato por ser obra tão pia e católica.

E ordenando-se por Provisão de 17 de agôsto de 1748 ao Governador e Capitão General de Pernambuco, Dom Marcos de Noronha, informasse com o seu parecer ouvindo os oficiais da Câmara, e declarando o rendimento e sobejos que tem a Câmara da mesma vila de Goiana, e satisfez em carta de 16 de dezembro do mesmo ano, dizendo que esta representação que fizera o Ouvidor da Paraíba era justa e muito digna de que Vossa Majestade lhe deferisse, mandando-se fazer a capela que pretendem os presos, mas atendendo às poucas rendas que tem aquêle Senado, se devia mandar fazer esta obra pela Fazenda Real de Itamaracá, pois constava pela carta que remetia dos mesmos oficiais da Câmara que os sobejos do contrato das carnes que a mesma Câmara de Goiana administra passam à Fazenda Real em cumprimento de várias ordens de Vossa Majestade passadas a êste respeito e que isto mesmo se verificava da certidão do Provedor da Fazenda Real de Itamaracá, na qual se declarava não só o rendimento do dito contrato, mas tôdas as suas aplicações e que atendendo a necessidade, falta de meios e pouco rendimento que tem aquêle Senado, e a ser a capela precisamente necessária lhe parecia se devia mandar fazer esta obra, porém, com assistência de alguns dos engenheiros daquela praça, e não a arbítrio dos oficiais do Senado da Câmara, que tem mostrado a experiência o pouco zêlo com que se costumam empregar em semelhantes matérias.

Com a dita informação enviou a carta e certidão de que faz menção, que com esta sobem à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que também lhe parecia justo que se fizesse esta capela e que necessàriamente havia de sair a despesa desta obra da Fazenda Real, porque a Câmara não tem mais rendimentos que o que

corresponde ao que é obrigada a gastar, e que ao Governador de Pernambuco se podia cometer a economia da mesma obra para que a mande fazer pelo modo que lhe parecer mais acomodado e conveniente à Fazenda Real.

Parece ao Conselho que Vossa Majestade seja servido mandar fazer logo esta capela com a moderação possível, sem se falar à decência necessária, porque não é justo que os presos passem tempo algum sem ouvir missa, e que esta obra se encarregue ao Governador da Capitania de Pernambuco para que com assistência do Provedor da Fazenda de Itamaracá a mande pôr em lanços e se arremate pelo menor, e seja satisfeita do dinheiro mais pronto daquela Provedoria, e não o havendo se satisfaça pelo do donativo, porque constando neste tribunal que não só nesta dita Provedoria, mas também na de Pernambuco há tanta falta de meios que não chegam para as despesas ordinárias e precisas entende que obra tanto do serviço de Deus se deve fazer prontamente pelo dinheiro do donativo, não havendo outro de que se faça.

Lisboa, 8 de janeiro de 1750. O Conde de Tarouca. Moreira. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Borges. Bacalhau.

À margem — Como parece. Lisboa, 18 de fevereiro de 1750. Com a rubrica de Sua Majestade.

Dom Marco de Noronha, sendo Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 30 de novembro de 1748, deu conta a Vossa Majestade por êste Conselho de que em o 1.º dia do mês de outubro do dito ano, recebera várias cartas da Capitania do Ceará Grande, em que lhe davam parte de haver falecido em o último dia do mês de agôsto, de uma apressada doença, o Capitão-mor da mesma Capitania, Francisco da Costa, e esta notícia o obrigara a acudir logo em mandar pessoa que lhe sucedesse no seu lugar, interinamente, até que Vossa Majestade nomeasse novo Capitão-mor, e sem embargo de haver naquele distrito um Mestre de Campo de Auxiliares e um Sargento-mor do mesmo terço, e

ambos pretendessem o lugar de Capitão-mor êle se não poderá acomodar a nomear a nenhum dêles porque eram ambos de gênio tão inquieto que seria meter naquela capitania uma grande desordem se algum dêstes dois homens fôsse encarregado do govêrno dela. Que na mesma capitania costumavam estar todos os anos de presídio um Capitão de Infantaria dos que guarnecem aquela praça e êste também pretende substituir o lugar de Capitão-mor no que também não conveio e lhe parece que o mais acertado era mandar pessoa de satisfação e de madureza que fôsse governar aquela capitania e como na pessoa do Sargento-mor do terço de infantaria da praça do Recife, Pedro de Moraes Magalhães, concorriam tôdas as circunstâncias necessárias para dêle se esperar que fizesse um bom govêrno a êle nomeara e atualmente se achava exercitando esta ocupação, sem outro maior sôldo do que o mesmo que vence com a sua patente de Sargento-mor.

Que deve pôr na presença de Vossa Majestade que na capitania do Ceará a maior parte dos habitantes são homens criminosos que buscam aquêles sertões para neles se refugiarem, e nesta circunstância nem todos os homens têm a capacidade que baste para aquêle govêrno, o qual necessàriamente se deve encarregar a pessoa que se faça guardar respeito e a quem temam os mesmos moradores, porque senão serão mais contínuos os roubos e as mortes, que em grande distância de mais de duzentas e cinqüenta léguas não podem embaraçar os Governadores, ainda que continuamente se estejam passando ordens para que se prendam os delinqüentes, e que se remetam para serem castigados como merecerem, que a execução destas ordens encontram mil embaraços uns pelas grandes distâncias, e outros pela espessura dos matos donde ordinàriamente existem os criminosos, e a maior de tôdas as dificuldades é haver quem faça alguma prisão, porque não só temem os homens a quem estas se encarregam o perigo a que se expõem quando vão fazer estas diligências, mas o seu maior temor é a vingança que depois lhes sobrevêm, e como esta é quase infalível o temor acobarda os homens de tal sorte naquele sertão que a maior parte dos delinqüentes fica sem castigo por não haver quem se resolva a prendê-los.

Que com o Sargento-mor Pedro de Moraes fêz a Fazenda de Vossa Majestade a despesa de 200$000 réis de ajuda de custo que lhe mandou dar para poder pôr-se pronto para uma viagem tão dilatada, em que aquêle oficial havia fazer grandes despesas, especialmente êste ano em que tem havido uma tal séca que era preciso ir comprando cavalos, porque a falta de água que encontravam no caminho fazia morrer muitos, e como por menores motivos se tinha dado a alguns engenheiros daquela praça, que foram de ordem de Vossa Majestade àquela capitania, iguais ajudas de custo, a que êle Governador mandou dar àquele oficial Vossa Majestade a houve por bem dada, julgou que a esta sucederia a mesma aprovação.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parecia se devia aprovar o que obrou o Governador. Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 15 de dezembro de 1749. O Conde de Tarouca. Moreira. Pardinho. Côrte-Real. Andrade, Bacalhau. Castelo Branco.

À margem — Como parece. Lisboa, 5 de março de 1750. Com a rubrica de Sua Majestade.

Dom Marcos de Noronha, sendo Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 23 de dezembro de 1748, deu conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que em 28 de fevereiro de 1746, fôra àquela Secretaria José Rodrigues Ramos e nela arrematara por três anos o ofício de Tesoureiro da dizima da Alfândega daquela praça, precedendo primeiro tôdas as informações necessárias, e dando fiador a tudo em que fôsse alcançado no ajuste das suas contas, recenciando-se estas em 29 de junho de 1748, se achou ter o dito Tesoureiro recebido 114:996$292 réis, do qual recebimento despendeu 105:772$803 réis, e veio a ficar alcançado 9:223$459 réis o que claramente se manifestava da certidão da Provedoria fôlha 1.

Que pelo sobredito alcance se fêz seqüestro nos seus bens e nos de seu fiador, que uns e outros eram superabundantes para êste pagamento, que da certidão folhas 2 do Escrivão do Almoxarifado constava haverem-se cobrado dos bens que se arremataram ao sobredito Tesoureiro 5:501$629 réis, e o resto que falta para total conclusão desta conta se há de haver dos bens seqüestrados ao seu fiador. Que êste Tesoureiro reconhecendo que ficava alcançado se ausentou, temendo se procedesse contra êle com mais algum outro castigo e com esta ausência ficara o ofício vago, e mandando pôr editais para ser remunerado não faltaram opositores, mas em todos se encontrava a dificuldade de terem quem os afiançasse, pelo temor em que os homens estão, pelo que experimentam os que tem sido fiadores dos oficiais de recebimento da Fazenda Real daquela Provedoria. Que como êste ofício não podia estar vago muito tempo, ordenou aos oficiais da Câmara da vila do Recife que na forma da lei nomeassem três homens para dêles se escolher o mais capaz, ao qual a mesma Câmara havia abonar pelo tempo de um ano como a mesma lei determina. Que dos três nomeados foi escolhido Bazílio Rodrigues Seixas, por ser homem abonado e capaz de dar conta de si em semelhante emprêgo, o qual fica atualmente servindo e há de continuar até acabar o ano em que está afiançado pela Câmara, e nos mais anos que se seguirem se há de proceder da mesma sorte, ordenando à mesma Câmara que nomeie, pois esta é a providência que Vossa Majestade tem mandado dar em casos semelhantes.

E com a referida carta enviou as certidões de que faz menção, as quais sobem com esta à real presença de Vossa Majestade. E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que estava bem feito tudo que obrou o Governador no particular de que dá esta conta, e por ocasião dela lhe parece se devia pôr na real notícia de Vossa Majestade o grande prejuízo que notória e constantemente se segue a sua Real Fazenda de se venderem os ofícios de recebimento, e de não se guardar a seu respeito a providência que agora deu o Governador, conformando-se com a lei e resoluções de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 30 de maio de 1750. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Castelo Branco.

Dom Marcos de Noronha, sendo Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 24 de março do ano passado, expôs a Vossa Majestade por êste Conselho que as muitas representações que lhe haviam feito os moradores daquelas capitanias contra os ministros e mais oficiais do Juízo dos Defuntos e Ausentes, o obrigaram a pôr na real presença de Vossa Majestade a justa causa dos seus clamores, para que queira ser servido dar-lhe alguma providência que os livre das grandes vexações que experimentam na forma das execuções que lhe fazem os sobreditos Ministros, sendo entre todos os povos os mais oprimidos os que vivem no sertão, porque como assistem em maior distância lhes fica mais dificultoso o seu recurso, e êles estão com maior liberdade para lhes fazerem as injustiças que querem.

Que o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens costuma passar Provisões de Provedores Gerais do Juízo de Defuntos e Ausentes aos Ouvidores das Comarcas, que Vossa Majestade nomeia para os irem servir naquela América e para o têrmo da cidade de Olinda e vila de Recife, passa também provisão ao Juiz de Fora da mesma vila para que exerça esta ocupação que êstes Ministros logo depois de tomarem posse dos lugares em que são providos por Vossa Majestade, a tomam também dos que pertencem à Mesa da Consciência por cuja razão nomeiam logo Provedores Comissários para as partes mais remotas para que êstes ponham em boa arrecadação os bens pertencentes aos mesmos ausentes.

Que é certo que êstes Provedores Comissários, sendo nomeados pelos Provedores Gerais, deviam êstes examinar se cumpriam com a sua obrigação, e faziam às partes a boa justiça que devem, e devendo fazer-se isto assim, tal coisa se não faz, porque tôdas as vêzes que o Provedor Comissário fêz

boas remessas de dinheiro donde os Provedores Gerais possam tirar os tantos por cento que lhes pertencem não se averigua se a arrecadação é feita com justiça e como manda o regimento, e se as partes se queixam aos Provedores Gerais dos Provedores Comissários, rara é a vez que dêste trabalho tiram fruto porque com pretextos afetados de que se informaram e com desculpas aparentes de que não tem tôda a jurisdição para poderem proceder contra os Provedores Comissários, vão entretendo o tempo e as partes cansadas de esperar e vendo o dano que lhes resulta em estarem fora de suas casas obrigados a fazer maiores despesas largam os requerimentos e como não há quem os continue ficam sem castigo, nem emenda os mesmos Provedores Comissários, e assim se vai continuando êste abuso de uns e outros, em grande prejuízo dos vassalos de Vossa Majestade.

Que ordinàriamente aquêles nomeados Provedores Comissários são homens leigos e na forma da arrecadação que fazem, ou seja por ignorância ou por malícia costuma haver muitas confusões, misturando dinheiro que não pertence aos ausentes e nem deva pagar os tantos por cento com aquêle que pertence aos mesmos ausentes, e de donde podem tirar os tantos por cento que lhe dá o seu regimento. Desta confusão o que se segue é serem obrigadas as partes a fazerem justificações desnecessárias, as quais êles sobrevem com muitas dúvidas que não merecem atenção e só se servem delas para ocultarem a forma com que fazem as execuções, que sempre são com violência, especialmente quando se chega às arrematações dos bens de que êles se julgam despóticos senhores, porque ou arrematam para si em nome de algum terceiro, ou os largam a algum amigo seu por muito diminuto preço e com grande dano dos executados e o que mais é que não são bastantes tôdas as precauções que tomam os testadores, nomeando testamenteiros nos seus testamentos para não virem a recair os seus bens na arrecadação do Juízo dos Defuntos e Ausentes, porque os Provedores Comissários e os seus oficiais intimidam de sorte os testamenteiros com prisões e seqüestros, segurando-lhes que a arrecadação sempre

lhes pertence quer aceitem quer não a administração da testamentária por Provisões que dizem ter especiais contra a forma do regimento.

Que êstes tais testamenteiros são uns homens que vivem no sertão totalmente fora do trato das gentes, e sem terem quem os aconselhe vendo-se intimidados e que hão de perder o seu tempo em requerimento e lidar com justiças para se livrarem dêste trabalho e do tempo que ela lhe anuncia voluntàriamente vêm admitir na mão dos ditos Provedores as tais testamentárias que é o que êles querem e porisso lhes fazem tantas sugestões. Que estas mesmas desordens e outras semelhantes a elas, que experimentam os povos com os Provedores Comissários, sofrem também aos tesoureiros do mesmo juízo que costumam enredar os requerimentos das partes de tal sorte que antes querem sofrer o dano que lhes fazem de que reconhecendo que tem justiça requerê-la, porque sabem e a experiência lhes mostra os embaraços que hão de encontrar, e como hão de ser obrigados a perder o tempo de que necessitam para o seu trabalho preferem antes esta pequena utilidade à que haviam de ter, que sem dúvida era muito maior se continuassem os mesmos requerimentos. Que bem sabido é que a maior parte dos bens do Brasil se acham, e os que neles morrem são escravos tanto que o Juízo dos Defuntos e Ausentes toma conta de alguma testamentária, todos os escravos que nela se acham vêm para poder do Tesoureiro, aos quais se arbitra sessenta réis por dia para alimento de cada um dos escravos, porém os tais Tesoureiros se utilizam do trabalho dêstes mesmos escravos servindo-se dêles em tudo quanto querem, e como disto lhes resulta grande utilidade demoram as vendas dêles todo o tempo que podem e mais do que é justo, com pretexto de que virão a ter maior valor e já sucedeu caso que vendido o escravo não chegou o seu produto para pagar o que tinha vencido de comedoria dos tais sessenta réis arbitrados, e se alguma parte requer sôbre esta matéria, respondem que o devem fazer imediatamente à Mesa da Consciência o que tal não é necessário, e só se servem desses interlocutórios para lograrem o benefício do tempo.

Que não nasce do zêlo da obrigação dos seus oficiais o que fazem êstes Provedores Comissários, e o que requerem êstes Tesoureiros dos ausentes, mas sim querem com muitas aparências dissimular as desordens que contìnuamente se estão vendo na forma das execuções, e como quanto maiores são as remessas tanto mais avultados são os lucros que tiram dos seus ofícios sem atender à justiça, fazem o que querem em grande dano dos mesmos povos que não têm mais remédio que padecerem por fôrça por se acharem sem recurso algum que lhes possa ser útil porque Vossa Majestade tem proibido aos governadores o intrometerem-se na jurisdição que pertence ao Juízo dos Defuntos e Ausentes e êles assim o executam. Que os Corregedores das Comarcas nas devassas das correições anuais não perguntam pelos crimes daqueles oficiais, porque dizem que para o fazerem necessitam da expressa ordem passada pela Mesa da Consciência; que os Provedores Gerais dos mesmos Defuntos e Ausentes também não devassam dêstes seus oficiais os sindicantes nas residências dos Ministros, também não perguntam sôbre tal matéria, e se com efeito as partes vão depor alguma coisa não lhes admitem a sua queixa porque dizem lhes falta jurisdição para tomarem conhecimento de tal sem ser por ordem da Mesa da Consciência.

Que de tudo isto o que se segue é ficarem os povos em uma escravidão aos oficiais dos defuntos e ausentes e êstes com uma jurisdição absoluta e despótica para fazerem quantas injustiças quiserem, sem mais temor do que o que lhes pode resultar de alguma queixa que dêles se faça a Vossa Majestade pelo Tribunal da Mesa da Consciência, mas como êles sabem que primeiro que se proceda há de haver informações vão se aproveitando do tempo que medeia, fazendo a sua vontade sem que ninguem lha contradiga. Que é inegável que os povos daquela capitania padecem e tem padecido há muitos anos grande vexação com os ministros e oficiais do Juízo dos Defuntos e Ausentes, e isto se prova bem porque só naquela praça donde tem servido cinco tesoureiros sucessivamente, os quais principiando a dar as suas contas, tôdas ficaram nelas alcançados em quantias graves, e ainda até

agora não pagaram coisa alguma pelos embaraços que ainda se não removeram e pertencendo a maior parte dêste dinheiro a pessoas pobres e miseráveis, bem se pode conhecer o grande dano que tem tido tão larga demora, e essa é a causa dos seus clamores e o obriga a êle Governador a pôr na presença de Vossa Majestade esta representação, para que seja servido mandar dar alguma providência, com que os ministros dos defuntos e ausentes não possam obrar tão despótica e absolutamente como até agora fazem, por não terem pessoa daquelas partes a quem rendam sujeição.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa respondeu que lhe parecia que o Conselho devia pôr esta carta na presença de Vossa Majestade, para que ouvindo a Mesa da Consciência se sirva de dar a providência que parecer mais ajustada à necessidade do caso.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, representando que êstes mesmos clamores se fazem de tôdas as terras onde há provedores dos defuntos e ausentes, pelo abuso que tem as justas disposições do regimento e ordens que sôbre a arrecadação dos defuntos e ausentes o que se faz digno da real atenção de Vossa Majestade, para que seja servido mandar ponderar na Mesa da Consciência o meio com que se poderão evitar êstes clamores, ou pela separação das jurisdições dos ditos Provedores, dos Ouvidores e dos Juízes de Fora, ou pelo meio de se facilitar o recurso que as partes quiserem interpor das injustiças que se experimentam nestas cobranças ou por outro qualquer modo que o dito Tribunal melhor apontar.

Lisboa, 30 de maio de 1750. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Castelo Branco.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Dom Marcos de Noronha, deu conta por êste Conselho em carta de 22 de fevereiro de 1749, de que em carta de 23 de março do ano passado (digo antecedente) pusera na presença de Vossa Majestade tudo quanto até aquêle tempo

se tinha obrado, para se poderem concluir as contas do almoxarife, que tinha sido da Provedoria da Fazenda Real, daquela praça Antonio Batista Coelho, cujas contas se não achavam ainda então concluídas, e agora que o estavam vinham na nau de comboio da frota daquela repartição remetida ao Tribunal aonde pertence o seu total ajustamento, conforme as ordens de Vossa Majestade.

Que êste almoxarife entrou a servir aquela ocupação em 2 de abril de 1735, e a continuou até 21 de setembro de 1738, nomeou por seus fiadores e principais pagadores a Francisco Gomes da Fonseca e a João Gonçalves da Silva os quais lhe foram aceitos: teve de recebimento de dinheiro nestes três anos 445:102$954 réis fora o valor de todos os gêneros que também lhe foram carregados em receita; na conta do dinheiro veio a ficar alcançado em 15:348$218 réis e na conta dos gêneros ficou também alcançado em 17:301$511 réis, como tudo melhor consta da certidão da Provedoria daquela praça, cuja cópia remetia a fôlha 1 e dela se vê somarem as duas parcelas do alcance 32:649$729 réis.

E que para pagamento dêste alcance se procedeu a seqüestro e arrematação nos bens do sobredito almoxarife, os quais produziram 10:071$130 réis, a saber: 8:071$130 que importou a venda dos bens móveis e alguns escravos e ..... 9:200$000 réis preço por que se lhe vendeu o engenho Moribara, o que andou em praça mais tempo do que o que determina a lei, e como não houve quem por êle maior lanço desse se aceitou êste, mas nem assim foi o dinheiro de contado senão a pagamentos de quatro mil cruzados em cada um ano, aos quais pagamentos deu o arrematante fiadores, ficando o mesmo engenho obrigado e todos os mais bens que o próprio arrematante tem que não são poucos, abatidos êstes 10:071$130 réis vem a ficar a dever o dito almoxarife ...... 22:578$509 réis, os quais se hão de pagar pelo produto de vinte e duas caixas de açúcar que são os únicos bens que existem do mesmo almoxarife, estas andam em pregão há mais de dois meses por não terem tido preço competente se não tem arrematado, tudo mais que faltar para pagamento desta

dívida há de sair dos bens seqüestrados a seus fiadores e principais pagadores.

Que o fiador João Gonçalves da Silva é morto há muitos anos e tem obrigado a sua fazenda a esta fiança, ainda em sua vida vendeu alguma o que se lhe não embaraçou pela Fazenda Real, devendo fazer-se pelo dano que disso resultava à Fazenda de Vossa Majestade, quando êste homem morreu tiveram também o mesmo descuido que lhe não seqüestraram os bens, nem se procedeu à diligência alguma judicial, e por esta causa os herdeiros fizeram partilhas e muitos dêles venderam a parte que lhes tocava, e hoje se acha a mesma fazenda em diversos possuidores, a qual êle mandou seqüestrar para segurança desta dívida.

Que Francisco Gomes da Fonseca segundo fiador e principal pagador tinha a sua fazenda também cheia de mil embaraços porque antes que assinasse esta fiança a tinha obrigado a alguns credores seus particulares e depois disto a obrigou à Fazenda de Vossa Majestade, e como quando assinou esta fiança não assinou juntamente com êle sua mulher, pretende esta que sua meação não esteja obrigada o que se lhe não pode negar porque o direito assim o permite e como tudo eram confusões e embaraços e alguns dêstes prejudicavam a Francisco Gomes, fêz êste a petição cuja cópia vai a folhas 3 em que pede se lhe aceitem dois mil cruzados de pagamento em cada um ano, e que se lhe abatam logo oito mil cruzados que se achavam seqüestrados, e o valor de uma corveta que se vendeu pelo valor de oito mil cruzados, e o valor de duas safras de açúcar, cujas caixas estavam também em seqüestro e se hão de vender na presente frota, ficando o mais seguro pelos mesmos bens seqüestrados, e porque êle não tinha fiadores que oferecer assinara êle e sua mulher um têrmo de obrigação de cumprirem o que prometiam, renunciando a mulher desde logo ao direito dividiano e os filhos afiançavam êste contrato, ficando uns e outros obrigados a que faltando a algum pagamento, ficariam logo todos vencidos para poderem ser executados os bens e embolsar-se em Fazenda Real do que se lhe devesse, sôbre êste requerimento mandou ouvir o Provedor da Fazenda ao Procurador da

Coroa, os quais nas suas informações vieram requerendo se avaliassem os bens de raiz, e que os móveis ficassem debaixo do mesmo seqüestro, feita que fôsse esta avaliação pelos juízes nomeados se persuadisse Francisco Gomes que ela estava em preços diminutos e fêz segunda petição cuja cópia vai a fôlhas 2 em que oferece para o seqüestro a propriedade do ofício de escrivão do Público Judicial de Notas, de que é proprietário na cidade do Recife.

Mandou ao Provedor da Fazenda e Procurador da Coroa sôbre êste novo regimento, os quais informaram que como os bens do fiador João Gonçalves da Silva se tinham novamente seqüestrado, e êstes estavam obrigados ao pagamento desta dívida, porque para qualquer mão que passassem sempre passavam com o mesmo encargo, e desta sorte ficava segura a Fazenda de Vossa Majestade com os bens de um e outro fiador, e assim sempre se podia deferir ao requerimento, à vista destas informações deferiu que Francisco Gomes fizesse têrmo com as mesmas cláusulas que apontavam o qual assinaria êle e sua mulher e todos os seus filhos, com condição, porém, que o tal têrmo não teria valor algum senão havendo-o Vossa Majestade por bem, e nem lhes serviria de utilidade sem a sobredita aprovação, que êste arbítrio se buscou por necessidade e por não haver outro meio a que se recorresse para se segurar a Fazenda de Vossa Majestade porque se a conta dêste almoxarife se tivesse tomado a seu tempo conveniente, e se quando morreu o primeiro fiador se procedesse como devera contra os seus bens, pondo-se em boa arrecadação, não seria necessário agora buscando êstes meios termos, e quando algum dêles não parece bem deve dizer a Vossa Majestade que não há nenhum outro por onde a sua Real Fazenda possa vir a ser embolsada do que se lhe deve.

Que além dêstes vinte e dois contos quinhentos setenta e oito mil quinhentos e nove réis se acha devendo mais êste almoxarife o que importar o valor dos gêneros de uma relação que vem junta a sua conta, porque chamando-se à Provedoria daquela praça os mestres dos ofícios a que pertencem os tais gêneros para debaixo do juramento dos Santos Evangelhos lhe darem o seu valor, declararam que não sabiam

fazer tais avaliações e por esta razão se não pode concluir naquele país esta dependência. Que o fiador Francisco Gomes da Fonseca, constando-lhe se fizeram algumas cargas a êste almoxarife, algum tempo depois de êle ter acabado a serventia dêste ofício, pretende que a sua fiança deve ser excluída dêste pagamento com o fundamento de dizer que ela era sòmente enquanto durasse o tempo do recebimento, e não depois de êle estar findo em convir o almoxarife em que se fizessem as tais cargas é matéria que o não pode obrigar a êle que não tinha jurisdição para lhe causar êsse dano, é verdade que estas cartas se fizeram passados três ou quatro anos, porque ajustando-se a conta do almoxarife antecessor dêste e faltando-lhe mais gêneros se carregaram em receita ao tal almoxarife não consta houvesse ato de entrega, e isto se fêz para que com o conhecimento em forma constar que ficavam recebidos pelo almoxarife seu sucessor e se levantar a verba que carregava sôbre o almoxarife antecedente.

Que como sôbre esta matéria não tem havido despacho positivo, é muito provável que Francisco Gomes pretenda a decisão da presença de Vossa Majestade, não se pode negar que êste homem vai muito prejudicado porque não só vem a pagar o que afiançou mas também os prejuízos voluntários que o almoxarife seu fiador lhe quis dar ou fôsse por malícia ou por ignorância, mas como conveio na carga e a houve por bem fazê-la e não recebendo os gêneros dela declarados não reclamou o assiná-la, precisamente, se obrigou a pagar o seu valor, pelos seus bens ou pelos de seus fiadores, e como estejam extintos os do almoxarife se há de haver necessàriamente dos dos seus fiadores o seu produto.

E é o que se lhe oferece dizer a Vossa Majestade, que determinará o que fôr servido, assim pelo que pertence à conta como à prisão em que êste homem se acha retido à ordem de Vossa Majestade.

Remeteu inclusos os documentos de que faz menção e sobem com esta às reais mãos de Vossa Majestade. E dando-se vista da referida conta ao Procurador da Fazenda, respondeu que esta conta se deve pôr na real presença de Vossa Majestade para que sendo servido aprove o têrmo que fêz Francisco

Gomes da Fonseca, tanto pelo que toca ao pagamento por cominação que se não pode admitir sem especial mercê de Vossa Majestade, como quanto à hipoteca que constituiu no ofício que se não podia obrigar sem faculdade real, e ainda que os governadores não devem ordinàriamente aceitar semelhantes têrmos nem ainda debaixo da condição de Vossa Majestade haver por bem, entende que no caso em que estamos se não podia praticar assim e que o governador obrou como devia em ver se por êste modo conseguia alguma segurança a esta dívida a respeito da qual houve tantos descuidos, pelo que toca ao requerimento que pode fazer Francisco Gomes, que quando êle o intentar se lhe deferirá como fôr justiça, vendo-se a formalidade de fiança e o mais que fôr preciso, para se conhecer se nesta se compreendia a nova carga que se fêz ao tesoureiro afiançado.

O que sendo visto ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, para que Vossa Majestade seja servido admitir a consignação que se oferece e dar faculdade para que vàlidamente se possa obrigar o ofício de fiador Francisco Gomes da Fonseca. Ao Marquês de Penalva, presidente, parece que o procedimento do governador foi acelerado e contra as regras de direito, pois procedeu a arrematação dos bens do devedor e seus fiadores sem haver conta líquida, e que entende que por esta razão o suplicante oferece esta consignação a qual por hora não está obrigado a dar.

Lisboa, 25 de agôsto de 1750. Penalva. Pardinho. Metelo. Carvalho. Francisco Côrte-Real. Bacalhau.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa, 27 de agôsto de 1750. Com a rubrica de Sua Majestade.

Os oficiais da Câmara da vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção da capitania do Ceará, representaram por êste Conselho a Vossa Majestade, deviam pôr na real presença de Vossa Majestade o deplorável estado em que se acha aquela

vila, que por não ter aumentado se vê quase despovoada, tanto que para as ocupações da Câmara se procuram os moradores no sertão, a quem causa gravíssimo detrimento largarem as suas casas e lavouras para assistirem às obrigações, sendo o principal motivo ter Vossa Majestade mandado mudar aquela vila para o sítio de Aquiraz no ano de 1713, como consta da cópia da carta junta do Governador e Capitão General Felix José Machado, por informação que deram a Vossa Majestade menos verdadeiras, por não ter aquêle sítio do Aquiraz pôrto algum de mar onde possam portar barcos como se representou a Vossa Majestade, pois todos os que vão àquela capitania portam no Aracati distante daquela vila trinta léguas, e os que passam para diante vão portar à Vila da Fortaleza e se transporta por terra para a do Aquiraz o que para ela vai sendo notório não ter a dita vila do Aquiraz pôrto de desembarque, pois é em uma campanha como qualquer aldeia de indios, que o fazer nela habitação o ouvidor geral é a causa de haver nela moradores que também se procuram de fora, para o serviço da república, sem que até o presente tenham naquela vila cadeia nem casa de Câmara, concorrendo para a Vila da Fortaleza todos os presos daquela capitania por haver nela uma limitada cadeia, e a da Fortaleza pouco segura, e representando a Vossa Majestade o grave dano e prejuízo que se seguiu da mudança daquela vila para a do Aquiraz, foi Vossa Majestade servido ordenar ao Capitão-mor daquela capitania se conservasse naquela fortaleza outra vila como consta da cópia da mesma ordem inclusa, e porque a fortaleza se acha sem defesa alguma por ter sido de madeiras que o tempo consumiu deve Vossa Majestade mandar dar a providência de que tanto carece a conservação e aumento daquela vila, mandando estabelecer nela uma companhia efetiva por não ser de utilidade alguma a que vai de Pernambuco todos os anos de guarnição para aquela chamada Fortaleza, que como são estranhas no país não fazem diligências como devem, antes facilitam a soltura dos presos criminosos, como sucedera a um que estando por crimes de morte o puseram em sua liberdade.

Que também se lhe fêz preciso representar à piedade de Vossa Majestade a pobreza e miserável estado em que se acha a Matriz daquela vila tão pobre arruinada que é indecência e com perigo estar nela o Santíssimo Sacramento, e tendo-se dado princípio a uma nova igreja de pedra e cal muito bem situada se opôs a estorvá-la (para que se extinga aquela vila) o Ouvidor Tomás da Silva Pereira, obrigando o coadjutor daquela vila, o Padre José Moreira, que com fervoroso zêlo a fabricava, se passasse para a vila do Aquiraz, a fim de que a da Fortaleza nunca tivesse aumento, obrigando aos moradores de fora a que fizessem casas na do Aquiraz, o que devia também fazer para a da Fortaleza, visto Vossa Majestade a mandar conservar, e assim suplicam a Vossa Majestade se digne dar a providência que costuma, mandando dar da sua Real Fazenda uma ajuda de custo para que se possa acabar a igreja matriz daquela vila, visto estar com tão bom princípio como também visto ser aquela vila antiga como dos documentos se mostra de assistir nela o governador daquela capitania, em que sempre se conservou uma fortaleza, com uma companhia de Infantaria paga, declará-la Vossa Majestade por cabeça de comarca ainda que na outra assista o Ouvidor dela, único meio de poder ter algum aumento, o que Vossa Majestade determinará com a piedade com que costuma atender à conservação e aumento de suas conquistas.

Sôbre a referida representação se ordenou ao Provedor da Fazenda Real da Capitania do Ceará, por Provisão de 29 de outubro de 1745, informasse com seu parecer, ouvindo aos suplicantes por escrito e declarando a despesa que fará tôda esta igreja, e quanto toca à capela-mor que é só o que a Fazenda Real está obrigada a que párocos têm tôda aquela capitania do Ceará, ao que satisfez em carta de 20 de abril de 1746, que por cópia sobe com esta à real presença de Vossa Majestade com os mais documentos de que se faz menção.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que depois do sítio da Fortaleza se erigir em vila, necessàriamente há de ter igreja em que se conserve o Santíssimo Sacramento com a decência que fôr possível; e para que haja a que hoje falta como confessa o Ouvidor lhe parece se devem

exortar os moradores a continuarem a obra que principiaram, sendo Vossa Majestade servido mandar-lhe uma esmola de quantia que se entenda poder ser correspondente à despesa da capela-mor, a que Vossa Majestade era obrigado na consideração que tem por verdadeira de que esta igreja é paroquial, pois não é justo que uma vila em que assiste um Capitão-mor, uma companhia de Infantaria paga e outros muitos moradores, esteja sem igreja e sem pároco e que fossem obrigados os seus habitantes a fazer uma larga jornada para satisfazer aos preceitos eclesiásticos, quanto ao mais entende-se não deve fazer mudança alguma, nem também mandar-se que uma companhia de Infantaria esteja sempre na fortaleza, sem que primeiro seja ouvido o Governador de Pernambuco que deve informar sôbre esta matéria.

À vista da referida resposta se ordenou ao dito Provedor da Fazenda e Ouvidor Geral do Ceará, por Provisão de 26 de julho de 1748, tornasse a informar com o seu parecer, declarando a quantia que pode importar a despesa tôda da capela-mor desta nova matriz, que se acha ainda por acabar, ao que satisfez em carta de 7 de dezembro do mesmo ano, dizendo que na Vila da Fortaleza, como já informara na frota de setecentos e quarenta e sete, não há matriz alguma a cuja capela-mor Vossa Majestade esteja obrigado, porque a igreja paroquial da freguesia é a de São José de Riba-Mar do Aquiraz, para onde Vossa Majestade mandou se transmutassem todos os santos, paramentos e relíquias que houvessem na da Fortaleza, ficando esta como capela e com o necessário para um só altar, como tudo constava da ordem que remete cópia, porém, como sem embargo disto se lhe ordenava tornasse a informar sôbre o requerimento que fizeram os oficiais da Câmara da mesma Vila da Fortaleza, a respeito da ajuda de custo que pediram para acabarem uma nova matriz que tinham aquêles moradores principiado, vindo-se por êste modo a constituir ou introduzir um pároco com duas matrizes distante seis léguas uma da outra, e a dar ocasião a que qualquer lugarejo dos que há naquela freguesia com suas capelas, entre a querer também uma matriz, um pároco e uma côngrua para a sua sustentação e fábrica, e em conseqüência

disto ornamentos e sinos, etc. Que mandou por um mestre-pedreiro que foi de Pernambuco a continuar a igreja do hospício dos religiosos da Companhia no Aquiraz, examinar a obra da capela-mor da dita intrusa matriz, para que orçado o seu valor na forma que entendesse como de fato orçou segundo o que consta do papel junto com êle informar a Vossa Majestade, visto que é matéria em que deve recorrer aos peritos na arte.

E como se lhe determina também interponha o seu parecer o faz dizendo que em razão de não ser matriz esta nova igreja pode ficar a arbítrio da real e sempre piedosa grandeza de Vossa Majestade a esmola que fôr servido mandar aplicar à tal capela, que é feita a expensas não de todo o povo, mas tão sòmente dos moradores que são irmãos em as confrarias do Santíssimo Sacramento e de São José, as quais sempre, ou por vontade ou por fôrça dos párocos se conservaram na mesma igreja, porque nunca se executou a ordem de Vossa Majestade que a reduziu a capela, vindo a haver em uma só freguesia duas confrarias do Santíssimo Sacramento, mal podendo pela sua pobreza e pouca devoção sustentar uma, têrmos em que bom fôra que Vossa Majestade mandasse insinuar ao Bispo de Pernambuco, que o Vigário do Ceará não devia ter mais que uma matriz e que nas freguesias só é costume haver uma confraria do Santíssimo Sacramento e que visto ser preciso haver sacrário na Vila da Fortaleza por causa dos enfermos se praticasse o mesmo que na Sé de Olinda, que sendo uma só freguesia tem na mesma Sé e no lugar da Boa Vista, distante uma légua, Sacramento, porém, em uma e outra parte venerado e assistido por uma só confraria e debaixo de um único compromisso.

E havendo-se também recomendado ao Bispo de Pernambuco, por Provisão do mesmo dia 26 de julho de 1748, nomeasse cura para uma das igrejas destas vilas, escolhendo o pároco em qual dela quer ficar, respondeu o que consta da cópia da carta de 2 de março de 1749, que sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade. E sendo novamente ouvido o Procurador da Fazenda disse lhe parece muito digno da real grandeza e piedade de Vossa Majestade, o mandar dar

uma esmola da quantia que fôr servido, para a obra da igreja da Fortaleza, que certamente é freguesia, ainda que não seja matriz, e pelo que respeita ao modo da residência do pároco se deve observar o que parecer melhor ao Reverendo Bispo a quem êste negócio pròpriamente pertence e neste sentido se deve entender (digo responder) a sua conta nem ao Conselho pròpriamente toca esta matéria.

O que sendo visto, ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, com declaração que a esmola seja de 400$000 réis pagos pelos dízimos daquele distrito.

Lisboa, 21 de agôsto de 1750. Metelo. Côrte-Real. Andrade. Borges. Bacalhau.

O Bacharel Antonio Teixeira da Mata, Juiz de Fora da cidade de Olinda, em carta de 30 de agôsto do ano próximo passado, que por cópia sobe com esta à real presença de Vossa Majestade, dá conta por êste Conselho da devassa que por ordem de Vossa Majestade tirou do Provedor da Fazenda Real daquela Capitania de Pernambuco, Francisco do Rego e Barros e dos almoxarifes Antonio de Torres Bandeira e Antônio Batista Coelho, sôbre os descaminhos da mesma Real Fazenda, remetendo os autos da dita devassa e representando que o filho do provedor proprietário estava servindo por Alvará de Vossa Majestade no impedimento de seu pai, com muita honra e aceitação daquele povo, e com aptidão de ser bom servidor de Vossa Majestade.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que esta devassa se deve remeter a um dos juízes dos feitos da Fazenda, para que em relação com os adjuntos, que lhe nomear o regedor, declare se as testemunhas dela obrigam ao Provedor da Fazenda, e se pela qualidade das culpas dos pronunciados se devem mandar vir presos para êste Reino, na forma da resolução que deu Vossa Majestade, ou o em que se lhe deve dar livramento.

E como o Ministro informasse poderá estar impedido para servir de Provedor e êle mesmo reconhece o préstimo

e inteligência do filho do proprietário, de quem também êle Procurador da Fazenda tinha boa notícia, quando Vossa Majestade se sirva despensar na Ordenação, livro 1.º título 99, parágrafo 3, se pode mandar que sirva o ofício de seu pai e use o do Alvará que para isso tinha, porque desta mercê o pode fazer digno o seu bom procedimento, e qualidade da culpa ainda duvidosa do dito seu pai. Que pelo que toca ao modo e forma de arrecadação se deve observar o que está decidido, ou se vier a resolver na consulta sôbre a conta, que a respeito desta matéria deu o Governador Conde d'Arcos.

Que aos almoxarifes proprietários se lhe devem pedir contas no fim do triênio, metendo-se recebedor na forma do regimento e ao Provedor ou a quem por êle servir se deve especialmente encarregar o grande cuidado que deve ter na sua observância e inteiro cumprimento. O que visto pareceu ao Conselho que atendendo Vossa Majestade ao préstimo e inteligência de João do Rêgo Barros, filho do provedor proprietário, seja servido mandar que êle sirva o dito ofício de seu pai, em virtude do Alvará que já tinha para servir nos seus impedimentos.

Lisboa, 14 de dezembro de 1750. Metelo. Côrte-Real. Carvalho. Bacalhau. Rangel.

À margem — Como parece e aponta o Procurador da Fazenda a respeito das contas dos almoxarifes e formalidades delas.

Lisboa, 13 de janeiro de 1751. Com rubrica de Sua Majestade.

O Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Antonio Teixeira da Mata, em carta de 30 de agôsto do ano passado, representa a Vossa Majestade por êste Conselho, que suposto fôsse Vossa Majestade servido mandar criar na Sé de Olinda mais cônegos do número antigo que havia, e acrescentar as distribuições dêstes com obrigação de ofícios cantados e de residência para vencerem os capitulares as côngruas, contudo o Reverendo Bispo daquele bispado tem

moderado a ordem de Vossa Majestade de sorte que só tem observância para o acrescentamento dos benefícios e côngruas, mas não para os ofícios cantados e residências.

Que o Vigário Geral é o Reverendo Bispo e não vai a Sé, e come a côngrua e distribuições, morando na Boa Vista, distante uma légua de Olinda, o Cônego João Soares, que não reside com o pretexto de assistente ao Reverendo Bispo, também vence a sua côngrua, sendo que a sua assistência é nas obras que o mesmo Reverendo Bispo faz em uma casa na Boa Vista o que bem se prova, porque andando em visita pelas vilas, lugares e cidade até o Paraíba, ficou êste dito cônego assistindo nas ditas obras e mandando-as fazer. O mestre-escola se acha aposentado pelo Reverendo Bispo, e sem ordem de Vossa Majestade está vencendo a côngrua sem ir residir, e querendo êste cônego ir fazer a sua obrigação lho impede o Reverendo Bispo, o Cônego Penitenciário Joaquim Ferreira da Costa esteve fora da Sé dois anos com licença do mesmo Reverendo Bispo.

Que isto mesmo se tem praticado com os visitadores, porque tendo benefícios colados, vencem a côngrua do benefício sem residir, e juntamente o que Vossa Majestade manda dar para as visitas, como aconteceu com o coadjutor que era do Recife, Felix Machado Freire, com o Vigário da Várgea Lino Gomes Corrêa, com o Vigário da Luz Manuel Machado Freire, e para receberem as côngruas apresentam certidão de residência.

Que na Fazenda Real manda Vossa Majestade dar certa quantia de dinheiro à Câmara de Olinda para as suas despesas, e nestas uma de 30$000 réis de esmola para a capela do Santo Cristo da Sé, e êstes anualmente os cobra o Reverendo Bispo e não à fábrica da Sé. Que a capela não tem obra alguma, nem paramentos, e só no tempo do Reverendo Bispo Dom José Fialho teve algum paramento e asseio, e usa a mesma capela dos ornamentos comuns da Sé.

Que o Cônego Francisco Ferreira, quando faleceu da vida presente, deixou uma morada de casas para com o seu rendimento se fazer uma alâmpada para aquêle altar, e nesta casa mora o Cônego Antonio Tavares e paga anualmente

16$000 réis, mas êstes não aparecem para aquêle emprêgo. Que os músicos da capela da Sé têm ordenado de Vossa Majestade, porém, o Reverendo Bispo lhes permite e procura cantem fora em festas particulares e por terem grandes lucros não reparam na perda daquele ordenado, e isto mesmo acontece com um capelão a quem se deu ordenado de organista, vencendo também o de capelão, não podendo no mesmo tempo residir no côro em que estava tocando o órgão. Que de tudo dava conta a Vossa Majestade para determinar o que devia seguir, e o que se devia observar neste particular.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que a ser verdade tudo o que se contem nesta conta, era digno de se estranhar, e de se lhe procurar pronto remédio, para que se não falte tão pública e desatentamente ao serviço de Deus e ao de Vossa Majestade, frustrando-se a pia e real intenção com que Vossa Majestade dotou e aumentou aquela Sé em ministros e rendimentos, mas como o provedor tem tido com o bispo as muitas dúvidas e discórdias que são notórias não pode julgar a sua informação por imparcial e desapaixonada, pelo que lhe parece que ou se deve mandar informar o governador para à vista do que êle disser se tomar resolução nesta matéria, ou que sendo Vossa Majestade assim servido, para evitar demorar-se ordene logo ao mesmo governador que achando que é constante e pública a falta de residência dos cônegos, a afetação de pretextos incuriais e ilegitimos com que faltam a ela, e os modos porque se falta às aplicações das esmolas e ao vencimento das côngruas como se refere na conta, logo o comunique ao bispo encomendando-lhe da parte de Vossa Majestade que remedeie sem demora tôdas estas desordens, que necessàriamente lhe hão de ser desagradáveis, e quando o bispo não ponha nisto o cuidado que dêle se espera, o governador dê de tudo conta a Vossa Majestade e isto é o que entende sôbre êste negócio, mas também lhe parece que não é dos que pertencem ao Conselho Ultramarino, mas à Mesa da Consciência, porque o fim dêle é puramente espiritual, por esta conta não é ordenada a outro que não seja o procurar que os eclesiásticos de que nela se trata cumpram com as suas obrigações.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, para Vossa Majestade se servir mandar examinar esta matéria, pela Mesa da Consciência donde toca.

Lisboa, 22 de dezembro de 1750. Metelo. Pardinho. Córte-Real. Carvalho. Bacalhau. Rangel.

À margem — Tenho dado providência pela parte a que toca.

Lisboa, 27 de março de 1751. Com a rubrica de Sua Majestade.

Por êste Conselho deu conta a Vossa Majestade o Ouvidor Geral do Ceará, em carta de 1.º de fevereiro de 1749, que entre as povoações pertencentes à vila do Icó são os cariris novos, com várias mais povoações distantes da dita vila mais de trinta léguas, por cujo respeito os oficiais de justiça lhe fazem muitas custas, assim nas causas cíveis como nas crimes e porque nestes têrmos concedera Vossa Majestade aos moradores da ribeira do Acaracú, têrmo da vila da Fortaleza, um dos juizes-ordinários assistisse na dita ribeira, e deferisse aos moradores dela como se estivesse na vila, à vista disto parecia justo que o mesmo se facultasse aos cariris novos, e moradores quinze léguas ao redor. Com a referida carta remeteu a certidão que sobe inclusa às reais mãos de Vossa Majestade.

E dando vista ao Procurador da Coroa, o Desembargador Manuel Gomes de Carvalho, disse lhe parecia o mesmo que ao ouvidor que dava esta conta.

Ordenou ao Conselho, por Provisão de 8 de julho de 1750, ao Governador da Capitania de Pernambuco, informasse com o seu parecer ouvindo aos oficiais da Câmara e Ouvidor da Comarca tudo com os seus pareceres e respondeu em carta de 29 de março do corrente ano, que ouvindo o Ouvidor do Ceará lhe dera a resposta que remetia (e sobe inclusa) e ainda que faltava a da Câmara por não ter chegado a sua resposta, confirmando-se com a que dá o dito ouvidor lhe parece que Vossa Majestade deve conceder aos moradores dos cariris novos, a graça que lhe pedem.

E sendo ouvido segunda vêz o Procurador da Coroa, respondeu oferecia a mesma resposta que já deu e agora com maior razão. O que tudo visto, ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa e concedendo-se na mesma forma que se concedeu aos moradores do Acaracú com a criação de um tabelião para servir com o mesmo juiz.

Lisboa, 12 de agôsto de 1751. Metelo. Pardinho. Côrte-Rael. Andrade. Bacalhau. Costa.

Os oficiais da Câmara da vila do Recife, em carta de 22 de abril de 1749, deram conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que por sua real ordem estava determinado que os portos militares, ofícios de Justiça e Fazenda e benefícios eclesiásticos, sejam providos com preferência nos naturais da terra, contra cuja determinação se estavam experimentando vulgarmente os provimentos dos benefícios eclesiásticos porque se dão a estranhos, não sendo de melhor capacidade do que os naturais de sorte que se acha a Sé da cidade de Olinda composta de dezoito capitulares sòmente com seis naturais, e aos mais das vêzes se costumavam prover em sujeitos que nenhum serviço têm feito à igreja, e sem o domicílio que de direito basta para fazer com patriotas como se estava vendo em muitos providos de próximo em benefícios.

E ordenando-se, por Provisão de 20 de julho do ano próximo passado, a Luís José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco informasse com o seu parecer, satisfez em carta de 11 de abril do presente ano, dizendo que entrando na cuidadosa averiguação de que necessitava a exata informação que em qualquer matéria devia dar a Vossa Majestade achava que nas vigararias coladas, e curatos a maior parte estava provida em naturais da terra e que é verdadeira a conta a respeito dos capitulares da Sé de Olinda, porque estão providas as dezoito conezias em doze filhos de Portugal e seis naturais daquela terra, e suposto que os oficiais da câmara se queixam de que entram alguns que nenhum serviço têm feito à igreja, racionàvelmente se podia conside-

rar da obrigação e caráter do Reverendo Bispo que a razão desta diferença será persuadir-se pelo conhecimento que deve ter de semelhantes súditos a que suposto não tenham feito nenhum serviço à igreja são capazes de lhe fazerem muitos e como se não devia entender que o dito Reverendo Bispo deixasse de executar exatamente as ordens de Vossa Majestade, senão julgando grave inconveniente na sua observância.

E dando-se vista ao Procurador da Coroa, respondeu que se devia recomendar ao bispo a observância das ordens de Vossa Majestade nesta matéria, e por ora bastaria isto quando não parecesse melhor mandá-lo informar. O que visto, parece ao Conselho pôr na real presença de Vossa Majestade esta conta que deu à Câmara do Recife de Pernambuco, e informação do Governador para que Vossa Majestade mandando-a ver no Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, resolva o que fôr servido.

Lisboa, 19 de agôsto de 1751. Andrade. Bacalhau. Costa.

Pela real resolução de Vossa Majestade tomada na consulta foi Vossa Majestade servido determinar se ordenasse ao Provedor da Fazenda de Pernambuco fizesse assistir com o mantimento e passagem aos soldados que acompanhassem ao Governador de Mato Grosso, Dom Antonio Rolim de Moura para o Rio de Janeiro, e avisasse da despesa que nisto se fizesse para se lhe dar providência se fôsse necessária.

E passando-se ordem nesta conformidade ao dito Provedor da Fazenda, em 15 de março de 1749, satisfez em carta de 24 de abril do mesmo ano, dizendo que da certidão e cópia do têrmo junto se manifestava a despesa e gastos que fizeram as duas embarcações fretadas a José Vaz Salgado e sua equipagem para aquêle expediente e transporte, e que não havia dúvida se executaria aquela diligência com o mesmo zêlo e eficácia se se não intrometera a expedí-la o Governador Dom Marcos de Noronha, ainda residente por conta da conveniência e interêsse de querer mostrar maior eficácia no serviço de Vossa Majestade, e verificar a suposta omissão que com

menos afeto à sua pessoa e operações afirmam lhe considera que é verdade lhe consentira aquela total jurisdição por se persuadir êle Provedor da Fazenda ficaria assim mais bem servida a Fazenda de Vossa Majestade e utilizada aquela expedição, e depois de assim executada esta diligência sucedera que no mesmo dia em que daquele pôrto se transferiram aquelas embarcações, como não pudessem vencer o Cabo de Santo Agostinho e se achasse aberta em água que levava o Governador regressarem-se àquêle mesmo pôrto onde ficavam para mais cômodamente se transportarem e de qualquer outra despesa que se seguisse em atenção à Fazenda de Vossa Majestade e se não continuasse a determinada, faria a Vossa Majestade participada, para mandar o que fôr mais servido.

Com a dita carta enviou a certidão e cópia do têrmo que faz menção que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade. E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se devia esperar a conta de tôda a despesa para à vista dela se dar a providência necessária, e que o Provedor devia entender que por nenhum motivo devia ceder a pessoa alguma a jurisdição que lhe toca, e as diligências que por virtude dela se lhe encarregaram.

Por Provisão de 24 de outubro do ano próximo passado se disse ao dito Provedor da Fazenda de Pernambuco se esperava a conta de tôda a despesa e o mais que aponta o Procurador da Fazenda, e respondeu em carta de 18 de março dêste presente ano dizendo que em execução desta ordem de Vossa Majestade, enviava a conta de tôda a despesa feita nesta expedição, que pela certidão junta se mostrava importar em 3:100$820 réis a saber: 192$060 réis que se dispenderam com as comedorias que venceram os ditos soldados no tempo que estiveram em terra, mais 108$760 réis do gasto que se fêz no desembarque e embarque dos petrechos e munições de guerra que levaram, e da despesa de vários soldados enfermos, aos quais se assistira com o todo o necessário e 2:800$000 réis do fretamento de duas embarcações que transportaram os oficiais e soldados da dita companhia e mais petrechos para o Rio de Janeiro, na forma do ajuste que se fizera naquela Pro-

vedoria, pelo têrmo que constava da cópia também junta, que tôdas as parcelas faziam a referida quantia de 3:100$820 réis.

E tornando-se a dar vista ao Procurador da Fazenda, disse que se devia pôr estas duas contas na real notícia de Vossa Majestade para que à vista da despesa que delas consta se sirva dar a sua real providência que se reservou para êste tempo na resolução de 7 de janeiro de 1729, dignando-se Vossa Majestade reconhecer que esta Provedoria está tão pobre que se não poderá nela fazer despesa extraordinária, que não prejudique aos filhos da fôlha.

O que visto parece ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, e acrescenta que esta despesa poderá sair da Provedoria das Minas Gerais, por se acharem as Provedorias de Cuiabá e Goiás donde devia sair com a mesma indigência, com que presentemente está a Provedoria de Pernambuco.

Lisboa, 20 de setembro de 1751. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Bacalhau. Castelo Branco. Costa.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco Luís José Corrêa de Sá, em carta de 21 de abril do presente ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que representando-lhe as Câmaras da cidade de Olinda e vila do Recife que a quantia prometida por donativo para ajudar as despesas dos reais casamentos, que era a de um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados provàvelmente estaria já satisfeita e que para esta averiguação devia mandar que exatamente se tirasse a conta, para que achando certo que os povos tinham cumprido o que prometeram, não continuasse uma contribuição tão onerosa a que os obrigara mais o seu amor do que a sua possibilidade, e que sendo êste requerimento ao seu parecer justíssimo mandara aos oficiais a quem pertencia o exame da dita conta a tirassem com o cuidado que merecia a matéria, e desta diligência resultara achar-se que estava paga a dita quantia do milhão duzentos cinqüenta mil cruzados, como se via da conta que remetia junta, e vendo

que não havia naquela Secretaria ordem de Vossa Majestade expressa para continuar a cobrança, sem que Vossa Majestade mandasse o contrário, ainda depois de se achar satisfeita a quantia prometida do dito milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados e que a Câmara de Olinda e mais congresso tinha declarado no têrmo do estabelecimento do dito donativo, que esperavam que Vossa Majestade mandasse ordem, para que logo que constasse estar satisfeita a importância prometida se levantasse êste subsídio.

Que não lhe parecera esperar pela dita ordem, por julgar irreparável prejuízo na demora, porque não podendo esta ser menos de um ano com pouca diferença, e sendo não só provável, mas, para êle Governador, certo que Vossa Majestade não levaria a bem que se cobrasse mais do que a prometida quantia, tôda a importância que neste tempo rendesse o donativo ficava com impossível restituição. E que convocada à sua presença as duas Câmaras de Olinda e Recife, o Provedor da Fazenda com o administrador geral do donativo e os oficiais competentes, se fizera o têrmo que também por cópia remetia, com a condição nele declarada de ficarem obrigadas as ditas câmaras e perfazerem pelos defeitos dos carregadores desta presente frota a importância da despesa na cobrança do dito donativo, no caso em que Vossa Majestade não atendesse à informação que sôbre esta matéria dava em carta separada como Vossa Majestade lhe ordenava. Com a dita carta enviou a conta e cópia do têrmo de que faz menção, que tudo sobe com esta à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que esta conta se devia pôr na real presença de Vossa Majestade, e como estava pago o donativo que aquela capitania prometera, e se tem obrigado as Câmaras a satisfazer os ordenados e despesas da cobrança, no caso de não serem relevadas dêste encargo lhe parecia que Vossa Majestade pela sua incomparável justiça, e pela piedade e clemência com que atende aos seus fiéis vassalos, se devia servir mandar não continuasse esta contribuição, que se prometera e aceitara com a cláusula de que Vossa Majestade a mandaria levantar, tanto que se achasse satisfeita a quantia prometida.

O que visto, parece ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 9 de outubro de 1751. O Marquês de Penalva. Pardinho. Andrade. Côrte-Real. Bacalhau.

Os oficiais da Câmara da vida do Recife, em carta de 28 de dezembro de 1749, representaram a Vossa Majestade, por êste Conselho, que pela Provisão de 24 de março de 1715, que remetiam inserta, no documento incluso, se achava determinado que as justiças eclesiásticas deviam levar os mesmos salários que levam os seculares e sem atenção a esta determinação observam o contrário, porque o vigário geral de cada vez que vai à praça assistir aos leilões ou haja arrematações ou não, leva dez tostões de salário, cada justificação no Juízo Eclesiástico faz de despesa às partes quatro até cinco mil réis. O meirinho geral do bispado que habita na vila do Recife leva de cada notificação quinhentos réis, e quando está em Olinda e vai ao Recife, leva dez tostões de caminho, além da diligência, não tendo êle caminho nem na cidade ou vila e os mais oficiais também levam exorbitantes salários, tanto assim que se algum dos Ministros de Vossa Majestade tirasse sumário de testemunhas, não faltaria prova das usurpações que os ditos oficiais fazem aos vassalos de Vossa Majestade, levando já 4$800 réis, já maiores as quantias e nas denúncias e devassas, como também nos inventários, sacam as partes a 50 a 100 e a 150$000 réis. E posto que já esteja dada providência pela ordem sobredita, para os corregedores nas devassas das correições conhecerem dos erros e usurpações dos oficiais daquele juizo, contudo, ou por amizade ou por favor dos corregedores, ou pelas partes receosas de alguns danos daquelas justiças, nunca se põem em execução e vão continuando as vexações e opressões dos vassalos de Vossa Majestade.

Que também no juízo eclesiástico se criou de novo um ofício de corredor de fôlhas inventado pelo Reverendo Bispo a efeito de acomodar um seu criado, obrigando às partes que

carecem de fôlhas corridas a dar cento e cinqüenta réis ao dito corredor, sem êle fazer diligência alguma em correr as ditas fôlhas, mas sim às mesmas partes.

Que Vossa Majestade dará a providência necessária, restringindo os excessos com que os ditos oficiais do dito Juízo Eclesiástico, tanto os seculares como os sacerdotes, e os mesmos ministros, defraudam os patrimônios dos ditos vassalos, e para se não esquecerem as execuções das ordens de Vossa Majestade, mandando impôr pena grave aos corregedores, e também ordenar que os juízes de fora, nas devassas de janeiro, conheçam dos que incorrerem no abuso dos preceitos de Vossa Majestade, que também deve dar remédio à facilidade com que o prelado e ministros eclesiásticos mandam prender os leigos da jurisdição de Vossa Majestade e muitos sem culpa formada e retidos nas cadeias meses e anos.

Sôbre a referida queixa se ordenou, por provisão de 6 de agôsto de 1750, ao Governador e Capitão General da capitania de Pernambuco informasse com seu parecer, ouvindo ao Reverendo Bispo, recomendando-se-lhe que enquanto se não dava maior providência, fizesse quanto lhe fôsse possível observar o que se dispôs na referida provisão.

A esta ordem respondeu o Governador, em carta de 18 de abril de 1751, que ouvindo o Reverendo Bispo como se lhe ordenava na resposta que remetia (e sobe inclusa), lhe parece que no caso em que nas justiças eclesiásticas haja algum excesso não devem os oficiais da Câmara queixar-se a Vossa Majestade, sem que preceda uma representação ao dito Reverendo Bispo, de quem se deve fiar (conforme a sua obrigação) evite tudo o que fôr desordem, e no que respeita ao novo ofício de corredor de fôlhas lhe parece que Vossa Majestade não desaprove a sua criação, visto que êste prelado a julga conveniente ao bem público, como na sua resposta se vê.

Ao mesmo tempo se viu neste Conselho uma representação do mesmo Reverendo Bispo sôbre a referida queixa, em carta de 16 de abril do presente ano, que por cópia sobe com esta à real presença de Vossa Majestade com a atestação do vereador da Câmara do Recife, Antônio da Rocha Dantas, que o dito Reverendo Bispo remete inclusa.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Coroa, o Desembargador Manuel Gomes de Carvalho, respondeu que a conta da Câmara não deixa de se fazer suspeitosa visto a atestação do Vereador Antônio da Rocha Dantas, e lhe parece se deve remeter a mesma conta original ao Governador para que averiguando a verdade, ou falsidade daquele sinal e certificado da sua falsidade mande prender o autor dêle e dê conta.

Porém, que o Reverendo Bispo não deve ficar sem advertência porque êle não nega o excesso dos salários do meirinho, e só diz que isto não era matéria para contas da Câmara e que com meia palavra que se lhe dissesse estaria isto emendado, e que também os presos leigos, em recorrendo à Coroa, estariam soltos no dia seguinte, que não são certamente os eclesiásticos tão prontos nestas satisfações, e porque conhecem as eternidades, as despesas e as vexações que padecem os recorrentes obram despóticos.

Que também confessa que criou o ofício de corredor de fôlhas, e isto é mais que acrescentar salários, porque é acrescentar ofícios, e em prejuízo dos vassalos de Vossa Majestade e da sua jurisdição real e em cima de tudo isto conta o bispo histórias por graça. Que se lhe deve recomendar mais fortemente o cuidado em evitar que os seus oficiais excedam os salários taxados aos oficiais seculares, na forma das ordens de Vossa Majestade e que ou extinga o ofício de corredor de fôlhas ou ao menos mande publicar que os vassalos leigos de Vossa Majestade não tenham obrigação alguma de se servirem dêle, e que possam correr as suas fôlhas por si mesmos ou por quem quiserem, e que aos ouvidores se deve recomendar muito especialmente que vigiem sôbre os excessos de salários dos oficiais eclesiásticos.

O que visto ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa.

Lisboa, 11 de setembro de 1751. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Bacalhau. Castelo Branco.

À margem — Como parece e quanto ao exame apontado pelo Procurador da Coroa se fará pelo Desembargador

Ouvidor, estando ainda em Pernambuco ou pelo Ouvidor que for servido nomear.

Belém, 2 de novembro de 1751. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, representa a Vossa Majestade por êste Conselho em carta de 23 de agôsto de 1750, que muitos dias antes de entrar na posse daquele govêrno chegaram aos seus ouvidos universais clamores, não só dignos de crédito, por serem sem contradição as queixas, mas porque se autorizavam nas atendíveis vozes de todos os prelados das religiões dos seus súditos e dos párocos onde com mais infalível certeza chegava a notícia das ruínas espirituais que resultavam da nova forma, que o Governador Henrique Luís Pereira Freire deu à guarnição dos presídios daquela capitania, ordenando que não fôsse permanente, como desde o tempo do holandês até o do seu govêrno se havia conservado, e se mudasse de ano em ano ou de meses, querendo, sem atenção ao país, às prejudiciais conseqüências, e à qualidade da gente, que consiste a perfeição das tropas na continuação do giro.

Que dêste movimento em que pôs as guarnições resultou deixarem os soldados que guarneciam as fortalezas do Rio Grande, Ceará e tôdas as outras as suas pobres mulheres, filhos, mães e irmãs, sem o remédio do seu trabalho, ou na cultura das suas lavouras ou no exercício das suas pescarias. Que as mulheres, que ficavam ao mesmo tempo livres e necessitadas, juntando-se a estas circunstâncias a liberdade de soldados e estrangeiros no lugar que de novo presidiavam, deram ocasião a torpes e violentas desordens, seguindo-se também muitas ao real serviço de Vossa Majestade nas trabalhosas e dilatadas marchas que faziam, principalmente na retirada do Ceará que dista daquela praça do Recife duzentas e cinqüenta léguas, pouco mais ou menos, na do Rio Grande que dista oitenta e dos outros presídios ainda que menos distantes, perdendo-se nestas viagens uma grande parte de armas e desertando um grande número de soldados, que buscavam o

sertão como refúgio dêste insuportável trabalho e contínuo descômodo.

Que ponderando muito atentamente às ofensas que nestes destacamentos se faziam a Deus, o prejuízo que experimentava o serviço de Vossa Majestade e que a um e outro convinha fazer as guarnições dos ditos presídios permanentes, entrou na idéia de a reduzir à sua antiga forma e só com ela conseguiu um tão geral aplauso que bastou para o fazer benquisto, que podia obstar a esta resolução uma ordem em que Vossa Majestade confirma a Henrique Luís Pereira Freire o seu arbítrio da mudança das guarnições se não achasse (além das perniciosas conseqüências ponderadas) que eram falsas as suas premissas, porque Vossa Majestade foi servido confirmar a dita mudança em benefício dos soldados (como na dita ordem se declara) pela informação que o dito Henrique Luís deu de que tanto uns como outros tinham conveniência de se guarnecerem os presídios dêste modo, e chegando êle Governador a conhecer evidentìssimamente que nem só um soldado houve a quem não desse descômodo e fôsse violenta esta mudança, pareceu-lhe que não devia embaraçá-lo uma ordem que atentas as circunstâncias contradizia a piedosa intenção de Vossa Majestade, de cuja compaixão espera, que atendendo às grandes opressões e notáveis desordens, originadas do trabalhoso giro em que até alí andaram aquelas tropas, conforme a permanência da guarnição que tem estabelecido para reprimir com outra real ordem o militar impulso de algum governador, que sabendo que em alguns reinos da Europa se pratica com militar fundamento o giro das tropas, o queira outra vez introduzir na América, tanto por ignorância do país, como por não fazer diferença das ocasiões, mandaram-se juntar os papéis que há sôbre esta matéria e a ordem que refere o governador nesta conta e sendo tudo visto.

Ao Conselho parece se deve estranhar ao Governador de Pernambuco o regulamento da guarnição que fêz para o Ceará e Rio Grande, alterando nesta sua determinação a formalidade ordenada para se guarnecerem os ditos presídios pelo Governador Henrique Luís Pereira Freire que Vossa

Majestade houve por bem aprovar pela real resolução de 11 de setembro de 1745, ficando por êste motivo insubsistente tôda a contrária disposição, enquanto não fôssem presentes a Vossa Majestade motivos atendíveis, pelos quais fôsse servido tomar contrária resolução, sendo o meio mais próprio para êste fim a representação que cada um governador deve fazer, ponderando os inconvenientes que podem resultar ao bem comum e sossêgo dos povos da prática das ordens que houverem em cada um govêrno respectivo, apontando a modificação com que devem ser mais bem reguladas para com as mais diligências que se procuram para o bom acêrto de semelhantes negócios se fazerem presentes a Vossa Majestade para serem ou não modificadas as ditas ordens.

E suposto que para êste fim o governador pondere na carta inclusa as razões que o obrigaram à sobredita forma de regulamento os mesmos ou quase idênticos motivos, foram presentes ao Conselho tanto no govêrno de Henrique Luís Pereira Freire, como depois pela representação do Capitão-mor do Ceará Grande, João de Feive Barreto de Meneses, em carta de 28 de junho de 1744 o que deu motivo ao mesmo Conselho mandar informar o Governador Dom Marcos de Noronha, que por desvanecer na sua informação do dito capitão-mor se lhe respondeu se não devia inovar coisa alguma que fôsse contrário à resolução que já havia procedido de Vossa Majestade, o que tudo sobe à real presença de Vossa Majestade. O que sendo atendido e a grande utilidade que se reconhece na Europa do giro das tropas, e não haver até o presente motivo ponderável para deixarem naquela conquista de terem êste exercício parece ao Conselho se não deve êste bom regulamento feito pelo Governador Henrique Luís Pereira Freire alterar-se, quando para o seu estabelecimento foram tão vigorosas as razões por êle ponderadas, que moveram a real aprovação de Vossa Majestade e de presente persistem os mesmos fundamentos para não ser imprópria, mas sim necessária e útil a continuada observância.

Ao Marquês Presidente parece que esta conta do Governador de Pernambuco se devia pôr na real presença de Vossa Majestade e a cópia das suas reais resoluções sôbre esta maté-

ria, para que à vista delas Vossa Majestade seja servido resolver o que fôr mais conveniente ao seu real serviço, e ao respeito das suas reais ordens.

Lisboa, 20 de outubro de 1751. Pardinho. Côrte-Real. Bacalhau. Andrade. Castelo Branco. Costa.

À margem — Como parece ao Conselho. Belém 20 de novembro de 1751. Com rubrica de Sua Majestade.

Luís José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 16 de abril dêste presente ano, dá conta por êste Conselho, de que Vossa Majestade fôra servido, com piedoso ânimo, atender à justa representação que êle fêz do miserável estado em que se achavam as tropas pagas daquela capitania, ordenando que fôsse fardamento na última frota, o qual chegou todo sem avaria alguma, e com a circunstância, para melhor gôsto seu, de ser na qualidade de todos os gêneros o melhor que lá tem ido, conforme o que disseram os oficiais mais antigos daquela praça. Que faltaram, e entende que por descuido, os preços para se fazerem aos soldados os descontos, os quais espera na primeira ocasião, e também armas e armamentos que já mandou pedir porque absolutamente não há nenhuma capaz de tal sorte, que a despesa que atualmente está fazendo a Fazenda Real nos consertos só é útil pelo que respeita à aparência porque não ficam com todo o trabalho capazes para o exercício de fogo.

Que o da peça de repetir inventado ou praticado a primeira vez nesta côrte pelo engenheiro alemão lhe pareceu justo que se não ignorasse naquela praça, incitando-o ainda mais êste desejo ter ali um Capitão de Artilharia Jerônimo Mendes da Paz, com grande inteligência e igual atividade, que a êste fim mandou pedir ao Governador do Rio de Janeiro o extrato que prontamente lhe remeteu, e suposto que qualquer peça pequena basta para exercitar na dextreza da operação, não há em tôda a praça nenhuma de forma e calibre das

que usa para o exercício o dito engenheiro alemão. Que será conveniente que Vossa Majestade ordene que se remetam as que pede na relação junta, e também a pólvora, porque a que se acha naquela praça pouco passará de duas mil arrobas, provimento limitado, ainda sem a pensão de se mandar dali a de que necessitam as fortalezas daquela capitania, com a referida carta enviou a relação de que faz menção, a qual sobe com esta à real presença de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido mandar fazer assentos das armas e armamentos e das peças de repetir que pede êste governador e os mais do Estado do Brasil que dizem lhe são necessárias as ditas armas e enquanto à pólvora o Conselho, pelo seu expediente a manda ir da que há no armazem pertencente a êste Conselho.

Lisboa, 26 de outubro de 1751. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Bacalhau. Castelo Branco.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, em carta de 5 de setembro de 1749, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que as extraordinárias despesas que se têm feito por aquela Provedoria com a expedição da Colônia e de Fernando de Noronha e os descaminhos que tem tido a Fazenda Real de Vossa Majestade no tempo dos almoxarifes Mariano de Almeida e Gouvêa e Antônio de Torres Bandeira tem dado ocasião ao grande empenho em que se acham e como a despesa ordinária excedia em bastante quantia à receita não podia haver esperança da satisfação desta dívida, sem que Vossa Majestade fôsse servido ordenar que se procurasse algum meio extraordinário para êste desempenho, que não deixava de entender que o seu antecessor poria na presença de Vossa Majestade a mesma representação que agora lhe fazia, porque no seu tempo era igual à necessidade ainda que precisamente havia de ser menor a dívida, mas que esta justa suposição não o desobrigava de mostrar a Vossa Majestade na relação inclusa a

grande importância da divida e a impossibilidade da satisfação excedendo o gasto ao recebimento.

Que como Vossa Majestade fôra servido ordenar em um dos capitulos do regimento do comissário das fragatas daquela capitania que feita a despesa do comboio não havendo naquela Provedoria sobras passasse letras ao comissário da Bahia, e que pretendendo êle governador cobrar vinte e tantos mil cruzados que importara a despesa da nau de guerra e do iate de aviso que ali fôra arribado, vindo da Colônia, não se pagara a dita letra com o fundamento de não haver sobras dos 28:000$000 que é a receita do comissário daquela cidade, e com a falta de satisfação da dita importância ficara a infantaria daquela praça com o prejuizo de se tirar da sua consignação todo o gasto que fêz o iate e a nau de guerra.

Que também se persuadira a que havia fundamento para cobrar da Provedoria-mor da Bahia a importância das suas companhias que guarnecem o Rio Grande, visto que havia bastantes anos que se tinha pago pela Fazenda Real de Pernambuco, e que pedindo o Provedor da mesma capitania daquela cidade lhe remetesse o que importava a conta que lhe mandara da despesa feita com as ditas companhias, sem que entrasse na pretenção do [....] que Vossa Majestade tinha ordenado que se remetesse dividido em duas frotas, achara a contrariedade de faltar ordem em que se determinasse esta restituição, e lhe parecia justo que da Bahia se mandasse satisfazer o que dali se tinha pago, sendo daquela Provedoria a obrigação.

Com a dita carta enviou a relação de que faz menção, a qual sobe com esta à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que era bem constante o grande empenho em que se acha a Provedoria de Pernambuco e por êstes papéis se mostrava com tôda a distinção que cada dia será maior porque anualmente excedia muito a receita à despesa e que o remédio que podia ter esta desordem é que êle não sabia, nem o Governador que o podia ver de mais perto o achava nem apontava meio de se acudir ao gravissimo prejuizo que vai sentindo e que vai de todo arruinando aquela Provedoria, e que o que por ora

lhe lembrava só era ordenar-se ao Provedor-mor da Fazenda procure que logo se façam os pagamentos do que a Provedoria da Bahia devia o de Pernambuco, e continue com os doze soldados que por esta conta se dizia serem pertencentes à Bahia, e que se ordene ao Governador de Pernambuco que ouvidas as câmaras de Olinda e do Recife, o Provedor da Fazenda, o Ouvidor, e as mais pessoas que entender tem alguma notícia daquela capitania, informe interpondo o seu parecer e arbítrio sôbre o modo de se [s]ocorrer a sua ruína.

O que visto parece ao Conselho muito necessário cuidar-se no desempenho do que deve a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, reformando-se algumas despesas que se puderem evitar pelo meio mais suave e conveniente que fôr possível, para o que se sirva Vossa Majestade mandar informar o Governador, ouvindo a êsse respeito as pessoas que aponta o Procurador da Fazenda, ordenando juntamente ao Provedor da Fazenda Real da Bahia que remeta prontamente à Provedoria de Pernambuco tudo o que estiver devendo, para o pagamento das Companhias do Rio Grande e continue na satisfação do que fôr vencendo de sôldo das ditas companhias, e com efeito pague a letra da importância da despesa feita em Pernambuco com a nau de guerra e iate de que o Governador faz menção, participando-se a êste o que Vossa Majestade fôsse servido resolver neste particular, e advertindo-lhe que a relação que remete da receita e despesa daquela Provedoria não vem conforme às ordens de Vossa Majestade, porque não deve ser feita por orçamento como vem mas com individuação do que com efeito se cobrou e dispendeu em cada ano, depois que veio a última relação ao Conselho, e que assim o faça êle governador executar ao Provedor da Fazenda em todos os anos, como várias vêzes se tem ordenado ao dito Provedor, e se êste o tivesse assim executado seria manifesto, no Conselho, o descaminho que têm feito os almoxarifes, de que nasce muita parte do empenho daquela Provedoria, como também do que se deve da despesa feita com as naus de guerra e letras que se tem passado sôbre o tesoureiro dos armazens e se não tem pago.

Lisboa, 26 de outubro de 1751. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Bacalhau. Castelo Branco.

Por aviso do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Côrte-Real, de 24 de julho do corrente ano, ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, é Vossa Majestade servido que vendo-se nele as representações juntas dos oficiais da Câmara e Santa Cruz do Aracati e a outra de Teodósio de Araújo de Abreu, Capitão dos Auxiliares da mesma vila se lhe consulte o que parecer.

Para satisfazer o Conselho a esta real ordem se viu nele a representação dos ditos oficiais da Câmara da vila do Aracati em que se queixam do procedimento com que o ouvidor daquela capitania Alexandre de Proença Lemos os constrangeu a desistirem da causa que corria com o Sargento-mor Matias Ferreira da Costa, sôbre a meia légua de terra de que Vossa Majestade lhe fêz mercê na criação da mesma vila para patrimônio daquela Câmara, e repetem a súplica que seus antecessores já haviam feito pedindo para têrmo da dita vila a freguesia das Russas. E também se viu a representação do Capitão Teodósio de Araújo e Abreu sôbre a mesma matéria, e ambas tornam a subir à real presença de Vossa Majestade.

A estas representações mandou o Conselho juntar a que os oficiais da Câmara de Aracati dizem fizeram seus antecessores para se lhes anexar a freguesia das Russas e porque sôbre a dita súplica se havia ordenado ao Governador da Capitania de Pernambuco, por Provisão de 17 de julho do ano próximo passado, informasse com seu parecer ouvindo por escrito o Ouvidor do Ceará, que ouviria também por escrito a Câmara a que pertence a dita freguesia, se viu o que informou o dito Governador em carta de 11 de abril do presente ano em que respondeu que à vista do que diz o Ouvidor e da resposta da Câmara da vila dos Aquiraz (que também inclusa) lhe parece não deve ser deferido o requerimento dos oficiais da Câmara da vila do Aracati.

E dando-se vista de todo o referido ao Procurador da Coroa o Desembargador Manuel Gomes de Carvalho, respondeu que pelo que toca ao têrmo de desistência que os suplicantes assinaram perante o Ouvidor Geral, de cuja coação se queixa devem usar dos meios ordinários que o ouvidor lhes não impedirá, visto o que consta da carta dêste escrita a Silvestre Vieira, e para maior certeza se pode mandar advertir ao mesmo ouvidor que se os suplicantes quiserem usar dos meios da lei contra a desistência que fizeram, os admita e lhes defira prontamente como fôr justiça. E pelo que toca à compreensão da freguesia das Russas para têrmo desta nova vila, concorda com o Governador e Ouvidor vista a resposta da Câmara da vila de São José de Ribamar dos Aquiraz, mas sempre lhe parece conveniente e necessário que o Governador informe sôbre a estreiteza do têrmo da nova vila do Aracati, de que os suplicantes se queixam e do remédio que lhes pode dar sem prejuízo notável de outras povoações.

E sendo ouvido o Procurador da Fazenda respondeu que se conforma com o parecer do Procurador da Coroa e só acrescenta que se deve ordenar ao Governador que com o segredo e exatidão possível se informe da verdade dos fatos violentos de que se queixam os juízes e vereadores da nova vila, e do modo e motivos porque o ouvidor os obrigou a desistirem da causa porque a serem certos não devem passar sem mais demonstração.

Mandando também o Conselho juntar a êstes papéis o da criação desta vila, e a conta que deu sôbre a delineação dela o Ouvidor Manuel José de Faria, em carta de 28 de outubro de 1748, e uma representação da Câmara da Vila dos Aquiraz, de 16 de dezembro do mesmo ano, sôbre esta matéria, que também sobem às reais mãos de Vossa Majestade. E sendo neles também ouvido o Desembargador Procurador da Coroa, Manuel Gomes de Carvalho disse que quanto pode caber no seu juizo sem conhecimento nenhum destas terras lhes parece muito bem tudo o que diz dêste ouvidor nesta sua conta, mas como a matéria é de conseqüências graves e dignas de madura consideração lhe parece que deve ser ouvido sobretudo o

Governador de Pernambuco, ouvindo êste primeiro ao novo Ouvidor do Ceará de quem por ora faz bom conceito.

E dando-se depois vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que nesta conta se trata da criação da nova vila do Aracati, e da mudança da vila da Fortaleza, quanto à primeira parte lhe parece que fêz bem o ouvidor, e se lhe deve abonar qualquer despesa que mostrar fêz neste estabelecimento, e pelo que toca à mudança da vila da Fortaleza lhe parece se não conseguirá sem grande violência, e para se conhecer se é preciso usar dela, lhe parece se devem pedir as informações que requer o Procurador da Coroa.

O que tudo visto, ao Conselho parece que seja Vossa Majestade servido mandar severamente estranhar ao Ouvidor do Ceará Alexandre de Proença Lemos, o incivil e violento procedimento que usou com a nova Câmara do Aracati, obrigando aos oficiais dela a que desistissem da causa que corria entre a mesma Câmara e Matias Ferreira da Costa sôbre a propriedade da meia légua de terra, que por ordem de Vossa Majestade se deu à dita vila na criação dela para seu logradouro e rendimento, e que assim faça logo restituir à Câmara a posse em que estava da dita meia légua de terra e dos rendimentos em que lhe fêz seqüestro, e que nela se conservem até decisão final da causa na maior alçada, e que aos ditos oficiais da Câmara se escreva participando-lhes esta resolução e ordenando-se-lhes que prossigam judicialmente os têrmos da dita causa até ser decidida na maior alçada, de que darão conta a Vossa Majestade para à vista da sentença que houver, resolver o que fôr servido sôbre a propriedade da dita meia légua de terra.

Na mesma forma parece ao Conselho que para se estalecer o têrmo conveniente que deve ter a nova vila vista a necessidade que representa haver de pessoas que sirvam os cargos da república, que Vossa Majestade se sirva ordenar ao Governador de Pernambuco, que sem dependência de informações das câmaras da capitania do Ceará e do ouvidor atual dela pela notória oposição que se lhe reconhece à conservação da nova vila do Aracati se informe em Pernambuco de pessoas práticas daquele país, dos distritos por onde se pode-

rá dividir o continente da freguesia das Russas, que pela sua grande distância participam dela as Câmaras dos Aquiraz e Icó, e também a nova vila do Aracati para se poder fazer uma divisão com tal igualdade que as três Câmaras fiquem cada uma com têrmo competente, e com suficiente número de moradores para a sua subsistência.

Também parece ao Conselho se deve dar inteiramente providência à necessidade que representa a nova vila do Aracati haver no seu limitado distrito de pessoas que possam servir na Câmara, e que assim enquanto se não fizer a referida divisão dos têrmos, os moradores que habitarem na distância que há de nove léguas entre a nova vila do Aracati e a freguesia das Russas possam ser eleitos para os cargos da Câmara da dita nova vila, e que sejam obrigados a servi-los e que esta resolução se participe à mesma Câmara.

Também parece ao Conselho pôr na real presença de Vossa Majestade que a freguesia das Russas é tão dilatada e tem tão grande número de moradores, que pelas notícias que há e pelo que consta dos documentos se julga impraticável para o pároco da dita freguesia possa inteiramente satisfazer a obrigação da administração dos sacramentos e acudir a tôdas as necessidades espirituais dos seus fregueses, e como esta matéria é muito digna da real ponderação de Vossa Majestade, parece ao Conselho que Vossa Majestade mande ver e examinar esta matéria pela Mesa da Consciência e Ordens.

Também parece ao Conselho se deve pedir ao Governador de Pernambuco as informações necessárias para se averiguar se será conveniente a mudança da vila da Fortaleza para o sítio do Aracacu, na forma que declaram e requerem os oficiais da Câmara dos Aquiraz.

Lisboa, 29 de outubro de 1751. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Bacalhau. Costa.

À margem — Como parece, e quanto à divisão da freguesia ordeno à Mesa da Consciência e Ordens m'a consulte tomando as informações necessárias.

Belém, 5 de novembro de 1751. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, deu conta, por êste Conselho, em carta de 6 de abril do presente ano (que sobe com esta à real presença de Vossa Majestade) de que para livrar aos moradores da vila do Recife da ruína que lhes ameaçava a casa da pólvora, a que Vossa Majestade fôra servido atender já no tempo do governador seu antecessor, permitindo que a dita casa se vendesse para do seu produto se ajudar a despesa da que se devia fazer de novo, e no forte das Matas (*sic*) em que se mandava erigir considerava os inconvenientes que na dita carta se refere; repartiu a dita pólvora pelas fortalezas do Brum e Santo Antônio, e Cinco Pontas, fazendo-se nelas acomodações com os reparos e cautelas precisas, tanto para estar segura de algum incêndio, como para se conservar bem acondicionada, e para ajudar esta despesa mandou arrematar conforme a ordem de Vossa Majestade a casa de que saiu a pólvora, pelo maior lanço que por ela se ofereceu.

A esta conta se mandaram juntar os papéis que há sôbre êste particular, e dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que sôbre o sítio em que deve estar a pólvora têm discordado os três sucessivos Governadores de Pernambuco, e por ora lhe parece se pode aprovar o que êste tem feito, porque não há inconveniente visível como se diz havia no forte do Matos, e o tinham já representado os padres da Congregação do Oratório, mas para êste efeito se deve esta conta pôr na real notícia de Vossa Majestade para assim o haver por bem sendo servido.

Ao Conselho parece que enquanto não vai engenheiro que determine o lugar mais próprio para se fazer casa de pólvora com a segurança necessária, pode Vossa Majestade, sendo servido, aprovar inteiramente a determinação do Governador.

Ao Marquês Presidente parece que se não deve aprovar ao Governador o ter faltado à ordem de Vossa Majestade ainda quando para isso tivesse alguma razão, e motivo justo como êle presidente considera para se não meter a pólvora no forte do Matos, nem também em outro algum forte em que fique exposta e em perigo de ser suprindida (*sic*) com prejuízo total

daquela capitania, sendo por esta razão de parecer que a dita casa da pólvora se deve logo mandar fazer em algum sítio internado no país, e que seja alto para que a pólvora fique menos sujeita à umidade.

Lisboa, 3 de novembro de 1751.

À margem — Como parece ao Conselho. Belém, 6 de novembro de 1751. Com a rubrica de Sua Majestade.

Por aviso do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, do primeiro do presente mês e ano ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, é Vossa Majestade servido que vendo-se nele a carta inclusa de 13 de abril do mesmo ano, do Governador da capitania de Pernambuco escrita ao mesmo Secretário de Estado, se lhe dê a providência necessária cabendo no expediente, e não cabendo se lhe consulte logo em a qual diz que reconhecendo o mesmo que sabem todos os que navegam para aquêle pôrto do Recife o grande perigo em que estão os navios que ancoram no poço faltando-lhes amarração, se lhe fazia preciso dizer que nos armazens daquela praça se não achava nenhum virador, e muito menos amarra ou âncora com que se possa suprir qualquer falta, de tal sorte que a que experimentara a fragata Nazaré com a perda que tivera de uma na véspera da sua entrada em que dera fundo em franquia, não pudera remediar-se outro modo mais do que escrevendo ao Conde Vice-rei do Estado, para que com a brevidade possível mandasse uma das que houvesse naquela ribeira, e suposto que cuidadosamente a remetera não poderia chegar a tempo se a segurança da nau necessitasse logo que lhe faltou a que perdeu; o que punha na real presença de Vossa Majestade, para que no caso de lhe parecer atendível esta representação, ordene ao vedor da repartição dos armazens mande para os daquela praça algumas âncoras, ancorotes, amarras e viradores, porque além de que esta prevenção podia ser muito precisa para utilidade do comércio, era também necessário para

crédito da nação, porque podia suceder buscar aquêle pôrto um navio estrangeiro necessitado, e não haver em tôda a praça com que se remediasse.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que esta representação parecia justa e digna de que Vossa Majestade a atendesse e ao risco a que por esta falta podiam chegar as naus de guerra e as mercantes que vão ao pôrto de Pernambuco, dignando-se nesta consideração mandar, pela parte a que toca, que dos armazens do Reino se dêm algumas amarras e o mais que se pedia nesta conta, ao menos naquela quantidade que se julgar conveniente para sortir os armazens de Pernambuco, em têrmos de acudirem a algum instante perigo das nossas embarcações, ou de outras a que por direito de hospitalidade se deve socorrer, e entendia que Vossa Majestade se podia servir declarar que mandava dar graciosamente êstes petrechos, porque a Provedoria de Pernambuco podia fazer despesa, e nisto se compensariam em pequena parte as que tem feito por ordem dos comissários das fragatas.

O que visto parece ao Conselho o mesmo que ao procurador da Fazenda, e que sendo Vossa Majestade servido ordenar ao vedor da Fazenda a que toca que mande entregar ao Tesoureiro dêste Conselho os materiais que pede êste governador, deve esta entrega ser feita não rigorosamente mas com a devida arrecadação, remetendo-se juntamente à Provedoria de Pernambuco uma relação distinta da importância de cada um dos materiais que forem dêste Reino, para a fazenda dos armazens ser embolsada da despesa que importância tudo o que aquela Provedoria tiver gasto importarem os materiais remetidos, descontando-se nesta com as naus de Vossa Majestade por conta dos mesmos armazens.

E não duvida o Conselho que desta providência há de resultar alguma utilidade à Real Fazenda de Vossa Majestade, porque os materiais que forem necessários aos navios mercantes e estrangeiros que se consertarem naquele pôrto devem ser pagos pelo seu justo valor segundo o estado da

terra, que haverá o avanço que vai no excesso do preço do que valiam neste Reino, como também parece ao Conselho que a ordem que se passar ao dito vedor da Fazenda, seja não só para mandar entregar os materiais que o governador pede nesta carta, mas também todos os mais que pedirem os governadores de Pernambuco para êste mesmo fim, e que vão sempre com a mesma arrecadação.

Lisboa, 5 de novembro de 1751. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade Henriques. Bacalhau. Castelo Branco. Costa.

Por aviso do Secretário do Estado, Marco Antonio de Azevedo Coutinho, de 16 de fevereiro de 1748, ao Conselheiro Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, que servia de presidente dêste Conselho, foi Vossa Majestade servido mandar remeter ao mesmo Conselho os papéis de oito negócios particulares, pertencentes ao real serviço de Vossa Majestade, remetidos pelo Governador da Capitania de Pernambuco, Dom Marcos de Noronha, que vendo-se nele se lhe consultasse o que parecesse. Entre os quais papéis foi um dêles a carta do dito Dom Marcos de Noronha, de 26 de junho de 1747, na qual diz ao Secretário de Estado que êle, depois que chegara àquêle govêrno, se lhe tinham feito várias representações em nome dos povos pertencentes àquela capitania, e sem embargo que êle reconhecia a grande justiça em que elas se fundavam até o presente lhe não tinha deferido por se persuadir não tinha jurisdição que bastasse para o poder fazer, pois a matéria a que elas se dirigiam só Vossa Majestade podia determinar a última resolução.

Que em 2 de agôsto do ano de 1727, foi Vossa Majestade servido ordenar ao Governador e Capitão General, que então era daquelas capitanias Duarte Sodré Pereira, que por se acharem ajustados os casamentos dos príncipes, e para se concluirem êstes era preciso fazerem-se grandes despesas nas ocasiões dêstes matrimônios, e achando-se os vassalos dêste

Reino atenuados com o tributo que pagaram com a ocasião da guerra passada, e sendo também grandes os empenhos em que se achava a Real Fazenda de Vossa Majestade por causa da mesma guerra, era necessário que os povos daquela capitania concorressem com um considerável donativo, o que se devia fazer manifesto aos moradores daquele govêrno e câmaras dêle, e a obrigação que lhes ocorria para se esforçarem a contribuir com um bom donativo para com êle se suprir a maior parte das despesas.

Que logo foram convocados os povos, e se lhes propusera o que continha esta carta e na presença das câmaras daquele govêrno prometeram um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados, por conta dos quais tinham pago trezentos setenta e sete contos setecentos noventa e um mil seiscentos e dezessete réis, e resta a dever cento e vinte e dois contos duzentos e oito mil trezentos e oitenta e nove réis. Que aquêles homens se queixam de que tôda a despesa que até agora se tinha feito para a cobrança do mesmo donativo se lhe não leva em conta na sua promessa e dizem que desta sorte vêm êles a pagar muito maior quantia do que prometeram. Que é certo que êles se não obrigaram a fazer esta arrecadação por sua conta, nem também a fazerem mais alguma despesa, e como a que se tinha feito até agora não era tão pequena que não chegasse a oito contos trezentos e oito mil trezentos e trinta e quatro réis que tanto se tem despendido com os ordenados dos tesoureiros, escrivães e mais cobradores, pretendiam que se lhes levasse em conta, diminuindo-se da promessa que êles fizeram, o que até agora se lhes não tinha feito.

Que com a ocasião do ajuste de contas que Vossa Majestade tem ordenado que todos os anos se façam do rendimento dêste donativo, na presença das Câmaras da cidade de Olinda e daquela vila do Recife, entraram os oficiais das mesmas Câmaras, em nome do povo, com a cabeça dêle a representar-lhes que os ditos 8:308$324 réis, êle Governador os devia mandar levar em conta da referida promessa que os povos tinham feito, pois os mesmos povos satisfaziam tôdas as vêzes que completassem um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados que tinham prometido, e que tôda a outra despesa

que se fizesse com esta cobrança devia ser por conta de Vossa Majestade. Que deferira a esta representação que vocalmente lhe fizera, que deviam recorrer imediatamente a Vossa Majestade, porque o estilo que até agora se tinha observado nesta matéria lhe mostrava não ter jurisdição para deferir-lhe finalmente.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que a esta carta se não podia responder bem, sem se ver a formalidade do ajuste que se fizera com os povos, mas que sendo êste como se propunha de darem a Vossa Majestade um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados, parece que esta quantia se há de entregar sem desconto algum, e que a despesa da cobrança deve ser por conta dos mesmos povos, que ainda que dizem não prometeram mais também não podem desobrigar-se de darem tudo o que ajustaram, além de que como o Governador já lhes deferira que recorressem a Vossa Majestade se devia reservar a final decisão dêste negócio para quando se intentar o requerimento pelas pessoas a quem importa, e que só competentemente o devem fazer. Sôbre o que se respondeu por èste Conselho a êste governador que fizera bem no deferimento que dera às Câmaras e povos daquela capitania, no que respeitava a esta matéria, e que lhes advertisse que podiam requerer a Vossa Majestade, por seus procuradores, e instruindo com documentos o seu requerimento. Já por ocasião do Governador de Pernambuco não querer admitir várias despesas feitas com os cobradores e administradores do donativo, que para os ditos reais casamentos haviam concorrido os povos de Pernambuco, representaram os oficiais da Câmara da cidade de Olinda, em carta de 8 de julho de 1747, o que consta da mesma que com esta sobe por cópia à real presença de Vossa Majestade.

E mandando-se informar com seu parecer ao dito governador, por Provisão de 7 de agôsto de 1748, sôbre a dita representação informou o mesmo em carta de 3 de dezembro do dito ano, dizendo que em o ano de 1747 lhe requereram os oficiais da Câmara em nome dos povos, isto mesmo que agora requerem a Vossa Majestade, que êle governador lhe não deferira por não ter a jurisdição que bastasse para o

poder fazer a semelhante requerimento e lhe parecia que é não só justa a sua pretenção mas também digna de que a real piedade de Vossa Majestade lhes defira como pretendem, porque os povos daquelas capitanias tinham experimentado um grave prejuízo por causa dêste donativo que as câmaras ofereceram com mão tão larga, sem fazerem reflexão de que se obrigavam pela sua promessa a pagar o que não poderiam conseguir sem grande vexação do mesmo povo, que a experiência visivelmente está mostrando que para êstes povos satisfazerem um milhão duzentos cinqüenta mil cruzados, é com gravíssimo incômodo seu, que êste ficava sendo muito maior se Vossa Majestade lhe não mandar levantar tôda a despesa que se tem feito com a cobrança do mesmo donativo, a qual êles não são obrigados por nenhuma razão a satisfazerem, porque não fizeram tal pactuação quando se estabelecera esta promessa a qual tinham satisfeito, tanto que pela Fazenda Real se tiver cobrado um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados, e dêste era que devia sair tudo o que se tivesse gasto na sua arrecadação.

E mandando-se por despacho dêste Conselho juntar a representação da Câmara e a que no ano de 1749, tinham feito para de tudo se dar vista ao Procurador da Fazenda, foram com efeito juntas duas representações, uma dos oficiais da Câmara do Recife e outra dos de Olinda, as quais sobem por cópias com documento a que uma delas se refere à real presença de Vossa Majestade e sôbre tudo respondeu o dito Procurador da Fazenda que já dissera que não se podia bem responder sôbre êste negócio sem ser à vista do têrmo porque êstes povos ofereceram o donativo. E pelo que constava dêstes papéis se não devia fazer o abatimento que se pretendia, porque quando se prometia uma quantia certa se devia entregar sem diminuição alguma, nem se podia dizer completo o donativo de um milhão se lhe faltavam vinte ou trinta mil cruzados, que se dispenderam na cobrança, que quando porém Vossa Majestade seja assim servido, podia por via de graça deferir aos suplicantes, porque a pobreza desta capitania e a grande necessidade em que se acha era muito digna da real piedade e clemência de Vossa Majestade.

E ordenando-se, por Provisão de 21 de agôsto do ano próximo passado, ao Governador e Capitão General de Pernambuco informasse com seu parecer remetendo a cópia do têrmo por que os povos se obrigaram a êsse donativo, declarando a forma e por que pessoas se fazia a cobrança dêle, que ordenados levavam e por que ordem, tendo entendido que não sendo esta de Vossa Majestade não continuasse em mandar fazer o pagamento dos ditos ordenados ou outras quaisquer despesas que se fizessem nesta arrecadação, que devia ser encarregada às Câmaras para estas a praticarem pelo modo que lhe fôsse mais cômodo, satisfazer o Governador atual da dita capitania de Pernambuco, Luis José Corrêa de Sá, em carta de 22 de abril dêste presente ano, dizendo que à vista do têrmo que remetia (como Vossa Majestade ordenava) por êle constava que as Câmaras de Olinda e Recife se obrigaram em nome dos povos sòmente a pagar a prometida quantia, sem que declarassem que as precisas despesas desta cobrança deviam ser feitas por conta dos mesmos povos ou das mesmas Câmaras, constando-lhe por dito de pessoas fidedignas ainda que o não achava por têrmo, que as Câmaras pediram ao Governador Duarte Sodré Pereira quisesse tomar à sua conta a cobrança do dito donativo porque só a autoridade e poder do governador a podia fazer exata, mandando para cobradores das passagens do rio de São Francisco alguns oficiais de infantaria, sargentos e soldados a quem fôra preciso, e parecera conveniente dar-lhes ajuda de custo em atenção não só ao grande trabalho que tinham nesta diligência, mas à grande distância em que se achavam, havendo algumas destas passagens que distam daquela praça mais de trezentas léguas, e como era preciso conduzirem o que cobravam para aquêle Recife, também ficava sendo necessário dar-se-lhes com que fazerem os gastos que são grandes em viagens tão trabalhosas e dilatadas e da mesma sorte parecera justo haver um tesoureiro a quem se entregasse o que se ia cobrando, um escrivão por cuja conta corresse o que nesta matéria necessitasse de escrita, e um administrador geral de tôda esta dependência, visto faltar ordem de Vossa Majestade para se confundir com a sua Real Fazenda o que pertence ao donativo.

Que a êstes tais homens se arbitrara como prêmio do seu trabalho um ordenado por modo de ajuda de custo, sem mais ordem de Vossa Majestade que a justa suposição de que a levaria a bem, por ser próprio da real grandeza de Vossa Majestade não querer que haja serviço sem satisfação, e como estas despesas foram feitas em utilidade da mesma cobrança e em benefício da sua arrecadação, parecia a êle governador que Vossa Majestade as devia aprovar mandando que ficassem incluidas na quantia do milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados, visto se achar satisfeita a dita importância e não constar que as Câmaras se obrigassem às ditas despesas. Com a referida carta enviou o têrmo de que na mesma faz menção, o qual sobe incluso às reais mãos de Vossa Majestade.

E sendo últimamente ouvido o Procurador da Fazenda respondeu que oferecia o que já dissera porque do têrmo que se mandara juntar não constava mais que não se fazer expressão alguma sôbre esta matéria, e que a despesa visto estar feita se devia aprovar, nem havia meio de se restituir.

O que tudo visto, parece ao Conselho que Vossa Majestade deve mandar aprovar a disposição que se fêz na arrecadação dêste donativo, por ser justo se satisfizesse o trabalho dos exatores dos quais se não poderia repetir ainda que assim não fôsse, e também parece ao Conselho que não só por via de graça mas de justiça, se pode Vossa Majestade servir de ordenar que esta quantia se compute na que está paga no donativo, relevando a êstes povos de pagarem mais do que tinham prometido voluntàriamente sem atenderem às suas possibilidades, mas só ao desejo de servirem a Vossa Majestade o que os faz mais dignos da sua real presença.

Lisboa, 9 de outubro de 1751.

À margem — Como parece. Belém, 20 de novembro de 1751. Com rubrica de Sua Majestade.

Por aviso do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, do primeiro do corrente mês ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, é Vossa Majestade servido

que vendo-se as contas que dá o Desembargador Manuel da Fonseca Brandão em cartas de 5 e 15 de abril do presente ano que por cópias tornam a subir à real presença de Vossa Majestade, com os documentos que nela se acusam, se lhes dê a providência necessária cabendo no expediente, e não cabendo que se lhe consulte logo o que parecer.

Na primeira carta de 5 de abril dá conta o dito Desembargador que em virtude da ordem de Vossa Majestade, passou da Bahia à vila do Recife a tomar conhecimento da perturbação que tinha resultado dos procedimentos do Reverendo Bispo de Pernambuco contra o juiz de fora, e da omissão do ouvidor daquela comarca, ficando êle desembargador servindo de ouvidor em todo o tempo desta diligência, a qual não pudera concluir para com a devassa informar a Vossa Majestade na presente frota, e porque já dela resultava culpa àquêles dois ministros, pela qual os devia deixar no extermínio para onde saíram como na mesma ordem se lhe insinuava, lhe parecia não só por esta causa, mas para evitar se perturbasse outra vez o sossêgo em que ficava aquêle povo, deviam esperar a resolução de Vossa Majestade para serem restituidos aos seus lugares.

Representando na mesma conta que devolvendo-se a jurisdição de ouvidor na forma das ordens de Vossa Majestade ao vereador mais velho da cidade de Olinda, e não considerando as coisas em estado de se confiarem as dependências da Ouvidoria, de um vereador leigo, recorria ao Vice-rei do Estado para lhe aplicar a providência que entendesse mais conveniente ao serviço de Vossa Majestade, e o punha na sua real presença para que atendendo ao mais que nesta matéria expõem e a que o ouvidor serve muitas vêzes de juiz da Coroa e relator dos feitos crimes da Junta da Justiça, haja por bem de resolver o que fôr servido.

E dando-se vista ao procurador da Fazenda respondeu que desta conta se mostra que êste ministro tem principiado a diligência de que foi encarregado com muito acêrto, e que os dois de que fica devassando tinham já prova de culpa que bastava para não continuarem a servir os seus lugares, que nestes têrmos é certo que se necessitava de providência que

se não proveu nem acautelou pelo que a terá já dado o Vice-rei do Brasil inteiramente, mas a de que muito se necessita é de irem nesta frota ouvidor e juiz de fora com as condições que são necessárias sempre, e muito mais nas circunstâncias em que ao presente se acha Olinda e o Recife, e esta é a que lhe parece se deve pedir logo a Vossa Majestade.

Que pelo que respeita à substituição do ouvidor entende que deve recair no juiz de fora, mas quando êste também falte não pode ser outro mais que o vereador mais velho de Olinda, e não tem por conveniente alterar-se neste caso o que está determinado.

E dando-se também vista ao Procurador da Coroa, o Desembargador Manuel Gomes de Carvalho disse que está muito bem ordenada até aqui a diligência do desembargador comissário, que certamente é necessário prover com a maior brevidade os lugares de ouvidor e juiz de fora de Pernambuco em bacharéis de distinta capacidade. Que pelo que toca à serventia do ouvidor também lhe parece que deve recair no juiz de fora, havendo-o desimpedido, e só na falta de ambos deverá entrar o vereador mais velho de Olinda, e se isto não foi declarado assim na ordem de 22 de dezembro de 1748, ou na resolução precedente de Vossa Majestade lhe parece preciso que assim se declare.

Mas sempre lhe parece árduo que havendo recurso na Coroa, seja relator dêles um homem leigo que é impossível os saiba propor, e em tal caso lhe parecia que os propusesse o adjunto letrado que concorrer pela ordem das suas preferências, votando sempre o mesmo vereador que servir de ouvidor, porque isto poderá êle fazer tendo-se primeiro aconselhado, e também lhe parecia conveniente mandar que nos mesmos têrmos sejam os adjuntos o feito por suas casas precisamente antes de se propor, e que nos mais feitos que o ouvidor deve despachar por si só com apelação e agravo para as instâncias superiores se não altere nada.

Na segunda carta, de 15 de abril, expõe o dito desembargador que na diligência em que se acha se envolve por matéria principal a do recurso que por parte da jurisdição real interpôr do vigário geral daquele bispado, no Juízo da

Coroa daquela comarca o dito juiz de fora, cujos autos se tinham remetido para a Mesa do Desembargo do Paço da Relação da Bahia, para se tomar assento, por se não cumprirem pelo Juízo Eclesiástico as cartas que no dito Juízo da Coroa se passaram, e concorrem nesta matéria tais circunstâncias que o obrigaram a êle desembargador representar ao Conde Vice-rei do Estado, que não seria conveniente ao serviço de Vossa Majestade se tomasse os assentos sem sua real resolução porque assentando-se que as cartas não foram bem passadas, entende se hão de seguir não só novas porém maiores perturbações pela paixão do Reverendo Bispo pois conhece do seu gênio, não há de satisfazer-se só com os procedimentos com o juiz de fora, mas há de proceder a interdito contra as religiões e com censura contra as demais pessoas, no que se compreende todo aquêle povo, e como não cabia no tempo ter recebido resposta do Conde Vice-rei punha também na real presença de Vossa Majestade estas e mais razões ponderadas na referida conta para determinar o que fôr servido.

E sendo ouvido o Procurador da Fazenda, disse que não duvida fôsse menos bem regulado o procedimento que o Reverendo Bispo teve contra o juiz de fora, e que seja bem fundado o recurso dêste, que também sem grande dificuldade se deixa persuadir que quando se assente que foram mal passadas as cartas são receáveis os excessos que êste ministro justamente teme mas que estas considerações não bastam no seu conceito para fazer lícita a suspensão do assento, em o que se altera aquêle modo ordinário de se conhecer das violências eclesiásticas, que só é permitido e acordado porque afetadamente se dilata o último exame e averiguação da violência que se estabeleceu a favor dos mesmos eclesiásticos, que nesta consideração não pode aprovar o meio que apontou o Desembargador Ouvidor, nem lhe parece se deve continuar quando se tenha praticado e em lugar dêle lhe parece antes que se podia escolher o de Vossa Majestade, sendo servido mandar recomendar ao Reverendo Bispo, que será do seu real agrado que concorra da sua parte para o sossêgo público e quietação daqueles povos, e que tendo Vossa Majestade apli-

cado a sua real providência para que se castiguem os culpados, e para que se extingam as parcialidades e desordens que em Pernambuco tem produzido os fatos e procedimentos que houve entre êle bispo e o juiz de fora, espera Vossa Majestade que usando agora da sua prudência e conhecendo a obrigação de conservar a paz entre os seus súditos, haja de moderar o seu zêlo e não romper em outros alguns procedimentos que destruam o bom efeito da diligência que Vossa Majestade mandou fazer, e ponham os povos em maior ou igual perturbação a de que saem.

E quando esta recomendação não tenha o devido efeito, e não baste a moderar o bispo então poderá Vossa Majestade usar dos meios que couberem no seu justo poder, para que os seus vassalos não padeçam os efeitos do inquieto ânimo dêste prelado.

E sendo também ouvido o procurador o Desembargador Manuel Gomes de Carvalho disse que concorda em que Vossa Majestade mande tomar o assento pendente na Bahia se já não estiver tomado, mas sempre louva ao desembargador comissário a cautela que procurou na suspensão interina por evitar as maiores perturbações iminentes enquanto não chegasse a real providência de Vossa Majestade. Que também concorda por ora em que esta seja a que aponta o procurador da Fazenda, ainda que desejava por têrmos mais fortes, porque o bispo necessita dêles e ao menos se lhe deve comunicar logo que não moderando os seus procedimentos seja qual fôr o êxito do assento, usará Vossa Majestade dos meios que cabem no seu alto e real poder. E sempre tem por certo que enquanto êste bispo estiver naquele bispado, não haverá paz nem sossêgo em Pernambuco, e que seria muito conveniente suplicar Vossa Majestade ao papa a remoção do presente bispo e o ponto principal do recurso pelo que colhe desta conta sim é duvidoso, e a praxe de julgar poderá estar mais a favor do bispo que do juiz secular, mas o procedmento arrebatado e desordenado do bispo sempre é intolerável, ou o assento se tome a favor das cartas ou contra elas.

O que visto satisfazendo ao que Vossa Majestade ordena, parece ao Conselho que deve fazer presente a Vossa

Majestade que estando-se consultando nele a matéria das referidas duas contas entrou a terceira de 22 de agôsto próximo passado, à vista da qual entende que sòmente se faz preciso que Vossa Majestade se sirva ordenar que pela presente frota de Pernambuco vão providos os lugares de ouvidor e juiz de fora de Olinda em bacharéis de capacidade para evitarem os distúrbios que ali se receia continuem, e que para o mesmo fim mande Vossa Majestade estranhar ao Governador de Pernambuco, e Mestre de Campo Governador da Paraíba, pela Secretaria de Estado não evitarem o excesso da demonstração pública, que se fêz pelo assento que se tomou na Bahia sôbre o recurso que interpôs o juiz de fora, porque de semelhantes excessos se originam inquietações públicas entre as parcialidades que são nocivas ao sossêgo dos povos, recomendando-lhe evitem êstes procedimentos e procurem a boa união e entre todos aquêles moradores, e contra os que não concorrerem para êste sossêgo proceda êle governador com prisão ou extermínio, conforme o estado das pessoas e a qualidade da culpa que tiverem. E ao Mestre de Campo Governador se acrescente que êle informe do que se praticou naquela cidade, no excesso da dita demonstração, declarando quem concorreu para êle, e o que resulta da diligência que êle governador fizer em cumprimento desta ordem.

E ao bispo seja Vossa Majestade servido mandar escrever que êle não devia permitir que os eclesiásticos seus súditos fizessem os excessos da demonstração que fizeram muito impróprios da modéstia e comedimento que pede o seu estado, recomendando-lhe Vossa Majestade que procure reprimir semelhantes excessos, e se haja como bom pastor, solicitando tôda a boa união das ovelhas que lhe estão encarregadas, porque se continuarem ordena Vossa Majestade ao governador faça aquela demonstração que fôr justa.

E ao desembargador ouvidor comissário se responda o que Vossa Majestade fôr servido resolver nesta matéria, ordenando-lhe que informe se destas assuadas se tiraram devassas tanto no Recife, como na Paraíba e do mais que tem havido neste particular.

Lisboa, 15 de novembro de 1751.

À margem — Como parece e assim o mando ordenar pela Secretaria e quanto à nomeação dos ministros dareis providência.

Belém, 20 de novembro de 1751. Com a rubrica de Sua Majestade.

Pela real resolução de Vossa Majestade de 24 de fevereiro de 1748, tomada na consulta que torna a subir inclusa sôbre a conta que deu o Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, Dom Marcos de Noronha a respeito dos navios franceses e inglêses que foram à ilha de Fernando de Noronha, foi Vossa Majestade servido que êste Conselho lhe consultasse logo tudo o que se lhe oferecesse a respeito da fortificação da mesma ilha e se o governador (que deve ser subalterno ao de Pernambuco) há de ser trienal ou enquanto se não mandar o contrário o mesmo Conselho aponte também os privilégios que será justo conceder-se aos pescadores.

Para satisfazer a esta real resolução de Vossa Majestade se ordenou nesta côrte a Henrique Luís Pereira Freire, governador que havia sido na mesma capitania de Pernambuco, informasse sôbre esta matéria ao que satisfez no papel que sobe também incluso à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que a conhecida importância de se conservar a ilha de Fernando de Noronha faz preciso o cuidar-se em que se fortifique bem e brevemente, o que lhe parece se não conseguirá sem se mandar à mesma ilha um engenheiro de capacidade e inteligência que possa delinear a obra, remeter a planta, e assistir a sua execução, porque ainda que na capitania de Pernambuco há dois, como o seu préstimo é já duvidoso, não lhe parece justo que se mande à mesma ilha na contingência de se desaprovar o que êles fizerem, tomando-se então necessàriamente o expediente que agora aponta, depois de uma grande dilação que sempre é prejudicial em os negócios desta natureza e no conceito dêle Procurador da Fazenda seria muito conveniente à Fazenda Real que houvesse um oficial engenheiro de patente e graduação capaz de se nomear para Go-

vernador desta ilha, porque se evitava a despesa que se há de fazer com o que se mandar só como engenheiro, e porque com o poder e autoridade do govêrno adiantaria e faria mais economicamente as obras da fortificação, como se tem experimentado nas da ilha de Santa Catarina.

Que em tudo o mais se conforma com o parecer do informante e como êle mostra com evidência que não há utilidade no estabelecimento dos pescadores, entende que se não deve cuidar nele nem por conseqüência nos seus privilégios, mas antes em que haja segunda embarcação que se reserve com a que há já e para se suprir de algum modo as grandes despesas que se devem fazer nesta ilha, lhe parece seria muito útil o haver nela por conta da Fazenda Real armazens, bem providos das fazendas de que costumam necessitar os navios que a ela arribam, na forma que aponta o mesmo informante.

E mandando-se também informar ao Sargento-mor de Batalha José da Silva Paes, sôbre a fortificação da dita ilha, disse que lhe parece indispensável o segurar-se com alguma fortificação o pôrto e ilha de Fernando de Noronha, e como para esta obra seja preciso uma planta exata de todo o terreno e portos da mesma ilha, debaixo de petissé (*sic*), com os perfis que mostrem as suas alturas e declividades donde se julgar pode ser necessária a fortificação que aponta o governador que foi Henrique Luís Pereira Freire, que fica defronte da fortaleza antiga a que chamam Nossa Senhora dos Remédios, em que mostre a capacidade que tem para a praça que aponta (que também lhe parece precisa pela dazão que diz o mesmo governador) vindo expressado na mesma planta as partes por onde se pode fazer desembarque, para à vista de tudo se poder fazer juizo do que será mais preciso executar-se e em que paragem.

Que é muito acertado se nomeie governador para a mesma ilha com subordinação ao de Pernambuco, e que se lhe dê a patente de mestre de campo, com três mil cruzados de sôldo, que é o menos por que se sujeitará qualquer oficial capaz de ir ocupar aquêle lugar, e que seja engenheiro, evitando-se por êste caminho mais o sôldo que se devia dar ao que fôsse só com êste exercício, como com muita razão parece

ao procurador da Fazenda, pois sempre êstes oficiais estão mais instruídos não só na construção das praças senão também na defensa e reparo delas, o que muitas vêzes se não acha em outro oficial de infantaria ou cavalaria que não tem a mesma aplicação, e convindo a Vossa Majestade que assim seja nomeará o oficial que lhe parecer o mais próprio e que nenhum outro o faria com mais acêrto para que nesta frota possa executar as ordens de Vossa Majestade e o mais que se oferecer.

O que tudo visto ao Conselho parece que para se fortificar esta ilha que é muito importante conservar-se pelas razões que apontam Henrique Luís Pereira Freire e Dom Marcos de Noronha, será muito conveniente recomendar Vossa Majestade a sua fortificação e o seu govêrno ao Sargento-mor de Batalha, José da Silva Paes, que a fará com aquêle zêlo, cuidado e acêrto com que se tem havido nos particulares do serviço de Vossa Majestade que lhe foram encarregados, e nesta forma se escusa a demora de mandar fazer a planta por engenheiro ou engenheiros para se resolver e mandar fazer a obra, porque indo José da Silva Paes deve levar ordem para eleger o terreno, formar a planta e mandar logo executar a obra e governar a ilha sem subordinação ao governador de Pernambuco por razão do posto em que se acha, fazendo-lhe Vossa Majestade as mercês condignas ao serviço que vai fazer e à graduação da sua pessoa e préstimo, com a promessa que a Vossa Majestade parecer conveniente fazer-lhe para quando se recolher, deixando a obra em estado de a poderem continuar os sujeitos que êle escolher e levar consigo para êste efeito, dando-se-lhe os meios necessários para a despesa da obra, os quais não poderão sair da Provedoria de Pernambuco, mas das Provedorias da Bahia e Rio de Janeiro e Minas Gerais, por não tirar de uma só a importância de tôda esta despesa, levando logo consigo desta côrte o dinheiro que Vossa Majestade fôr servido mandar se remeta para se principiar a obra com prontidão enquanto não vier das Provedorias o dinheiro preciso para a obra continuar, nomeando-se provedor e almoxarife com seus escrivães para a boa administração da Real Fazenda, e dando-se ao prove-

dor e seu escrivão a jurisdição de juiz-ordinário, enquanto se não faz povoação capaz de se elegerem nela oficiais de justiça, para o que convém também povoar-se aquela ilha com moradores das dos Açores, que mais fàcilmente se hão de animar a irem viver nela, sabendo que a governa José da Silva Paes que fêz o estabelecimento dos primeiros colonos que foram para a ilha de Santa Catarina, com grande satisfação daqueles novos casais.

Porém, quando Vossa Majestade não seja servido que vá o dito Sargento de Batalha fazer esta fortificação pode cometer esta diligência e a de governar a ilha por três anos ao Coronel de Artilharia do Rio de Janeiro, José Fernandes Pinto Alpoim com retenção do seu posto, e a promessa de alguma mercê, para quando se recolher, deixando a obra em estado que a possa continuar outro engenheiro, e ainda que êste coronel fará na sua ausência falta na lição da aula que lê no Rio de Janeiro, sendo de tanta importância e negócio da fortificação da ilha de Fernando de Noronha, deve preferir êste ao da lição da aula, por se entender que não será outro engenheiro tanto a propósito como êste coronel para a dita obra, não se recomendando ao dito José da Silva Paes.

E no caso de não ser Vossa Majestade servido mandar governador-engenheiro para a dita ilha entende o Conselho que deve ser com a patente de coronel e sôldo de três mil cruzados em cada ano sujeito ao Governador de Pernambuco, e que para eleger o terreno para a fortificação, fazer a plantar e executar a obra é muito a propósito o Padre Ar[c]hangelo Doronhi, da Companhia de Jesus, pela sua perícia na arquitetura militar e prática que dela teve nas fortificações da Índia onde deu provas da sua capacidade neste gênero e da sua economia, ficando-se escusando o cargo de provedor da Fazenda da ilha, se êste padre se encarregar de correr com a despesa da obra, e posto que êste religioso se acha em Roma, pode Vossa Majestade ser servido recomendar aos seus prelados o mandem vir para êste efeito.

Para o futuro entende o Conselho que o govêrno da ilha convem ser trienal, e o mais tempo enquanto Vossa Majestade não mandar sucessor, para que os governadores se não

descuidem das suas obrigações na certeza de serem os seus cargos perpétuos, e quando convenha conservar algum governador por ser útil ao serviço de Vossa Majestade no govêrno, não se lhe mandando sucessor fica conservado pelo tempo que Vossa Majestade fôr servido.

Havendo na ilha almoxarife e armazem para os gêneros mais precisos, para o consêrto e provimento dos navios que foram àquêle pôrto necessitados dêles, podem êstes gêneros ir do Recife de Pernambuco, onde Vossa Majestade fôr servido ordenar que haja semelhante provimento. E enquanto aos pescadores, parece ao Conselho o mesmo que a Henrique Luis Pereira Freire, pelas razões que êle aponta, e que se escusa por ora de tratar dêste particular.

Lisboa, 9 de novembro de 1751.

Luís José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, na carta inclusa de 16 de junho do presente ano, dá conta a Vossa Majestade por êste Conselho, da arribada que fizera àquêle pôrto uma corveta inglêsa por nome "Clayton" carregada de escravos da Costa da Mina, aberta em água, e nela por Capitão Thomas Patrich e que divulgando-se que eram piratas os que a conduziam por se haverem violentamente apossado dela, mandara logo prender o capitão e seus sócios e tirar devassa daquele caso, dando outrossim conta de haver mandado vender todos os escravos e consertar a dita embarcação, a qual remetia para êste Reino, e os inglêses levantados presos, tudo quanto se processou desde a sua entrada, os papéis que se lhe acharam, e tudo que pelos oficiais da Fazenda se inventariou com o líquido dos escravos que se venderam tirados os direitos, e satisfeitas tôdas as despesas que se fizeram e constavam da conta junta.

Com esta ocasião se viu também a carta inclusa de 30 do dito mês e ano, em que o Provedor da Fazenda Real da mesma capitania, João do Rêgo Barros, dá conta do protesto que lhe mandara intimar o tesoureiro do Juizo dos Ausentes, Martinho de Melo de Albuquerque, de tôda a perda e dano

que houvesse na dita embarcação e sua carga, e também dos emolumentos que podia ter na arrecadação do seu produto.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe parecia muito bem tudo o que fizera o governador e que lhe devia assim declarar para que em casos semelhantes se fique assim observando, porque ainda que podia haver algum fundamento para que esta arrecadação se houvesse de fazer pelo Juízo dos Defuntos e Ausentes por serem bens pertencentes a interessados que estavam na Europa, contudo como de qualquer nau estrangeira que aporta por necessidade a algum dos portos da América, se faz pela Fazenda Real, tem por melhor o que o governador resolvera, fazendo-se sempre por êste meio o mais seguro e expeditamente, mas para que esta resolução fique com a maior autoridade, lhe parecia se devia pedir a Vossa Majestade e fazendo-se-lhe logo presentes todos êstes papéis, e também para o fim de que Vossa Majestade se sirva mandar remeter a devassa a um dos corregedores do crime da côrte, para que sem demora alguma sentencie êstes réus como fôr justiça, e com a prontidão necessária para se fazer um exemplo de justiça em caso tão escandaloso e que o dinheiro se deve guardar com a arrecadação separada, até aparecerem os interessados que o requeiram por modo legítimo.

O que visto ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 27 de setembro de 1752. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Bacalhau. Rangel.

À margem — Como parece e mando remeter à Relação a devassa para que se sentencie. Belém, 28 de setembro de 1752. Com rubrica de Sua Majestade.

Por Portaria, de 5 de outubro dêste presente ano, expedida em virtude do real decreto de Sua Majestade, de 25 de setembro do corrente ano, ao tesoureiro dêste Conselho José Miguel [....] para pôr prontos 7:963$770 réis para entre-

gar a ordem do enviado de Inglaterra Dom Duarte Hay, por outra tanta quantia que ficou na Fazenda Real do produto de uma embarcação chamada "Clayton" e sua carga que no pôrto de Pernambuco entrou em 29 de abril de 1752, represada por levantados e foi vendida e a mesma carga, de que ficavam liquidos a dita quantia para clareza do que se pôs aqui esta verba em virtude da mesma Portaria e Decreto.

Lisboa, 9 de outubro de 1761.

Luis José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 24 de agôsto de 1750, representou a Vossa Majestade, por êste Conselho, a grande opressão em que se acha aquela praça, e em conseqüência tôda aquela capitania com a extraordinária falta de dinheiro, procedida de haver muitos anos que ali se extinguiu a Casa da Moeda, e de se ter extraido no curso dêles uma grande parte da moeda provincial no comércio dos gados e couros do sertão, de onde não tornava a girar naquela praça o produto dos gêneros que dali se navegam para o Rio de Janeiro, e para a Bahia ia todo reduzido a dobras de 6$400 réis dos quais nenhuma só aparece na terra para o uso comum, porque tôdas se guardam para os pagamentos dos gêneros que iam dêste Reino.

Que um dos mais forçosos motivos que tem esta representação que fazia a Vossa Majestade em que lhe pede providência é a grande opressão em que se vê na ocasião em que se faz pagamento à infantaria, porque sem embargo de serem os contratadores pontuais, e de estarem vencidos os quartéis, é inexplicável o trabalho que tem para ajuntarem o dinheiro para o pagamento que se não pode fazer aos dois regimentos, sem mediarem entre um e outro, ao menos oito ou dez dias, para que no segundo se possa de maior parte do que serviu no primeiro. Que quis supor que Vossa Majestade (atendendo a esta representação) lhe mandaria informar com o seu parecer sôbre o meio que se podia descobrir com que se poria remédio a esta urgente necessidade, e nesta consideração depois

de ouvir sôbre a matéria alguns homens inteligentes, lhe parecia que sem prejuízo da Fazenda Real pode ficar remediada a falta que naquela capitania se experimentava, mandando Vossa Majestade lavrar nas Casas da Moeda da Bahia e Rio de Janeiro até seiscentos ou oitocentos mil cruzados em moeda provincial de prata e ouro, ordenando ao Vice-rei do Estado e ao Governador do Rio de Janeiro, que do dinheiro de uma e outra cidade sai nas embarcações para aquêle pôrto, vá uma parte em dobras e a outra na dita moeda provincial de ouro e prata.

Que esta ordem não tem dificuldade na execução, porque em mandar-se registrar em uma e outra cidade o dinheiro que ali vem negando-se o despacho aonde se manifesta, no caso de não vir outra tanta quantia em moeda provincial como vem em dobras, ficaram os comissários e correspondentes precisamente obrigados a executar pontualmente esta determinação, a qual bastaria que se observasse três ou quatro anos para que aquela terra ficasse livre da opressão que agora por esta falta padecia.

E dando-se vista ao procurador da Fazenda respondeu que esta notória e grande opressão se expusera já algumas vêzes pelo Governador de Pernambuco e oficiais da Câmara de Olinda, e para se mandar algum dinheiro de cobre se fizera uma consulta que subiu, haverá três anos, e Vossa Majestade não resolvera nada.

Que agora seria justo por-se na real presença de Vossa Majestade esta conta, para quando se sirva resolver a outra consulta que novissimamente se fêz, sôbre a geral necessidade de moeda provincial no Brasil, seja também com atenção ao muito que se necessita nesta província, ordenando que se remeta pelo modo que o governador aponta, não tôda a grande quantia que pede, mas a de cento e cinqüenta mil cruzados em prata e ouro com que por ora se poderá ir remediando, até que se conheça a quantidade de que se necessita em cada uma das capitanias, sôbre o que se devem pedir as informações dos governadores, ouvidas as Câmaras e declarando com tôda a individuação quanto importa em pouca diferença o cabedal que anda no comércio interior de cada

província, e pelo que toca ao cobre se pode pedir a Vossa Majestade se digne resolver a primeira consulta que deve por cópia subir com esta.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, com declaração que a quantia seja de trezentos mil cruzados que é a metade da quantia que pede o governador e quando vierem as informações que se tem pedido se fará presente a Vossa Majestade a necessidade que ainda existir a êste respeito.

Lisboa, 20 de novembro de 1752. Metelo. Pardinho. Andrade. Bacalhau. Castelo Branco.

O Desembargador Manuel da Fonseca Brandão servindo de Ouvidor Geral de Pernambuco, em carta de 25 de abril do ano próximo passado, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, de não haver pronunciado as devassas pelas culpas que resultavam delas aos oficiais de justiça, seculares do Juizo Eclesiástico da vila do Recife e cidade de Olinda por não observarem o regimento do Juizo Secular na conta dos salários que com excesso escandaloso estorquiam as partes pelo motivo que ponderava na mesma carta que com as ditas devassas sobem com esta à real presença de Vossa Majestade, para que parecendo mais conveniente as mande Vossa Majestade remeter ao Juizo da Chancelaria da Relação da Bahia, para que as sentencie.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que os oficiais seculares da justiça eclesiástica são sujeitos e devem ser castigados pelos erros e excessos dos salários no Juizo Secular, e como as razões que pondera o ministro informante são consideráveis ao fim de se não conhecer dêstes excessos pelo Ouvidor de Pernambuco, também lhe parecia que se remetessem as devassas ao juizo da Chancelaria da Bahia, para que as sentencie como fôr justiça, declarando-se porém que aos réus que tiverem menos culpa, se possa conceder faculdade para se livrarem por procurador.

E sendo também ouvido o procurador da coroa disse que se conformava.

Ao Conselho parece o mesmo que aos procuradores régos. Aos Conselheiros Antônio Freire de Andrade Henriques e Alexandre Metelo de Sousa e Meneses parece que achando-se em Pernambuco novo ouvidor tem cessado a causa, porque o ministro que fêz correição não pronunciou êstes oficiais e lhe parecia que o juiz da Chancelaria da Relação da Bahia os pronunciasse e lhes desse livramento e assim lhe parece que se ordene ao ouvidor atual de Pernambuco que êle pronuncie os culpados, e lhes dê livramento na forma de direito.

Lisboa, 9 de junho de 1753. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Andrade. Côrte-Real. Bacalhau. Castelo Branco. Costa.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa, 12 de julho de 1753. Com a rubrica de Sua Majestade.

Luís José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 23 de agôsto de 1750, que por cópia sobe inclusa, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, da dúvida que o ouvidor geral daquela capitania, Francisco Pereira de Araújo, tem em pôr o cumpra-se nas provisões que êle governador passa para a serventia dos ofícios por não chegarem renovados os provimentos da Bahia, fundado em que naquela Ouvidoria há uma ordem de Vossa Majestade que manda que o ouvidor não cumpra segunda Provisão nos mesmos sujeitos, se não mostrar, passados os primeiros seis meses, provimento do Vice-rei e que para evitar esta dúvida seria preciso que Vossa Majestade mandasse observar naquela capitania a mesma ordem que mandara sôbre êste particular para a Paraíba.

E ordenando-se, por Provisão de 26 de outubro do sobredito ano, ao ouvidor geral da dita capitania de Pernambuco informasse com seu parecer sôbre esta matéria, satisfez a ela

o Ouvidor João Bernardo Gonzaga, em carta de 19 de maio de 1752, dizendo que é sem dúvida que naquela Ouvidoria há Provisão de Vossa Majestade para que os governadores daquela capitania não possam passar senão os primeiros provimentos aos oficiais de justiça que de novo entram a servir, por tempo de seis meses e que muitas vêzes sucede por falta de embarcações ou de monções não poderem recorrer ao Vice-rei do Estado por segundos provimentos, motivo porque não podendo os governadores passar segundos provimentos vagavam os ofícios assim providos e era preciso entrarem novos serventuários de que resultavam danos gravíssimos, principalmente na mudança dos cartórios, sôbre o que lhe parece seria útil ao serviço real se ampliasse o têrmo de seis meses, pelos quais só podem os governadores passar os primeiros provimentos ao têrmo de um ano, dentro do qual nunca faltam embarcações e monções para a Bahia, porém, nunca que pudessem passar segundos e mais provimentos não só por ceder em prejuízo da regalia do Vice-rei, mas, também dêste Conselho a quem pertence os terceiros provimentos e todos os mais que se seguirem, e também por que se não façam de todo dependentes os oficiais dos governadores de que podem nascer muitos e graves inconvenientes à boa administração da justiça em que sempre êstes se querem intrometer não lhes servindo de obstáculo as repetidas ordens em contrário de Vossa Majestade.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se conformava com o parecer do Ouvidor. E sendo também ouvido o Desembargador Francisco Xavier Morato Broa, servindo de Procurador da Coroa, disse que também se conformava com o ministro informante, porém, para evitar disputas de jurisdições será preciso que abraçando o Conselho o parecer do ouvidor se participe também a determinação que se tomar ao Vice-rei.

O que visto ao Conselho parece o mesmo que aos procuradores régios. Aos Conselheiros Francisco Lopes de Carvalho, e Antônio Freire de Andrade Henriques parece que sôbre esta matéria deve primeiro ser ouvido o Vice-rei do Estado, por não parecer conveniente revogarem-se as resoluções de

Vossa Majestade, e regimentos dados aos governadores gerais e vice-reis.

Ao Conselheiro Rafael Pires Pardinho parece o mesmo que ao Conselho e acrescenta que tendo Vossa Majestade ordenado aos governadores das capitanias do Estado do Brasil, dêem por donativos anuais as serventias dos ofícios que não têm proprietários, é conveniente que os mesmos moradores (digo governadores) lhe passem os provimentos por tempo de um ano e não de seis meses.

Ao Marquês Presidente parece o mesmo que aos procuradores régios e Conselho, acrescentando que Vossa Majestade se sirva de dar a mesma jurisdição a todos os governadores do Brasil, para o que há os mesmos motivos que em Pernambuco, e outro muito maior que é o de ficarem em grande distância da Bahia.

Lisboa, 30 de julho de 1753. O Marquês Presidente. Pardinho. Andrade. Carvalho. Castelo Branco. Costa.

À margem — Como parece ao Marquês Presidente. Belém, 20 de agôsto de 1753. Com rubrica de Sua Majestade.

Por aviso do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, de 30 de julho do presente ano, ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, é Vossa Majestade servido se consulte logo os negócios que houver pertencentes à ilha de Fernando de Noronha para que se possam expedir as ordens e dar as providências necessárias na frota que está para partir para Pernambuco.

Por ocasião da conta que em 26 de janeiro de 1747 deu o Conde Dom Marcos de Noronha, do atentado que durante a última guerra cometeram umas naus inglêsas de atacarem outras francesas, surtas debaixo da artilharia da ilha de Fernando de Noronha, informando juntamente que das quatro fortalezas dela três eram de pedra e barro e uma de terra e faxina, tôdas com artilharia mui danificada e alguma incapaz de servir e que seria útil nomear-se para a mesma ilha

governador persistente, se fêz consulta em 8 de maio do mesmo ano para que Vossa Majestade fôsse servido mandar pôr a ilha em melhor defensa, nomeando para ela um governador sujeito ao de Pernambuco que fôsse efetivo ou trienal, com o sôldo de um conto de réis.

A resolução que baixou em 24 de fevereiro de 1748, foi de que consultasse logo o Conselho tudo o que se oferecesse a respeito da fortificação da ilha e seu governador (que sempre devia ser subalterno ao de Pernambuco) convinha que fôsse trienal ou enquanto se não mandasse o contrário.

Mandou o Conselho ouvir a José da Silva Paes, ao qual pareceu tivesse êste governador patente de mestre de campo com três mil cruzados de sôldo, e que convinha fôsse oficial engenheiro, porque desenharia a configuração do terreno e arbitraria a fortificação mais própria para êle, e depois de feita teria maior cuidado em conservá-la e que quando Vossa Majestade assim o julgasse conveniente se oferecia a apontar o oficial mais próprio para êste intento.

Dêste mesmo parecer tinha sido o Procurador da Fazenda, consultou o Conselho em 9 de novembro de 1751, propondo a Vossa Majestade para o governador da ilha independente do de Pernambuco ao mesmo José da Silva Paes, em falta dêste a José Fernandes Pinto Alpoim. E quando Vossa Majestade não fôsse servido mandar governador engenheiro propunha o Conselho que nomeasse por três anos até que Vossa Majestade não mandasse sucessor, um governador com patente de coronel e sôldo de três mil cruzados, sujeito ao govêrno geral de Pernambuco, e que se mandasse convidar a Roma o Padre Archangelo Dorinhi, jesuita, prático na arquitetura militar, para que transportando-se à ilha de Fernão (*sic*) Noronha, elegesse o terreno para a fortificação e a executasse, escusando-se neste caso haver na ilha provedor da Fazenda porque ao mesmo padre se podia encarregar corresse com a despesa da obra, porém a não ser assim propunha o Conselho houvesse provedor e almoxarife com seus escrivães dando-se ao provedor e seu escrivão a jurisdição de juiz-ordinário enquanto se não fizesse povoação capaz de se elegerem nela oficiais de justiça. Que os meios para se fazer a fortificação

visto não poderem sair da Provedoria de Pernambuco, se tirasse das da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e que desta côrte se mandasse logo com o governador que Vossa Majestade nomeasse o dinheiro necessário, para se principiar a obra com prontidão.

Esta consulta não baixou até agora resoluta nem está em têrmos de resolver-se pelo que toca aos dois propostos, porque ao primeiro é claro que se não há de dar semelhante comissão, suposto os seus impedimentos e o segundo se acha das partes da colônia ocupado em outra comissão não menos importante. Mandando-se novamente ouvir a José da Silva Paes, satisfez com o que consta da sua resposta e relação a ela juntas, que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece que para satisfazer a ordem de Vossa Majestade pelo referido aviso lhe deve fazer presente que em consulta, de 9 de novembro de 1751, que sobe reformada à real presença de Vossa Majestade por não ter baixado resoluta, apontou o Conselho tudo o que se lhe oferecia sôbre as matérias pertencentes à dita ilha, e sòmente acrescenta que não sendo Vossa Majestade servido desocupar ao Coronel Jose Fernandes Pinto Alpoim da intendência que se lhe deu para assistir a Gomes Freire de Andrade nas conferências da demarcação entre os dominios desta coroa com os de Castela em Castilho.

Lembra o mesmo Conselho a Vossa Majestade que o Sargento-mor Dionísio de Castro, lente da aula na praça de Extremoz que tem dado provas da sua capacidade e perícia para uma obra de tanta importância, como é delinear uma fortaleza da dita ilha e na falta dêste oficial seja Vossa Majestade servido escolher outro da repartição do Reino, porque o Conselho não acha na sua sujeito que possa governar aquela ilha e dirigir a obra mais de que o dito coronel, e entende que por ora não convém que haja outro que não seja engenheiro com a incumbência da fortificação da mesma ilha.

Ao Conselheiro Diogo Rangel de Almeida Castelo Branco, parece que não sendo Vossa Majestade servido desocupar o Coronel José Fernandes Pinto Alpoim de Castilhos, onde se acha para vir governar e cuidar na ereção da fortificação da

ilha de Fernando de Noronha, entende próprio para o dito govêrno a Francisco Xavier de Miranda Henriques pelas razões que declara o Sargento-mor de Batalha José da Silva Paes na sua informação, que presentemente deu por ordem do Conselho que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade.

Lisboa, 25 de agôsto de 1753. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Andrade Henriques. Carvalho. Bacalhau. Rangel. Costa.

Os oficiais da Câmara da vila do Recife, de Pernambuco, em carta de 28 de junho do ano próximo passado, representam a Vossa Majestade, por êste Conselho, que de ano a esta parte costumam ir as frotas em tempo que chegam lá no inverno e voltam nele, porque os invernos naquele país começam em março e findam em agôsto. O que é muito prejudicial não só ao perigo das embarcações que ali carregam em um tormentoso poço, donde são excessivos os ventos e mares, como a experiência tinha mostrado muitas vêzes e o fêz na frota próxima passada, em que se perderam dois navios dela e estiveram outros muito arriscados a também se perderem e o mesmo nesta presente. Como também se não podem conduzir os efeitos de que hão de carregar as frotas por ser aquela terra cortada de muitos e caudalosos rios que impedem as suas condições e o que chega à praça além de muito trabalho e despesa chega muito danificado, porque tudo são gêneros que se destroem com o tempo, à vista do que parecia justo que as frotas para aquêle pôrto carregassem neste Reino no verão dêle, partissem nos meses de agôsto ou setembro chegavam lá no verão dali carregavam nele até o mês de janeiro e fevereiro se tornavam a recolher a êste Reino, no verão dêle, e traziam de lá os açúcares e mais efeitos da terra também mais novos, porque a maior parte dêles se fabricam de setembro até fevereiro de cada um dos anos. O que suplicavam a Vossa Majestade se dignasse mandar observar para aquêles fiéis vassalos tenham mais que dever ao grande zêlo e piedade que Vossa Majestade é servido em tudo ter com êles.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que as muitas ordens que há sôbre a partida das frotas se não poderão nunca reduzir a uma inteira observância, e era desnecessário tomar uma resolução geral para se não cumprir. Que na frota que está a partir se pode fàcilmente satisfazer aos suplicantes, fazendo-se presente a Vossa Majestade esta conta para que se sirva mandar sair a frota infalìvelmente no mês de setembro. Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 29 de agosto de 1753. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Rangel. Costa.

Os oficiais da Câmara da cidade de Olinda, em carta do 1.º de julho do ano passado, representam a Vossa Majestade, por êste Conselho, que em todos os anos costuma ir um navio da ilha de São Miguel àquêle pôrto carregado de panos, e reduzir o seu produto a dinheiro, que se julga chegar a muito perto de duzentos mil cruzados, os quais manda trocar à Bahia e Rio de Janeiro por dobras, e não satisfeito com esta diligência, se arrojam também a levar não só o dinheiro provincial, mas ainda o de cobre pelo avanço que experimentam. Que êste anual comércio e insaciável ambição tem debilitado aquela capitania e se acha de sorte exaurida que por instantes está chegando a uma lamentável consternação, e para que de todo se não acabe rogam a Vossa Majestade, atendendo ao bem comum, seja servido ordenar que o produto dos panos e do mais que levar o dito navio da ilha de São Miguel, o leve nos efeitos e gêneros da terra, com que não fica o seu negócio deteriorado, nem aquela capitania lamentará a falta que experimenta.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe parecia que sem ouvir os moradores da ilha de São Miguel se não pode tomar resolução segura nesta matéria, e que será justo que Vossa Majestade pela parte a que toca os mande responder sôbre esta conta, para depois resolver o que fôr justo.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 27 de agôsto de 1753. Metelo. Andrade. Bacalhau. Rangel. Costa.

Luís José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 11 de junho do ano próximo passado, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, na qual expõe que já representara a Vossa Majestade a opressão em que se via naquele govêrno cercado de credores aquela Fazenda Real todos dignos de lástima, tanto pela sua pobreza como pela impossibilidade da satisfação. Que são inumeráveis as viúvas que quase todos os dias com lágrimas lhe pedem para alimentar e cobrir os filhos que lhe apresentam, lhes mande pagar a importância das fardas que se ficaram devendo a seus maridos. Que tão crescida achará aquela dívida, que tendo pago no seu tempo cento e cinqüenta mil cruzados, pouco mais ou menos, ainda se estavam devendo quatrocentos com pouca diferença.

Que nenhuma esperança podia haver para o pagamento desta grande parcela sem alguma extraordinária providência, porque ainda para as dos soldados aplicadas tôdas as suas consignações e aquela parte que se podia tirar da dízima faltava o que Vossa Majestade veria da conta que remetia. Que se de qualquer parte lhe fôsse possível remediar necessidade tão urgente do generoso ânimo de Vossa Majestade devia supor o haveria por bem ainda que lhe faltasse especial ordem, mas como não podia descobrir ali meio para esta satisfação, só a procurava na piedosa grandeza de Vossa Majestade. Remeteu a conta de que faz menção, a qual sobe inclusa à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que também lhe parecia com o governador que a satisfação desta grande dívida só se poderá conseguir por meio de alguma providência extraordinária, e quando Vossa Majestade pela sua piedade real se compadecia dêstes pobres para os socorrer com o produto de outra Provedoria, lhe parece podia

ser o meio que da Casa da Moeda da Bahia se mandem todos os anos vinte mil cruzados à Provedoria de Pernambuco, carregando-se em receita separada para se dispenderem por ordem do governador, sòmente na satisfação das fardas pondo-se editais para êste pagamento se fazer conforme a antiguidade das dividas, principiando-se dos primeiros anos em que se não deram os fardamentos, ordenando-se ao governador dê conta do estado destas dívidas e do seu resto liquido, e que como daqui por diante se mandam os fardamentos desta côrte, deve ter cuidado em que todos os anos se mande a sua importância sem se confundir com outra despesa e quanto à falta dos sôldos e pobreza da capitania lhe não lembrava mais que o que se dissera na consulta inclusa, que se devia pedir a Vossa Majestade fôsse servido resolvê-la.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, e acrescenta que os pagamentos se devem fazer a cada um da terça parte da sua divida, para que depois de todos estarem inteirados dela de ir pagando o resto, observando-se sempre a ordem da antiguidade como o procurador da Fazenda aponta.

Ao Marquês Presidente parece o mesmo que ao procurador da Fazenda, e acrescenta que Vossa Majestade seja servido dar maior consignação que os vinte mil cruzados porque sendo sòmente desta quantia é necessário vinte anos para se extinguir as dívidas dos fardamentos, talvez com opressão dos muitos miseráveis que refere o governador.

Lisboa, 21 de agôsto de 1753. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Costa.

Luís José Corrêa de Sá, Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 25 de abril de 1751, expõe a Vossa Majestade, por êste Conselho, que é muito da sua obrigação pôr na presença de Vossa Majestade tudo quanto julgar conveniente ao seu real serviço e que não haverá quem ponderando com a devida reflexão a qualidade daquele país, e conhecendo com largas experiências as oca-

siões que tem havido e há naquela capitania, possa negar que é nela utilissima à conservação do terço dos Henriques, denominação derivada do célebre e famoso Henrique Dias, cuja memória não só para a glória de Pernambuco, mas para crédito das armas portuguêsas se devia conservar a todo custo. Que isto assentado como inegável como podia deixar de dizer a Vossa Majestade que é tão pouco o que faz o dito têrço que não tem o Mestre de Campo Braz de Brito Souto mais sôldo que o de 5$000 por mês, o Sargento-mor João de Sousa Rodrigues 1$380 réis, os ajudantes e sargentos da companhia do mestre 640 réis cada um, sendo certo que é um e outro oficial maior de tanto zêlo no serviço de Vossa Majestade e de tão honrado procedimento que só as côres lhe podem servir de embaraço para outros maiores empregos, e que sendo ambos tão bem procedidos como pobres, parecia ação digna da real grandeza de Vossa Majestade que mande dar ao dito mestre de campo ao menos o sôldo de capitão de infantaria, e ao sargento-mor o de tenente, aos ajudantes de sargento de número e aos sargentos do mestre a cada um uma praça de soldado, seguindo-se dêste benefício não só o remédio aos que tanto necessitam como merecem esta satisfação, mas também outra maior utilidade no empenho em que esta maioria põe a todos os oficiais de procederem de sorte que cheguem quando fôr ocasião a ter bem fundada esperança no provimento dêste posto.

Que o de mestre de campo pretendera extinguir o Governador Duarte Sodré Pereira, informando a Vossa Majestade que era escusado e que bastava um sargento-mor e que por mais que tinha procurado averiguar o motivo que podia ter esta sua representação não podia discorrer que tivesse outro mais do que a paixão dominante da sua demasiada economia, porque não lhe parece fácil que haja governador que deixe de conhecer quanto serve naquela capitania êste têrço, o qual se acha hoje com mil e tantas praças. Que a ordem que há naquela secretaria, de 12 de janeiro de 1733, para que morrendo êste atual mestre de campo se não consulte mais êste posto, como procedera de informação menos bem pondera-

da, Vossa Majestade a podia derrogar se lhe parecesse conveniente diversa determinação.

E mandando-se juntar os papéis que havia sôbre a conservação dêste têrço, se deu vista ao procurador da Fazenda o qual respondeu que pelo que respeita aos aumentos dos soldos não lhe parecia se devia atender por ora esta conta visto não os pedirem os interessados, e estar tão gravada e pobre a Provedoria de Pernambuco, porém, pelo que se tocava à extinção do posto de mestre de campo do têrço dos Henriques, se devia pôr na presença de Vossa Majestade o que diz o governador, e ao que já representara Henrique Luís Pereira, porque julgava muito dignas de atenção as razões com que um e outro mostrava não ser conveniente suprimir-se êste posto, para o que no seu bastava ser êle o principal de um têrço tão benemérito e tão merecedor de ser atendido por Vossa Majestade.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda, ao Conselheiro Antônio Freire Andrade Henriques parece que não há razão para se alterar a resolução de Vossa Majestade, posta em consulta de 24 de outubro de 1729.

Lisboa, 9 de agôsto de 1753. Andrade Henriques. Bacalhau. Rangel. Costa.

Os oficiais da Câmara da cidade de Olinda, em carta de 1.º de julho do ano próximo passado, dão conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em que referem o deplorável estado a que se acha reduzida aquela capitania de Pernambuco, pelos contratempos que há anos tem experimentado, que provàvelmente virá com brevidade a cair nos destroços de uma total e irrefragável ruína, e que desejando os moradores e fabricantes achar algum meio para poderem respirar lhes representaram no manifesto que incluso remetiam a Vossa Majestade o mais oportuno remédio que poderá indagar a sua diligência pedindo-lhes o pusessem na real presença de Vossa Majestade, de cuja real grandeza e piedade esperava tôda aquela capitania conseguir o que propõe para poder melhorar dos estragos em que se acha.

Com a dita carta enviaram o manifesto de que fazem menção o qual sobe incluso. E vendo-se nesta mesma ocasião as contas que sôbre esta matéria deram a Vossa Majestade pelo mesmo Conselho os oficiais da Câmara do Recife de Pernambuco e os da capitania da Paraíba, as quais contas sobem com esta às reais mãos de Vossa Majestade juntamente com as certidões que as mesmas se acharão juntas.

Dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que Vossa Majestade antecipadamente deferira a parte desta súplica, mandando na frota passada uma considerável quantia de dinheiro provincial que também pelo descobrimento das minas que se terá adiantado muito, cessa um dos motivos da falta de dinheiro nacional e da extração do ouro, porque começará a correr ouro e haver moeda própria desta capitania, sem dependência das outras e em tôdas elas havendo a moeda que se vai mandando e de que se necessita também não será tão copiosa e tão prejudicial a extração que nestes têrmos lhe parecia que sempre se devia fazer presente a Vossa Majestade estas representações para que se sirva mandar mais dinheiro provincial para Pernambuco e Paraíba, mas sem alguma diferença assim porque pelas razões ponderadas já não há que recear tanto na saída e falta dêle em Pernambuco, como porque repetidas vêzes se tem assentado que não convém que a moeda provincial do Brasil não seja uniforme em tôdas as províncias, por não causar ao comércio o grande embaraço que resulta da diferença das moedas, e da necessidade de as trocar a cada passo.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 27 de agôsto de 1753. Metelo. Pardinho. Carvalho. Andrade. Bacalhau. Rangel. Costa.

À margem — Tenho dado providência quanto à remessa da moeda provincial nesta frota, e para as mais remessas se escreva ao governador para informar da necessidade que têm as câmaras de moeda provincial, e o modo de a poderem satisfazer.

Belém, 10 de setembro de 1753. Com rubrica de Sua Majestade.

O Juiz de Fora de Pernambuco, Antônio Teixeira da Mata deu conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em carta de 16 de abril de 1751, que sobe com esta à real presença de Vossa Majestade de que depois de ter remetido a devassa que se lhe ordenou tirasse dos descaminhos da Fazenda Real, soubera que o almoxarife que foi daquela capitania Antônio de Torres Bandeira, havia tirado do seu recebimento cinqüenta mil cruzados para emprestar ao Provedor da Fazenda Real Francisco do Rêgo Barros, de que entendia procederem as omissões com que êste se portava no recenseamento das contas dos almoxarifes, que deu causa aos descaminhos da Real Fazenda.

Desta representação se deu vista ao Procurador da Fazenda e respondeu que não se atrevia a acreditar tudo o que êste ministro diz, porque êle tem dado bastantes provas de proceder muitas vêzes com paixão e leveza, mas a matéria é tal que se não deve desprezar só por êste conceito e assim lhe parecia que esta mesma conta se devia remeter com todo o segredo ao Desembargador Manuel da Fonseca Brandão para que êste com a maior cautela examinasse êstes fatos e a verdade dêles, e quando fôssem verdadeiros perguntasse e tirasse um sumário das testemunhas que melhor soubesse e o remetesse com a sua conta e com o seu parecer.

Remetendo-se ao dito Desembargador a cópia da referida conta, ordenando-se-lhe por aviso dêste Conselho que com todo o segredo e cautela fizesse uma exata averiguação dos fatos nela conteúdos por um sumário de testemunhas de maior crédito, com tôdas as mais diligências que entendesse seriam conducentes para exame da verdade, dando conta neste Conselho com seu parecer do que achasse nesta matéria ao que satisfez remetendo o sumário incluso, e informando das mais circunstâncias com seu parecer, na carta que também sobe inclusa.

E sendo novamente ouvido o Procurador da Fazenda, disse que entende que esta conta se deve fazer presente a Vossa Majestade, para que se sirva mandar que todos êstes papéis se unam e façam parte da devassa que se tirou dos descaminhos da Fazenda Real, a qual agora está em poder dêle procurador da Fazenda para promover contra os herdeiros do provedor culpado, para o perdimento do ofício e penas que a êles podem passar. E também lhe parece conveniente que Vossa Majestade mande um ministro devassar dos descaminhos da sua Real Fazenda na forma que o informante aponta.

Que Vossa Majestade pela informação boa que havia do filho do provedor culpado dispensou na lei para que êle pudesse servir, mas depois de ver esta informação entra em alguma dúvida se se deve continuar esta graça, ainda que o desejo de conservar a reputação de seu pai lhe pode dar alguma desculpa e que a sua casa é digna da piedade de Vossa Majestade que mandará o que fôr servido.

O que visto, ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda e acrescenta que ao ministro que Vossa Majestade fôr servido mandar a esta diligência se deve também encarregar que averigue por outra devassa o motivo por que o almoxarife se ausentou da segunda vez e se foi pela razão do temor e medo que se refere nesta conta, examinando no mesmo tempo, se as testemunhas foram intimidadas e se é certo dizerem algumas pessoas que se lhe remetem as cópias das informações e ditos das testemunhas, chamando-as à sua presença e fazendo-lhes declarar se as têm e quem lhas remeteu e para que se não releve esta informação o Conselho, no caso que Vossa Majestade assim o haja por bem, regulará na ordem a formalidade com que se deve fazer esta diligência.

Aos Conselheiros Antônio Freire de Andrade Henriques e Rafael Pires Pardinho parece que se não deve conservar o filho do provedor no exercício dêste emprêgo, pelo justo temor e receio de se não poderem ajustar as contas nem fazer diligência nenhuma com acêrto estando êle naquele lugar de que a mesma diligência há de sempre depender, e não sendo possível que êle deponha a honra de seu pai e o seu próprio

interêsse e em tudo o mais se conformam com o parecer do Conselho.

Lisboa, 27 de agôsto de 1753. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Carvalho. Bacalhau. Rangel. Costa.

À margem — Como parece ao Conselho e acrescentam os últimos votos e nomeio o juiz de fora para tirar esta devassa, que servirá de provedor da Fazenda até eu tomar resolução sôbre a diligência que se lhe encarrega e o provedor que até agora servia sairá da cidade doze léguas sòmente até a partida da frota.

Belém, 14 de setembro de 1753. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Ouvidor Geral da Paraíba, José Ferreira Gil, deu conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em que diz que depois que na comarca de Goiana pelo Alvará de manutenção se deu posse da dita vila e Câmara ao Marquês de Louriçal se tem feito infinitas mortes entre as quais foi a um José Corrêa de Oliveira, sendo público o mandara matar um José Rodrigues Chaves por imaginadas desconfianças que com o dito tivera, e procedendo o juiz que então era Estêvão de Castro a devassa não quis nela tirar as testemunhas que sabiam do referido caso, por donativo que se diz lhe dera o dito José Rodrigues por ser dos ricos daquela vila, obrigando-se sòmente na dita devassa a um homem do sertão cujo nome se não sabia.

Que depois que acabou o dito juiz dera Maria Gomes de Andrade, mulher do dito morto, uma querela perante o Juiz José Moreira Ramos e saíram pronunciados dois matadores e o dito mandante José Rodrigues e preso êste na vila do Recife passou a outro juiz de Goiana Lourenço da Silva e Melo, precatório para ser remetido para a dita vila donde tinha a culpa, o qual cumprindo se entregou o dito Chaves aos oficiais que o dito juiz tinha mandado para o conduzirem, e o deixaram ir em sua liberdade a cavalo, com pistolas nos coldres, fazendo gala do mesmo delito, e vendo a parte que o dito preso se achava na sala livre, sem segurança, e que infalìvel-

mente por dádivas e empenhos fugia e que o juiz lhe não deferia aos seus requerimentos lhe requereu desse providência àquelas desordens, apresentando-lhe uma petição despachada pelo Vice-rei da Bahia, em nome de Vossa Majestade, em que mandava provesse de remédio naquela queixa, pelo que requereu ao Governador de Pernambuco lhe mandasse segurar o dito preso na fortaleza de Itamaracá para onde foi conduzido.

Que a parte lhe tem requerido tire devassa o que êle ouvidor duvida fazer sem que Vossa Majestade lho ordene, porque sem embargo de que tira tôdas de morte que sucedem na sua comarca, como aquela se acha com ouvidor distinto do donatário, ainda que êste a não possa tirar por falta de jurisdição e ser leigo, lhe parece a não pode fazer sem ordem expressa e certamente irão continuando as mortes, cada vez mais sem temor de Deus e de Vossa Majestade, porque como agora novamente se encarregou o Marquês na posse da dita terra, fiados em que os corregedores não podem tirar devassas e que os juízes as não tiram ou não pronunciam os verdadeiros culpados, ou por dádiva ou por conveniência própria ou por medo de alguns poderosos que são os que ordinàriamente costumam mandar fazer as ditas mortes, acrescendo terem o privilégio de sentenciarem os crimes dos delinqüentes (que têm carta da terra, que quando sucedem semelhantes casos todos querem ter) o que parece se não deve observar porque aquêle privilégio foi concedido atendido à pobreza dos homens e não poderem êstes seguir as apelações para a Relação do Estado, e com as juntas que Vossa Majestade foi servido mandar fazer em Pernambuco se acha revogado o dito privilégio e parece devem os ditos livramentos ser apelados para a dita junta, que do contrário se seguirão irremediáveis danos à república. Que também era muito conveniente ao sossêgo público proibir ao ouvidor donatário a fatura das pautas porque ordinàriamente costumam fazer os juízes da facção daqueles que ou são parentes dos delinqüentes ou são costumados a cometerem insultos o que tudo punha na presença de Vossa Majestade para se remediarem tantos danos, e saber o que há de obrar a respeito das devassas.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que quanto ao caso de que se trata lhe parece que Vossa Majestade sendo servido pode mandar que o ouvidor tire nova devassa, e que resultando dela culpa que no Juízo do ouvidor baste para o réu ser condenado em a pena última ou na imediata, o mande preso com a mesma devassa para as cadeias da Bahia para naquela cadeia ser logo sentenciado como fôr justiça. Que também entende se deve ordenar a êste ouvidor que quando fôr em correição (porque nas doações das terras do Brasil é esta sempre reservada) examine os delitos que se tem deixado impunidos por culpa dos juízes e ouvidores e dê conta do que achar, e não lhe parece que por ora há causa bastante para se revogarem os privilégios desta capitania pròximamente confirmados a favor do presente donatário.

Sendo também ouvido o procurador da Coroa disse que lhe parecia o mesmo.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido ordenar que o ouvidor tire segunda devassa no caso de que dá conta e pelo que toca às mais matérias de que o mesmo ouvidor trata o Conselho lhe mandará responder na conformidade das leis do Reino.

Lisboa, 5 de setembro de 1753. Metelo. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Costa.

Os oficiais da Câmara da vila do Recife, em carta de 28 de junho do ano próximo passado, dão conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em que referem que a freqüência com que se continua na extração do dinheiro provincial daquela capitania para fora dela dera causa aos homens de negócio e moradores daquela praça fazerem a representação inclusa, para que certificando-os da verdade em que a fundam a pusessem na presença de Vossa Majestade, em atenção ao bem comum e comércio geral dos mesmos povos, implorando da real clemência de Vossa Majestade a providência necessária nesta matéria para remédio do prejuízo e dano que experimentam.

Que é certo ter-se exaurido a maior parte do dinheiro provincial daquela capitania no negócio de uma embarcação, que os mercadores da ilha de São Miguel navegam para aquêle Pernambuco, e constando a sua carga de efeitos da mesma ilha, em troca dêstes não recebem nenhum dos daquela terra porque só procuram apurar os seus a dinheiro para o transportar na mesma embarcação, o que se comprovava com a certidão junta da qual constava importar o dinheiro que se extraira e levaram nas quatro últimas viagens daquela embarcação em 201:419$360 réis.

Que para os comerciantes da dita ilha reduzirem aquêle cabedal a dinheiro em dobras correntes no Reino, remetiam simuladamente crescidas parcelas para a Bahia e Rio de Janeiro a trocar pelo dito dinheiro em dobras e nisto consistia todo o prejuízo e deterioração que se tinha experimentado, em forma que brevemente ficaria exaurido todo o dinheiro provincial se não se atalhar semelhante desordem.

Que o meio mais congruente a êste fim lhe parecia ser o mesmo que se apontava na representação junta, serem obrigados os ditos comissários a carregar a metade do valor dos seus efeitos em dinheiro, e a outra metade em efeitos da terra, debaixo das penas que Vossa Majestade foi servido mandar impor, porque nesta forma nem se lhe proibia o seu negócio nem experimentavam aquêles povos tão grande prejuízo, e era o mesmo que se praticava com os comerciantes da cidade de Lisboa e Pôrto, que carregam para aquela praça os seus efeitos que são de muita maior conveniência e utilidade que os da dita ilha, o que assim suplicavam a Vossa Majestade, para que fôsse servido prover o remédio e conservação daqueles povos.

Com a dita carta enviaram a representação e certidão de que faz menção, que sobem inclusas à real presença de Vossa Majestade. E dando-se vista ao procurador da Fazenda respondeu que em outra representação semelhante dissera que deviam ser ouvidos os moradores da ilha de São Miguel e ainda lhe parecia o mesmo e que pela parte a que tocam se devia mandar responder. Ao Conselho parece pôr na real presença de Vossa Majestade esta conta com a cópia da con-

sulta de 27 de agôsto sôbre esta matéria, para que Vossa Majestade à vista dela e da nova certidão junta, remetida pela Câmara do Recife, seja servido tomar a resolução que fôr mais conveniente ao seu real serviço e bem daqueles povos.

Lisboa, 28 de setembro de 1753. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Rangel.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco, em carta de 30 de junho do ano passado, fêz presente a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como inclusas com a dita carta remetia as letras e conhecimentos em forma (que também sobem com esta à real presença de Vossa Majestade) do dinheiro líquido que produzira a carregação dos escravos do navio inglês que fôra àquêle pôrto, de que em outra dera conta a Vossa Majestade, expondo que a importância dêste dinheiro se despendera com a fragata de guerra capitânea da frota, por Vossa Majestade lhe haver ordenado pela Secretaria de Estado mandasse fazer a assistência necessária da dita nau e fazer sacar letras da sua importância.

Também se viu o que a Vossa Majestade escreve o Provedor da Fazenda Real da dita capitania de Pernambuco, em carta da mesma data de 30 de junho do ano passado, dizendo que em observância da real ordem de Vossa Majestade ordenara ao tesoureiro da dízima daquela Alfândega, Basílio Rodrigues Seixas pusesse pronta a importância da letra que o almoxarife da Fazenda Real da capitania da Paraíba passara sôbre o daquela de Pernambuco para remeter ao tesoureiro dêste Conselho, por conta dos vinte mil cruzados que do rendimento da Alfândega manda Vossa Majestade passar anualmente para a Provedoria da Paraíba, cuja importância mandara o Governador e Capitão General daquela capitania despender com a nau do comboio da frota daquele ano, pela carência que houve de dinheiro para a assistência da mesma, passando o Comissário das Fragatas, Manuel de Mendonça, letra segura sôbre Manuel Gomes de Carvalho e Silva para êste a satisfazer ao tesoureiro dêste Conselho, como

tudo se mostrava da letra e conhecimento que remetia e também sobe inclusa.

Nesta ocasião se viu também a petição que a Vossa Majestade fêz por êste Conselho, Dom Jorge Croule, consul e procurador da nação inglêsa em que diz que sendo aprisionada a corveta "Cla[y]ton", Capitão Tomaz Patrício por uma embarcação de levantados ou piratas inglêses doze léguas ao sueste da ilha de Fernando Pó levaram a dita presa à cidade de Pernambuco com intenção e ânimo de nela venderem o dito navio e sua carga, dando fundo fora das fortalezas da dita cidade, e que examinando o Capitão de Mar e Guerra João da Costa de Brito a qualidade da mesma embarcação viera no conhecimento de serem os ditos levantados por cuja causa fizera apreensão do dito navio e sua carga, mandando-a vender por conta dos interessados de Inglaterra, por ser a carga de negros naturais do dito Reino, e que com efeito do seu produto remetera uma letra para o tesoureiro dêste Conselho cobrar a sua importância nesta cidade e se entregar aos mesmos interessados, mas que como a letra referida se achava ainda na Secretaria dêste Conselho e devia estar em poder do dito tesoureiro para tratar da cobrança dela, recorria a Vossa Majestade para efeito de mandar que o mesmo a cobre prontamente, fazendo do seu produto entrega ao suplicante com consul e procurador geral da mesma nação para o fim de serem embolsados os mesmos interessados.

Pedindo a Vossa Majestade lhe fizesse mercê, em ponderação do referido, que era notório e conveniente mandar que o tesoureiro dêste Conselho faça logo cobrar a dita letra do produto dos ditos escravos e que a sua importância seja entregue a êle suplicante na forma referida.

E dando-se de todos êstes papéis vista ao procurador da Fazenda disse que devia responder o tesoureiro, depois de apresentar estas letras e ter resposta do comissário da marinha.

E ordenando-se na forma referida ao tesoureiro dêste Conselho respondesse satisfez dizendo que ouvindo o seu escrivão sôbre a cobrança das letras juntas por se acharem carregadas ao tesoureiro, seu antecessor, o informara de que

sendo apresentadas a Manuel Gomes de Carvalho êste duvidara aceitá-las pela razão de não ser já comissário da marinha.

E tornando-se a ouvir com a referida resposta ao procurador da Fazenda disse se devia fazer presente a Vossa Majestade o embaraço que há na cobrança destas letras para que Vossa Majestade se sirva dar a providência que fôr servido, a fim de satisfazer a sua importância por tocar ou aos inglêses interessados na corveta ou aos filhos da fôlha da Paraíba.

E sendo tudo visto parece ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, fazendo presente a Vossa Majestade que Manuel Gomes de Carvalho, intendente que foi da Marinha, não sòmente deve estas quantias mas outras de muito grande importância, sendo muito digno da real atenção de Vossa Majestade o estado em que se acham as provedorias do Brasil, por causa da demora dos pagamentos das letras sacadas sôbre o dito Manuel Gomes de Carvalho, especialmente a ruína das duas Provedorias de Pernambuco e Paraíba, e as muitas dividas delas aos filhos da fôlha, que alguns serão muito necessitados.

Ao Conselheiro Tomé Joaquim da Costa Côrte-Real parece o mesmo que ao procurador da Fazenda, acrescentando que Manuel Gomes de Carvalho deve ser obrigado a pagar as importâncias destas letras e de outras muitas que não têm satisfeito a esta repartição.

Lisboa, 22 de outubro de 1753. O Marquês de Penalva. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Bacalhau.

À margem — O Conselho mande executar pela importância das letras juntas os herdeiros de Manuel Gomes de Carvalho que foi comissário da Marinha.

Belém, 8 de novembro de 1758. Com rubrica de Sua Majestade.

Por Portaria de 5 de outubro dêste presente ano, expedida em virtude do real decreto de Sua Majestade, de 25 de setembro do corrente ano, ao tesoureiro dêste Conselho, José Miguel ...... para pôr prontos 7$963$770 réis, para entre-

gar à ordem do enviado de Inglaterra Dom Duarte Hay por outra tanta quantia que ficou na Fazenda Real, do produto de uma embarcação chamada "Clayton" e sua carga, que no pôrto de Pernambuco entrou em 29 de abril de 1752, represad apor levantados e foi vendido e a mesma carga de que ficaram líquidos a dita quantia, para clareza do que se pôs aqui esta verba em virtude da mesma Portaria e Decreto.

Lisboa, 9 de outubro de 1761.

Por aviso do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, de 13 de setembro de 1753, ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, é Vossa Majestade servido que vendo-se nele a representação que veio inclusa com o mesmo aviso do bispo de Pernambuco, feita em 15 de abril de 1752, se lhe consulte o que parecer, na qual expõe que dava conta a Vossa Majestade que naquele Brasil acontece muitas vêzes, principalmente no tempo de missões, converterem-se a Deus algumas escravas especialmente mulatas que vivem concubinadas com seus senhores, e não querendo continuar no pecado, e êles as aflligem com açoutes e maus tratamentos até as reduzirem violentamente ao antigo estado. Que algumas lhe recorrem para que as livre desta miséria e cativeiro do inferno, pelo que têm padecido trabalhos e desgostos nesta matéria, com pouco fruto porque por uma parte não pode tirar as escravas a seus senhores e se lhes insta que as vendam ou não o querem fazer ou pedem uns preços tão exorbitantes que se não acham compradores.

Que atualmente está sucedendo na vila do Recife, que um Antônio de Araújo vivia concubinado há anos com uma mulata sua escrava, aborrecida esta daquela má vida e não querendo perseverar nela êle lhe fazia excessivos castigos e continuamente a tinha presa em um tronco pelo pescoço, que teve modo de recorrer a êle e informando-se exatamente achou ser certo tudo o referido, enquanto êle se informava e cuidava modo de evitar tão grande ofensa de Deus aquela pobre mulata e a mãe fugiram e indo botar-se-lhe aos pés lhe

suplicaram com muitas lágrimas que lhes valesse. Que as mandou agasalhar em uma loja dentro do recolhimento da Conceição e entrou a persuadir o dito Antônio de Araújo que as vendesse o que nunca quisera fazer, instando sempre que lhas mandasse entregar pois eram suas cativas, que não lhe parecera decente metê-las nas mãos da crueldade e na ocasião do pecado

Que lhe constava que com a Câmara do Recife armando contra êle novas calúnias se dava uma conta a Vossa Majestade na qual calando o concubinato e as sevícias se lhe fazia cargo de êle tirar despótica e violentamente escravos a seus senhores.

E que como Vossa Majestade novamente tem declarado que não tem o Conselho jurisdição para ouvir queixas de vigários e a "fortiori" dos bispos dava conta a Vossa Majestade pelo Tribunal da Mesa da Consciência, e pedia instantemente providência para êstes casos, que não são poucos os que acontecem naquele bispado que lhe tem dado assás trabalho, e grangeado muitos e grandes inimigos.

Que muito conveniente seria se Vossa Majestade mandasse aos seus ministros o ajudassem nesta matéria, obrigando aos senhores a venderem as escravas, fazendo-as avaliar no seu justo preço para que assim pudessem achar compradores, que a matéria é mui delicada e faz grande pêso na consciência. Para satisfazer a esta real determinação de Vossa Majestade se deu desta conta vista ao procurador da Fazenda, e respondeu que êste é um dos casos em que na comum opinião dos doutores se pode o senhor da escrava obrigar a vendê-la e assim se pode declarar às justiças do Brasil para o que o fiquem entendendo e o façam executar tôdas as vêzes que as escravas recorressem a elas, e justificarem legìtimamente esta injustíssima violência, e a ordem que assim se passar aos ministros se deve comunicar ao bispo declarando-se-lhe que nestes casos deve dar conta pelo Conselho a que pertencem todos os negócios que respeitam aos vassalos leigos, e à jurisdição real, ainda que se envolva alguma parte que respeite ao espiritual e aos bispos.

E sendo também ouvido o procurador da Coroa o Desembargador Francisco Xavier Morato Boroa disse que não há dúvida alguma que no caso recontado pelo bispo e em outros semelhantes pode o senhor da escrava ser obrigado a vendê-la, mas sendo o senhor leigo e da jurisdição real só pode ser constrangido a fazer a dita venda pelas justiças seculares justificando legìtimamente perante êles a coação e violência, ainda que se não justifique a consumação do ato, mas nunca os bispos e ministros eclesiásticos se podem nem devem intrometer jurisdicionalmente no conhecimento desta matéria e lhe parece que isto mesmo se deve declarar ao bispo sem que necessite de outra declaração aos ministros seculares, declarando-se outrossim ao mesmo bispo o mais que aponta em sua resposta o procurador da Fazenda.

O que visto ao Conselho parece que Vossa Majestade pode ser servido mandar responder ao bispo que às justiças seculares é que toca obrigarem aos senhores vender as suas escrava ou mulatas quando êles por direito estão obrigados a fazê-lo e que para cessar o pecado ou escândalo que dêle resulta do concubinato do senhor com a sua escrava, pode êle bispo usar dos meios que o direito canônico lhe prescreve até com efeito os fazer separar, e também pode Vossa Majestade ser servido mandar insinuar ao mesmo bispo que a consulta desta matéria e outras semelhantes de que dão conta os prelados e respeitam o exercício da jurisdição real no procedimento dos ministros do mesmo senhor toca inteiramente ao Conselho e por êle devem dar as contas, quando o não façam pela Secretaria de Estado.

Ao Marquês Presidente parece que Vossa Majestade seja servido repetir e ampliar as ordens e leis que há sôbre esta matéria para evitar os muitos e escandalosos crimes que se cometem nas conquistas, incitando os senhores aos seus escravos e escravas a delitos torpes e morte e descomposições pelo que entende que provado que seja a provocação ou mandato dos ditos senhores ou senhoras, ainda que não chegasse a ter efeito, fiquem logo livres os ditos escravos ou escravas, que como ordinàriamente são pessoas miseráveis, seja Vossa Majestade servido por serviço de Deus e bem de tantos vassalos

recomendar pela Secretaria de Estado aos bispos governadores e ministros a observância desta nova ordem, e da que há para que os procuradores régios promovam contra os senhores que usarem mal das suas escravas, ajudando-as a elas e que esta ajuda se entenda aos que provocarem aos delitos ainda sem efeito na forma que lhe parece que vá a nova resolução de Vossa Majestade.

Lisboa, 28 de janeiro de 1751. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Carvalho. Rangel. Costa.

À margem — Como parece e assim o mando ordenar. Salvaterra de Magos, 15 de fevereiro de 1751. Com rubrica de Sua Majestade.

Sendo Vossa Majestade servido determinar que o Conde de Atouguia, Vice-rei do Estado do Brasil, nomeasse a Manuel da Fonseca Brandão, Desembargador da Relação daquele Estado, para que fôsse logo e com a maior brevidade à vila do Recife, a tomar conhecimento da grande perturbação que tinha resultado dos procedimentos do bispo de Pernambuco contra o juiz de fora e da omissão com que se tinha havido o ouvidor daquela comarca, em deferir ao recurso que se interpôs por parte da jurisdição real, e participando-se-lhe esta real ordem de Vossa Majestade por Provisão dêste Conselho de 28 de agôsto de 1750, remetendo-se ao dito Vice-rei uma carta firmada pela real mão de Vossa Majestade para êste efeito, e enviando-se ao dito desembargador na ordem que também para esta diligência se lhe expediu as cartas em que deram conta dos referidos procedimento o governador, o bispo de Pernambuco, o procurador da Coroa, o juiz de fora e os oficiais das Câmaras da cidade de Olinda e vila do Recife, respondeu o dito Vice-rei em carta de 9 de dezembro do mesmo ano, que tudo o que Vossa Majestade lhe ordenava se executou porque na primeira embarcação que se ofereceu para o pôrto do Recife embarcara o dito desembargador a executar a ordem de Vossa Majestade, o qual ministro, em carta de 8 de dezembro do ano passado, dá conta por êste

Conselho, remetendo os autos da diligência que fêz e Vossa Majestade foi servido cometer-lhe.

Aos autos da dita diligência se juntou uma representação do dito juiz de fora de Olinda o Doutor Antônio Teixeira da Mata, em que pede a Vossa Majestade seja servido mandar juntá-la com os documentos que com ela oferece, a devassa que se lhe consultar com efeito e Vossa Majestade assim o ordena por seu real decreto de 3 de agôsto do presente ano posto na mesma representação.

Juntaram-se também três petições do Bacharel Francisco Pereira de Araújo, ouvidor que foi de Pernambuco, em que pretende justificar os seus procedimentos e pede a Vossa Majestade mande atender na sua residência ao que expõe nas ditas petições, comprovado pelos documentos que com elas apresenta.

E ùltimamente se juntou uma representação do procurador do bispo de Pernambuco em que pede a Vossa Majestade seja servido não resolver neste negócio pela informação do desembargador comissário sem que o Reverendo Bispo seja ouvido, a qual representação por aviso do Secretário de Estado Pedro da Mota e Silva, de 13 do corrente mês de novembro, ao Marquês de Penalva, presidente dêste Conselho, foi Vossa Majestade servido mandar remeter ao mesmo Conselho para que vendo-se nele e juntando-se aos mais papéis se lhe defira como fôr justiça, ou se consulte o que parecer.

De todos os referidos papéis que sobem com esta à real presença de Vossa Majestade se deu vista ao Procurador da Fazenda e respondeu que por todos êstes papéis se conhece manifestamente a opressão em que se tem visto Pernambuco, e as desordens que os ministros eclesiásticos e seculares daquela capitania têm praticado igualmente, sem haver entre êles algum que obrasse com prudência que se conduzisse sem paixão e parcialidade e que satisfizesse a obrigação de administrar justiça e de conservar o povo em quietação e sem discórdia, que isto se vê melhor na informação do Desembargador Manuel da Fonseca, que está feita com muita exatidão e trabalho e lhe parece imparcial, porque nela se condenam as ações de tôdas as pessoas que entraram neste negócio como

elas merecem no seu sentir e posto que se qualifiquem algumas mais favoràvelmente, disto se não pode tirar uma prova de paixão e partido que não reconhecesse neste ministro que lhe parecera antes desempenhou o conceito que se fêz dêle quando foi nomeado para esta diligência.

Que o juiz de fora procedeu desordenadamente ainda naquelas matérias em que podia ter razão, porque nestas mesmas deixou de guardar a forma do direito, excedeu o modo e irreverente, e atentadamente tratou muitos negócios sem atenção nem respeito à igreja e aos seus ministros e entre êstes procedimentos é mais escandalosa a soltura dos presos que se achavam na cadeia à ordem do bispo porque as razões que o juiz de fora pondera para justificar êste excesso poderiam ser atendidas pelos meios competentes mas nunca podiam justificar os meios de fato de que o dito juiz usou indiscretamente como também em tirar do recolhimento dos afogados a educanda para o injusto fim que averiguou o ministro informante em o procedimento contra os familiares e meirinho do bispo e em o manifesto que em têrmos bem pouco moderados mandou publicar contra a declaratória, havendo-se em estas e outras ocasiões absoluta e despòticamente e por forma que não admitisse desculpa alguma, nem o juiz de fora em tôda a sua petição a dá concludente e falta de reconhecimento de superioridade no ouvidor a injusta prisão de seus oficiais e o modo incivil e desatento com que o tratava em muitos autos e respostas a agravos, mostrando em tudo o juiz de fora um gênio livre e insolente que não pode convir ao serviço de Vossa Majestade, em que lhe parece não deve ser mais admitido o juiz de fora, porque ainda que tenha as circunstâncias e qualidades que considera o ministro informante tôdas elas se destroem com a imprudência e despotismo que se reconhece em tôdas as ações dêste bacharel e que é presumivel pratique com mais liberdade nos outros lugares por serem de maior graduação e por ter a tácita aprovação que resulta de o não castigarem pelo que fêz no primeiro.

Que o ouvidor também não satisfez a sua obrigação, porque afetadìssimamente demorou a decisão dos recursos e nisto deu ocasião a continuarem as desordens que se pode-

riam evitar se estas se julgassem com brevidade, que nos procedimentos com os oficiais de juiz de fora, deixou de guardar as resoluções de Vossa Majestade para se não proceder contra êles, por fazerem diligências que os seus ministros lhes mandam, que não duvida também da irresolução dêste ministro e da pouca expedição nos despachos, ainda que lhe não parece tanta como diz o desembargador informante, porque vendo as certidões que se juntam em uma das três petições que o ouvidor apresentou nesta côrte, e conferindo-as com as que vêm na informação lhe parece que dêste cargo se justifica suficientemente ao menos para a diminuir muito.

Que não pode aprovar e levar o ouvidor um parente e empregá-lo em um ofício do seu provimento e muito menos escandalizar-se de o despedirem dêle tendo procedido mal, mas que êle procurador da Fazenda não considera ser esta a única e principal causa da notória desafeição que tinha ao juiz de fora, porque a forma por que êste o tratava em público mostra bem que lhe poderia ter dado outros muitos e mais justos motivos e na consideração do referido sim julga êstes ministros dignos de castigo, mas não se conforma com o parecer do informante, e entende bastará que Vossa Majestade o mande suspender por algum tempo.

Que êste ouvidor em uma das suas petições faz uma grande queixa do governador, mas crê se encaminha só a fazer suspeitosas as suas informações e o bom conceito que êle procurador da Fazenda faz do governador, junto ao mal que vem instruida a queixa, e o dito motivo que suspeita houve para se dar o persuade a que não merece atenção alguma.

Que as dúvidas entre êstes ministros e os eclesiásticos, que deram causa a tôdas as desordens de que se trata estão já decididas e ainda que o não foram tôdas com acêrto (segundo o seu parecer) não entende se devem suscitar, nem tornar a conhecer destas matérias para que se não renovem aqueles mesmos partidos e diversidade de pareceres que se procuram extinguir, só julga conveniente se mande declarar aos ministros de Pernambuco que não devem continuar no abuso de fazerem os inventários dos clérigos quando êstes instituem

as suas almas por herdeiras e que em matérias semelhantes sigam as doutrinas sólidas e praticadas sem se valerem de especulações e de opiniões ou mal aplicadas ou inadmissíveis e como Vossa Majestade justíssimamente tem tirado das ouvidorias a jurisdição de conhecerem dos recursos são desnecessárias outras advertências que aliás serão precisas. Que também se deve declarar que a abertura dos testamentos é um ato legal e de jurisdição que não compete aos eclesiásticos, mas atendendo às distâncias que há no Brasil e grande incômodo que teriam as partes em buscarem ministros que abrissem os testamentos se deve dissimular o costume em que estão que nesta côrte se tolera com menos necessidade, e ùltimamente que lhe não pode nunca competir a autoridade e poder de repelir de fato as violências dos eclesiásticos, mas só pelos meios permitidos pela lei e concordatas e que devem guardar a fazer que se conservem nas cadeias seculares os presos que para elas mandarem os bispos que para isso tiverem faculdade, e quando conheçam que a prisão não foi legìtimamente feita, ou se praticou com ofensa da jurisdição real a devem reparar pelos meios legítimos e não pelo de mandar soltar os ditos presos.

Que pelo que respeita ao Reverendo Bispo e seus ministros, não pode deixar de reconhecer o excesso e desordem com que procederam contra o juiz de fora, atropelando os procedimentos não guardando a forma de direito e compaixão tão conhecida como se vê na pastoral que se publicou, com zêlo não muito prudente na junta que o bispo fêz dos prelados das religiões, em que os tratou com a pouca civilidade de que alguns se queixaram a Vossa Majestade e consta das certidões juntas pelo juiz de fora, e na teimosa negação da absolvição passando a embaraçá-la nesta côrte, por modo que não parece muito próprio da piedade e brandura que deve reconhecer-se e aparecer sempre em um prelado da igreja, que também é inegável que os juízes eclesiásticos e o bispo procedem pendente os recursos como neste caso se praticou, e pode Vossa Majestade servir-se mandar advertir ao mesmo bispo que isto é muito contra a atenção devida a sua alta e real proteção e contra o estilo e posse geral e indisputàvelmente obser-

vada por todos os prelados do Reino, recomendando-lhe que a faça também cumprir no seu bispado e ao mesmo tempo se lhe pode recomendar que evite as queixas que há de levarem os oficiais dos auditórios eclesiásticos salários excessivos, removendo quanto fôr possível êste excesso e todos os mais que se referem na conta do informante dos eclesiásticos do dito bispo, esperando-se do zêlo do bispo que os reforme e os emende estranhando-lhes severamente mais que tudo o embaraçarem as diligências das justiças seculares e declarando-lhes que quando nesta última parte se não abstenham Vossa Majestade usará do poder que lhe é permitido para embaraçar uma tão irreverente ofensa da soberania e com efeito se nesta parte achar-se prova menos duvidosa contra algum clérigo lhe parecerá justa aquela demonstração que cabe na real jurisdição ou poder econômico de Vossa Majestade e também a apontará a respeito do Padre Dom Domingos do Loreto se não houvesse a novíssima resolução de Vossa Majestade que o compreende, pelo que se faz necessária outra especial a seu favor.

Que não acha prova alguma que justifique o incrível excesso do bispo mandar açoutar um homem com pregão público em seu nome, também do ânimo de comover o povo de que o acusa o juiz de fora, nem também pode à vista dêstes papéis fazer juizo certo em tudo do carater que lhe formou o ministro informante mas Vossa Majestade em consideração de tudo dará a providência que fôr mais justa.

Quanto às pessoas seculares que concorreram para os festejos públicos por ocasião do assento lhe parecem dignas de castigo, mas como desejara antes pacificar do que inquietar de novo Pernambuco, lhe parecera que seria melhor que Vossa Majestade mandasse logo recolher ao Reino a Manuel de Mendonça e que as pessoas mais distintas fôssem repreendidas na Câmara, declarando-se-lhes que Vossa Majestade não as castigava como mereciam por esperar que se emendem e concorram daqui por diante para o sossêgo, e que as pessoas de menos esfera sejam presas nas cadeias das terras em que assistirem por tempo de oito dias. E quanto aos eclesiásticos

se deve esperar que o bispo as castigue como já se lhe tem recomendado.

E sendo também ouvido o Desembargador Manuel Gomes de Carvalho, procurador da Coroa, disse que o ministro comissário fêz esta diligência com incrível trabalho e exação, e nenhuma coisa acha na sua informação que pareça dissonante à vista dos autos e das provas, em muitos pontos duvidosos como êle mesmo reconhece.

Porém que no conceito dêle procurador da Coroa em igual culpa estão ambos os ministros, ouvidor e juiz de fora e ambos lhe parecem dignos da mesma demonstração ou esta seja de privação perpétua ou de suspensão por alguns anos, que sempre é pena muito grave e bastante para emenda de quem não fôr incorrigível. Que pelo que toca ao Reverendo Bispo, seus ministros e oficiais lhe parece muito bem tudo o que aponta o procurador da Fazenda, mas tudo tem por inútil sem a remoção do bispo. E de tôdas as mais providências que aponta o procurador da Fazenda só desejara excluir a de se mandar declarar aos ministros de Pernambuco que não continuem no abuso de fazerem os inventários dos bens dos clérigos que instituem as suas almas por herdeiras, porque não tem esta matéria por tão indubitável que Vossa Majestade a haja de resolver por êste meio, e como se não alterem as competentes deixara ao decurso do tempo, que a continuação dos casos julgados viesse a fazer êste indisputável.

O que tudo sendo visto parece ao Conselho o mesmo que aos procuradores régios com declaração que Vossa Majestade seja servido mandar sair do Bispado de Pernambuco ao Padre Antônio Soares Barbosa, vigário da Paraíba, e que Frei Domingos do Loreto vá para onde tem os seus prelados na forma do Alvará de Vossa Majestade, de 16 de dezembro de 1748, que se execute sem dúvida neste religioso para cessarem as inquietações que causam naquelas terras e que os dois bacharéis tanto o juiz de fora como o ouvidor sejam suspensos do real serviço por tempo de dez anos, pelas desordens que fomentam e para que os ministros que servirem nos mesmos lugares procedam com mais atenção a fim de conservarem o sossêgo público como são obrigados, e também lhe parece

que no ponto de fazer os inventários dos clérigos, se deixe êste ponto aos meios ordinários e aos recursos das partes para as relações sem se fazer lei que resolva o ponto pela variedade de casos em que as partes podem consentir ou impugnar êste procedimento dos ministros.

Ao Conselheiro Fernando José Marques Bacalhau parece o mesmo que ao Conselho, com declaração que a suspensão dos ministros seja sòmente por tempo de seis anos.

Ao Conselheiro Antônio Freire de Andrade Henriques, parece o mesmo que ao Conselho, exceto sòmente na suspensão do juiz de fora que entende ser bastante por três anos, atendendo a informação que o ministro dá de algumas qualidades que êste bacharel tem de bom ministro.

Ao Marquês Presidente parece o mesmo que ao procurador da Fazenda exceto na demonstração com os ministros, os quais entende devem ser castigados na Relação com as suas residências e não camaràriamente.

Lisboa, 20 de novembro de 1752. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Bacalhau. Rangel.

À margem — Como parece ao Conselho exceto no procedimento contra Antonio Soares Barbosa, vigário da Paraiba, e no que respeita aos inventários dos bens dos clérigos se procederá na forma que aponta o procurador da Fazenda. Ao bispo tenho ordenado venha a êste Reino para que possa ser ouvido sôbre as diferentes queixas que dêle se tem feito, e para que estas se não aumentem no govêrno do cabido, fui servido nomear para bispo coadjutor e futuro sucessor dêste bispado a Francisco Xavier Aranda, Deão da Sé de Miranda.

Belém, 17 de setembro de 1753. Com rubrica de Sua Majestade.

Os oficiais da Câmara da vila de Igaraçu, em carta de 20 de maio do presente ano, expõem a Vossa Majestade, por êste Conselho, que considerando êles os grandes favores e mercês que tem aquêle Conselho recebido do glorioso Santo Antônio, padroeiro do convento dos religiosos capuchos da-

quela vila, e protetor de todo o Reino de Portugal e suas conquistas e que êste tão grande santo em tôdas as partes dos domínios de Vossa Majestade onde há milícia paga vence sôldos de general coronel e mais postos inferiores pela grande proteção que dêle experimentam os portuguêses, e que não podiam deferir a súplica inclusa que lhe faziam os religiosos seus filhos por não ser da sua jurisdição, rogavam a Vossa Majestade, com a mais submissa e rendida obediência, lhes queira conceder o poderem alistar nos livros do mesmo Conselho ao dito santo por um perpétuo vereador para que com a tênue propina de 27$000 réis que se lhe der pelos rendimentos do dito Conselho, que é o que tão sòmente vence um vereador, possam os pobres religiosos seus filhos únicos naquela vila e tão solícitos em concorrerem para as necessidades espirituais, acudir aos incômodos que padecem na sua comunidade pelas diminutas esmolas que na mesma terra adquirem por ser muito pobre.

Com a dita carta remeteram o requerimento de que faz menção o qual sobe com esta à real presença de Vossa Majestade. E dando-se vista ao procurador da Fazenda, respondeu que havendo sobejos nos bens do Conselho, pode Vossa Majestade, sendo servido, permitir que se dê a esmola de 27$000 réis aos religiosos de Santo Antônio, sem que para isso seja necessário fazer o santo vereador, e será melhor que a Câmara o tome por seu protetor e com êste título dê a esmola aos seus religiosos.

Sendo também ouvido o Desembargador Luís Manuel de Oliveira servindo de procurador da Coroa disse que com o título de protetor é mais decente a esmola que a Câmara puder dar ao santo que com o de vereador, como bem diz o douto procurador da Fazenda. Ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da Fazenda.

Lisboa, 30 de outubro de 1754. Metelo. Pardinho. Carvalho. Bacalhau. Rangel.

À margem — Como parece. Belém, 8 de novembro de 1754. Com rubrica de Sua Majestade.

João Leite Ferreira, morador no Pianco, no papel que por cópia sobe com esta à real presença de Vossa Majestade, escrita a 16 de maio de 1752, representou a Vossa Majestade, por êste Conselho, a utilidade que se seguirá àqueles moradores do sertão e à Fazenda Real de se arrematarem os dízimos dos gados naquele mesmo sertão cada ramo ou ribeira entre si na forma que se observava nas capitanias do Rio Grande e Ceará.

E ordenando-se, por Provisão de 13 de setembro do ano próximo passado, a Luís Antônio de Lemos e Brito, coronel governador da capitania da Paraíba informasse com o seu parecer, satisfez em carta de 2 de março do presente ano, dizendo que é certo que tôda a utilidade dos dízimos reais da comarca daquela cidade resulta aos homens de negócio especialmente de Pernambuco, mandando-os arrematar nesta côrte pelos procuradores que nela tem em razão de seu comércio, ficando por esta causa inibidos os moradores do sertão para os arrematarem por falta de correspondentes, e precisados da necessidade compram os arrematantes os ramos ou ribeiras por preço exorbitante.

Que êste excesso cederia em utilidade da Real Fazenda de Vossa Majestade, sendo os próprios moradores ou arrematantes mais que lhe parecia preciso incluir na mesma arrematação os dízimos dos legumes e milhos, porque não sendo fácil haver quem queira tolerar os incômodos da distância, só por êste resto ficaria diminuindo nesta parte o que se aumentava na outra.

Que o provedor e escrivão da Fazenda devem assistir à sobredita arrematação como se pratica no Rio Grande, onde o provedor leva por dia dois mil réis e o escrivão dez tostões, o que não obstante nã padece detrimento à Real Fazenda de Vossa Majestade, antes resulta em grande aumento da mesma Fazenda.

E dando-se vista ao procurador da Fazenda respondeu que se conformava com o parecer do governador. Ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da Fazenda.

Lisboa, 4 de novembro de 1754. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Bacalhau. Costa.

À margem — Como parece. Palma 17 de novembro de 1751. Com rubrica de Sua Majestade.

Foi Vossa Majestade servido, por resolução de 17 de dezembro de 1751, ordenar que no govêrno de Pernambuco haja sòmente quatro têrços de auxiliares com quarenta companhias divididas por êles a arbítrio do governador, com advertência que êstes auxiliares e os seus oficiais serão moradores dentro de sete léguas da beira-mar e as companhias destas milícias que forem do Rio Grande do Norte e do Ceará, serão imediatamente governadas pelos capitães-mores destas capitanias sem terem coronéis, sargentos-mores nem ajudantes, porque os oficiais pagos lhes podem fazer exercício visto que nestas capitanias não pode haver na beira-mar competente número de auxiliares de que se componham os têrços, por ser tudo o referido conforme à mente da resolução de Vossa Majestade de 9 de abril de 1738.

E porque os oficiais que se acham com patentes confirmadas não era razão serem privados dos seus postos, se podiam êstes conservar nas vidas dos providos, e quando forem vagando se não provam enquanto se não reduzirem ao número de quatro mestres de campo, sargentos-mores, oito ajudantes e quarenta capitães, com seus oficiais subalternos, formando-se porém logo êstes quatro terços dentro das sete léguas da beira-mar, repartindo-se o govêrno dêles pelos oficiais existentes a arbítrio do governador sendo êles moradores nos mesmos distritos, porque não implicava a multiplicidade de postos que se conservam enquanto se não reduz ao referido número e só consistia em ter menos número de soldados cada companhia, e menos número de companhias cada têrço, enquanto não vagam os postos que excedem o devido e competente número, com declaração que êstes auxiliares serviriam por tempo de cinco anos e findos êles entrariam alternativamente e que assim se continuaria até chegar o turno aos primeiros. Na conformidade desta real determi-

nação de Vossa Majestade se passou Provisão em 18 de abril do ano próximo passado a Luís José Corrêa de Sá, governador e capitão general de Pernambuco, o qual satisfez em carta de 5 de maio dêste ano, dizendo que para haver de executar esta real ordem onde julgava se fazia preciso extinguir o têrço da vila de Serinhaem, que dista em partes mais de vinte léguas daquela praça e se pode suprir a assistência da marinha com as companhias de Palmar, índios e ordenanças de pé e de cavalo que há naquelas partes e como se acham vagos os postos de mestre de campo e sargento-mor daquele têrço, é mais fácil a extinção dêle.

Ao Conselho parece o mesmo que ao governador.

Lisboa, 6 de novembro de 1754. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Bacalhau. Rangel. Costa.

À margem — Como parece. Palma, 24 de novembro de 1754. Com rubrica de Sua Majestade.

Luís José Corrêa de Sá, governador e capitão general da capitania de Pernambuco, em carta de 25 de abril do presente ano, dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que com mais fortuna que merecimentos alcançara José Vieira de Melo o posto de sargento-mor do regimento pago da cidade de Olinda, para o qual passara de sargento-mor do têrço de auxiliares da vila de Serinhaem. Que fôra êste provimento do dito José Vieira geralmente sentido não só pela razão de não haver naquele regimento oficial que não fôsse mais benemérito pelo que toca aos serviços, mas, também mais digno pelo que respeita ao nascimento, e sendo um e outro motivo o que podia bastar para o desgosto de todos, ainda tiveram outro maior que fora o antecipado conhecimento que tinham do seu terrível gênio. Que entrara no exercício do seu posto confirmando logo no desabrido trato dos oficiais e tirana disciplina dos soldados, o conceito que se formava da sua violênta condição a qual se fizera muito mais insofrível àqueles

que no mesmo tempo estavam experimentando a benignidade dêle governador.

Que eram poucos os dias que se passavam em que não chegassem as queixas do mau trato, que experimentavam do dito sargento-mor e fizera tôdas quantas diligências lhes ocorreram para satisfazer aos queixosos, insinuando ao sargento-mor o modo com que devia tratar os oficiais e castigar os soldados, que era justo o imitar-se ainda que pela fôrça do seu gênio seguisse com repugnância o seu exemplo, mas como todos êstes remédios acharam mal disposta e rebelde aquela natureza, nada lhe aproveitaram antes a reduziram a pior estado, porque intentara desacreditar os oficiais mais graduados, convocando a uns poucos de soldados que trouxeram de Olinda para o Recife, sem lhes declarar a que vinham e com êles quisera durante o Ouvidor (que então o não conhecia ainda) fazer uma tão injuriosa como falsa justificação contra o procedimento de quase todos, a qual não chegara a efeito porque se descobrira a tempo a sua cavilosa idéia.

Que com esta intentada diligência se ateara de sorte o incêndio na matéria que estava já disposta, que chegava a têrmos de desafios, e que sendo tanto da sua obrigação evitar qualquer desordem, ainda de menores conseqüências, como lhe não daria cuidado remediar esta ameaçando tão grave ruína, como a que havia de resultar dos despiques que pretendiam tomar todos os oficiais de um regimento que se tinham por injuriados.

Que no regimento dos governadores das armas ordenara Vossa Majestade o capítulo 14, cuja cópia remetia, para remédio de casos semelhantes, e praticara com o dito sargento-mor o referido capítulo, mandando-o exterminado para a vila do Pôrto Calvo, trinta léguas pouco mais ou menos distante daquela praça.

Que tão geralmente fôra aplaudida esta determinação que até o mesmo sargento-mor exterminado a aprovara, confessando que as cousas não estavam em têrmos de se acomodarem de outro modo.

Que na dita vila do Pôrto Calvo se conservara mais de um ano até que morrendo haverá quatro ou cinco meses o comandante da fortaleza de Taramandaré (*sic*) o sargento-mor Bernardo Alemão de Cisneiros, encarregara o govêrno dela ao dito Sargento-mor José Vieira de Melo persuadido a que fará ali bem a sua obrigação e como lhe faltam oficiais com quem se embarace por ter naquela fortaleza só um tenente e uma companhia de guarnição que lhe parece será muito conveniente ao serviço de Vossa Majestade que êste oficial não torne para o regimento, ficando de propriedade por comandante da dita fortaleza de Tamandaré sem que se lhe faça injúria deixarem-no naquele govêrno por ser há muitos anos de graduação de sargentos-mores e que de outro modo será avivar no regimento as chamas que se acham com a sua ausência amortecidas.

E mandando-se juntar a consulta em que havia saído provido o sargento-mor de que faz menção esta conta e também a proposta do comandante de Tamandaré.

Parece ao Conselho o mesmo que ao governador e que Vossa Majestade seja servido mandar-lhe responder que êle avise a êste sargento-mor para que mande tirar a sua patente de cabo desta fortaleza, conservando o seu mesmo sôldo que tem como sargento-mor e que o mesmo governador proponha logo oficiais beneméritos para substituir o mesmo posto de sargento-mor, que vaga por esta promoção.

Ao Conselheiro Fernando José Marques Bacalhau parece pôr na presença de Vossa Majestade a conta que dá o governador de Pernambuco do Sargento-mor José Vieira de Melo, para que parecendo a Vossa Majestade indigno de ser conservado nas tropas mande ter com êle o procedimento que fôr servido, e neste caso que o dito governador faça proposta de sujeitos beneméritos para o posto de sargento-mor.

Lisboa, 15 de novembro de 1754. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Carvalho. Bacalhau. Rangel.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa, 7 de dezembro de 1754. Com rubrica de Sua Majestade.

Luís José Corrêa de Sá, governador e capitão general de Pernambuco, em carta de 31 de março do presente ano, expõe a Vossa Majestade, por êste Conselho, que repetidas vêzes tinha posto na sua real presença a total falta de armas e armamentos que experimenta aquela praça, e que não lhe chamava total a fim de a encarecer, mas só para a explicar com aquela certeza com que devia fazer qualquer representação a Vossa Majestade.

Que as com que fazem o serviço tanto um como outro regimento não tem consêrto já porque o estado em que estão reduzidas faz inútil tôda a despesa e lhe parece que basta dizer que o aplauso que em alguns dias festivos costumavam fazer os dois regimentos dando as suas descargas, já não consentia mais do que em assistirem formados, que repetia a necessidade que algumas vêzes tinha representado, e não necessitava de ponderar as perniciosas conseqüências que podem resultar desta falta, que quatro mil armas com proporcionados armamentos tinha pedido, por ser justo que fiquem no armazem algumas de reserva.

Que também de pólvora está muito mal provida aquela praça, com a obrigação de a dar a todos os presídios da capitania, se Vossa Majestade fôr servido mandar outra embarcação àquêle pôrto carregar de madeiras, por ela se pode adiantar a remessa das armas e do mais que pede.

E ordenando-se que respondesse o tesoureiro declarando que armamentos e espingardas tem no seu recebimento, satisfez com o que consta da sua resposta, que com esta sobe à real presença de Vossa Majestade.

Ao Conselho parece que das armas e armamentos que se tem arrematado para as praças do Brasil se remetam ao Governador de Pernambuco, nesta ocasião, duas mil armas com seus armamentos, e quando se tiverem recebido tôdas as que se tem contratado se lhe remetam as outras duas mil armas com seus armamentos, por ser preciso fazer também remessa de armas e armamentos para os outros governos do Brasil, para onde se pedem, e o Conselho pelo seu expediente mandará remeter a quantidade de pólvora que pode ser a proporção da que se acha na tôrre da pólvora.

Lisboa, 23 de novembro de 1754. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Rangel. Costa.

O ouvidor geral que foi da capitania da Paraíba, José Ferreira Gil, em carta de 5 de junho de 1752, deu conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, de que na correição que fizera aos sertões daquela comarca, lhe representaram os moradores das ribeiras do Açu e Apodi da capitania do Rio Grande, daquele território a consternação em que se viam na falta de quem lhes administrasse justiça, não só por lhes ser precisa para as suas causas e contendas, mas para o temor dos malfeitores e se evitar tantas mortes e roubos que freqüentemente cometiam sem temor da justiça que os não afugentava ao que se dava tôda a providência havendo um juiz-ordinário com seu escrivão naquela freguesia, como Vossa Majestade fôra servido criar com os mesmos fundamentos em o sertão do Piancó daquela mesma comarca, por representação que lhe fizera o capitão-mor que foi daquela capitania, João da Maia da Gama, como se via da cópia da ordem que remetia não havendo menos necessidade naquelas ditas ribeiras, por compreenderem em si quatrocentos e cinco fogos só na freguesia, como certifica o pároco na certidão também junta e será sua extensão de cento e tantas léguas à cidade do Natal donde é distrito, tendo travessias por onde muita parte do ano se não anda e por isso inabilitados para recorrerem às justiças, e estar impedidas para lha administrarem que esta mesma representação por ser tão justa punha na presença de Vossa Majestade, não só pela que lhe fizeram aquêles moradores mas pelo desamparo que achou nos ditos sertões, tanto na falta da arrecadação dos bens dos órfãos onde quando sucede o irem os juízes do Rio Grande, mal chegam os bens para pagar salários, como também padece falta a arrecadação dos ausentes, o que tudo se evitará havendo um juiz-ordinário, que sirva também de órfãos e provedor dos ausentes, evitando também os insultos que se cometem por falta de quem administre justiça.

De que dando-se vista ao procurador da Fazenda respondeu que esta participação era digna da real atenção de Vossa Majestade, que lhe parecia se devia servir mandar criar êste juiz-ordinário vistas as circunstâncias que se representam.

Sendo também ouvido o procurador da Coroa disse que se conformava com o parecer do procurador da Fazenda.

E ordenando-se ao governador e capitão general da capitania de Pernambuco informasse com o seu parecer, ouvindo por escrito os oficiais da Câmara da cidade do Natal satisfez dizendo que ouvindo como Vossa Majestade lhe ordena, por escrito, os oficiais da Câmara da cidade do Natal na resposta inclusa se não acomoda ao seu parecer no que respeita a julgarem não só inútil mas prejudicial ao bem público daquele distrito o dito juiz e seu escrivão que o ouvidor geral representa necessário porque suposto que no que pertence aos crimes pouca melhora se pode esperar desta providência porque nos sertões é tão dificultoso executar justiça, como fácil cometer delitos. Que o remédio que os ditos oficiais da Câmara apontam do cuidado que devem ter os capitães-mores ou comandantes tanto na prisão dos delinqüentes como na sua remessa para a cadeia da cidade, fica tendo o mesmo lugar havendo juiz e escrivão e êstes indubitàvelmente necessários para o cível, ainda no caso de se considerarem inúteis para o crime, e lhe parece que Vossa Majestade deve atender à representação feita pelo ouvidor geral.

Tornando-se a dar vista ao procurador da Fazenda, respondeu que ainda sem ver esta informação lhe parecia que seria conveniente criar êste juiz-ordinário, e agora era do mesmo parecer com mais segurança, sem embargo da impugnação da Câmara que é pouco atendível à vista da conta inclusa dos vereadores Felix Ferreira e Carlos de Azevedo.

O Procurador da Coroa que também foi ouvido disse que convinha no mesmo que parece ao Desembargador Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece o mesmo que aos procuradores régios.

Lisboa, 23 de novembro de 1754. Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Henriques. Bacalhau.

À margem — Como parece. Belém, 29 de novembro de 1751. Rei.

O Capitão-mor da Capitania do Ceará, Luís Quaresma Dourado deu conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em carta de 15 de maio do ano próximo passado, de que depois de tomar posse do govêrno daquela capitania em 18 de agôsto de 1751, sendo informado por alguns moradores da mesma capitania que na serra da Uruburitama, distante do pôrto de mar quarenta e tantas léguas se achavam algumas faiscas de ouro das quais se utilizavam os habitadores da dita serra, convocara alguns dos de maior suposição para lhe darem individual notícia das ditas faiscas e vindo à sua presença um paulista chamado Antônio Bueno de Lemos, êste confessou, debaixo de juramento, o que consta do auto judicial incluso. E trazendo o dito paulista umas limitadas faiscas de ouro as remeteu logo êle capitão-mor ao Governador e Capitão General de Pernambuco, o qual louvando-lhe o zêlo o persuadiu continuasse a averiguação da dita descoberta como consta da carta junta.

E querendo êle capitão-mor pessoalmente levando em sua companhia algumas pessoas experientes, ir fazer os exames necessários para com tôda a individuação dar parte a Vossa Majestade, o perturbou a notícia de que se achava no pôrto da vila do Aracatí um capitão de artilharia, enviado pelo mesmo governador, a fim da descoberta das minas de ouro que se supunha haver nos Cariris Novos, comandando o dito capitão um corpo de gente, motivo porque deixou de ir para a dita serra da Uruburitama, e tomou o expediente de se conduzir aos sobreditos Cariris, e recolhendo-se à vila da Fortaleza, onde reside, achando que se não tinha dado execução às ordens que deixou para se irem fazendo alguns exames nas faiscas de ouro que apareciam na dita serra, mas antes constar-lhe que alguns dos moradores descobriam algumas faiscas delas se utilizavam, mandou a Portaria inclusa ao coronel da freguesia do Aracacú, para que se não continuasse diligência alguma na dita descoberta sem especial ordem de Vossa Ma-

jestade, que sendo servido continue êle capitão-mor os exames necessários, tanto na dita serra como em outra qualquer parte daquela capitania assim de ouro e prata como de outros quaisquer metais, o fará com aquêle grande zêlo com que costuma servir a Vossa Majestade.

Desta conta se deu vista ao Procurador da Fazenda, e respondeu que ao capitão-mor se deve dizer que observe as ordens que lhe der o governador e a êste se pode encomendar que parecendo-lhe conveniente mande examinar estas minas, e informe da conveniência que nelas pode haver.

Viu-se também outra conta do dito capitão-mor, em carta do mesmo dia 15 de maio, em que diz tinha pròximamente recebido uma carta do Governador e Capitão General de Pernambuco com os dois bandos inclusos, sôbre a faculdade que Vossa Majestade foi servido conceder-lhe, para que mandasse manifestar as minas dos Cariris Novos do distrito daquela capitania do Ceará, ordenando por carta sua especial ao Ouvidor Geral dela fôsse repartir as terras pelas pessoas que as pretendessem lavrar, mandando de Pernambuco oficiais determinados para as ocupações dos ofícios das ditas minas, na forma que se pratica nas gerais do Rio de Janeiro, não havendo para tão grande novidade motivo suficiente, pois as ditas minas com pouca diferença não rendem mais do que as limitadas faiscas que êle capitão-mor achou no exame que fêz, como já tem representado a Vossa Majestade e consta das cartas juntas de Bento da Silva e Oliveira, capitão-mor da mesma vila do Icó, à vista de cujo rendimento é exorbitantíssima a despesa que se faz com o destacamento, oficiais e índios que se acham presidiados nas referidas minas. Porém, que o Governador de Pernambuco procedendo acelerado e sem aquela madura consideração que requeria negócio de tanto pêso, moveu tôda esta novidade de abertura das minas só a fim de lhe desmembrar a sua jurisdição e vilipendiá-lo no seu govêrno, pois tôdas as determinações que fêz nas ditas minas as fêz sem dêle fazer caso algum, mas que só remeter-lhe os ditos bandos assim como o fêz aos capitães-mores das vilas subordinados dêle capitão-mor, publicando-se os referidos bandos primeiramente por êles de que lhe fôssem entregues

os que a êle capitão-mor lhe vinham remetidos, motivo porque é mal obedecido tanto dos ditos capitães-mores como de todos os mais oficiais, como se colhe da segunda carta inclusa, e juntamente dos tribunais daquela capitania por lhes ordenar o governador de Pernambuco o que se lhe oferece em qualquer matéria ou seja do serviço de Vossa Majestade ou pertencente a outro qualquer particular, como se Vossa Majestade entregasse o govêrno daquela capitania ùnicamente a sua disposição e faz a Vossa Majestade esta sincera representação para Vossa Majestade à sua vista mandar o que fôr servido.

Deu-se também vista desta conta ao Procurador da Fazenda, e respondeu que a queixa que o capitão-mor faz do governador tira o crédito ao excesso e imprudência de que êle o acusa. Que o governador nesta matéria tem dado conta e feito o que se lhe tem ordenado, e sem despesa não se pode fazer o estabelecimento de umas minas, que se o governador não tem empregado a êste capitão-mor terá para isso justa causa, e como crê êle tem já acabado, será melhor mandar-lhe sucessor e quando pareça se pode avisar ao capitão general o que se diz nesta conta, para que tenha a cautela necessária para se não multiplicarem despesas sem necessidade.

A estas duas contas do capitão-mor se juntou a que deu o ouvidor do Ceará, em carta de 27 de dezembro, que sobe por cópia à real presença de Vossa Majestade, sôbre as ordens que recebeu do governador de Pernambuco para o estabelecimento das minas dos Cariris, e a pouca conveniência que se seguirá das ditas minas à Fazenda Real, referindo a despesa que com ela já se tem feito e remetendo as amostras de ouro daquela descoberta.

Remeteu os documentos de que na dita carta faz menção, os quais sobem à real presença de Vossa Majestade, com os que se acusam nas cartas do capitão-mor.

E mandando-se juntar a conta do Governador de Pernambuco sôbre esta matéria, se não achou na Secretaria dêste Conselho conta alguma do dito governador a êste respeito.

E dando-se vista também desta conta ao Procurador da Fazenda, disse que o ouvidor deve cumprir as ordens do governador e como fêz as despesas de que dá conta em observância

delas se lhe devem abonar, ordenando-se-lhe continue a dar o dinheiro necessário para as obras e oficiais que lhe determinar o mesmo governador, a quem Vossa Majestade tem encarregado êste negócio.

Nem lhe parece se deve suspender esta despesa pelas razões que aponta o ouvidor porque havendo esperanças de que haja ouro em conta nestas minas, se não devem deixar em uma leve e superficial averiguação mas antes se há de continuar em um exame e experiência mais dilatada, que de todo possa segurar a sua existência ou a sua falta, e de tôda a despesa para êste feito se deve considerar conveniente e justa ainda que venha a ser inútil, além de que não tem por muito seguras estas notícias porque as que dão o ouvidor de Pernambuco, o Governador General e outras pessoas são muito contrárias a estas.

Que lhe não parece justo o edital que publicou o ouvidor para se servirem os mineiros dos índios, antes entende se deve logo revogar, ordenando-se que se proíba por outro edital, porque se não deve fomentar a injusta idéia do cativeiro dos índios, nem um novo e mais eficaz motivo para se procurar e a necessidade não pode desculpar uma injustiça nem fundar-se nela um estabelecimento que por êste modo nunca será bem sucedido.

E sendo também ouvido o Procurador da Coroa disse que se conforma em tudo o que diz o Desembargador Procurador da Fazenda, visto Vossa Majestade ter cometido o descobrimento ou estabelecimento destas minas dos Cariris Novos ao Governador de Pernambuco, e dêste se não achar conta alguma dêste negócio entre êstes papéis para formar juizo do que seria mais conveniente.

E sendo tudo visto ao Conselho parece que deve pôr na real presença de Vossa Majestade estas contas que dão o ouvidor e capitão-mor do Ceará, a respeito das minas dos Cariris e de outras de Uruburitama e da despesa da Real Fazenda que com elas se vai fazendo inùtilmente, ao que o Conselho não pode responder pelo seu expediente, porque não sabe as ordens que Vossa Majestade tem dado neste particular ao Governador de Pernambuco para se conformar com elas e com esta con-

sulta sobem as amostras de ouro de que dá conta o dito ouvidor.

Lisboa, 2 de dezembro de 1754. Metelo. Pardinho. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Rangel. Costa.

Os oficiais da Câmara da vila do Recife de Pernambuco, em carta de 28 de junho de 1752, de que sobe cópia à real presença de Vossa Majestade, pretendem que se lhes dêm propinas em tôdas as festas e funções reais.

E ordenando-se ao Ouvidor Geral da capitania de Pernambuco informasse com seu parecer declarando o rendimento que tem a Câmara e em que se despende e os sobejos que ficam pagas as despesas ordinárias, satisfez dizendo que pelos lucros das contas da mesma Câmara averiguou, computados os rendimentos de dez anos antecedentes que todo o seu rendimento somou a quantia de 6:136$126 réis em todos os ditos anos, cujos rendimentos não são certos em cada um ano por depender a maior parte das condenações das correições da mesma Câmara e Almotaçaria. Que para o futuro poderá ser maior o seu rendimento com a renda dos verdes que Vossa Majestade foi servido mandar estabelecer êste ano, e ficavam postos editais para se arrematar.

Que as despesas ordinárias em muitos anos absorvem o seu rendimento e quando há algum limitado acréscimo passa à mão do tesoureiro que entra a despesas do seu ano e, em alguns anos não gasta tudo para a sua ordinária despesa, como tudo constava da certidão que remetia que fêz tirar do mesmo livro das contas; que lhe parecia justo que aos seus oficiais se dessem propinas como tem a Câmara de Olinda, até onde chegasse o seu rendimento e não chegando se rateasse por todos de forma que nunca se fizesse algum empenho para se satisfazerem as referidas propinas, por então bem parecia justo que a dita Câmara fizesse as procissões da lei, especialmente a de Corpus Christi, pois não havendo vila donde se não celebre esta grande festividade ainda nas mais ordinárias, não é bem se não faça nesta que pela sua grandeza podia ser tida

por uma das maiores da cidade do Reino, sendo que para esta festividade e para aquelas propinas já acresce o rendimento da sobredita renda.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que não tinha dúvida em se concederem as propinas que a Câmara pede, com a condição que aponta o Ouvidor de se haverem só pelos sobejos das suas rendas, depois de pagar tôdas as pensões a que é obrigada, e pelo que respeita a fazer-se a procissão de Corpus Domini lhe parecia se devia primeiro ouvir o Reverendo Bispo.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa disse que enquanto à procissão de Corpus Christi lhe parecia o mesmo que ao Desembargador Procurador da Fazenda, e enquanto às propinas dos Vereadores enquanto não constar que aquêle Conselho tem rendas certas que segurem sobejos superabundantes às propinas que pretendem se não devem deferir, pois sempre é preciso haver alguns sobejos para as necessidades públicas ocorrentes.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Aos Conselheiros Antônio Freire de Andrade Henriques e Rafael Pires Pardinho parece que, vista a confissão da mesma Câmara e informação do Ouvidor não ter esta Câmara rendimento proporcionado para as despesas precisas ordinárias, lhe deve Vossa Majestade escusar êste requerimento enquanto se não mostrar que há algumas sobras para poder ter lugar esta pretensão.

Lisboa, 2 de dezembro de 1754. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Costa.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa, 7 de dezembro de 1754. Com rubrica de Sua Majestade.

O Bacharel João Rodrigues Colaço, Juiz de Fora da cidade de Olinda, que atualmente serve de Provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, na carta inclusa de 16 de

maio do presente ano, dá conta com a própria devassa (que se lhe mandou tirasse) dos descaminhos da Real Fazenda cometidos pelos almoxarifes dela, para os quais concorrera o Provedor Proprietário Francisco do Rêgo Barros, tirando aos ditos almoxarifes, por empréstimo, várias quantias que consumira em desordenados usos da sua casa, faltando por êsse motivo aos recenseamentos das contas e mais obrigações que tinha pela sua ocupação.

Pela ocasião de se ver a referida carta e devassa a ela junta se viu também a primeira conta que sôbre esta matéria deu o mesmo Juiz de Fora Provedor da Fazenda, a respeito das dificuldades que encontrava na diligência de tirar a devassa que se lhe cometia dos descaminhos da Real Fazenda, em que também fazia presente a dúvida que tinha posto ao pagamento das fardas e mais particulares respectivos à desordem com que se distribuía a mesma Fazenda Real cuja carta sobe inclusa, sôbre a qual respondeu o Procurador da Fazenda dando-se-lhe dela vista. Que já dissera e se devia mandar recomendar a perfeita e exatíssima observância das ordens que há para se recensearem as contas e receber todo o dinheiro em cofre à boca do qual se deviam fazer tôdas as despesas; que em quanto ao pagamento das fardas que o Provedor impugnou e a falta de cumprimento do que o Governador tinha determinado lhe parecia que o Provedor devia só replicar protestar de dar conta a Vossa Majestade e que insistindo o Governador fazer o que êle mandava porque esta era a formalidade que se tinha dado sôbre esta matéria e a que se devia guardar, seguindo-se do contrário uma desobediência ao Governador que sempre era prejudicial, e uma origem de desunião e de dissenções que a encontrarem um Governador menos prudente podiam produzir mil desordens muito contrárias à intenção real e ao serviço de Vossa Majestade.

Que o pagamento das fardas era um ponto importantíssimo que o Governador quis remediar a falta dos soldados e os distúrbios que ela podia causar, e se valera do primeiro meio que lhe ocorreu que Vossa Majestade não desaprovou, antes reparou tão pouco na diversidade de estações que mandou da Bahia dinheiro para êste pagamento e mandou dêste

Reino dinheiro provincial para pagamento das tropas que se devia fazer com o procedido da dízima e que nestes têrmos não podia já reputar-se tão extraordinária a desordem de que o Provedor dá conta, que também tinha cessado com a providência que dali por diante se devia observar, não fazendo mais encontros, suposta a consignação que de novo se deu.

Que êle Procurador da Fazenda não duvidava que neste modo de pagamento e neste encontro houvesse rebates e roubos mais que a Fazenda Real, não lhe parecia podia ser prejudicada havendo o cuidado que se deve na Provedoria, e que se os particulares se queixarem então se lhe daria providência que podia ser a de se mandar devassar desta matéria como algumas vêzes se tinha praticado em casos semelhantes ou ordenar Vossa Majestade que se proceda contra as pessoas que pela devassa constar cometeram êstes rebates e roubos, contra as quais há bastante prova.

E vendo-se juntamente a carta que também sobe à real presença de Vossa Majestade em que o Governador de Pernambuco expõe o extranho modo de proceder do mesmo Juiz de Fora atual da cidade de Olinda, tanto nas obrigações dêste cargo tratando os oficiais da Câmara incivelmente, como nas de Provedor da Fazenda que ocupa, por não cumprir os seus despachos não querendo pagar ao mestre de uma sumaca o que se lhe devia, como se mostrava do documento que enviou com a mesma carta, em a qual respondera também o Procurador da Fazenda, dando-se-lhe dela vista dizendo que sôbre a primeira parte desta conta havia outra do Juiz de Fora, em que requer se juntasse aos mais papéis e se devia unir a esta para responder a tudo. Que também em conta do Provedor da Fazenda que unira com êstes papéis, dissera já o que êle devia observar a respeito das ordens do Governador e que em se lhe respondendo na conformidade das que havia sôbre êste artigo e do que geralmente se observa cessaria a queixa do Governador e que suposta a pouca união em que hoje estavam o Governador e o Provedor seria melhor se nomeasse outro sendo Vossa Majestade assim servido.

E remetendo-se outra vez todos êstes papéis e devassa ao Procurador da Fazenda para que respondesse, satisfez di-

zendo que os primeiros nove itens desta devassa e a prova que ela fazia, as matérias de que neles se trata aumentavam a culpa do Provedor Francisco do Rêgo Barros, pois se mostrava que êle concorria para o descaminho da Fazenda Real, obrigando com o seu respeito ao almoxarife a que a distribuisse com os copiosos empréstimos e excessivo gasto que com êle fazia, faltando também pelo seu interesse particular aos recenseios e às cautelas que devia praticar na forma do seu regimento e das desordens que há a êste respeito e que para se proceder na acusação que já estava principiada e se devia agora continuar (ainda depois da morte do Provedor) pelo que toca ao interêsse da Fazenda Real a ser indenizada do seu prejuizo, e para o perdimento do ofício se devia remeter a devassa ao Juizo dos Feitos da Fazenda para se unir a outra e se prosseguir a dita acusação.

Que no décimo item se formava culpa a João do Rêgo Barros e se acusavam as desordens da Fazenda Real nos pagamentos das fardas e encontro das dívidas da dízima da Alfândega em que também se culpava a flexibilidade do Governador, preferindo sustentar a sua palavra aos interêsses da Fazenda Real, porém, que contra o primeiro não considerava culpa muito justificada porque tudo o que diziam as testemunhas fôra em um concurso remoto em interêsses de criados para o que se não sabia que cooperasse o amo e que êle Provedor da Fazenda duvidaria muito pronunciar êste homem por esta culpa mas que quando pareça podia declarar-se quando se remeter a devassa que o juiz dela com adjuntos determinem a pronúncia.

Que em o Governador se não podia considerar a mais leve culpa porque a satisfação das fardas era um objeto tão importante que podia fazer justo o procedimento do Governador, que na sua resposta deixa bem conhecer o seu zêlo e o seu ânimo, e que sendo êste conhecido e o seu desinterêsse como afirmava o Provedor, podia deixar de carregar esta espécie de culpa do Governador que meteu nesta devassa e nesta conta e porque como em outra separada faltava nos mesmos embaraços e desordens, nela se podia fazer presente a Vossa

Majestade esta matéria, e que também dizia em outra conta sôbre o mais a que esta se referia.

E visto tudo parece ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda nas três respostas que dá em as duas contas do Juiz de Fora que serve de Provedor e do Governador de Pernambuco para efeito de que esta devassa se remeta ao Juízo dos Feitos da Fazenda não só por nele se continuar a acusação pelo acrescido contra o Provedor Francisco do Rêgo Barros naquela parte em que por direito pode ter lugar depois dêle morto, mas, também para que no mesmo juízo e em Relação com adjuntos se declare se o que resulta da devassa basta para pronunciar a João do Rêgo Barros, filho do dito Provedor, e a mais algumas pessoas, dando-se livramento aos pronunciados como fôr justiça e também para efeito de se responder ao Juiz de Fora da cidade de Olinda, que serve de Provedor, que sem embargo de que êle duvidou duvidou bem a ordem do Governador, contudo depois que êste lhe ordenou que sem embargo da dúvida cumprisse a sua ordem devia êle Provedor executá-lo assim e dar conta na forma das repetidas ordens que há nesta matéria. E pelo que respeita aos rebates entende o Conselho que ainda que não é conveniente mandar tirar nova devassa por não aumentar mais perturbações nesta capitania lhe parece contudo pode Vossa Majestade servir-se ordenar que os juízes que forem desta devassa achando que nela há prova contra alguns que fizeram os ditos rebates os pronuncie e proceda contra êles.

Ao Conselheiro Alexandre Metelo de Sousa e Meneses parece o mesmo que ao Conselho, exceto sòmente na última parte que respeita ao décimo interrogatório da devassa em que o ministro que a tirou envolve várias pessoas infamadas de fazer rebates nos pagamentos das fardas dos soldados, porque não parece a êle Conselheiro que estas pessoas sejam pronunciadas no Juízo dos Feitos da Fazenda. A primeira razão que o persuade, a êle Conselheiro, é que esta devassa se mandou tirar dos descaminhos da Fazenda Real e não dos rebates, que é matéria diferente e fica sendo a devassa uma informação que o ministro dá movido do seu grande zêlo e por uma informação se não deve proceder a pronunciar e prender

sem outro motivo maior e a segunda razão com que êle Conselheiro se move é ver destas contas e de outras que o mesmo ministro deu nesta frota, se manifesta a pouca união em que êste ministro se acha com o Governador e que encaminha estas contas mais ao fim de comprovar o desacerto que considera na ordem que o Governador deu para se fazerem êstes pagamentos das fardas, do qual pretende mostrar as prejudiciais conseqüências e não se encaminha a sua conta a formar culpa de uma matéria de que não tinha ordem de conhecer.

E a terceira razão que êle Conselheiro considera para no caso de se entender que indícios de delito dos rebates referidos nesta conta são bastantes para se proceder criminalmente, nunca êste delito toca ao Juízo dos Feitos da Fazenda desta Côrte, obrigando-se os réus a virem se livrar com um detrimento maior do que seria a pena, no caso de se provar a culpa e no caso de se mostrarem inocentes seria irreparável o prejuízo por um meio extraordinário, que não pode ser lícito sem outro motivo também extraordinário, razões porque êle Conselheiro se persuade a que na Relação e Juízo dos Feitos da Fazenda sòmente se deve tomar conhecimento dos descaminhos de que devassa êste ministro e não dos rebates e que no caso de os haver só podem ser os réus pronunciados tendo parte que os acuse no seu próprio foro.

Lisboa, 3 de dezembro de 1754.

À margem — Como parece ao último voto e assim mando ordenar ao Duque Regedor, mandando-lhe remeter a devassa.

Lisboa, 11 de dezembro de 1754. Com a rubrica de Sua Majestade.

Sendo Vossa Majestade servido mandar, por ordem de 19 de maio de 1734, se assistisse pela Provedoria da Fazenda Real da Paraíba a despesa ordinária da Câmara daquela cidade, abatendo-se primeiro a importância do rendimento certo dela, houve notícia neste tribunal que desde o dito ano até o de 1751 excedera a mesma despesa em 3:398$495 réis de mais

do que se devia dar à mesma Câmara, e para se averiguar a precisão da mesma despesa que excedera a quantia arbitrada se ordenou, por Provisão de 18 de novembro de 1751, ao Provedor da Fazenda Real daquela capitania informasse sôbre êste particular, averiguando a verdade e legitimidade do empenho da mesma Câmara, sendo a referida ordem para daquela Provedoria satisfazer a despesa da dita Câmara aonde não chegasse o seu rendimento, ficando entendendo que devia cumprir prontamente a ordem referida de 19 de maio de 1734, suprindo a despesa que fazia a mesma Câmara até a quantia de 690$000 réis mencionados na dita ordem, incluindo na dita quantia o rendimento que a Câmara tivesse.

Satisfez em carta de 2 de maio de 1752 dizendo achara que o Senado da Câmara daquela cidade não tinha rendimento certo nem ordinário nem extraordinário; que ordinário chamava aquelas coisas que a mesma Câmara costumava arrendar, como as aferições e balança do trapiche porque só estas coisas rendiam para a Câmara todos os anos, porém que não era certo o rendimento porque uns anos se arrematava por mais e outros por menos, e a balança só rendia conforme as safras de açúcar quando havia frota; que havia outros rendimentos extrordinários como condenações e 4$000 réis de cada barco que se tira de casca no mangue em que havia anos que se tiram mais e menos e outros nada, e que assim mesmo sucedia nas condenações o que suposto afirmava a suceder o mesmo com as despesas da mesma Câmara porque nela havia todos os anos despesas certas a que chamam ordinárias, e despesas incertas a que chamam extraordinárias; que as ordinárias eram a festa anual de São Sebastião, a festa do Corpo de Deus, a propina de 20$000 réis a cada vereador, juiz e procurador, aposentadoria, propina das festas ao ouvidor, ordenados de escrivão da Câmara, carcereiro, alcaide e seu escrivão, porteiro e médico de partido, patrão da barra, convento de São Francisco com oito mil réis cada três anos, o custo que costumam fazer as cartas de usança, capelão dos presos, seis mil réis para vasilhas que se dão ao carcereiro para despejos; que tôdas estas despesas eram anuais e porisso chamadas ordinárias e que as extraordinárias eram obras precisas

como a fonte do Tambiá, que estava quase acabada, o altar de São Sebastião, que já estava feito, consertos miúdos da cadeia e a casa da Câmara, açougue, propinas de lutos ou de festividades, salário de cobrador da renda da balança, que não é todos os anos, com os livros necessários, panos de mesa e outras coisas que ocorriam alguns anos e outros não como era o resídio o gasto que se faz com as luminarias quando é necessário e que tôdas estas despesas de que a Câmara se constituia devedora eram com efeito certas e verdadeiras, segundo as coisas em que se devia fazer as tais despesas ou fôssem das do gênero ordinário ou das do gênero extraordinário porque estavam devendo muitos dos ordenados dos oficiais e pessoas a quem anualmente se devem pagar, e também está devendo a muitas pessoas quantias que por uso e costume se deviam pagar das rendas do Conselho; das despesas a que chamava extraordinárias como eram da fonte de Taobica (*sic*) do altar de São Sebastião e dos lutos e aclamação de que lhe constava estavam por pagar ao corregedor, camaristas e mais pessoas por não haver dinheiro na Câmara e que nem a quantia de 690$000 réis de que na ordem de 19 de maio de 1734 se fazia menção podia chegar para mais despesas que para as ordinárias pois só destas se fizera menção naquela ordem por relatório do requerimento que fizera a Câmara daquele tempo, e que o ter-se-lhe dado mais alguma quantia do tempo da dita ordem em diante fôra pelo que a mesma declarava nas palavras e lhe pareceu ordenar-vos que do rendimento do contrato das carnes que a mesma Câmara administrava, abatendo-se primeiro a importância do rendimento certo que ela tem mandeis satisfazer aquela despesa a que não chegar a renda da mesma Câmara, as quais palavras até o presente eram entendidas geralmente para despesa ordinária e extraordinária por se não destinguir outra coisa na mesma ordem não obstante o ter-se falado no relatório dela, que aquela quantia era necessária sòmente para a despesa ordinária quando houvesse o mesmo rendimento que houvera aquêle ano certo, e que ficando-se praticando aquela ordem sòmente respectiva ao pagamento da despesa ordinária da Câmara ficava a mesma Câmara sem ter com que fizesse as despesas extraordinárias de

que tinha feito menção, as quais lhe parecia não deviam deixar de fazer sendo necessárias e usuais.

E dando-se desta carta vista ao Procurador da Fazenda disse entendia que Vossa Majestade sendo servido podia ordenar que se as despesas extraordinárias da Câmara fôssem necessárias no Juízo do Provedor e Ouvidor, as mandem pagar pelo rendimento dos subsídios hoje administrados pela Fazenda Real e isto além dos 690$000 réis necessários para as despesas ordinárias, porém que todos os anos dessem conta do que assim dispendessem para se lhes aprovar ou extranhar e que para satisfação do empenho se podia fazer uma consignação de 200$000 réis por ano até ser satisfeito.

Escrevendo segunda vez, por ordem de 14 de dezembro de 1753, ao referido Provedor da Fazenda Real da Paraíba, tornasse a informar dando a razão porque se contraiu tão grande empenho da Câmara, quando êle entendia a ordem de 19 de maio de 1734 que era para satisfazer tôdas as despesas da Câmara a que não chegasse o rendimento dela, respondeu em carta de março do presente ano dizendo que procurando averiguar a causa dêste tão grande empenho não achara outra mais que não se satisfazer à mesma Câmara o dinheiro necessário para as despesas anuais dela, porque se em uns anos se dava à Câmara o dinheiro todo preciso, em outros se não inteirava a Câmara por falta de dinheiro naquela Provedoria, e que em o ano em que se celebraram as exéquias por falecimento do Senhor Rei Dom João o 5.º, não se dera à Câmara dinheiro algum para as despesas ordinárias, por Portaria que passou o Governador que foi Antônio Borges da Fonseca, seu antecessor, para que não desse dinheiro à Câmara em razão da questão que tivera com a mesma Câmara, que acresceram àquela despesa a dos lutos e luminarias da real aclamação de Vossa Majestade e outras mais despesas extraordinárias; e que era sem dúvida que no decurso de anos havia de ir crescendo o empenho da Câmara, não se dando também dinheiro para estas despesas extraordinárias, para as quais não havia ordem de Vossa Majestade naquela Provedoria, só sim para as despesas ordinárias.

E tendo-se também antecedentemente escrito por Provisão de 25 de novembro de 1751, ao Ouvidor Geral da mesma Capitania da Paraíba, informasse também com o seu parecer declarando em que se fizera esta despesa, e a necessidade que havia para ser feita e a legitimidade com que se justificou, satisfez em carta de 15 de maio de 1752 dizendo fôra Vossa Majestade informado que até o ano de 1734 tinha a Câmara de rendimento certo em cada um ano 199$600 réis e que importavam as suas despesas em 699$000 réis pela qual razão mandara Vossa Majestade que pela Provedoria da Fazenda Real se lhe suprisse com o que faltasse na satisfação da dita despesa, abatido primeiro o dito rendimento certo, que mostrara a experiência que aquêle rendimento da Câmara que se chamava certo não era permanente, e que por falível não só se fizera incerto mas também tivera diminuição como constava da certidão do número segundo do documento que remetia e sobe à real presença de Vossa Majestade, por consistir êste em um limitado contrato das aferições que então se arrematava em cada um ano de 30$000 réis para cima e agora não passava de 20$000 réis, pela falta que havia de negócio e comércio; pagando também 4$500 réis cada barco que àquêle pôrto ia buscar casca dos mangues para cortimento da sola, sendo muitos os que antigamente iam e agora ia algum por acaso pela falta que havia já da referida casca, que tinha também o rendimento de nove pesqueiras particulares e cada uma pagava à Câmara 2$000 réis, e que êste rendimento se lhe tirara em o ano de 1738 como tudo constava da certidão número terceiro que além da diminuição que tivera o rendimento da Câmara e incerteza dêle, que fizera crescer as despesas anuais e fazer dívidas já tinha a Câmara outras anteriores à ordem de 19 de maio de 1734, como se via da certidão número quarto, as quais se não podiam incluir na despesa certa anual e ordinária que acresciam as despesas ordinárias, despesas a que chamavam extraordinárias que se fizeram depois da dita ordem de 19 de maio, as quais mandara Vossa Majestade suprir também pela Provedoria da Fazenda Real, como constava pela ordem inserta na certidão número quinto, por bem da qual por administração da Câmara se fizera o altar de São

Sebastião sendo a talha da dita obra arrematada por 150$000 réis e a reedificação da fonte do Tambiá, que se arrematara por quatrocentos setenta e nove mil réis, os consertos da casa da Câmara por 63$000 réis como tudo constava da certidão número sexto.

Que acresciam mais a anual e ordinária despesa da Câmara a de cem mil réis cada ano, que por ordem de Vossa Majestade se paga de partido ao médico José Dias Tourinho como constava da certidão número sétimo, que também acresceram as despesas das propinas que se deram aos oficiais da Câmara dos lutos no falecimento do Senhor Infante Dom Carlos; e nas luminarias da Senhora Princesa da Beira e mais Senhoras Infantas, e lutos pela morte do Senhor Rei Dom João o 5.º e das luminarias e festividade pela real aclamação de Vossa Majestade.

Que houvera também várias despesas dos consertos das cadeia por fazerem os presos vários arrendamentos (*sic*) nela, e vários ferros que se mandaram fazer para segurança dos mesmos, e a fatura da ponte do Tambau e várias despesas miúdas como tudo constava da certidão número oito. Que nesta forma se verificara a necessidade com que se fizeram as despesas, as quais sendo multiplicadas pelos anos tiveram o excesso que na ordem de Vossa Majestade se declara, sendo legìtimamente por seus antecessores aprovadas por serem precisas e da obrigação da Câmara, e que ainda as duas festividades do Corpo de Deus e São Sebastião tinha dobrado excesso de uns anos a outros em razão do preço da cera, por estar esta muitas vêzes a 500 réis e outras a dez e a onze como constava da certidão número nove, e que por todos êstes motivos achara não só o excesso declarado na ordem número primeiro, mas, também estar a Câmara devendo para cima de oito mil cruzados, sem que a Fazenda Real lhe supra para as ditas despesas como Vossa Majestade mandara pela ordem já citada número três e que de todo se perderá o que pertencia à administração da Câmara e sua obrigação a não mandar Vossa Majestade satisfazer-lhe o que estão devendo, motivo porque êste ano lhe fôra preciso mandar proceder contra os que saí-

ram nos pelouros, por nenhum querer aceitar pela referida razão.

E tornado-se-lhe também a ordenar ao referido Ouvidor Geral, por Provisão de 13 de setembro de 1753, tornasse a informar com seu parecer declarando com distinção o quanto importara cada uma das despesas extraordinárias da Câmara que dera causa ao seu empenho, respondeu em carta de 19 de abril do presente ano dizendo que em observância da ordem de Vossa Majestade entrara na averiguação das despesas extraordinárias que a Câmara da Paraiba tinha feito desde o ano de 1735, até ao ano próximo passado de 1753, e que pelos livros das despesas constava terem dispendido 3:680$029 réis, como se via da relação que enviava e como esta sobe assinada pelo escrivão da Câmara e pelas verbas se declaravam de que nasciam e os anos em que elas foram feitas.

Que nestas despesas iam metidos 444$217 réis que se gastaram nas três obras que fizeram por ordem de Vossa Majestade, como fôra pela obra do entalho do altar do mártir São Sebastião 15$000 réis pela do fôrro da casa da Câmara e das audiências e madeiramentos dos telhados, 63$000 réis a 229$160 réis que se tinham pago à conta da obra do Tambiá e se estava restando dela ao arrematador 210$830 réis, que pelos não haver estava a dita obra por acabar, sendo a única fonte que havia naquela cidade e que não bastavam as repetidas ordens de Vossa Majestade ao Provedor da Fazenda Real para aquelas obras se fazerem como também a de unir as vigas da cadeia não se atendendo a nada, sendo aquelas duas obras tão precisas.

Que achara estarem pagas as despesas declaradas na referida relação e aprovadas pelos seus antecessores, que supunha as acharam conformes, que fazia algum reparo a muita repetição dos consertos da cadeia, que todos foram precisos pelas diligências que os presos costumavam fazer para arrombarem, pelo que se lhe tinha posto uma guarda de soldados infantes efetivamente, que as despesas que se faziam com o consêrto dos pesos da balança do trapiche do Varadouro, era por a dita balança ser da Câmara e pagar cada caixa de açúcar que se pesa seis vintens e rendia cada frota 60 até 70$000 réis

que a que se fazia com a remessa dos presos para a jurisdição de Pernambuco, como naquela cidade não havia dinheiro das despesas da Justiça se fazia pela Câmara, que as aposentadorias que se faziam aos ministros quando ali chegavam achara ser estilo muito antigo e que não estava reprovado.

Que se faria reparo nas despesas que se faziam no Juizo da Provedoria da Fazenda Real com a cobrança do dinheiro para as despesas da Câmara, porque carecendo daquele juízo algum documento da Câmara o escrivão não levava paga alguma. Que sôbre as propinas das luminarias, lutos e galas constava de um livro do registro da Câmara que no ano de 1722 passara por certidão o escrivão dela o quanto se levava de propinas, em virtude da ordem de Vossa Majestade, passada em 13 de abril de 1721 ao Provedor da Fazenda Real daquela cidade na qual lhe ordenava mandasse por relação o quanto levavam de propinas os oficiais da Fazenda da Alfândega e os da Câmara pela mesma certidão que o escrivão da Câmara passara, declarou que para os lutos do Serenissimo Senhor Rei Dom Pedro, levaram os dois juízes ordinários três vereadores, o Procurador da Câmara e escrivão dela cinqüenta mil réis cada um e o Ouvidor Geral 75$000 réis; que o mesmo levaram pela felicissima aclamação do Senhor Rei Dom João 5.º e que o mesmo se tinha praticado com a de Vossa Majestade, lhe constava que muitos oficiais da Câmara estavam por pagar delas por falta de dinheiro que além destas despesas extraordinárias paga a Câmara, por Provisões e ordens de Vossa Majestade, cada ano 850$000 réis e lhe constava que os oficiais da Câmara o tinham representado a Vossa Majestade, com a cópia das ditas Provisões e ordens que pela equivocação que houvera no lavrar da ordem de Vossa Majestade de 19 de maio do ano de 1734 e nela declarar que a despesa ordinária que a Câmara fazia em cada um ano não era de 690$000 réis, sendo ela de 850$000 réis indo de excesso por ano 160$000 réis que desde o ano de 1735 até o ano próximo passado de 1753 iam dezoito anos que a 160$000 réis de excesso importavam em 2:880$000 réis. Que há outra razão mais para o empenho da Câmara procedia, que tendo ela criado desde o seu principio o contrato do subsídio das carnes

do qual se pagavam as despesas ordinárias e se acudia às obras públicas necessárias.

Que êste contrato passara para a Fazenda Real no ano de 1732 e que no tal ano não se dera dinheiro algum para as despesas da Câmara e no seguinte de 1733 sòmente se dera do Juizo da Provedoria da Fazenda Real 100$000 réis que se dispenderam com as festas do mártir São Sebastião e a de Corpo de Deus, e que deram mais 64$000 réis para o consêrto de um rombo que os presos da cadeia fizeram nas grades da mesma cadeia, e que assim se manifestava que sòmente nestes dois anos que a Câmara experimentou não receber mais dinheiro para as despesas ordinárias importava em perto de quatro mil cruzados e que não haveria a implicância do excesso se se declarasse, na ordem de 19 de maio do ano de 1734, que fôssem pàgas as dívidas que a Câmara estava devendo atrasadas, ao que Vossa Majestade atendendo mandaria o que fôsse servido.

E mandando-se juntar todos êstes papéis se deu de tudo vista ao Procurador da Fazenda, o qual respondeu que sôbre êste empenho da Câmara respondera já em outra conta do Provedor da Fazenda e que agora repetia que lhe não parecia excessivo, supostos os gastos ordinários e extraordinários a que a mesma Câmara era obrigada e as faltas que tinha havido e o Ouvidor referia e que como Vossa Majestade incorporara na sua Real Fazenda os subsídios estabelecidos para as despesas públicas com as obrigações de satisfazer a elas, lhe parecia se podia Vossa Majestade servir mandar pagar as dívidas de que se trata, aplicando-se para êste efeito a quantia anual de 200$000 réis, pagos pela Provedoria e que ordene ao Governador que juntamente com o Ouvidor e oficiais da Câmara regulem novamente a quantia que é necessária para se pagarem sem falta as necessárias despesas do Senado e que dêm conta, declarando enquanto excedem a consignação atual e que apontando os meios de se poder suprir a menos custo da Provedoria vista a pobreza em que esta também se acha.

O que visto pareceu ao Conselho o mesmo que ao Procurador da Fazenda, tanto na resposta que deu na conta do Pro-

vedor da Fazenda transcrita, como na presente conta do Ouvidor.

Lisboa, 4 de dezembro de 1754. Pardinho. Côrte-Real. Henriques. Carvalho. Bacalhau. Rangel. Costa.

À margem — Como aponta o Procurador da Fazenda na sua primeira resposta, fazendo-se o exame na presença do Governador que também dará conta todos os anos.

Lisboa, 16 de dezembro de 1754. Com rubrica de Sua Majestade.

Por aviso do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Côrte-Real, de 5 do presente mês e ano ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, é Vossa Majestade servido que vendo-se nele a conta que baixou inclusa da Câmara da vila de Goiana e o documento a ela junto se consulte o que parecer, em a qual conta (que por cópia torna a subir à real presença de Vossa Majestade com o dito documento) se queixam os oficiais da dita Câmara dos roubos e desordens que ali tem feito Bento Ferreira Mousinho na ocupação de Juiz dos Órfãos daquela capitania, pedindo a Vossa Majestade queira exterminá-lo dela para sossêgo daquele povo.

Para satisfazer a esta real ordem de Vossa Majestade se mandaram juntar os papéis por onde se expediu a ordem copiada no documento incluso, e dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que como contra êste homem já há a presunção que resulta dos papéis inclusos e das queixas que dêle fizeram e Vossa Majestade reconheceu justas lhe parece pode Vossa Majestade ordenar ao Governador de Pernambuco que particularmente se informe do que se diz nesta conta e que achando que a maior parte do que nela se diz é certo mande vir a Bento Ferreira para Olinda, e ordene ao Ouvidor da Paraíba vá devassar dêstes excessos e remeta a devassa com conta sua ao Conselho.

E sendo também ouvido o Procurador da Coroa, disse que convém com o Desembargador Procurador da Fazenda e acrescenta que se o ouvidor da Paraíba pela devassa achar

concludentemente provada contra o suplicado Juiz dos órfãos a culpa das extorsões enunciadas nesta conta, faça logo seqüestro em seus bens para segurança da restituição que se deve fazer a seus donos prejudicados.

O que visto ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Régios.

Ao Marquês Presidente parece o mesmo que ao Conselho e acrescenta que o Ouvidor seja o de Pernambuco.

Lisboa, 16 de dezembro de 1754. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Costa.

À margem — Como parece ao Conselho. Lisboa, 21 de dezembro de 1754. Com rubrica de Sua Majestade.

Pondo êste tribunal na soberana presença de Vossa Majestade, em consulta de 27 de agôsto de 1753, as representações que os oficiais das Câmaras de Olinda, Paraíba, e Recife fizeram sôbre a grande falta de dinheiro provincial que padeciam aquelas capitanias, de que lhe resultava uma total ruína, como também o haviam feito presente às mesmas Câmaras os homens de negócio e moradores delas nas propostas que enviaram, nas quais apontavam que para se evitar a extração da dita moeda fôsse Vossa Majestade servido mandar, em quatro frotas sucessivas, a quantia de trezentos mil cruzados em cada uma para aquelas terras em dinheiro provincial de ouro, prata e cobre, para se distribuirem entre todos, obrigando-se a satisfazerem nesta cidade de Lisboa em letras a sua importância, foi Vossa Majestade servido determinar, por resolução de 10 de setembro do mesmo ano, tomada na referida consulta que o Governador e Capitão General de Pernambuco informasse com seu parecer da necessidade que tinham as Câmaras de moeda provincial e o modo de a poderem satisfazer.

E ordenando-se, por Provisão de 17 de setembro do ano passado, ao sobredito Governador informasse na forma refe-

rida, satisfez em carta de 12 de abril do presente ano dizendo que esta mesma necessidade de moeda representada pelas Câmaras expusera êle já a Vossa Majestade, pela frota de 1751 e também o arbítrio para o remédio dela, praticando com alguns homens de negócio daquela praça dos mais inteligentes e que como Vossa Majestade era servido atender agora à dita falta para mostrar aos seus vassalos o cuidado que lhe deve a utilidade pública no aumento do comércio repetiria o mesmo arbítrio o qual resultara novamente da conferência que fizera com os homens de negócio de mais distinta inteligência.

Que quanto à necessidade de moeda provincial tão notória como lamentável na pontual satisfação do que a Vossa Majestade se pedia na proposta que às Câmaras se fizera era que consistia agora a dúvida dos mesmos homens que apontaram o modo. Que diziam que para se obrigarem a pôr nesta Côrte em letras seguras a importância do dinheiro que pedem podia haver caso em que se lhe dificultasse esta satisfação e que nesta falta ficaria prejudicada a Fazenda de Vossa Majestade e arruinado o crédito dêles, e que atendendo ao risco de uma e outra coisa de comum acôrdo elegiam um meio, com o qual êle Governador se conformava por ser proporcionado para o remédio da necessidade exposta, seguro para a Real Fazenda e em nada oposto à conservação do seu crédito.

Que era êste mandar Vossa Majestade que na Casa da Moeda do Rio de Janeiro se lavrassem ao menos por tempo de cinco anos em cada um dêles cem mil cruzados em moeda provincial e que no tribunal a que pertencer despacharem-se as embarcações se não conceda despachos aos mestres delas, sem constar com tôda a certeza que trazem metade da importância de suas carregações em moeda provincial e que na entrada que derem no Recife se faça a mesma averiguação com a pena que Vossa Majestade for servido impor aos que faltarem à observância desta determinação.

Que o mesmo se devia praticar com as embarcações que navegavam para a Bahia bastando que na Casa da Moeda daquela cidade se lavrassem pelo espaço dos cinco anos cinqüenta mil cruzados, por ser o comércio daquele pôrto para o da Bahia de menor importância pois só consistia em carnes sêcas

que dali se iam buscar aos sertões do Ceará, e daí a vários portos do norte até perto do Maranhão.

Que com esta providência ficavam os mestres dos barcos obrigados para seguirem a sua viagem para aquêle pôrto do Recife a buscarem nas casas da moeda de uma e outra cidade a quantia de dinheiro provincial que lhe for preciso para perfazerem a meação de tôda a importância, deixando nas ditas casas em dobras o que tirarem de moeda provincial, e que assim ficaria bastantemente remediada aquela praça, introduzindo-se nela mais de meio milhão dentro dos cinco anos, publicando agradecidos não só os comerciantes mas todos os seus moradores a grande atenção que deviam a Vossa Majestade às conveniências dos seus vassalos.

E dando-se desta resposta (junta aos mais papéis sôbre êste negócio) vista o Procurador da Fazenda disse ser esta matéria digna de consideração porque eram repetidíssimas as representações dêstes povos sôbre a necessidade de moeda provincial, confirmada com a informação do Governador e que será justo que Vossa Majestade se digne deferir a falta que se lhe representa, mas que ao mesmo tempo se devia atender a que a Fazenda Real se não prejudicasse e a que êstes povos não ficassem mais gravados debaixo de uma dívida fiscal e das vexações que se lhe hão de fazer para a sua satisfação.

Que a quantia que pediam os moradores de Pernambuco era a de um milhão e duzentos mil cruzados e que o Governador agora a reduzia à de setecentos mil cruzados, que ainda esta lhe parecia muito grande porque como aquela qualidade de dinheiro não girava fora do Brasil era necessário considerar-se o comércio interior de Pernambuco para se regular por êle o dinheiro provincial que é necessário e que na pobreza, necessidade e falta de meios com que se representa o decadente comércio daquela capitania, parecia não caber o consumo da quantia referida sendo certo que tôdas as vêzes que esta dita moeda não girar tôda em negócio, de sorte que parte considerável dela se empate e não seja necessária se seguiriam os prejuízos consideráveis e que como não sabia êle Procurador da Fazenda se a conta do dinheiro que se pede

se fizera com estas reflexões não lhe parecia se mandasse todo o que se pede.

Que o modo do pagamento lhe parecia muito bem fácil e desembaraçado mas que era sujeito ao mesmo reparo que acima se fazia, porque duvidava que o comércio que a capitania de Pernambuco fazia com a do Rio produzisse anualmente duzentos mil cruzados, como era necessário para ter lugar o arbítrio, e que da mesma forma se tirassem cem mil cruzados do negócio com a Bahia, sendo êle da qualidade que referia o Governador.

Que nestas circunstâncias lhe parecia mais conveniente deferir Vossa Majestade a êste requerimento, aceitando o método que se propõe mas com moderação e em experiência, ordenando que por dois anos se batessem na Casa da Moeda do Rio vinte e cinco mil cruzados e na da Bahia doze mil cruzados, para se extrairem para Pernambuco na forma desta informação e que se escreva ao Governador de Pernambuco, ao do Rio e juntamente ao Vice-rei da Bahia que façam os exames necessários sôbre o dinheiro que gira no comércio interior da primeira capitania, e que sôbre a importância dos gêneros que se consomem e importância de dinheiro que se extrai das outras duas, para que Vossa Majestade com tôda a certeza possa declarar finalmente a introdução da moeda provincial em Pernambuco e entretanto se iria sustentando na esperança e no pequeno socorro que se lhe manda dar nestes dois anos.

E ordenando-se à mesa dos homens de negócio desta Côrte que conferem o bem comum do comércio, interpusessem o seu parecer sôbre o que representava o Governador de Pernambuco na sua carta, de que se lhe remete cópia, satisfizeram dizendo que da dita carta constava que o meio para a introdução de dinheiro, segundo o parecer das Câmaras e pessoas inteligentes de Pernambuco consistia em ordenar Vossa Majestade que na Casa da Moeda do Rio de Janeiro se fabricassem quinhentos mil cruzados em dinheiro provincial, cem mil cruzados cada um ano, ajuizando que dentro em cinco anos seriam passados para a dita capitania os mesmos quinhentos mil cruzados, impondo-se a tôdas as embarcações

que comerciassem nos seus portos o encargo de levarem metade do dinheiro de suas carregações no mesmo dinheiro provincial e que o mesmo se observasse com a Bahia na concorrente quantia de duzentos e cinqüenta mil cruzados, que êste meio aprovava o Governador dizendo não ser de prejuízo à Fazenda Real e ser útil aos povos.

Que de haver na capitania de Pernambuco bastante dinheiro provincial se seguia aos seus moradores muitas utilidades e que na fatura do mesmo dinheiro em todos os seus empregos e giro lograva a Fazenda Real grandes interesses era evidente, por cujos motivos era digna de atenção a súplica das Câmaras quanto ao peditório do dito dinheiro provincial, ao menos até à quantia de quinhentos mil cruzados, porém que por nenhum titulo devia ser atendida no meio apontado para a sua introdução, por ser por todos os principios prejudicial ao comércio das outras capitanias.

Que era bem constante que na maior liberdade de comerciar consistia não só a opulência do mesmo comércio mas a sua melhor certeza, e que estando uma infinidade de pessoas das capitanias do Rio e da Bahia na posse e regalia de fazerem o seu comércio por meio de embarcações ligeiras que faziam viajar de uns a outros portos já à frente e já fazendo transportar os gêneros dos seus continentes, para trocar pelos de outras capitanias, entrando segundo lhes convinha em diversos portos e tirando de cada um o gênero que mais conta lhes fazia, ou por trôco ou por letra ou a frete ou comprado a dinheiro para pagar a tempo ou logo, de qualquer sorte era com grande liberdade de uns e outros moradores pois ficava voluntário a cada um o poder buscar o pôrto que lhe parecer para nele tomar tôda ou parte da sua carga, comprá-la, trocá-la ou carregar a frete segundo a ocasião o permitisse o que tudo se desordenaria tendo a obrigação de levar dinheiros e entregá-los em Pernambuco ou na Paraíba, além do risco do mar e das pessoas que fôssem obrigadas às ditas entregas.

Que se as Câmaras apontassem o arbítrio de passar o dinheiro provincial (no caso que Vossa Majestade o quisesse mandar fabricar no Rio e Bahia) por meio dos senhorios

donos das embarcações da sua mesma capitania, que saindo de seus respectivos portos com carnes ou outros gêneros seus nacionais para o Rio ou Bahia, fôssem obrigados a trazer metade da importância do que lìquidamente apurassem em dinheiro provincial, justo seria porque trabalhavam para si, porém querer obrigar aos comerciantes das outras capitanias sem atenção ao dano que lhes resultaria, cedendo tudo em benefício dos moradores de Pernambuco, era injusto e que como tal se devia desprezar. Pelo que esperavam êles Provedor e deputados daquela mesa que Vossa Majestade lhes não deferisse pelo meio apontado mas sim por outro em que o comércio não encontre prejuízo.

E junta a referida resposta aos mais papéis se tornou a ouvir o Procurador da Fazenda, que disse ainda lhe parecia o mesmo que já dissera, e que nem na resposta dos homens de negócio se dizia coisa alguma em contrário porque convinham em que a obrigação de que se tratava se podia justamente impor às embarcações de Pernambuco, e que desta era que só se tratava e não das outras a que a mesa de negócio com êrro entendera se estendia o arbítrio. Que nele não se descobria prejuízo de negócio se se reduzir a pequena quantia que tinha dito porque como os negociantes sempre venderam ao menos a metade dos seus gêneros a dinheiro, não era embaraço levá-lo em dinheiro provincial, que a sua dúvida só consistia na quantidade porque julgava que a capitania de Pernambuco não podia fazer negócio tão importante nas outras duas, e por isso ocorrera a êle na sua primeira resposta e que sendo esta providência interina e limitada, nunca dela resultaria prejuízo considerável ainda quando à vista das informações que requerera se julgue não deve continuar.

E sendo tudo visto pareceu ao Conselho que o arbítrio que se propõe para o pagamento da moeda provincial que se pretende é na sua figura muito gravoso ao comércio e pode servir de total dano daquela capitania, e ao menos se não pode admitir sem ouvir a Câmara os negociantes e as pessoas mais interessadas dêste negócio tomando-se as mais informações que são necessárias para se determinar com segurança um negócio tão importante e de tão consideráveis conseqüências

e nestes têrmos parece ao Conselho que antes de tudo se devem pedir não só as informações que pede o Procurador da Fazenda, mas que o Vice-rei e Governador do Rio ouçam também as mesas da inspeção e o de Pernambuco além da mesa da inspeção as Câmaras do Recife e Olinda, declarando-se a todos que quando não seja admissível êste método proponham o que parecer mais ajustado e conveniente e para se remediar interinamente a necessidade desta capitania entende o Conselho bastará por ora servir-se Vossa Majestade mandar que aquêles pagamentos, que Vossa Majestade ordenar se façam com dinheiro que haja de ir desta Côrte sejam remetidos em dinheiro provincial e que Vossa Majestade ordene também que os vinte mil cruzados que devem ir todos os anos da Provedoria da Bahia vão também em moeda provincial.

Lisboa, 16 de dezembro de 1754. Presidente. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Carvalho. Rangel. Costa.

À margem — Como parece. Lisboa, 19 de dezembro de 1754. Com rubrica de Sua Majestade.

O Provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Dionísio da Costa Soares, em carta de 12 de março do ano passado, representou a Vossa Majestade, por êste Conselho, que entrando na ocupação de Provedor da Fazenda de que Vossa Majestade lhe fêz mercê achara que os soldados das duas companhias daquele presídio se achavam tão faltos de vestuário que mais pareciam paisanos que soldados de infantaria por haver muitos anos que se lhes pagavam as fardas em dinheiro, por cujo motivo não andavam iguais no fardamento, vestindo-se uns de linhagem e outros de baeta e semelhantes drogas, de que dava conta a Vossa Majestade com a certidão inclusa para que sendo servido ordene que vão desta Côrte as fardas feitas de cem soldados, incluindo os oficiais, e tambores de que se compõem as ditas companhias para se vestirem com igualdade.

E ordenando-se ao Governador e Capitão General da capitania de Pernambuco informasse com o seu parecer, declarando se estas duas companhias eram anexas aos regimentos da dita capitania, satisfez dizendo em carta de 6 de maio dêste ano, que estas companhias mandou Vossa Majestade ficassem de guarnição no Rio Grande quando houve por bem mandar extinguir o têrço do Açú do qual eram as ditas companhias, e por êsse motivo são pagas pela Provedoria-mor da Bahia, donde se remete anualmente a importância dos sôldos e fardas daquelas companhias em dinheiro e por essa razão se fazem os pagamentos na mesma espécie, porém será justo que Vossa Majestade assim como manda fardamentos para aquela capitania, os mande também para aquela com separação e com ordem ao Provedor do Rio Grande para que faça remeter ao Tesoureiro dêste Conselho a despesa e a importância das ditas fardas da consignação aplicada para elas e seria conveniente ao serviço de Vossa Majestade que o mesmo se praticasse com a Provedoria da capitania de Itamaracá, donde serão precisos outros cem fardamentos.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido ordenar que quando se fardarem as tropas de Pernambuco se fardem igualmente as companhias que guarnecem o Rio Grande e também as que guarnecem Itamaracá, passando-se ordem aos provedores da Bahia e Pernambuco por onde hão de ser pagas estas companhias para se lhes fazerem os descontos nos sôldos na mesma forma que se fazem às tropas do Brasil.

Lisboa, 12 de agôsto de 1755. O Marquês de Penalva. Metelo. Côrte-Real. Carvalho. Bacalhau.

À margem — Como parece. Belém, 8 de setembro de 1755. Com rubrica de Sua Majestade.

O Coronel Governador da Paraíba, em carta de 10 de abril do presente ano, faz presente a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como pela ordem da cópia que remetia

inclusa, número um, fôra Vossa Majestade servido declarar-lhe que tendo concedido aos Governadores do Brasil poderem passar por tempo de seis meses os primeiros provimentos dos ofícios de Justiça e Fazenda, fôra agora servido, por resolução de 20 de agôsto de 1753, tomada em consulta dêste tribunal ampliar a todos os Governadores o têrmo de seis meses ao tempo de um ano, para dentro dêle recorrerem os providos ao Vice-rei do Estado a quem pertencem os segundos provimentos não só por veder em prejuízo da regalia do Vice-rei e do mesmo Tribunal a quem pertencem os terceiros e todos os mais que se seguirem, que mandara registar a sobredita ordem em tôdas as partes a que tocava, para que pessoa alguma não pudesse alegar ignorância que se seguira a isto fazerem-lhe um requerimento os serventuários e depois a Câmara para que lhe passasse segundos provimentos a que deferira que como a ordem de Vossa Majestade lhe tirava essa faculdade que requeressem a Vossa Majestade que só lhes podia deferir e que assim o executaram porém que como dois ou três serventurários acabaram o seu tempo antes da chegada da frota lhe fizeram segundo requerimento aos quais mandara passar Portarias por não parar o curso dos negócios, declarando nelas que só teriam validade até a chegada da sobredita frota, em que se esperava a resolução de Vossa Majestade e sôbre a representação da Câmara, e que satisfariam os tais serventuários os novos direitos do respectivo tempo.

Que chegara com efeito a resolução de Vossa Majestade remetida à Câmara, em que avisava aos oficiais dela que lhe não pareceu conveniente deferir a sua representação, como constava da mesma ordem número dois; que por esta ordem pois mandava Vossa Majestade que nunca os Governadores passassem segundos provimentos e que como ninguem podia servir sem provimento e havia ordem de Vossa Majestade que se não tirassem o ofícios em culpa formada (número três) lhe parecera a êle Governador que conciliava tôdas, entendendo não tirar os ofícios sem culpa formada dentro do tempo dos seus provimentos, e a de não passar segundos provimen-

tos excedendo o tempo dêles ou não os apresentando do Vice-rei do Estado ou dêste Conselho.

Que ordenara ao Ouvidor mandasse notificar a todos os serventuários e que à vista da ordem de Vossa Majestade suspendesse, como era obrigado a quem achasse servindo sem provimento e que dêste modo lhe parecia tinha conciliado e dado execução às ordens mencionadas de Vossa Majestade.

Que lhe restava agora expor a Vossa Majestade que o ofício de almoxarife é de sua natureza trienal posto que os sujeitos que o servem sejam por provimentos daquele govêrno, quando não ia provido por Vossa Majestade como constava da ordem número quatro, e lhe parecera que lhe não devia mudar a natureza pelo distúrbio que se poderia seguir na Real Fazenda de Vossa Majestade até que Vossa Majestade se sirva de lhe ordenar o que deve praticar nesta matéria.

Que sucedia o mesmo com a ocupação e lugar de Procurador da Coroa e Fazenda, que pedia pessoa com profissão de letras e conhecimento dos interesses da Real Fazenda de Vossa Majestade, que também costuma servir por provimento daquele govêrno, que praticara com êle o mesmo que com o almoxarife até a resolução de Vossa Majestade, por cuja causa e porque não sabia decidir se os que servem esta ocupação se deviam reputar ministros ou oficiais, que o que sabia era que não pagavam novos direitos por costume inveterado, de que ignorava o princípio nem constava naquela secretaria.

Que os advogados que eram uns homens no Brasil com prática dos auditórios e alguma inteligência do Direito, que costumavam advogar por provimentos dos Governadores na falta de letrados formados, lhe fizeram outro requerimento alegando que êles nem eram oficiais de Justiça nem de Fazenda e que lhe não parecera deferir-lhes porque como a ordem de Vossa Majestade dizia em têrmos expressos que nunca os Governadores passariam segundos provimentos e êle Governador lhe tinha passado o primeiro, encontrava a sobredita ordem além de que lhes não era muito dificultoso mandar à Bahia como alguns fizeram e lhe constava, por certidão do

escrivão da Câmara, acharem-se presentemente naquela cidade cinco, dois formados, dois com provisões de Vossa Majestade e um com Provisão daquele govêrno, que recorrera ao Vice-rei do Estado dentro do tempo, era número bastante para requerer a justiça das partes porém que como os formados se poderiam ausentar, era preciso que Vossa Majestade se servisse ordenar-lhe o que deve praticar nesta matéria em observância da real ordem de Vossa Majestade.

E dando-se desta conta vista ao Procurador da Fazenda disse podia haver caso em que sem culpa do oficial se lhe acabe o provimento primeiro sem ter o segundo do Govêrno Geral e que como não convinha tirar quem está servindo bem lhe parecia que nestes têrmos devia o Governador conservar o dito oficial, passando-lhe Portaria pelo tempo que lhe parecer bastante para haver o dito segundo provimento do Conselho.

Que enquanto ao Almoxarife e Procurador da Fazenda, lhe parecia se devia continuar a prática de servirem por provimento trienal, do Governador, sem que se inove coisa alguma e pelo que toca aos advogados se devia praticar a ordem sem moderação alguma porque não havia perigo de entregar em seu lugar outro, e que importava muito pouco que houvesse menos dêstes advogados e que o despacho que se tomar sôbre esta conta se devia comunicar e mandar observar nos outros governos.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda e que para Almoxarife da Fazenda Real deve proceder proposta da Câmara de três pessoas para delas escolher o Governador a mais capaz e lhe mandar passar provimento por três anos.

Lisboa, 11 de setembro de 1755. Pardinho. Andrade. Bacalhau. Costa.

À margem — Como parece. Belém, 29 de setembro de 1755. Com rubrica de Sua Majestade.

O Provedor da Fazenda Real da Paraíba em carta de 3 de maio do ano passado expôs a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como por despacho do Governador foi daquela capitania Antônio Borges da Fonseca, a requerimento do almoxarife José Cabral de Melo procedera com a assistência do Procurador da Coroa e Fazenda a exame para se averiguar o estado em que se achavam alguns trens, armas e mais munições da entrega do dito almoxarife, que a diuturnidade do tempo tinha destruido e posto incapaz do uso e serventia como o eram oitenta e duas armas de vários calibres, totalmente incapazes por estarem tôdas passadas de ferrugem tanto nos fechos como nos canos e que ainda que algumas pudessem admitir consêrto vinha êste a importar mais do que valia a mesma arma, e nem assim consertadas ficariam seguras e capazes para o serviço, em razão da pouca substância do ferro por ser muito velho passado de ferrugem, e da mesma sorte as baionetas e mais ferragens que constava do exame junto a esta, como também do mais trem que se mostrava do mesmo exame. Que quanto às armas e baionetas e mais ferragens lhe parecia se deviam arrematar em praça, para que ao menos não ficasse de todo deteriorada a Fazenda Real e que o mais trem se devia fazer dêle consumo por incapaz de serventia alguma, a que não quisera proceder sem dar conta a Vossa Majestade com os autos do exame, que tudo sobe à real presença de Vossa Majestade para mandar o que for servido.

E ordenando-se por Provisão, de 10 de dezembro do ano passado, ao Coronel Governador da Paraíba informasse nesta matéria com o seu parecer satisfez em carta de 11 de abril dêste ano dizendo mandara fazer o inventário que remetia incluso e juntamente sobe, do trem incapaz do serviço e lhe parecia que Vossa Majestade mandasse determinar a formalidade com que se devia fazer o consumo que requer o Provedor da Fazenda, porque qualquer liberdade que haja uma vez neste ato lhe podia servir de aresto e dêle se poderiam seguir prejudiciais conseqüências à Fazenda de Vossa Majestade e que êste era o seu parecer sôbre que Vossa Majestade mandaria o que fôsse servido.

Pela presente frota se recebeu mais a carta com as relações nela inclusas que o mesmo Provedor da Fazenda da Paraíba escreve sôbre a mesma matéria.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda disse lhe parecia se deviam remeter as armas e trens inúteis para êste Reino para se consertarem ou fundirem, descarregando-se da receita do almoxarife.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido mandar remeter a êste Governador os gêneros que constam da relação que sobe com esta à presença de Vossa Majestade, assinada pelo Secretário dêste Conselho e ordenar ao mesmo Governador mande arrematar em praça os gêneros inúteis que se acham nos armazens daquela praça e constavam do inventário que o mesmo Governador remete, recomendando-se-lhe que para a separação dêstes gêneros inúteis preceda inspeção do mesmo Governador, de quem se confia se haverá com a devida vigilância não só na averiguação da inutilidade dêstes gêneros mas também do preço por que se devem arrematar, evitando qualquer conluio ou fraude que se possa fazer e que dos gêneros inúteis que se venderem se faça descarga ao almoxarife, carregando-se o seu produto ao Tesoureiro da Fazenda Real.

Lisboa, 15 de setembro de 1755. Metelo. Pardinho. Bacalhau. Costa.

Os oficiais da Câmara da Paraíba, em carta de 17 de maio do ano passado, expõem a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como por sua real ordem se fizera defronte da cadeia daquela cidade uma capela para os presos ouvirem missa e que por não haver nela capelão próprio lhes tinha faltado muitas vêzes esta consolação espiritual e porque como o padre João Nunes de Bulhões por sua devoção tinha assistido muito tempo com as missas dos domingos e dias santos na dita capela, estando por pagar da maior parte das esmolas delas, e lhes fizera a petição que remetiam e com esta sobe à real presença de Vossa Majestade, em que lhes requer representassem a Vossa Majestade o seu merecimento, o faziam

pondo na presença de Vossa Majestade a necessidade que há do dito capelão e o fundamento que tem o suplicante para a preferência que pretende na dita capelania, no caso que Vossa Majestade por sua real grandeza e piedade se digne mandar estabelecer capelão para a dita capela.

E ordenando-se, por Provisão de 5 de dezembro do ano passado de 1754, ao Coronel Governador da Paraíba informasse na referida representação com seu parecer, declarando que ordenado se poderia dar a êste capelão e se a Câmara tinha rendimento para pagar êste ordenado satisfez em carta de 8 de abril do presente ano dizendo escrevera aos oficiais da Câmara para que informassem com individuação, cuja carta oferecia na presença de Vossa Majestade e com esta sobe, e que averiguando com cuidado esta matéria viera a saber que o padre João Nunes de Bulhões era já falecido e por esta causa cessara a razão da preferência, que se lhe ficara devendo das missas que dissera 75$040 réis, que lhe sucedera o padre João Eusébio Espinosa a quem pagara o Procurador do Conselho as missas que disse até 12 de janeiro dêste ano de 1755 e que desde êste tempo se não disseram porque o Procurador da Câmara que entrara a servir protestara que não havia dinheiro para pagar ao capelão.

Que até então fôra o preço da esmola por cada uma das missas 320 réis, dando o sacerdote cera, vinho e hóstias e que agora sendo de ordenado como informavam os oficiais da Câmara se podia dar quarenta mil réis por ano, ficando por conta do capelão os guisamentos.

Que pela ordem que por cópia remetia e também sobe, mandava Vossa Majestade que se as despesas extraordinárias da Câmara forem precisas que se paguem pelo rendimento dos subsídios administrados presentemente pela Provedoria e que como não podia haver despesa mais justa (não obstante ser ordinária) que a que se fizer na administração dêste bem espiritual aos pobres encarcerados, lhe parecia que Vossa Majestade devia mandar que se assistisse com os quarenta mil réis para se satisfazer ao capelão, que êste era o seu parecer mas que Vossa Majestade mandaria o que fôsse servido.

E dando-se de tudo vista ao Prourador da Fazenda, respondeu se conformava com o parecer do Governador.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Ao Conselheiro Alexandre Metelo de Sousa e Meneses parece que a matéria é de graça e que Vossa Majestade diferiria como for servido mas deve êle Conselheiro declarar que na Provedoria da Fazenda da Paraíba não há rendimento bastante nem ainda para as despesas ordinárias, e que a falta que há no rendimento do Conselho para as despesas para que êste está aplicado se satisfazem pela Provedoria da Fazenda Real.

Lisboa, 20 de setembro de 1755. Metelo. Pardinho. Andrade. Bacalhau.

Ordenando Vossa Majestade ao Coronel Governador da Capitania da Paraíba que todos os anos remetesse uma relação da receita e despesa da Real Fazenda e informasse com o seu parecer apontando os meios que lhe ocorressem para se tirar alguma utilidade daquela capitania, como também se tôdas as despesas que se fazem são precisas e conforme as ordens de Vossa Majestade, sem as quais se não devem fazer despesas anuais, responde o dito Governador o que consta da carta inclusa de 4 de maio dêste presente ano, que sobe com esta à real presença de Vossa Majestade, remetendo os documentos a ela juntos.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda disse que entendia que nas despesas de que se faz menção não há alguma que se não deva aprovar, porque ou se fizera ordem expressa ou em gastos indispensàvelmente necessários e em que se deve estar pela verdade e diligência dos oficiais da Fazenda.

Que pelo que toca à consignação de Pernambuco não há providência que seja eficaz, nem pode haver mais das que se tem dado, mas a pobreza e a conhecida falta de meios daquela Provedoria faz tudo inútil.

Que pelo que toca aos meios de aumentar os rendimentos reais convinha no primeiro de se mandarem arrematar

os contratos naquela capitania pelo modo que o Governador aponta, porque ainda que o dito meio se não deve admitir e seja no seu conceito prejudicialíssimo nos contratos grandes é algumas vêzes útil nos pequenos e nas circunstâncias presentes convem intentar êste novo método, de que não pode nunca resultar dano considerável.

Quanto ao segundo meio de se mandar fazer o embarque do açúcar de Goiana na Paraíba, lhe parece se deve primeiro ouvir ao Governador de Pernambuco, ouvindo por escrito a Mesa da Inspeção e aos oficiais da Câmara de Goiana, devendo-se sempre advertir que se não procura o adiantamento da capitania da Paraíba em prejuízo da de Pernambuco.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido permitir que as arrematações dêstes contratos, de que faz menção o Governador, se façam naquela capitania da mesma forma que o Governador aponta e que no mais que o dito Governador diz no seu parecer se podem escusar novas providências.

Lisboa, 19 de setembro de 1755. Metelo. Pardinho. Andrade. Bacalhau.

João Rodrigues Colaço, Juiz de Fora de Olinda, em carta de 12 de maio do ano próximo passado, representa a Vossa Majestade por êste Conselho a grande opressão que os povos daquela terra experimentam em não haver depositários dos juízos para os depósitos em que há preferência, porque se arrematam algumas propriedades e bens a dinheiro e os escrivães fazem os depósitos em mão de um terceiro que lhes parece e outros ficam os mesmos arrematantes por depositários de si mesmo e vão desfrutando os rendimentos das propriedades e são os mesmos que depois procuram demorar as execuções ou preferências e da mesma sorte os escrivães de sorte que quando chegam a pagar tem rendido mais a propriedade do que o preço por que foi arrematada, pelo muito que a demoram e com apelações da Bahia e Reino e que outras as somem os mesmos escrivães por haverem consu-

mido os dinheiros na mão daqueles mesmos terceiros em que fizeram os depósitos, sendo muitas vêzes os seus mesmos escreventes, o que tudo se podia obviar elegendo-se pela Câmara depositário para os depósitos do dinheiro que servisse três anos como serve o Tesoureiro dos órfãos e que houvesse cofre de três chaves para que o ministro tivesse uma, o escrivão mais antigo do auditório outra e o Tesoureiro a terceira com livro de receita e despesa podendo servir o mesmo Tesoureiro para todos os juízos por não multiplicar os encargos aos homens bons da república, e pondo-se a pena de nulidade em tôda a carta de arrematação que se extraisse sem os conhecimentos em forma do Tesoureiro de que ficava no cofre o depósito e quando fôsse a pagamento desse fiança a êles ou se carregasse em receita por lembrança ao mesmo Tesoureiro de que também se passaria conhecimento de que dava conta para Vossa Majestade prover de remédio e determinar o que fôsse servido.

E ordenando-se, por provisão de 7 de dezembro de 1754, ao Governador de Pernambuco informasse na dita conta com seu parecer, ouvindo por escrito ao Ouvidor e aos oficiais da Câmara, satisfez em carta de 9 de maio do presente ano dizendo que para informar a Vossa Majestade sôbre a conta do Juiz de Fora de Olinda em que representa a necessidade que há de um depositário dos juízos ouvira por escrito (como Vossa Majestade lhe ordenava) ao Ouvidor da Câmara de Olinda que os pareceres daquele Senado e ministros remetia e suposto que neles havia diversidades êle se conformava com o da Câmara tanto porque as comodidades da república privativamente pertencem a seu cuidado, como porque o Ouvidor ainda que o julga escusado não o pondera prejudicial.

Remeteu os pareceres de que faz mensão, os quais sobem inclusos à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que ainda que não tem por muito necessária esta providência, como se encaminha a maior segurança e a Câmara a aprova se conforma com o parecer do Governador. Sendo também ouvido o Procurador da Coroa, serventuário o Desembargador José Pereira de Moura disse se conformava com a res-

posta retro e informação do Governador e Capitão General da capitania.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido criar êste ofício de tesoureiro dos depósitos para a cidade de Olinda e vila do Recife, que será nomeado pela Câmara da dita cidade, trienalmente, e terá uma das chaves do cofre e a outra o Juiz de Fora e outra o escrivão do seu auditório mais antigo, que escreverá nos livros do depósito os têrmos dêle e que neste cofre se metam não só os depósitos mandados fazer pelo juiz ordinário, mas também pelos que se mandarem fazer pelo Juízo da Ouvidoria, proibindo-se fazer depósitos judiciais fora do dito cofre.

E pelo que toca ao Tesoureiro dos rendimentos dos bens do Conselho que propõe a Câmara de Olinda, e em que também convem o Governador e Procuradores Régios, parece ao Conselho que Vossa Majestade seja servido conceder à mesma Câmara poder nomear Tesoureiro dos ditos rendimentos que servirá na forma da Ordenação.

Lisboa, 18 de setembro de 1755. Metelo. Pardinho. Andrade. Bacalhau. Costa.

André de Meneses, escrivão do crime e cível na vila de Goiana, capitania de Itamaracá, fêz a Vossa Majestade, por êste Conselho, a representação que por cópia sobe à sua real presença, sôbre a morte que José Rodrigues Pereira Chaves fizera ao Capitão José Corrêa de Oliveira da vila de Itamaracá, por cujo delito foi o dito criminoso preso na cadeia da Paraíba, donde por precatório do Juiz Ordinário da dita vila Lourenço da Silva de Melo foi remetido para a cadeia dela, da qual fugira por se ter assim disposto pelo mesmo juiz, refugiando-se no engenho de Araripe, em casa do padre José Gomes Pacheco da Costa, indo da dita paragem com armas proibidas à mesma vila com escândalo da Justiça, que o não pode prender por várias pessoas que o apoiam.

E ordenando-se ao Ouvidor da Paraíba que achando ser verdade o que se referia na dita representação desse logo

tôdas as providências necessárias, fazendo prender êste réu dando conta a Vossa Majestade de tudo e procedendo também contra as pessoas que concorrerem para esta desordem, satisfez dizendo em carta de 15 de abril dêste ano o conteúdo na dita representação, razão porque fêz logo passar mandados para os ministros inferiores da sua comarca para ser o dito culpado preso e remetido à cadeia daquela cidade, quando se ache em alguma parte da dita comarca e não procedeu contra o padre José Gomes da Costa e seu irmão Lourenço Gomes Pacheco por serem êstes os que principalmente protegeram ao dito culpado, por serem êstes uns sacerdotes e por tal isento da jurisdição secular e outro estar servindo de ouvidor atual daquela vila o que fará se Vossa Majestade assim o mandar, que do mesmo sumário consta que o Ouvidor pela lei daquela cidade no tempo que se acham os ouvidores régios dela fora da comarca no real serviço da Junta de Pernambuco, costumam soltar presos como o fêz João de Almeida, e consta do dito sumário outrossim passar cartas de seguro nos casos pela lei proibidos e Alvarás de fianças, o que tudo fazem por empenhos e donativos certos de que não são sindicados nem dão residência o que tudo redunda em dano irreparável das partes queixosas e ludibria a justiça que nem esta fica satisfeita nem as partes servidas, pelo que é de parecer que Vossa Majestade seja servido mandar que os ditos ouvidores pela lei durante a ausência dos régios se não intrometam em passar cartas de seguro ou alvarás de fiança, menos cumprir precatórios sôbre remessas de presos culpados, ainda quando por serem êstes leigos não entendem as leis para assim as saber observar.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que se devia ordenar ao Ouvidor que se ainda não está tirada a devassa da morte de que se trata, a tire e faça tôda a diligência por prender os culpados e prenda também, se o for, a Lourenço Gomes sem embargo de estar servindo de ouvidor, servindo-se Vossa Majestade de o mandar assim atendendo à gravidade do caso e à injustiça com que se tem dissimulado e demorado o castigo dêle.

Que lhe não parece se deve restringir a jurisdição dos juízes que servem de ouvidores mas sim que se devem castigar asperìssimamente tôdas as vêzes que faltarem à sua obrigação, de que logo devem dar conta os ouvidores.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa disse que se conformava em tudo com a resposta retro.

Ao Conselho parece que se deve responder a êste ouvidor que os juízes que servem de ouvidores na sua ausência devem ser sindicados não só do procedimento que tiveram no ofício de juízes, mas também todos os mais que serviram e tendo delinquido como ouvidores se lhes há de fazer culpa dêste delito que os ouvidores em correição do ano seguinte perguntarem pelo seu procedimento e pelo que toca ao crime da morte feita ao Capitão José Corrêa de Oliveira, parece ao Conselho o mesmo que aos Procuradores Régios, sendo Vossa Majestade servido ordenar que ficando culpado nesta devassa Lourenço Gomes Pacheco, Ouvidor do Donatário, seja logo preso, ainda que não tenha acabado os três anos da sua Ouvidoria.

Lisboa, 7 de outubro de 1755. O Marquês de Penalva. Metelo. Pardinho. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Costa.

Rodrigo Guedes Alcoforado Mousinho, Juiz Ordinário de Itamaracá em carta de 15 de maio do ano pròximamente passado, deu conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, que abrindo-se o último pelouro naquela vila da Goiana que se achava na arca em o último de novembro de 1753, para a Câmara que havia de servir no dito ano de 1754, procedera logo no 1.º de janeiro do dito ano o Ouvidor Donatário Jerônimo de Albuquerque à fatura de novos pelouros para os anos futuros de 1755, 756 e 757 com um suborno tão público e notório que conhecidamente por êle e seus parciais o fazerem manifesto se sabia quem eram os eleitos, pois acumulado com muitos parentes que tem naquela terra não entrara neles especialmente nos cargos de juízes-ordinários senão a maior parte dos ditos seus parentes, como seja um seu irmão, um seu primo, dois cunhados seus e outros contra-parentes

dêstes, ao memo tempo que acabava no último de dezembro de Juiz Ordinário um dêles chamado Manuel de Torres Brandr.º (*sic*) que sendo almoxarife em Pernambuco distribuíra na Fazenda de Vossa Majestade mais de trezentos mil cruzados em que ficara alcançado, por cuja razão fugira e dêle se não sabia e que também em março do mesmo ano de 1754, entrara a servir de ouvidor geral trienal pelo Donatário Lourenço Gomes Pacheco, cunhado do dito ouvidor, que acabara e cunhado de dois juízes dos eleitos para os futuros anos, e primo de outro e obrigado aos mais que são parentes do dito que os elegera, a fim de que não saisse o govêrno da dita terra daquelas famílias para procederem tão mal como costumavam que a traziam com as suas injustiças na maior perturbação e não satisfeitos com êste injusto procedimento constava e era notório que depois de fechados os ditos pelouros e recolhidos à arca se distribuiram as chaves contra a forma da lei, não pelas mãos dos vereadores a quem pertencia, senão uma pelo juiz mais velho, outra pelo vereador, outra pelo escrivão da Câmara e tomando um dos que se diz estar nos tais pelouros por juízes que tinha uma das chaves por acabar o dito lugar, o último do ano passado que é o dito Manuel de Torres, acôrdo diferente na eleição feita pelo o ajudar a fazer o dito Ouvidor que acabara com o mesmo e outros a consenso do superior do Convento do Carmo donde costuma estar a arca, para melhor guarda a mandaram buscar e abrindo-a com as mesmas chaves resolveram e transmutaram os ditos pelouros não só uma mas duas vêzes escusando algum ou alguns e metendo outros a sua satisfação o que tudo facilitara a falta de temor das leis por serem homens apotentados que com respeito, amigos e dinheiro tudo acabavam e ninguém se atrevia e principalmente por terem o ouvidor do Donatário que de presente existia, propício para êstes e outros semelhantes desacertos de sorte que vivem os povos daquela capitania na maior consternação e temor pois nenhum tem a fazenda nem a paz segura porque todo o empenho destas tais pessoas, pelo que a experiência tem mostrado e se estava sentindo é não se distribuir justiça senão ao que dá maior espórtula e muitas vêzes a um e outro contendor, pondo-se como em praça

a quem mais dá os despachos e sentenças muito especialmente nos casos crimes, pois nas devassas só ficava culpado ordinàriamente o inocente e aliviado, o delinqüente se teve que despender, e pior nos livramentos pois se não costuma nenhum ordinário senão por agravo, e não havia crime por mais capital que fôsse que se lhe negasse em menos de três dias tinha sentença de desagravo, pagando a razão porque são tão freqüentes os delitos na dita capitania que não tem têrmo os casos que sucedem confiados neste jubileu geral, concedido a quem tem com que comprá-lo e que êstes desatinos tão antigos e continuados nunca se faziam manifestos a Vossa Majestade para a providência que necessitavam por temor de que sabendo-se quem os participa lhes custe a vida, por cuja razão ficava a dêle em perigo, havendo notícia de que era o que relatava isto para Vossa Majestade lhe dar providência que fôsse servido.

E ordenando-se por provisão de 14 de dezembro do ano próximo passado, ao Ouvidor Geral da Paraíba que indo em correição à dita Capitania de Itamaracá averiguasse as matérias referidas, procedendo logo nelas como é obrigado, dando conta do que achasse e do que fizesse satisfez em carta de 15 de abril do presente ano dizendo que achando-se em correição na vila de Goiana ao tempo que recebera a dita Provisão entrara logo no sumário conhecimento que remetia a Vossa Majestade sôbre as desordens e subornos que houveram no tempo que Jerônimo de Albuquerque, Ouvidor da dita vila procedera a pelouro para o triênio futuro.

Que o dito sumário claramente se verificava o suborno que houve na facção dos ditos pelouros e tão público se manifestava que limpara as pautas uma mulher chamada Dona Angélica, assistindo na casa da Câmara na mesma facção com universal escândalo da república, e murmuração do povo, a qual tudo conseguia por ser astuta e parenta por afinidade daquele Ouvidor.

Que em os ditos pelouros se meteram parentes do mesmo Ouvidor assim por afinidade como por sanguinidade a pedimento dêle como juravam as testemunhas e que suposto sejam alguns dêstes beneméritos contudo se queixava o povo

geralmente pelo suborno com que foram eleitos o qual havendo-o como na verdade houve sem dúvida conforme a ordenação do Reino, devia ser distribuido o dito pelouro e proceder-se à nova eleição a qual logo não procedera por ficar em dúvida se devera êle proceder ou o Ouvidor Donatário atual conforme os privilégios do foral do mesmo donatário daquela capitania, porém que era de parecer que Vossa Majestade lhe mande sempre a êle distribuir os ditos pelouros pelo mesmo suborno e falsidade com que se procedera ainda quando redundava o maior descrédito e infâmia para as justiças de Vossa Majestade por assistir à facção dos tais pelouros uma mulher, mandando outrossim castigar a todos os que concorreram porque só assim ficaria satisfeita a justiça e o povo livre das ruínas que o ameaçavam, porque na correição que fizera na dita vila achara clamor universal de todo o miserável povo pela consternação em que se achava, pedindo a Deus e a Vossa Majestade justiça pois é certo que só procuravam entrar nas varas de juízes para cometerem absurdos e usarem de latrocínios quotidianos, razão porque ficara culpado um dos juizes do ano passado e ficaria um dêste ano se dêle pudesse conhecer em a dita correição à vista do que daria a Vossa Majestade provimento necessário como parece mais justo.

E mandando-se juntar aos mais papéis se deu vista ao Procurador da Fazenda, o qual respondeu se devia ordenar ao Ouvidor que mande logo queimar os pelouros que se acham feitos com a incivilidade que consta do sumário junto, e quando estejam servindo alguns dos oficiais neles nomeados os mande suspender e os inabilite na forma da lei, e que da mesma forma suspenda o Ouvidor.

Que ainda esta eleição não foi feita pelo donatário, e por isso não esteja incurso na pena da lei, contudo bem podia por nomear um Ouvidor capaz de proceder tão desordenadamente ser privado por esta vêz de fazer eleição, cometendo-se ao corregedor e que ao menos se deve avisar o donatário da suspensão que se manda fazer ao ouvidor, para que êle logo nomeie outro que proceda à eleição com o acêrto que convem.

Sendo também ouvido o Desembargador José Pereira de Moura que serve de Procurador da Coroa disse que se conformava em tudo com a resposta do Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade pode ser servido ordenar ao Ouvidor da Paraíba faça queimar o pelouro que fêz o Ouvidor da Goiana Jerônimo de Albuquerque dos vereadores e mais oficiais da Câmara daquela vila para os anos de 1755, 1756 e 1757 pelo suborno e desordem com que foi feito e que quando estejam servindo alguns dos oficiais eleitos naquele pelouro os suspenda do exercício dos seus cargos e se proceda à nova eleição; e visto não constar de sumário das testemunhas que tirou o dito Ouvidor da Paraíba, nem da sua informação concorresse também para aquela nula e incivil eleição o ouvidor atual Lourenço Gomes Pacheco, não acha o Conselho motivo para ser suspenso do dito cargo, nem também para que o donatário seja privado por esta vêz do uso e regalia das suas doações para deixar o seu ouvidor de assistir à dita eleição e apurar o pelouro, no caso que expressamente lhe seja concedido êste privilégio.

Porquanto ainda que o donatário pelo abuso excesso das suas doações deva ser privado ou suspenso por um ano na forma da lei do exercício delas, procede sòmente neste caso e não se deve estender nesta pena pelas desordens e erros do seu ouvidor, obrados na obrigação de seu ofício porque por êles pode ser castigado sendo provados na sua residência que o Ouvidor da Comarca lhe deve tirar no fim dos três anos e tendo o donatário nomeado legìtimamente aquêle Ouvidor e no fim dos três anos o atual não parece justo que pela culpa do dito Ouvidor naquela nula eleição deixe de continuar no uso do privilégio assistindo o atual à nova eleição que se fizer e apurar o pelouro na forma que sempre se tem praticado.

E nestes têrmos entende o Conselho que Vossa Majestade seja servido ordenar ao dito Ouvidor da Paraíba mande logo queimar o dito pelouro e que suspenda aos oficiais que por esta nula eleição se acharem servindo e que o ouvidor donatário proceda à nova eleição na forma da lei, pena de se lhe dar em culpa na residência e que na que tirar aquêle Ouvidor conheça também do excesso que obrou na dita eleição,

e a remeta por êste Conselho a Vossa Majestade para lhe mandar dar a pena que merecer a sua culpa, sendo também Vossa Majestade servido mandar avisar ao Marquês Donatário que não faça nomeação de Ouvidor desta capitania em pessoa que tenha servido a mesma ocupação sem lhe apresentar a certidão de não haver resultado culpa na sua residência, porque com êste temor cuidarão os ouvidores em cumprir como devem a sua obrigação e cessaram as continuas queixas dos moradores desta capitania.

Lisboa, 14 de outubro de 1755. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Costa.

O Ouvidor Geral da comarca de Pernambuco em carta de 12 de abril do presente ano faz, por êste Conselho, presente a Vossa Majestade em como na cadeia do Recife se achava um prêto por nome Antônio, acusado por seu senhor Domingos da Silva só pelo crime de haver solicitado e esturpado (*sic*) a uma filha do mesmo senhor.

Que se achava o crime legalmente provado ainda que não algumas outras circunstâncias agravantes com que o adminiculara como eram usar de medicinas para a conseguir com artes diabólicas e depois a de solicitar que com outras abortasse, que na forma da ordenação livro 5.°, título n.° 24 in princ. se achava êste réu compreendido em pena de morte natural, e que levando o seu processo à junta para se sustentar resolveram à vista da disposição da mesma ordenação, que êle como Juiz Relator da mesma junta representasse o referido para que Vossa Majestade lhes determine o que devem obrar neste caso e em todos os mais em que a lei põe igual pena e manda que se não execute sem se dar parte a Vossa Majestade, visto como para se dar esta parte obsta a grande distância que há em muitas vêzes a falta de ocasiões oportunas por tempo considerável.

E dando-se desta conta vista ao Procurador da Fazenda respondeu que esta era a primeira vez que via esta dúvida, que era provável tivesse havido e esteja já decidida, mas como

não havia notícia de decisão dizendo o que sôbre êste negócio entendia lhe parecia que quando houvesse caso semelhante se não devia o réu sentenciar em junta de justiça mas remeter-se à Relação do distrito e que quando nela se considerasse digno de alguma pena podia seguir-se um dos dois meios que passava a apontar, para que Vossa Majestade escolhesse o que tivesse por mais justo.

Que o primeiro era cometer Vossa Majestade o arbitrio que se reservou na lei à Mesa do Desembargo do Paço da Relação em que se julgar o réu para que examinada a causa pelos ministros que compõem aquela mesa (não tendo algum sido juiz porque neste caso se nomeará pelo Governador outro em seu lugar) em presença do Governador da Relação se considerem as circunstâncias para se vencer a pluralidade de votos se deve ou não cumprir-se a sentença executando-se o que se assentar pelo maior número de votos.

Que o segundo era ordenar Vossa Majestade que em todo o caso em que na forma da lei se não pode executar a sentença de morte sem se lhe dar parte se não imponha a última pena mas infalìvelmente a segunda pena.

Que êste segundo meio era mais digno da real clemência de Vossa Majestade, mas que a consideração desta certeza de não ser condenado ao último suplício poderia facilitar os delitos, sendo alguns dos que se trata daqueles que se podem recear com mais freqüência no Brasil o embaraçava a propo-lo em primeiro lugar, ainda considerando o maior rigor de que as vêzes se usava nas relações inferiores e que esta podia impedir deixar ao seu voto aquêle exame que Vossa Majestade quis apropriar imediatamente à sua real pessoa.

Que em o caso de que individualmente se trata nesta conta lhe parecia que Vossa Majestade se sirva ordenar à junta que mande êste réu e o seu processo à Relação da Bahia, tendo-se-lhe feito sumário na forma da lei e que se vencer por votos conformes que o réu é digno de morte se execute a sentença, mas que havendo voto contrário ainda que se vença a última pena Vossa Majestade lha perdoe e lha comute em prisão perpétua na mesma cadeia da Bahia, porque nenhum

outro será mais sensível a êste escravo e a qualidade do seu delito era merecedora de exemplar castigo.

O Procurador da Coroa a quem também se mandou ouvir disse se conformava com o douto parecer supra. E visto tudo pareceu ao Conselho o mesmo que aos Procuradores Régios, só com a declaração que no caso de que se trata se execute o que se vencer por pluralidade de votos na Mesa do Desembargo do Paço sem restrição alguma.

Ao Conselheiro Tomé Joaquim da Costa Côrte-Real parece em tudo o mesmo que aos Procuradores Régios.

Lisboa, 22 de outubro de 1755. Metelo. Pardinho. Côrte-Real. Carvalho. Andrade. Bacalhau. Rangel. Azevedo.

O Bacharel Domingos Monteiro da Rocha, Ouvidor Geral da capitania da Paraíba em carta de 20 de abril do presente ano representa a Vossa Majestade, por êste Conselho, que fugindo pròximamente os presos da cadeia daquela cidade donde várias vêzes o tinham feito, fôra a ela com os tabeliães a fazer vistoria e acharam carecer a cadeia de um grave consêrto, juntando-se as traves umas às outras e juntamente de reparo grande nas grades e janelas sem o que se não podia evitar as fugidas contínuas dos ditos presos, que por serem delitos graves quase todos os dias a maquinavam, e como a Câmara não tinha rendimento algum com que se possa fazer o dito consêrto por haver o contrato das carnes passado para a Provedoria da mesma cidade o não tinha dado até agora, dizendo que também na dita Provedoria o não havia, em cujos termos fazia esta representação para que Vossa Majestade pela sua real grandeza dê o remédio e providência necessária para que se ponha o pronto remédio que a carência da obra requerer.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que esta obra deve ser feita pelas rendas do Conselho e na falta dela por finta pelos povos, mas entende se não deve passar a esta segunda parte havendo com efeito rendas que realmente e na origem são do Conselho, ainda que administradas pela

Fazenda Real, como são os subsídios que tem hoje diferente aplicação, mas na sua criação eram sujeitos a esta e parece não é justo que se tirassem as rendas das Câmaras para os povos ficarem obrigados ao mesmo tempo que Vossa Majestade se dignou tomar sôbre a Fazenda Real as obrigações dos mesmos subsidios e que nesta consideração entende que por êles se deve mandar fazer esta obra e quando estejam de sorte embaraçados que ela se não possa pagar com a brevidade de que se necessita então dará conta o Governador apontando os meios de se pagar e mandando orçar a sua importância.

Sendo também ouvido o Desembargador José Pereira de Moura, que serve de Procurador da Coroa disse que os bens das Câmaras são obrigados a semelhantes obras, e por êles se deve pagar a de que se trata na forma da resposta retro.

Ao Conselho parece que esta obra necessita ser feita com a maior brevidade para o que seja Vossa Majestade servido ordenar se passe ordem ao Governador para que pondo-se em lanços a dita obra a mande logo fazer, pagando-se ela dos sobejos das rendas do Conselho e na falta dêstes da dos subsídios ou de quaisquer outras da Provedoria da Fazenda Real, porque é bem notória a pobreza daqueles povos.

A Alexandre Metelo de Sousa e Meneses parece que esta obra se deve fazer na mesma forma que os mais consertos e reparos da cadeia e se lhe não deve mudar a natureza e que o Ouvidor como Provedor da comarca deve ordenar aos oficiais da Câmara o como se há de executar a obra e que de nenhuma sorte tem obrigação a Fazenda Real para concorrer para ela porque os subsídios que esta administra não foram constituidos para o fim dos consertos das cadeias, mas para o sustento dos soldados e ainda quando as Câmaras os administravam não os podiam destinar para as obras públicas, nem a Provedoria da Fazenda da Paraíba se acha em termos de se gravar com esta obrigação no mesmo tempo que não tem rendimento bastante para as despesas a que é obrigada.

Lisboa, 22 de novembro de 1755. O Marquês de Penalva. Metelo. Côrte-Real. Carvalho. Costa.

O Provedor da Fazenda Real da capitania da Paraíba, em carta de 18 de maio do presente ano expõe a Vossa Majestade, por êste Conselho, em como o Ouvidor Geral daquela cidade lhe escrevera a carta que por cópia remetia, na qual insinuava fôra Vossa Majestade servido estabelecer naquela capitania Mesa da Inspeção, para efeito de dar valor aos açúcares fabricados naquela jurisdição para o que necessitava de marcas e outras despesas para o seu efeito e que como pelo precatório, de que lhe remetera a cópia se lhe insinuava que devia esta despesa ser à custa da Fazenda Real lhe dava esta parte para que mandasse que o Almoxarife fizesse esta despesa ou lhe avisasse se havia alguma dúvida para êle dar a providência.

Que por não ter carta de Vossa Majestade na presente frota em que lhe participasse haviam estas despesas da inspeção ser pagas pela Real Fazenda e haver naquela Provedoria repetidas ordens para se não fazer despesa alguma sem expressa ordem de Vossa Majestade, respondera ao dito Ouvidor que para mandar fazer despesa pela Fazenda Real se precisava haver ordem expressa de Vossa Majestade e que se êle a tinha ou capítulo de regimento, que lhe determinasse a referida despesa lha remetesse o que até aquêle presente tempo não tinha feito e nem do dito precatório constava de ordem alguma que devia ir inserta e que devia o dito Ouvidor deprecar com as ordens para êle as cumprir e mandar registar, que sem esta formalidade não devia mandar fazer despesa só pela simples carta do mesmo Ouvidor, e que ficava quando fizesse o contrário, obrando contra as ordens de Vossa Majestade e muito menos pela cópia do referido precatório tanto por não ter terminado para aquêle juizo, como por não virem insertas as ordens ou capítulo da carta do Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo de que só se fazia menção no dito precatório, o que não era bastante para êle fazer despesas sem se lhe apresentar o capítulo da dita carta para o cumprir e mandar registrar e ter sua execução quando se lhe ordenasse o pagamento destas despesas.

Que se Vossa Majestade fôr servido mandar fazer as despesas que traz consigo a inspeção por aquela Fazenda não

via donde pudessem sair por não haver rendimento, e exceder a despesa à receita, como fazia certo a Vossa Majestade tôdas as frotas, com a relação que remetia do rendimento e despesa daquela Provedoria.

Com a referida carta enviou os documentos de que faz menção.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu entendia que o Provedor duvidara bem e que era necessário dar-se-lhe ordem expressa para satisfazer esta despesa, que a dúvida estava em saber-se por onde ela há de ser paga visto que os rendimentos da Provedoria não chegam às outras ordinárias despesas e que não achava remédio algum a esta falta mais que passarem êstes ordenados e despesas pelo mesmo trabalho das outras, satisfazendo-se no caso em que haja com que quando Vossa Majestade não dê outra providência.

Ao Conselho parece que ao govêrno da Paraíba se devem expedir imediatamente as ordens para ereção da inspeção na mesma forma que se expediram para os mais governos, e que nas mesmas ordens pode Vossa Majestade ser servido declarar donde devem sair estas despesas, vista a justa dúvida que pôs o Provedor da Fazenda daquela capitania.

Ao Conselheiro Tomé Joaquim da Costa Côrte-Real parece que visto dizer o Provedor da Fazenda que não teve ordem para fazer esta despesa pelo rendimento daquela Provedoria se lhe deve ordenar a faça na conformidade do regimento das Mesas da Inspeção.

Lisboa, 24 de novembro de 1755. O Marquês de Penalva. Metelo. Côrte-Real. Carvalho. Bacalhau. Costa.

João Rodrigues Colaço, Juiz de Fora que serve de Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, em carta de 7 de maio do presente ano, expõe a Vossa Majestade, por êste Conselho, que Vossa Majestade lhe ordenava que mandando o Governador alguma coisa que encontrasse o regimento e ordens da Fazenda duvidasse, e que sem embargo disso man-

dasse cumprir-se e desse conta, motivo porque se lhe fazia preciso dizer que mandando o Governador e Capitão General daquela capitania Luís José Corrêa de Sá, por uma portaria que êle ordenasse ao Almoxarife da Fazenda Real que do dinheiro que parava em seu recebimento vindo da Casa da Moeda da Bahia, para pagamento das fardas das infantarias entregasse ao comissário das fragatas de guerra do comboio da presente frota a quantia de seis mil cruzados e o mais que constava da côpia junta, duvidara que aquela consignação dos vinte mil cruzados era sòmente destinada para as fardas que se deviam atrasadas e se não deviam divertir para os comboios quando Vossa Majestade expressamente o proibia e que se não divertissem nem alterassem as consignações e o mais que na mesma cópia se relatava, e que mandara o Governador que sem embargo da dúvida cumprisse o que assim executara e a esta se seguiram mais portarias para todo o mais dinheiro que tinha vindo da dita consignação, de que dava conta e o mesmo faria o dito Governador expondo a razão que para isso tivera.

Com a dita carta enviou a cópia da portaria de que faz menção, a qual sobe com esta à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que o Provedor duvidara justamente, mas que se devia ver a conta do Governador se a havia no Conselho, e quando não fôsse esta presente a Vossa Majestade a quem o mesmo Governador imediatamente a daria, para que Vossa Majestade na consideração das causas que êle lhe representar determine o que mais fôr servido, mas sempre tinha por justo se advertisse ao Governador que desta ou outra qualquer consignação que Vossa Majestade tiver feito, com proibição de se não divertir em outros usos, se não valha em nenhum tempo, porque nem se deve perverter aquêle pagamento que Vossa Majestade quis se fizesse, nem gravar-se a sua Real Fazenda mais do que foi da sua real intenção, nem para outro fim diverso daquele para que Vossa Majestade o destinara.

Mandando-se juntar aos mais papéis que havia nesta e semelhante matéria e que se juntasse também com efeito a

conta do Governador sôbre a mesma se não achou na Secretaria a dita conta nem constava que a desse, como se via da lista das mais que havia remetido.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 26 de novembro de 1755. O Marquês de Penalva. Metelo. Carvalho. Costa.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco Luís José Corrêa de Sá, em carta de 8 de janeiro do presente ano dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em que refere que Vossa Majestade fôra servido atender à representação do Bispo daquela capitania, Dom Frei Luis de Santa Tereza, em que expunha a ruina em que se achava a casa da sua residência na cidade de Olinda e pedia ordem para o preciso reparo; que esta fôra expedida por êste Conselho em 27 de outubro de 1750 que para lhe dar execução convocara o Provedor da Fazenda e oficiais dela como Vossa Majestade lhe ordenava, mandando também ao Capitão de Infantaria Antônio José de Lemos, que serve de engenheiro naquela praça, que chamasse os mestres pedreiros e carpinteiros que julgasse mais peritos e feito o exame necessário com a exação precisa se achara estar arruinada a dita casa em termos de não poder admitir consêrto algum, como se vê do têrmo que mandara fazer e remetia incluso, para que Vossa Majestade vendo a inutilidade de qualquer reparo e sendo-lhe presente que o Bispo Dom Francisco Xavier Aranha fica assistindo em casas particulares sem a grandeza que pede o seu carater e sem o cômodo de que necessita a sua familia lhe dê a providência que lhe parecer justa, atendendo à falta daquela Real Fazenda, impossibilitada ainda para menores despesas do que aquela que se fará precisa em uma casa totalmente nova.

Remeteu o têrmo de que faz menção que sobe incluso à real presença de Vossa Majestade.

dasse cumprir-se e desse conta, motivo porque se lhe fazia preciso dizer que mandando o Governador e Capitão General daquela capitania Luís José Corrêa de Sá, por uma portaria que êle ordenasse ao Almoxarife da Fazenda Real que do dinheiro que parava em seu recebimento vindo da Casa da Moeda da Bahia, para pagamento das fardas das infantarias entregasse ao comissário das fragatas de guerra do comboio da presente frota a quantia de seis mil cruzados e o mais que constava da côpia junta, duvidara que aquela consignação dos vinte mil cruzados era sòmente destinada para as fardas que se deviam atrasadas e se não deviam divertir para os comboios quando Vossa Majestade expressamente o proibia e que se não divertissem nem alterassem as consignações e o mais que na mesma cópia se relatava, e que mandara o Governador que sem embargo da dúvida cumprisse o que assim executara e a esta se seguiram mais portarias para todo o mais dinheiro que tinha vindo da dita consignação, de que dava conta e o mesmo faria o dito Governador expondo a razão que para isso tivera.

Com a dita carta enviou a cópia da portaria de que faz menção, a qual sobe com esta à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que o Provedor duvidara justamente, mas que se devia ver a conta do Governador se a havia no Conselho, e quando não fôsse esta presente a Vossa Majestade a quem o mesmo Governador imediatamente a daria, para que Vossa Majestade na consideração das causas que êle lhe representar determine o que mais fôr servido, mas sempre tinha por justo se advertisse ao Governador que desta ou outra qualquer consignação que Vossa Majestade tiver feito, com proibição de se não divertir em outros usos, se não valha em nenhum tempo, porque nem se deve perverter aquêle pagamento que Vossa Majestade quis se fizesse, nem gravar-se a sua Real Fazenda mais do que foi da sua real intenção, nem para outro fim diverso daquele para que Vossa Majestade o destinara.

Mandando-se juntar aos mais papéis que havia nesta e semelhante matéria e que se juntasse também com efeito a

conta do Governador sôbre a mesma se não achou na Secretaria a dita conta nem constava que a desse, como se via da lista das mais que havia remetido.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lisboa, 26 de novembro de 1755. O Marquês de Penalva. Metelo. Carvalho. Costa.

O Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco Luís José Corrêa de Sá, em carta de 8 de janeiro do presente ano dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho, em que refere que Vossa Majestade fôra servido atender à representação do Bispo daquela capitania, Dom Frei Luis de Santa Tereza, em que expunha a ruína em que se achava a casa da sua residência na cidade de Olinda e pedia ordem para o preciso reparo; que esta fôra expedida por êste Conselho em 27 de outubro de 1750 que para lhe dar execução convocara o Provedor da Fazenda e oficiais dela como Vossa Majestade lhe ordenava, mandando também ao Capitão de Infantaria Antônio José de Lemos, que serve de engenheiro naquela praça, que chamasse os mestres pedreiros e carpinteiros que julgasse mais peritos e feito o exame necessário com a exação precisa se achara estar arruinada a dita casa em termos de não poder admitir consêrto algum, como se vê do têrmo que mandara fazer e remetia incluso, para que Vossa Majestade vendo a inutilidade de qualquer reparo e sendo-lhe presente que o Bispo Dom Francisco Xavier Aranha fica assistindo em casas particulares sem a grandeza que pede o seu carater e sem o cômodo de que necessita a sua familia lhe dê a providência que lhe parecer justa, atendendo à falta daquela Real Fazenda, impossibilitada ainda para menores despesas do que aquela que se fará precisa em uma casa totalmente nova.

Remeteu o têrmo de que faz menção que sobe incluso à real presença de Vossa Majestade.

Nesta ocasião se viu outra carta do mesmo Governador de Pernambuco escrita em 15 de janeiro dêste mesmo ano, em que dava conta de que representara a Vossa Majestade pela nau de guerra em que passara o Conde de São Miguel ao Rio de Janeiro, e agora pela ilha da Madeira repetia a incapacidade para qualquer reparo que se achara na casa destinada na cidade de Olinda para residência do Bispo daquela diocese, como constava com tôda a distinção pelo têrmo que mandara fazer depois da vistoria a que assistira com todos os oficiais da Fazenda, mestres carpinteiros e pedreiros da melhor nota e sendo precisa a acomodação do Reverendo Bispo se tomaram umas casas contíguas ao palácio arruinado, as quais assentara se deveriam pagar da Fazenda Real e não havendo nelas o cômodo preciso para a família daquele prelado parecera justo para remediar esta falta aproveitar um quarto que ainda se acha sem ruína por ser obra mais moderna, fazer-se um passadiço por onde se comuniquem as casas em que atualmente assiste o Bispo com o referido quarto e mais algumas acomodações que parecem precisas, sendo esta despesa por conta da Real Fazenda na justa consideração de que Vossa Majestade o haveria por bem.

Com a dita carta enviou o têrmo que também sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

E juntando-se a conta que sôbre êste particular deu no mesmo tempo o Bispo de Termopoli, e a que havia dado o Juiz de Fora que serve de Provedor da Fazenda Real de Pernambuco João Rodrigues Colaço, em 30 de outubro do ano passado, as quais contas sobem por cópia com esta à real presença de Vossa Majestade, com os documentos que remeteu o dito Provedor se deu vista ao Procurador da Fazenda o qual respondeu lhe parece se deve aprovar o que determinou o Governador, levando-se em conta a despesa do aluguel e a que se fêz para acomodação do Bispo e quanto à reedificação do palácio lhe parece também que visto o estado que consta das vistorias e certidões juntas é muito melhor fazer-se de novo, e que assim se pode ordenar ao Governador e Provedor da Fazenda que mandem tirar uma planta do mesmo palácio, e pôr em lanços a obra na conformidade da

mesma planta para remeterem tudo ao Conselho e quando não haja lanço e orçamento da mesma obra e suposta a pobreza da Provedoria lhe não lembra outro modo de se pagar que o de fazer uma moderada consignação no rendimento dos dízimos, atendendo a que êste se pode reputar como um necessário encargo desta consignação.

O que visto ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido mandar aprovar esta despesa feita com os aluguéis da casa do Reverendo Bispo, e que para deferir à sua representação em que pretende palácio de novo para habitar, ordene Vossa Majestade que o Provedor da Fazenda mande fazer uma planta do novo palácio que se deve edificar para os bispos e ponha a obra dêle em lanços e dê conta dos menores que tiver apontado, de que parte se há de pagar esta obra e que sobejos há dos dízimos abatidas as despesas que se fazem com a fôlha eclesiástica e com as mais que os mesmos dízimos estão obrigados, para assim se conhecer a consignação anual que nele se pode pôr para esta obra.

Lisboa, 12 de setembro de 1755. Metelo. Andrade. Carvalho. Costa.

Os oficiais da Câmara da vila de Santa Cruz da Vila do Aracati, em carta de 26 de março do ano passado, de que com esta sobe cópia à real presença de Vossa Majestade, representaram a falta que ali há de quem escreva nos testamentos e devassas, exorbitâncias de salários e a necessidade de médico, pedindo a Vossa Majestade seja servido conceder propinas àqueles vereadores e ordenado ao escrivão da Câmara, representando mais a necessidade que há de uma nova igreja e as desordens que cometem os oficiais dos ausentes.

Desta carta se deu vista ao Procurador da Fazenda, que respondeu que esta conta contem matérias muito separadas em algumas das quais podia haver determinação final, que em outras dependia de informação, destas eram a falta de quem escreva nos testamentos e devassas, a exorbitância dos salários, a necessidade de médico e as propinas dos vereado-

res. Que sôbre tudo isto devia informar o Governador de Pernambuco ouvindo o Ouvidor e declarando os rendimentos destas Câmaras e se pode haver algum meio de se aumentarem.

Que também devia haver informação sôbre a necessidade de nova igreja apontando-se os meios de se poder fazer declarando se o povo pode concorrer para a obra do corpo da mesma igreja, e ùltimamente sôbre as desordens dos oficiais dos ausentes se devia ordenar ao Governador que sôbre êstes dois últimos pontos informe em papel separado para se remeterem à Mesa da Consciência onde tocam.

Que se podia porém deferir logo ao salário do escrivão da Câmara ordenando-se que perceba o com que foi criado porque êste ofício não deve estar sem ordenado, e o que se assinou ao princípio é moderado.

O Procurador da Coroa a quem se deu vista também disse que se conformava com o que diz o Desembargador Procurador da Fazenda.

E ordenando-se ao Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco que quanto às primeiras matérias informasse com seu parecer ouvindo o Ouvidor e declarando os rendimentos desta Câmara e se podia haver algum meio de se aumentarem, e pelo que respeitava à igreja e oficiais dos ausentes informasse também com seu parecer sôbre êstes dois pontos em papel separado para se remeterem à Mesa da Consciência onde toca, satisfez dizendo em carta de 26 de maio dêste presente ano que ouvindo como Vossa Majestade ordenava sôbre estas matérias o Ouvidor do Ceará dera por escrito a resposta que oferecia, conformando-se precisamente com o seu parecer, por lhe não ser possivel fazer outra averiguação e no que respeita à necessidade da igreja e desordens dos oficiais dos ausentes sôbre que Vossa Majestade o manda informar em papel separado nada pode dizer porque só lhe consta pelo requerimento que fazem.

Com a referida informação remeteu a resposta do Ouvidor do Ceará que também sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

E tornando-se a dar vista ao Procurador da Fazenda, respondeu que lhe parecia o mesmo.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido estabelecer ao escrivão da Câmara desta vila 12$000 réis de ordenado cada ano, pagos pelos rendimentos dos bens do Conselho, e é sòmente o que pareceu ao Conselho se deve deferir a esta representação.

Lisboa, 12 de dezembro de 1755. Meneses. Henriques. Carvalho. Costa.

O Bacharel Domingos Monteiro da Rocha Ouvidor Geral da Capitania da Paraíba, em carta de 15 de abril do presente ano representou a Vossa Majestade por êste Conselho, que indo em correição neste mesmo ano na vila da Goiana onde lhe foram apresentadas tôdas as devassas do ano passado, entre elas achara uma tirada pelo juiz-ordinário daquele ano, Rodrigues Guedes Mousinho, sôbre o sumisso de uma moça Ana de S. Pedro e como nela não saiu pessoa alguma culpada e o pai da dita moça lhe requereu segunda devassa a tirara em virtude da ordem de Vossa Majestade de 10 de setembro de 1754, cuja cópia de uma e outra devassa remetia a Vossa Majestade e na dita devassa pronunciara a Bento Ferreira Mousinho, Juiz dos Órfãos proprietário daquela vila e atento a gravidade do delito o mandara suspender do exercício do seu ofício admitindo-o a livramento naquela cidade, que sem dúvida não podia residir nas audiências aos termos fatais quando fôsse obrigado, estando naquela vila distante da dita cidade doze léguas.

Que da segunda devassa veria Vossa Majestade o dolo com que se tirara a primeira, que assim devera ser sendo o juiz dela Rodrigo Guedes Mousinho, seu filho, e culpado também na morte e um seu irmão e mulher do dito Juiz dos Órfãos e que justamente se queixava o povo da dita vila das injustiças dos juízes dela atento o referido.

Que êste Juiz dos Órfãos traz inquieta aquela vila pelo seu mau gênio e das suas involturas já fôra Vossa Majestade servido mandá-lo exterminar da cidade do Rio Grande para a vila da Goiana como constava da certidão que juntava, e

como Vossa Majestade só queria a boa administração da justiça e sossêgo de seus povos era de parecer seja Vossa Majestade servido haver por boa suspensão feita, e juntamente que Vossa Majestade o mandasse exterminar daquela capitania porque assim ficava a república sossegada e os povos livres das invasões que lhes acomete o dito juiz, fiado na sua fidalguia e cargo que exerce.

Com a dita carta enviou o traslado das devassas de que faz menção, os quais sobem com esta à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que não sabia com que autoridade tirara o Ouvidor segunda devassa, porque êle não juntava a Provisão em que a fundava mas atenta a gravidade do caso e prova dêle lhe parece pode Vossa Majestade sanar esta nulidade ordenando que se proceda pela segunda devassa, e que o Ouvidor a remeta e os réus presos à Relação do distrito para nela se sentenciar como fôr justiça e ainda que a mesma Relação se podia suprir esta nulidade tinha por melhor que Vossa Majestade o fizesse para evitar alguma dúvida em matéria tão grave.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa disse que se conformava com a douta resposta acima.

Viu-se mais a conta que deu o Juiz dos Órfãos proprietário de Itamaracá Bento Ferreira Mousinho de 8 de maio do presente ano, em a qual se quer defender do que contra êle refere o Ouvidor atual da Paraíba, dizendo a fazia por satisfazer à paixão e ódio com que era maquinado pelo Provedor da Fazenda Real daquela vila João Lopes Vidal e dando na mesma conta uns capitulos contra o procedimento de ambos como se vê da cópia dela que também sobe inclusa.

De que dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que o fim desta conta é defender-se o Juiz dos Órfãos da representação que contra êle fizera o Ouvidor da Paraíba e dar uns capítulos do procedimento dêste Ministro. Enquanto à primeira parte lhe não lembrava que com efeito se fizesse a queixa que se refere neste papel, e que quando a houvesse se podia juntar a ela para se proceder com mais cautela.

Quanto à segunda entende que se deve reservar para a residência do Ouvidor a averiguação dos cargos que se lhe fazem, porque só nela podem ser bem examinados havendo cuidado em lhe nomear bom sindicante e quando pareça se pode mandar informar o Governador e como crê que êste ministro lhe faltará pouco tempo para acabar, pode já não durar muito a vexação que se representa se fôr certa, servindo-se Vossa Majestade de lhe nomear sucessor que logo que êle acabe o triênio o vá render.

E mandando-se juntar a conta do Ouvidor de 15 de abril dêste ano e que houvesse vista ao Procurador da Coroa, satisfez dizendo que lhe parecia o mesmo que ao Procurador da Fazenda visto esta conta do Juiz dos Órfãos não vir instruída com mais do que a seu simples dito, e atento o que constava da devassa que tirara o Ouvidor da Paraíba da morte da moça Ana, de São Pedro.

Juntando-se também a cópia da ordem de 10 de dezembro de 1754 a que o Ouvidor se refere.

Assentou o Conselho se devia passar ordem ao Ouvidor da comarca de Pernambuco para ir à vila da Goiana informar com seu parecer sôbre esta conta que deu o Ouvidor da Paraíba Domingos Monteiro da Rocha, como também informar com o seu parecer sôbre a queixa de Bento Ferreira Mousinho, Juiz dos Órfãos da dita vila, e assim lhe parece que Vossa Majestade seja servido dar licença para o dito Ouvidor de Pernambuco fazer esta diligência fora da sua jurisdição.

Lisboa, 15 de dezembro de 1755. O Marquês de Penalva. Metelo. Andrade. Carvalho. Costa. Coutinho.

Luís Antônio de Lemos de Brito, Coronel Governador da Capitania da Paraíba, em carta de 24 de abril do presente ano, representa a Vossa Majestade, por êste Conselho, que pela ordem da cópia inclusa mandava Vossa Majestade que o Governador de Pernambuco e o Provedor daquela capitania fizessem remeter para a da Paraíba em satisfação do que se lhe deve a importância de vinte mil cruzados cada ano, nestes

dois anos, em que não há dizima visto se ter cobrado pelo contratador e que o mais que restar se satisfaça pelos navios que vão àquêle pôrto, acumulando êste resto a dívida antiga, e que tendo princípio o contrato futuro se paguem os ditos vinte mil cruzados em cada um ano, sendo o contratador obrigado a dá-los na Paraíba.

Que remetera com efeito o Provedor desta mesma capitania ao Provedor de Pernambuco o precatório, cuja cópia remetia inclusa e respondera o dito Provedor que ficava em lembrança para se remeter dinheiro quando o houvesse desta consignação e respondera o seu escrivão a quem mandara informar que havia ordem de Vossa Majestade para se não confundirem as consignações.

Que em quanto à resposta do Provedor é de advertir que diz expressamente a ordem de Vossa Majestade que nestes dois anos em que não há dinheiro da dízima remeta a Provedoria de Pernambuco para aquela vinte mil cruzados cada ano, e não sabia com que razão dizia o Provedor que ficava em lembrança para quando houver dinheiro desta consignação, que certamente não havia nem podia haver antes do contrato futuro, para cujo tempo fôra Vossa Majestade servido mandar dar diferente providência como se via da mesma ordem.

Que informara o seu escrivão que havia ordem de Vossa Majestade para se não confundirem as consignações, sem se lembrar que havia esta ordem quando confundiram naquela Provedoria em despesas estranhas e a seu arbítrio os vinte mil cruzados desta consignação e que se assim o não tivera sucedido não haveria matéria para tantas contas.

Que finalmente não parecia de equidade que padecesse mais o credor do que quem deve que se paguem as tropas em Pernambuco e que estejam por pagar na Paraíba com tão pouca compaixão daquela Provedoria, que nem lhes queria dar parcela alguma com que se detivesse aquela guarnição e se reparasse a ruína da fortaleza do Cabedelo, única defensa de tôda aquela capitania.

Que já antes da chegada da frota escrevera ao mesmo Provedor na ocasião em que lhe fôra daquela Provedoria a

outro precatório cuja carta e resposta oferecia na real presença de Vossa Majestade, donde se via que ainda além de lhes não dar dinheiro lhes dava que fazer em acomodar o rumor dos soldados porque desenganava os portadores de palavra e lhe entregava os precatórios abertos recebendo-os fechados e lacrados e que suposto pois que o contratador que há de principiar neste presente ano há de ser obrigado a dar vinte mil cruzados cada ano naquela Provedoria, em virtude da ordem de Vossa Majestade e atendendo à resposta do Provedor de Pernambuco que diz que fica em lembrança para quando houver dinheiro nesta consignação lhe parecia que servisse Vossa Majestade de mandar ao dito contratador que neste primeiro ano de seu contrato satisfaça aquela Provedoria os quarenta mil cruzados dos dois anos em que não houve dízima porque esta é a consignação e que abata esta importância na dízima de Pernambuco, e que isto mesmo era o que dizia o Provedor daquela capitania na sua resposta do precatório, com a diferença sòmente que na sua resposta que êle ser o que os satisfaça e na forma que expunha a Vossa Majestade lhes pediam os quisesse livrar daquela Provedoria para poderem respirar com esta importância dos quarenta mil cruzados, impondo-se a obrigação ao contratador do mesmo modo que já Vossa Majestade fôra servido que êle ficasse obrigado a contribuir com a consignação anual sem embargo de que Vossa Majestade mandaria o que fôsse mais útil.

Com a dita carta enviou a cópia da ordem e dos mais papéis de que faz menção, as quais sobem com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Havendo-se ordenado por Provisão de 2 e 9 de dezembro do ano próximo passado ao Juiz de Fora que serve de Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, fizesse logo remeter à Provedoria de Paraíba os 4:615$850 réis quando o não houvesse já feito, e que nestes dois anos em que não há rendimento da dízima, remetesse vinte mil cruzados em cada um ano em satisfação do que deve aquela Provedoria, visto se terem cobrado do contratador, e o mais que restasse se satisfizesse pela dívida antiga e que mandasse formar uma conta do que se tem pago e se deve à dita Provedoria da Paraíba,

para se poderem mandar satisfazer, informando com o seu parecer por que forma se poderá fazer êste pagamento com mais suavidade; satisfez com o que consta das suas cartas de 6 e 8 de maio que também sobem inclusas com o resumo de que faz menção.

E dando-se de tudo vista ao Procurador da Fazenda respondeu que reconhece que é justíssima a representação do Coronel Governador da Paraíba, mas nem assim podia culpar o Provedor de Pernambuco nem dizer que se defira como o dito Governador pretende, porque aquela Provedoria está igualmente pobre e igualmente vexada e oprimida e deve primeiro cuidar na sua conservação não se lhe podendo negar uma espécie de benefício de competência para não ser obrigada a acudir ao seu credor com mais do que pode.

Que nestes termos lhe parece que nem se lhe deve estranhar ter-se deixado de cumprir com a ordem de dar vinte mil cruzados que há de pagar na Paraíba em cada um ano, porcontratador dê os quarenta mil cruzados, além dos vinte mil cruzados que há de pagar na Paraiiba em cada um ano porque em Pernambuco não se pode sofrer a falta dos ditos vinte mil cruzados de que ainda que abusivamente se costumavam valer a dos quarenta mil cruzados do seu justo rendimento.

Que para se ocorrer à necessidade urgentíssima da Paraíba não aprova o meio que aponta o Governador de Pernambuco, porque se não deve gravar mais a Provedoria da Bahia com uma despesa estranha nem começar a confundir as rendas das capitanias, sustentar umas com as rendas das outras que será um meio seguro de se descuidarem de procurar cada um o seu aumento, e de se empobrecerem tôdas brevìssimamente.

Que o que lhe ocorria sòmente era que os contratadores da dízima da Alfândega dêm quatro mil cruzados cada ano na Paraíba até se completarem os quarenta mil cruzados, que a Provedoria de Pernambuco devia dar nestes dois anos, porque esta moderada quantia pode-se-lhe tirar com menos vexação e descômodo.

Que quando se cobrem algumas dívidas de que a dita Provedoria de Pernambuco é credora aos Almoxarifes que

fugiram se dê a terça parte do que assim se cobrar à Paraíba, que quando se extinguir a aplicação para que Vossa Majestade mandou vir o dinheiro da Bahia se conserve por mais alguns anos na quantia de dois ou três mil cruzados para satisfação da dívida antiga, e assim se irá remediando a Paraíba até ser paga, ou esperar a melhoria dos rendimentos de Pernambuco para se lhe satisfazer por êste modo, não havendo no conceito dêle Procurador da Fazenda outro algum que possa ser mais pronto e mais eficaz.

Ao Conselho parece que se ao contratador da dízima da Alfândega de Pernambuco se não pode pôr a obrigação que aponta o Governador da Paraíba de pagar logo os quarenta mil cruzados que se devem na dita Alfândega, porque êste contratador não cobra o rendimento dela mas o Tesoureiro da mesma. E visto a pouca observância que tiveram as repetidas ordens que se tem passado aos Provedores da Fazenda de Pernambuco, escusando-se com a falta de rendimento que cubra as despesas que está obrigada a mesma Provedoria, sendo que esta falta procede dos descaminhos que fizeram os Almoxarifes da Fazenda, por omissão do Provedor lhes não recenciar as contas e os não obrigar a fazer os pagamentos aos tempos devidos, pode agora ser eficaz uma recomendação que Vossa Majestade seja servido fazer ao Governador que vai para esta capitania, ordenando-lhe positivamente que do primeiro dinheiro que produzir a dízima da Alfândega do Recife, e do que se cobrar nas execuções que se fazem aos fiadores dos Almoxarifes faça pagar os quarenta mil cruzados à Provedoria da Paraíba e enquanto êste pagamento se não fizer se não aplique o dito dinheiro à outra alguma despesa por mais precisa que seja sem embargo de qualquer ordem em contrário, dando o dito Governador conta a Vossa Majestade na primeira frota que sair do Recife, de o ter assim executado na certeza de que se lhe não admitirá desculpa alguma de o não cumprir. E que ao Governador da Paraíba se responda dando-se-lhe notícia da providência que Vossa Majestade foi servido tomar nesta matéria.

E porque se tem conhecido os poucos meios que há na Provedoria da Fazenda da Paraíba, para sustentar um govêr-

no separado sendo ineficaz o que se tomou de consignar-lhe vinte mil cruzados em cada ano na Alfândega do Recife, ao que se não tem dado cabal execução porque os Governadores de Pernambuco atendem mais para as obrigações do govêrno que lhe está encarregado, parece ao Conselho que Vossa Majestade seja servido extinguir o govêrno da Paraíba, e que acabado o tempo do Governador atual fique esta capitania sujeita ao Governador de Pernambuco, pondo-se na Paraíba um capitão-mor com igual jurisdição e sôldo ao que tem o Capitão-mor da cidade do Natal e Rio Grande, que fica muito mais distante do Recife por serem sessenta léguas da dita cidade do Recife, sendo sòmente vinte e cinco da cidade da Paraíba ao mesmo Recife, evitando-se nesta forma o excesso que vai ao sôldo e despesa que faz um governador a que faz um capitão-mor subalterno, e ficando por esta forma o Governador e Capitão General de Pernambuco entendendo igualmente nesta Provedoria da Fazenda se há de interessar exatamente na economia e providências desta Provedoria, para que os militares sejam com igualdade prontamente satisfeitos.

Lisboa, 10 de dezembro de 1755. Metelo. Côrte-Real. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Costa. Coutinho.

A mesa da inspeção dos açúcares e tabaco da Capitania de Pernambuco dá conta a Vossa Majestade, por êste Conselho em carta de 17 de maio do ano próximo passado, de que vinha a frota inteiramente carregada pelo que pertence aos navios desta cidade de Lisboa de sorte que não quisera receber mais carga alguma, como constava da certidão do têrmo que disso fizeram naquela mesa para que não houvesse algum que cá dissesse o contrário e isto muitos dias antes do dito 20 de maio destinado para a saída da dita frota, em que bem se mostrava que não houvera omissão alguma nem na mesa nem nos que embaraçaram os seus gêneros não chegando a estar naquele pôrto três meses muitos dos seus navios.

Que vinha também da cidade do Pôrto em meia carga e poderia trazer mais se acaso não saisse antes do dia 20 porque ainda iam concorrendo muitas caixas que se não puderam recolher antes àquela praça ou por falta de embarcações ou por invernadas, ou porque ainda muitas se estavam tirando das fôrmas, pois no dito ano chegaram a moer muitos engenhos até quase o fim de abril, e por isso se iam recebendo estas caixas por serem impedimentos todos que se devem julgar superiores às diligências e fôrças dos homens em virtude do Alvará de 25 de janeiro do ano passado, no parágrafo 2.º se a saida da frota, antes do dito dia 20 é contrária a êste Alvará e ao de 28 de novembro de 1753, o comandante a quem fôra cometida esta incumbência dará a razão que tivera para assim o fazer com prejuizo notável dos moradores e praça.

Enviou a certidão de que faz menção a qual sobe inclusa à real presença de Vossa Majestade.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que o Comandante cumpriu com sua obrigação porque o Alvará da lei dá sim faculdade para sair antes do dia destinado estando a frota pronta, mas não para exceder o têrmo fixo que se não deve alterar mais que sòmente por aquêles casos acidentais e superiores a tôda a providência, qual não é o de não ter chegado tôda a carga porque êste se podia acautelar e prevenir com se ter mandado mais cedo sabendo-se o dia infalível da partida, e quando se considere êste caso como eventual e capaz na conformidade do Alvará de suspender a partida da frota, ficará esta outra vez dependente da vontade dos carregadores porque todos os anos se poderá encontrar o mesmo acontecimento, e sempre haverá dificuldades e embaraços que sirvam de desculpa à demora, pelo que assim se deve declarar e que a lei não sofre a interpretação que se lhe quer dar, e o comandante observou como devia.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa disse lhe parecia o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Nesta ocasião se viu também a carta do Ouvidor Geral de Pernambuco João Bernardo Gonzaga, escrita em 14 de maio do ano passado, em que refere remetia a cópia da devassa que Vossa Majestade fôra servido mandar que êle tiras-

se, pelo Alvará de 25 de janeiro do mesmo ano, sôbre os que impediam a carga das frotas retendo por fora as caixas para êste e outros fins.

Que fechara a dita devassa antes do dia destinado para a saída das frotas daquele pôrto segundo o dito Alvará, porque no dia 14 saíram as naus de guerra e pretendia o comandante tirar para fora os navios de que se compunham nos dois dias sucessivos, e sem embargo de que neles se não poderiam carregar tôdas as caixas que entravam naquela praça em sete embarcações da costa, desde o dia 12 até 14, cujas embarcações se não puderam recolher antes porque não couberam no tempo, tendo algumas feito três e quatro viagens a buscar caixas, depois que a frota chegara e mais em tempo de inverno, resolvera a mesa que se aceitassem e se embarcassem as ditas caixas e as mais que viessem até o último dia da saída de todos os navios na forma do dito Alvará, parágrafo segundo, visto como as tais caixas não as recolheram àquela praça seus donos antes do dia 8 de maio, por culpa ou impedimento vensível, pois estando prontas nos portos dependia a sua condução de haver embarcações e tempo para estas se recolherem e tornarem pelas outras, impedimentos ambos invensíveis se com efeito saírem os navios quando o comandante determinar e com antecipação do dia 20 determinado pela lei para a sua saída, e por êsse motivo ficarem mais de mil caixas, vindo porisso os navios do Pôrto pouco carregados.

Que o comandante a quem pertence o expediente da sua saída dará a razão que tivera para aquela resolução, pois a mesa não comunicara ordem alguma que tivesse contrária ao dito Alvará, que a dita devassa não brigara a pessoa alguma porque neste ano a diligência de todos excedera as fôrças dos homens, o que manifestava o mesmo fato pela pouca demora da frota, não estando alguns navios desta côrte três meses e os do Pôrto pouco mais de um.

Remeteu a cópia da devassa que sobe com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu se fizesse justiça e que já em conta dos oficiais da Câmara dissera que a lei não sofre interpretação que se lhe quer dar, e

não é êste dos casos fortuitos que podem suspender a partida das frotas.

Sendo também ouvido o Procurador da Coroa respondeu dizia o mesmo que o Procurador da Fazenda.

Ao Conselho parece que o Ouvidor satisfez ao que Vossa Majestade tem disposto pelo Alvará de 25 de janeiro de 1755, tirando a devassa que remete, pela qual consta não haver culpados contra o disposto no dito Alvará e que o mesmo Ouvidor justamente representa que se deve averiguar se o Comandante da frota teve ordem para sair antes dos vinte de maio, dia determinado pelo Alvará de 28 de novembro de 1753, porque no caso de ter saído antes do dito tempo sem ordem particular de Vossa Majestade se deve ter com êle aquela demonstração que Vossa Majestade fôr servido, pelo prejuízo que da sua resolução se seguiu aos carregadores que tendo a carga pronta lhes ficou em terra, na forma que refere na sua carta a mesa da inspeção.

Lisboa, 19 de janeiro de 1756. O Marquês de Penalva. Metelo. Carvalho. Costa. Coutinho.

Os oficiais da Câmara da cidade de Olinda, em carta de 8 de maio de 1756, representam a Vossa Majestade o grande sentimento que tiveram com a notícia do terremoto do primeiro de novembro e as demonstrações de súplicas com que recorreram a Deus para que aplacasse o rigoroso castigo, tanto em corpo de Câmara, acompanhando processionalmente o Bispo daquela diocese, como particularmente nas suas próprias casas e nas dos parentes, vizinhos e amigos.

E que atendendo às grandes despesas que Vossa Majestade há de fazer em semelhante conjuntura lhes oferecem novecentos mil cruzados, cobrados pelo tesoureiro da dízima da Alfândega daquela praça, dos efeitos dos gêneros secos e molhados que na dita Alfândega entrarem, do que se fêz têrmo naquele Senado e na secretaria do govêrno.

E que se não fossem as suas perdas antigas e modernas maior seria o seu oferecimento, pois não é esta a primeira

ocasião em que tem dado provas do seu desejo e da sua fidelidade, como se viu nas guerras antigas e donativo passado.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda disse que esta carta se deve fazer presente a Vossa Majestade, para que sendo servido mande agradecer àquela Câmara a boa vontade com que oferece o donativo, que podia caber na pobreza daquela capitania.

Ao Procurador da Coroa parece o mesmo.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade esta carta.

Lisboa, 23 de setembro de 1756. Pardinho. Andrade. Bacalhau. Costa. Coutinho.

À margem — Está bem. Belém, 7 de outubro de 1756. Com rubrica de Sua Majestade.

O Bispo de Termopoli Coadjutor de Olinda, em conta de 15 de maio de 1756, expõe a Vossa Majestade que chegando ao Bispado de Pernambuco fôra requerido por parte de alguns moradores das suas freguesias para haver de dar providência à falta de pasto espiritual que padeciam, passando muitas vêzes o ano sem missa e sem sacramentos, pelo que ainda que não fôra requerida sempre ex-ofício devia pôr na presença de Vossa Majestade que quase tôdas as freguesias daquele bispado são muito extensas, e como em tôdas vai crescendo o povo são os moradores os quais se espalham pelos sítios que melhores lhes parecem, ficam a maior parte dêles distantes das paróquias e vistos poucas vêzes dos seus párocos.

Por esta causa os prelados em diversos tempos têm feito algumas divisões naquelas freguesias, mas porque ainda assim ficam tôdas muito largas, informando o bispo da necessidade de algumas e requerido pelos necessitados fêz novas divisões de curatos criando novas paróquias, escolhendo para curas sacerdotes ativos e zelosos, que promovam os novos fregueses a fazerem igrejas com esmolas sem dispêndio da Real Fazenda.

E nesta forma sabendo que a cento e setenta léguas de Olinda corriam quase duzentas léguas dali à vila Nova do Rio Grande de São Francisco sem medear outra paróquia criou pelo visitador no meio desta distância uma nova paróquia cem léguas adiante do Cabrabó em uma povoação chamada Pilão Arcado que tem sua capela, tirando das freguesias conterminas os fregueses mais distantes das antigas matrizes, com muita alegria dêles que lhes escreveram grandes agradecimentos.

O mesmo praticou na freguesia da vila do Icó no sertão de Jagoribe (*sic*), da qual desmembrou as ribeiras dos Inhamus e Bastiões que distavam cinqüenta léguas da matriz, criando ali novo curato a requerimento dos moradores.

Criou outro na ribeira do Cararamobim que até aqui pertencia ao curato dos Ruras e outros na ribeira do Apodi, desmembrado do curato do Açú; ordenando também que no curato do Acaracu que tem mais de setenta léguas de extensão e está muito povoado, se erijam dois curatos novos, um na serra dos Côcos onde chamam Campo Grande e outro no Camus ou Olho d'Agua, as quais desmembrações tem feito fàcilmente por serem impraticadas em curatos amovíveis *ad nutum*, que não têm côngrua, e porque aos curas das paróquias antigas sem embargo da desmembração das novas lhes fica nas suas conhecenças bastante com que se sustentem.

Mas porque da mesma providência se necessita também em muitas das vigararias coladas que tem côngrua, e sendo destas a primeira a freguesia de São Pedro Gonçalves do Recife, e outra a de Santo Antônio da Manga os vigários das quais e dos restantes tendo direito a que se lhes conservem os benefícios no Estado em que lhos deram, poderão não consentir na desmembração de novos curatos, pelo que esta lhes causa nas conhecenças, causa porque o bispo não tem entendido com êles, portanto dá conta a Vossa Majestade do que tem obrado e do que determina obrar, por entender que assim convem ao serviço de Vossa Majestade e de Deus esperando que Vossa Majestade seja servido ordenar-lhe o que deve fazer pois todo o acêrto põem na execução das ordens de Vossa Majestade.

E dando-se desta conta vista ao Procurador da Fazenda disse que o Conselho Tridentino encarrega aos bispos o cuidado da ereção de novas paróquias e examinarem a necessidade delas, e ainda que os bispos do ultramar estão no costume de o não fazer sem dar parte a Vossa Majestade, Vossa Majestade contudo se digna conformar-se sempre nesta parte com o voto e parecer dos bispos por ser esta matéria tão particularmente pertencente ao seu ministério e à sua obrigação, assim lhe parece que Vossa Majestade sendo servido pode aprovar a divisão de que o Bispo dá conta, e permitir-lhe a mais que êle julgar conveniente ainda das igrejas coladas, porque se o forem de novo levam de cláusula de não pertencerem cousa alguma por semelhantes desmembrações e quanto as outras lhe parece podem pertencer pouco quando a divisão se faça ouvindo-os e na forma de direito.

Ao Procurador da Coroa parece o mesmo acrescentando que primeiro está para se atender ao pasto espiritual das almas do que a conveniência particular dos párocos, que não podem chegar a administrar-lho.

Ao Conselho parece pôr na presença de Vossa Majestade esta conta para mandar ver na Mesa da Consciência onde toca.

Lisboa, 25 de setembro de 1756. Metelo. Pardinho. Andrade. Carvalho. Bacalhau. Costa. Coutinho.

À margem — Tenho dado a providência nesta matéria e baixa a cópia do decreto que mando à Mesa da Consciência e Ordens.

Belém, 9 de outubro de 1756. Com rubrica de Sua Majestade.

A Mesa da Inspeção da capitania de Pernambuco, em carta de 19 de maio do presente ano, que por cópia sobe à real presença de Vossa Majestade dá conta neste Conselho do que obrou respectivo à sua intendência para o expediente da presente frota e do preço que taxou aos açúcares pelo motivo que expõe, representando juntamente as razões que consi-

deram para Vossa Majestade ser servido dar providência para melhor se regular a saída das frotas daquela capitania, e remetem os documentos de que fazem menção, que também sobem inclusos.

A esta conta se mandou juntar o lembrete da consulta que por êste Conselho se fêz a Vossa Majestade, em 19 de janeiro, sôbre a conta que deu a dita mesa de haver partido da dita capitania, antes de 20 de maio, dia destinado para a saída das frotas, a que veio daquele pôrto o ano próximo passado trazendo carga inteira os navios pertencentes a esta cidade, e meia carga os que pertenciam à cidade do Pôrto.

Juntou-se também à dita conta uma petição dos homens de negócio da mesma praça de Pernambuco, que por cópia sobe também com seus documentos às reais mãos de Vossa Majestade, em que pedem seja Vossa Majestade servido mandar que a saída das frotas daquela capitania fique subordinada à direção da Mesa da Inspeção ou ao Capitão General ouvindo a dita mesa.

E sendo nesta matéria ouvido o Procurador da Fazenda disse que a Mesa da Inspeção tem satisfeito cuidadosamente à sua obrigação e se lhe deve assim declarar, e que também se lhe pode aprovar a maioria do preço dos açúcares nas circunstâncias em que consideram, que também já dissera o ano passado que os comandantes faziam bem em não excederem os dias da partida da frota, e que os casos fortuitos e acidentais que ali considerava e atendia não eram os de não haver carga porque êstes se podiam efetuar sempre e que ainda lhe parece o mesmo e que não convem deixar-se êste negócio ao arbítrio da mesa da inspeção e sujeitar-lhe o Capitão de Mar e Guerra, que deve ser isento absolutamente da sua jurisdição.

Que o que lhe parece basta para ocorrer ao prejuizo que se representa nesta conta e petição inclusa dos homens de negócio é servir-se Vossa Majestade ordenar que quando haja alguma razão justa que deva fazer suspender alguns dias a partida das frotas o Governador, ouvida a Mesa da Inspeção e Comandante possa dilatá-la contanto que não exceda oito dias do assinado na resolução de Vossa Majestade, e que dê conta a Vossa Majestade para que à vista dos motivos que tiver

havido se sirva aprovar ou desaprovar a dita suspensão, o que tudo sendo visto.

Ao Conselho parece que suposto entende que a Mesa da Inspeção procedeu bem enquanto ao aumento do preço do açúcar, contudo não deve pelo seu expediente responder a esta conta, tanto neste ponto do preço do açúcar como a respeito da partida das frotas, sem que Vossa Majestade seja servido ordenar ao mesmo Conselho a resposta que deve dar à dita conta, visto que não tem baixado resoluta a consulta que o mesmo Conselho fêz a 19 de janeiro do presente ano, tendente também a esta matéria.

Lisboa, 24 de setembro de 1756. Metelo. Andrade. Rangel. Costa.

Por aviso do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Côrte-Real, de 18 de maio de 1755, foi Vossa Majestade servido ordenar que vendo-se no Conselho a carta inclusa do Bispo Coadjutor de Pernambuco se consulte o que parecer.

Na dita carta expõe o Bispo ao mesmo Secretário que executando a ordem de Vossa Majestade, que por aviso de 15 de dezembro, lhe foi cometida para que ordenasse ao Promotor Eclesiástico e párocos daquele bispado se não intrometessem em assistir às eleições das confrarias das suas igrejas por lhes não pertencer; o vigário do Recife lhe fêz a petição que por cópia, com seu documento, sobe à real presença de Vossa Majestade em que lhe pede o conserve na posse em que se achava e mais párocos daquele bispado, de sempre assistirem às ditas eleições.

E suposto lhe parece atendível o seu requerimento porque não tendo os párocos votos nas eleições e servindo sòmente nelas de autoridade, assinando-as para se publicarem e evitando com a sua presença as confusões que costumam haver em semelhantes congressos, ao que parece atendeu à declaração da sagrada côngrua dos bispos e regulares, de 11 de agôsto de 1615, que traz *gavanto verbo confraternitates numero 11 ibi=electio officialium ad confratres confirmatio ad episco-*

pum sepectat: e mais claro no número 12 = *fiat presente pároco vel alio sacerdote deputato ab ebiscopo, nise aliud ad episcopum vidiatur,* = como não pode deferir-lhe sem ordem em contrário de Vossa Majestade, põe tudo na presença do Secretário para que êste de ordem de Vossa Majestade lhe determine o que deve obrar.

E dando-se desta conta vista ao Procurador da Fazenda disse que sendo a assistência dos párocos só para o fim de autorizar e pacificar sem jurisdição e sem abuso, não há embaraço algum em se còntinuar a posse que se prova da justificação junta, nem lhe parece que esta se deve abolir e reprovar, bastando só condenar-se o excesso e ter-se todo o cuidado em que o não haja.

O Procurador da Coroa disse o mesmo com declaração que o pároco em nenhum caso tem voto nas eleições.

E mandando-se ao Ouvidor Geral da capitania de Pernambuco informasse com seu parecer disse que na conta do bispo daquele bispado se confessa que os párocos dêle estavam na posse de assistirem às eleições que faziam as confrarias leigas, não para votarem porque não tinham juiz algum por serem as tais eleições livres aos confrades, mas só sim para autorizarem aquêles atos, e evitarem com as suas presenças as confusões que costumam haver em semelhantes congressos.

E que desta mesma narrativa se mostra que êstes repetidos antes de assistência a que querem chamar posse, eram mere facultativos pelos mesmos confrades e urbanos sem alguma jurisdição, pois se havia alguma dúvida sôbre a validade das mesmas eleições se recorria aos provedores respectivos, introduzindo-se talvez aquela urbanidade pela ausência dos ditos provedores.

E não tendo os párocos voto algum ou jurisdição sôbre as mesmas eleições, parece inútil o juz que pretendem ter em lhes assistirem, porque quando entre os confrades hajam dúvidas e se temam confusões pode o seu Provedor com a sua assistência remover êstes inconvenientes, concorrendo neles não só a autoridade necessária, mas a jurisdição que não tem os párocos.

E que a declaração da Sagrada Congregação dos Bispos de que faz menção a dita conta, procede nas eleições que fazem as confrarias eclesiásticas nem se pode entender das seculares, porque sendo da jurisdição real não podia a dita congregação dispor coisa alguma, em ofensa e diminuição da mesma jurisdição e regalias da Coroa.

Junta esta informação aos mais papéis foi ouvido o Procurador da Fazenda o qual disse que ainda lhe parece o mesmo porque não tendo os párocos voto nem jurisdição não há prejuízo em se continuar com êles um ato de civilidade e atenção, que pode servir de conter os votantes e de os livrar de desordens, porém que se pode declarar que quando o Provedor quiser assistir se não necessita da assistência dos párocos e que querendo ir e dará o primeiro lugar ao provedor, porque vai em exercício da sua jurisdição e o pároco neste caso vai só como particular e voluntàriamente.

Ao Procurador da Coroa parece o mesmo.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido mandar responder ao bispo que com efeito pratique o aviso que teve pela Secretaria de Estado, ficando porém livre aos oficiais das irmandades poderem valer nos atos das eleições, e em quaisquer outras dterminações das mesmas confrarias do Conselho ou da assistência aos párocos, ou de quem lhes parecer que os pode aconselhar com acêrto.

Lisboa, 5 de outubro de 1756. Metelo. Pardinho. Carvalho. Rangel. Costa. Coutinho.

À margem — Como parece. Belém, 27 de outubro de 1756. Com a rubrica de Sua Majestade.

A Câmara da cidade do Natal, em conta de 20 de fevereiro de 1754, faz presente a Vossa Majestade, por êste Conselho, que naquela cidade se acha ùnicamente um cirurgião que o General de Pernambuco mandou para ela a fim de curar os soldados daquele presídio, com o estipêndio de trinta mil réis e uma praça de soldado, como consta dos documentos

que sobem com esta à real presença de Vossa Majestade e que tendo notícia de que o dito cirurgião se queria retirar para a praça de Pernambuco, por lhe ser pouco útil a assistência daquela cidade, o mandou notificar para se não retirar dela até resolução de Vossa Majestade, por conhecer a grande falta que os enfermos experimentaram na sua retirada, o que êle tolerou constantemente na esperança de que sendo presente a Vossa Majestade o sobredito se dignaria a sua clemência de atender esta representação mandando dar-lhe o mesmo sôldo que tem o cirurgião do Presídio de Fernando, que segundo consta à mesma Câmara são 10$000 réis por mês, representando esta a Vossa Majestade que assim ficaria o dito cirurgião satisfeito e o povo remediado e mandando o Conselho sôbre esta conta informar o Ouvidor da Câmara da Paraíba com o seu parecer, declarando o rendimento que tem a Câmara da cidade do Natal e as despesas que ordinàriamente faz, e se será necessário contribuir-se algum partido para um cirurgião, respondeu o dito Ouvidor em carta de 29 de março dêste ano que estando em correição naquela cidade fêz executar a ordem de Vossa Majestade e achou levar ao ordenado o sobredito cirurgião o que consta da certidão junta, sendo que os cirurgiões por terem limitado ordenado na praça de Pernambuco quando vão a Fernando de Noronha costumam ter de ordenado oito mil réis por mês, e que a respeito do rendimento daquela cidade pela certidão inclusa do Escrivão da Câmara da mesma cidade consta ter de rendimento quatrocentos e quarenta mil réis e de despesa duzentos e trinta, sendo as duas quantias do rendimento e despesas incertas por não haver preço taxado nos contratos e mais rendimentos e que lhe parece que dando-se ao sobredito cirurgião o mesmo rendimento ou sôldo que leva o cirurgião do presídio de Fernando de Noronha se deve fazer esta despesa da Fazenda Real, onde tem já o seu limitado sôldo o sobredito cirurgião.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que lhe parece se pode atender a êste requerimento vista a necessidade de se conservar êste cirurgião, e não o poder haver bom sem se lhe dar sôldo competente, pelo que pode Vossa Majestade sendo servido conceder ao cirurgião que assiste na

cidade do Natal o mesmo sôldo que se dá ao de Fernando de Noronha.

Ao Procurador da Coroa também lhe parece o mesmo pois a necessidade assim o permite.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Régios.

Lisboa, 11 de outubro de 1756. Pardinho. Andrade. Bacalhau. Rangel. Coutinho. Costa.

À margem — Como parece. Belém, 28 de outubro de 1756. Com a rubrica de Sua Majestade.

O Ouvidor da capitania da Paraíba do Norte, em carta de 25 de abril de 1755, representa a Vossa Majestade por êste Conselho, que tendo já embarcado parte das caixas de açúcar em os dois navios que desta cidade foram em direitura àquêle pôrto da Paraíba, recebera uma carta precatória do Ouvidor Geral de Pernambuco com o regimento, alvarás e lei de Vossa Majestade, para naquela capitania da Paraíba criar a nova Mesa de Inspeção que na praça do Recife se tinha já estabelecido, e da mesma sorte o capítulo de uma carta que o mesmo Ouvidor tinha tido do Secretário de Estado Sebastião José de Carvalho e Melo, sôbre a providência que devia dar à nova mesa para nela se regular a carga dos navios que fossem àquêle pôrto e procedendo à factura dos inspetores na conformidade das reais ordens de Vossa Majestade para servirem naquela mesa escrevera ao Provedor da Fazenda Real daquela capitania para assistir da mesma Real Fazenda com a despesa que fôsse precisa, e que respondendo-lhe êste que não tinha ordem de Vossa Majestade para o poder fazer como se via da cópia da sua carta que remetia se vira obrigado a fazê-la à sua custa, nomeando para a mesma inspeção os oficiais da correição por serem os próprios da administração do tabaco, obrigando-os a servirem sem ordenado enquanto Vossa Majestade os não determinava, e juntamente se aquela mesa sendo

criado em capitania diferente devia estar sujeita à de Pernambuco e se a despesa se devia fazer pela Real Fazenda.

Com a referida carta remeteu os documentos de que faz menção os quais sobem à real presença de Vossa Majestade.

E mandando-se juntar a conta do Provedor da Fazenda daquela capitania se deu vista ao Procurador da Fazenda, o qual respondeu que se devia dar ordem ao Provedor da Fazenda para que satisfizesse as despesas que se fizessem com a inspeção, pagando os salários diários das pessoas que se empregarem nos ministérios dela, porque como era pequeno o exercício desta mesa lhe não parecia necessitar de marcador e outros semelhantes oficiais perpétuos.

E ordenando-se ao Governador da capitania da Paraíba informasse com o seu parecer, declarando que despesa se devia fazer com êstes oficiais e donde havia de sair, e se esta Casa da Inspeção era necessária e se devia estar sujeita à de Pernambuco, satisfez em carta de 3 de maio do presente ano dizendo que lhe parecia que tendo-se estabelecido mesa da inspeção dos açúcares na capitania de Pernambuco se não dava diversa razão para que não fôsse necessária naquela capitania, porém que não devia de ser sujeita tanto por serem capitanias diferentes como também por ser a mesma de inspeção independente, e o mais é por serem o Ouvidor de Pernambuco e o desta capitania ministros iguais, que aos oficiais lhe parecia se podia evitar ordenado anual, pagando-se-lhes sòmente os dias que justamente gastarem na inspeção na forma do novo regimento, cuja despesa podia sair dos subsídios dos mesmos açúcares.

Sendo outra vez ouvido o Procurador da Fazenda disse que Vossa Majestade já de positivo ordenara que houvesse naquela capitania Mesa de Inspeção e que já em outros papéis respondera que devia ser independente da de Pernambuco, pelos motivos que diz o Governador e porque não havia motivo para se dar superioridade a de Pernambuco quando nenhuma inspeção particular tinha jurisdição sôbre outra.

Que a despesa lhe parecia podia sair dos subsídios, mas que entendia era melhor determinar-se algum salário certo ainda que muito moderado, atendendo ao pouco trabalho e à

pobreza da capitania, porque na forma que apontava o Governador se podia recear que os oficiais afetem demoras, e vão à inspeção muitas mais vêzes do que devem e por êste modo virão a conseguir muito mais do que se lhes dará de ordenado, causando de mais o prejuízo de embaraçarem o expediente dos negócios com esta inútil assistência.

Ao Conselho parece que Vossa Majestade seja servido ordenar ao Governador da Paraíba que na chegada da primeira frota que fôr dêste Reino para Pernambuco pratique o Governador êste seu arbítrio e informe quanto importarão os salários dos dias que se gastarão na inspeção e interpondo o seu parecer sôbre quanto se pode dar de ordenado certo a êstes oficiais, no caso que Vossa Majetade seja servido mandá-los estabelecer, declarando também o que se pratica neste caso na inspeção de Pernambuco.

Lisboa, 24 de setembro de 1756.

O Provedor das Capelas e Resíduos da cidade de Olinda, em carta de 20 de maio de 1754, que com esta sobe, por cópia, à real presença de Vossa Majestade expõe que pretendendo tomar contas ao Administrador da Capela e Hospital dos Lázaros, sito no lugar da Boa Vista, se escusara de as dar com o fundamento de ser o dito hospital da jurisdição ordinária, e que novamente por causa da faculdade que Vossa Majestade foi servido conceder ao missionário da Companhia, Gabriel de Malagrida para fundar conventos e seminários de religiosas na América lhe determinara o Reverendo Bispo, antecessor do atual, a dita capela e todo o hospital dos mesmos lázaros, fazendo-lhe doação.

Com a referida carta remeteu os documentos de que faz menção, os quais sobem com esta à real presença de Vossa Majestade.

Sendo ouvido o Procurador da Coroa respondeu que entendia ser conveniente mandar informar o Governador de Pernambuco, ouvindo também o Bispo e o Padre Visitador da Companhia de Jesus.

E ordenando-se ao Governador e Capitão General da capitania de Pernambuco informasse com o seu parecer sôbre esta matéria, na forma que aponta o Procurador da Coroa, satisfez em carta de 9 de maio de 1755, dizendo que a distância em que se se achava o Padre Visitador da Companhia de Jesus fazia impossível a execução da ordem nesta parte, mas a que pertencia ao Reverendo Bispo ficava satisfeita com a resposta que lhe dera por escrito, a qual remetia e que inteiramente se conformava com o seu parecer, porque como a matéria de que se trata incluia em si piedade e literatura não poderia sem desacerto separar a sua informação da do mesmo Reverendo Bispo.

E mandando-se juntar aos mais papéis se deu vista ao Procurador da Fazenda o qual disse que lhe não parecia tão certa e tão bem fundada a intenção da jurisdição eclesiástica a respeito dêste hospital e muito menos a faculdade de a doar; que constava quanto à primeira parte ser esta obra feita por uma doação de um secular para um fim pio mas profano, que ao depois se adiantara com esmolas, porém não se mostrava que no ato da criação e fundação houvesse a autoridade ordinária eclesiástica, porque ainda a estar-se pelo papel junto, que não faz prova alguma dêle só constava que se pedira licença para se erigir a capela e para se pedir esmola o que é bem diferente de se erigir o hospital com autoridade eclesiástica, e enquanto dela não constava se devia julgar secular e da jurisdição real.

Mas ainda suposto que assim não fôsse não sabia como contra a expressíssima vontade do testador se doara, a qual era a justa causa de interpretar a vontade e em que se podia sustentar a epiquéia para a comutação e que sem haver tudo isto se não podia sustentar esta mudança e alteração de vontade, nem ainda com o pretexto de que se fará outro hospital, porque era melhor que no sítio em que se havia de fundar de novo se erigisse o seminário deixando-se o hospital no que lhe toca.

Que nesta consideração lhe parecia se podia recomendar ao Bispo que no conhecimento destas justas razões queira mandar se faça em outra parte o recolhimento deixando o

hospital na posse do que é seu, entendendo-se porém isto se não estivesse consideràvelmente adiantada a obra do dito recolhimento, porque estando de forma que seja já de grande prejuízo a mudança se concluisse com efeito neste sítio, mas que o Bispo como protesta não deixará entrar as recolhidas e mudar os lázaros sem que êstes tenham outro hospital e outra capela em tudo igual, e sem que faça entregar aos administradores todos os móveis, vestimentas e mais paramentos da capela, indenizando-se de forma os pobres lázaros que em coisa alguma tenham prejuízo de que tudo dará o Bispo conta e também o Governador a quem se devia participar esta ordem para que veja se executa e dá conta.

O Procurador da Coroa que também foi ouvido respondeu que em tudo se conformava com a douta resposta supra, em qual se aponta a providência necessária para que os pobres lázaros não experimentem o prejuízo que prudentemente se pode recear, faltando a referida cautela.

Ao Governador e Capitão General de Pernambuco se respondeu participando-lhe o que se escrevia ao Reverendo Bispo e se lhe recomendou que não consentisse fossem os lázaros privados do lazareto que se achava feito, e o fizesse conservar no mesmo estado até a decisão dêste negócio.

Também se escreveu ao Reverendo Bispo dizendo-se-lhe se tinha visto o que respondera ao Governador sôbre êste negócio, e juntamente se lhe recomendou que informasse a Vossa Majestade remetendo a cópia da Provisão que se passou para a criação dêste hospital, a do testamento do instituidor, e a da doação que lhe fêz Euzebio de Oliveira Monteiro interpondo o seu parecer e fazendo conservar êste hospital no estado em que está até a decisão dêste negócio, ao que satisfez em carta de 21 de maio dêste presente ano na qual expõe que a frota passada lhe apresentara o Governador daquela capitania uma conta que o Provedor das Capelas de Olinda dera a Vossa Majestade para se não continuar a obra do recolhimento que se principiou a fazer no lugar da Soledade, para que respondesse por escrito o que com efeito fizera dizendo que como o lazareto que se achava naquele lugar fôra ereto por autoridade eclesiástica, ficava em tudo sujeito a tal jurisdição por ter

sido sempre administrado por pessoas eclesiásticas e que a comutação que se fizera da vontade do doador das terras em que o dito hospital foi fabricado fôra justa por dela nascerem duas obras pias, como era o dito recolhimento e a conservação do dito lazareto, em parte acomodada com tôdas as rendas na forma da escritura da doação da igreja feita pelo Reverendo Bispo Dom Frei Luis de Santa Tereza, e que não consentiria continuasse a obra do dito recolhimento sem que primeiro se fizesse o lazareto para acomodação dos pobres e que vista a sua informação e a do Governador e Capitão General daquela capitania fôra Vossa Majestade servido expedir-lhe outra ordem para que remetesse o testamento do instituidor, a escritura da doação das terras e a provisão por onde se erigiu o dito lazareto de que fazia remessa, e que pelas petições que se fizeram ao cabido séde vacante e despachos que nela se deram se manifestava claramente ser o dito hospital da jurisdição eclesiástica e ereto por autoridade do ordinário sem que houvesse outra alguma provisão e que satisfazendo também ao que Vossa Majestade lhe recomendava a respeito de informar sôbre êste particular que lhe parecia justo se continuasse a obra do dito recolhimento, que a instância do Missionário Gabriel de Malagrida se tinha principiado, não sòmente pelo grande bem que havia de resultar àquêle Bispado, de terem os moradores dêle lugar decente em que recolham suas filhas que não puderem passar para conventos professos, mas também por se não perder a obra que já se tem feito com bastante despesa dos que concorrem para ela, não resultando prejuízo aos pobres incuráveis por se lhes fabricar outro lazareto em que com tôda a comodidade possam viver, ficando-lhes salvas tôdas as rendas e bens que por qualquer título lhes foram deixados.

Com a sobredita carta mandou os documentos que se lhe pediram, os quais sobem com esta às reais mãos de Vossa Majestade.

Também se remeteu ao Provedor das Capelas a cópia do que se tinha escrito ao Governador e Reverendo Bispo e se lhe ordenou que sôbre a resposta do mesmo Bispo de que juntamente lhe foi cópia informasse com seu parecer ao que

satisfez com a sua informação, que por cópia sobe com esta inclusa.

E sendo ùltimamente ouvido o Procurador da Fazenda respondeu que o consentimento que o Cabido de Olinda dera para se fazer êste hospital não fôra pedido em forma que por si só pudesse fazer esta fundação eclesiástica, porque na primeira petição só pedia licença para se lançar a primeira pedra na capela, e na segunda para que se ordenasse que esta e o hospital se concluisse com brevidade e que êstes dois atos lhe parecia não bastavam para dar a natureza de eclesiástica a esta casa.

Que a doação para se fundar o hospital também era bem expressa e mostrava a vontade de se lhe não dar outro uso, e que nesta certeza não sabia que motivo houvesse para se fazer a troca de que se trata, porém que como o Reverendo Bispo dizia que a obra estava já muito adiantada, e era na realidade utilíssima lhe parecia que não convinha destruir-se contanto que os lázaros não fiquem prejudicados, dando-se-lhes outro sítio igual na forma que já tinha dito na sua primeira resposta.

O Procurador da Coroa a quem também se deu vista disse que suposta a forma com que se instituiu e formou o hospital dos lázaros lhe parecia que ao Provedor daquela comarca tocava entender e prover nas coisas tocantes a êle, e que se devia mandar conservar o mesmo hospital e restituir tudo ao estado em que estava, antes da nula troca ou comutação para a qual nem o Reverendo Bispo tinha jurisdição nem havia causa necessária que a justificasse, pois o recolhimento se podia e poderá fazer em outro sítio e que se se aprovar com o título de piedade êste e outros semelhantes fatos irão continuando mais e mais os eclesiásticos nas absolutas de fazerem tudo quanto querem com usurpação da jurisdição real e também da pontifícia.

Parece ao Conselho que pelos mesmos documentos que remetem o Reverendo Bispo e Provedor das Capelas se mostra não ser a ereção dêste hospital com autoridade ao Bispo, que o possa constituir da jurisdição eclesiástica e que do seu rendimento e despesas se deve tomar contas pelo Juiz de Fora

como Provedor das Capelas, e ainda que êste hospital fôsse da jurisdição eclesiástica nunca a tinha o Reverendo Bispo para comutar a vontade do doador e que nesta conformidade mande Vossa Majestade responder ao Bispo e ao Provedor das Capelas.

Lisboa, 5 de outubro de 1756. Metelo. Pardinho. Carvalho. Rangel. Costa. Coutinho.

À margem — Como aponta o Procurador da Coroa na sua última resposta.

Belém, 2 de novembro de 1756. Com a rubrica de Sua Majestade.

Os oficiais da Câmara da vila de Igaraçu, em carta de 5 de maio de 1755, que sobe por cópia com os documentos inclusos à real presença de Vossa Majestade, pedem que os contratadores das carnes daquela capitania se não intrometam a cobrar o subsídio delas no distrito da jurisdição da mesma vila, e mandando êste Conselho, por despacho de 18 de maio do dito ano, informar o Governador de Pernambuco com o seu parecer ouvindo por escrito o Provedor da Fazenda e o contratador, respondeu em carta de 12 de maio dêste ano, que ouvindo o Provedor da Fazenda Real e o contratador na forma da ordem de Vossa Majestade, achou que a diferença que há entre a Câmara da dita vila de Igaraçu e o contratador é estar êste cobrando no sítio que os oficiais da Câmara dizem lhes compete em virtude de uma provisão de Vossa Majestade, expedida em 27 de novembro de 1746, fundada na sentença que alcançou contra o sobredito Senado da fôrça que êste deu contra o contratador na qual se lhe deixou o direito salvo para usar do que lhe competia, cuja ação puseram os oficiais da Câmara e estando em prova que a seguiram por omissão de ambas as partes e que recorrendo a dita Câmara há mais anos a Vossa Majestade para que os quisesse livrar de seguirem uma causa ordinária; Vossa Majestade foi servido despresar o dito requerimento determinando seguissem judicial-

mente o seu direito, a qual resolução lhe parece se deve sustentar quando Vossa Majestade não entenda ser justo nesta matéria dar-se outra providência.

E que sempre é digno de reparo que tendo origem o contrato das carnes por donativo que uniformemente todos aquêles povos fizeram para com o seu produto, que é 160 réis em cada arrôba, se pagar a dois regimentos de infantaria que guarnecem aquela praça e os seus presídios e ficando todos os povos pela mesma convenção obrigados ao concurso da dita despesa, por participarem igualmente da utilidade de serem melhor defendidos estejam pagando uns e outros se achem não só isentos de concorrerem mas também em estado de causarem diminuição no preço do contrato, motivo porque êste se acha rendendo dez ou doze mil cruzados menos do que podia anualmente produzir, pois vindo a pagar as rêses que se contam no Recife e Olinda e mais lugares do contrato 1$600 réis por cabeça à razão de 160 réis por arrôba, e as que se cortam no distrito de Igaraçu 400 réis por cabeça, e ficando a dita vila distante da mesma cidade cinco léguas pequenas que em menos de quatro horas se fazem, além de alguns açougues que se põem em maior vizinhança, de que resulta quantidade de gente fornecer-se dos açougues do mesmo distrito, por lhe custar esta a doze vintens a arrôba quando a da referida cidade se corta a 400 réis e assim à proporção em todos os mais preços de que nasce uma diminuição no contrato que lhe faz não produzir o que tem referido, advertindo que o rendimento de cruzado por cabeça que cobra a Câmara da dita vila de Igaraçu vem a render um ano por outro um conto e cem mil réis, o qual arrematando-se tudo junto e pagando-se em tôda a parte a mesma contribuição de 160 réis por arrôba, para subsistência da infantaria, cresceria o contrato em benefício desta, e que para que a Câmara de Igaraçu não fique prejudicada se lhe pode dar pelo mesmo acréscimo a quantia que lhe rende o contrato separado de 400 réis por cabeça, ficando o resto do acréscimo em benefício da fazenda de Vossa Majestade para a sobredita aplicação, conseguindo-se por êste meio não só esta utilidade mas também cessarem as demandas que

há entre a câmara e contratador e os descaminhos com prejuízo do contrato.

E juntando-se esta informação do Governador de Pernambuco aos mais papéis de tudo se deu vista ao Procurador da Fazenda, o qual respondeu como antes da informação tinha respondido que não há motivo para êste negócio se tirar dos meios ordinários a que justamente se remeteu já porque havendo parte e sendo necessária averiguação e prova de fatos, necessàriamente há de haver discussão ordinária o que só lhe parece podia Vossa Majestade evitar aos suplicantes é uma instância, ordenando que esta causa corra no juízo dos feitos da Coroa e Fazenda da Casa da Suplicação, porque como entende que ela não há de caber na alçada não são prejudicados os suplicados em virem logo para o juízo onde sempre haviam litigar, e os suplicantes tem menos despesa e livram-se da imaginação de que lhes pode ser prejudicial ser um Desembargador da Bahia interessado neste negócio, e que sem embargo do que diz o Governador lhe parece se não deve inovar coisa alguma em nenhum contrato de donativo oferecido voluntàriamente em que se não procuram, nem atendem razões de congruência nem outra coisa mais que o consentimento dos povos e a formalidade com que o deram.

O Procurador da Coroa a quem também se deu vista está pelo mesmo que disse e diz o Procurador da Fazenda, com declaração sòmente que havendo-se de julgar em uma só instância a causa nesta côrte, venham os autos remetidos depois de no Brasil estarem concluidas as provas tôdas que lá se deviam fazer nos termos das dilações, para que cá se não excitem novas demoras.

Ao Conselho parece o mesmo que aos Procuradores Régios.

Lisboa, 19 de outubro de 1756. Pardinho. Andrade. Costa. Rangel. Coutinho.

À margem — Como parece. Belém, 2 de novembro de 1756. Com a rubrica de Sua Majestade.

Por aviso do Secretário do Estado Tomé Joaquim da Costa Côrte-Real de 8 de novembro dêste ano ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, foi Vossa Majestade servido determinar que vendo-se nele a conta inclusa que dá o Governador e Capitão General da Capitania de Pernambuco sôbre os rendimentos da Provedoria da mesma capitania, da qual sobe com esta cópia à real presença de Vossa Majestade se lhe consultasse o que parecesse.

E dando-se vista ao Procurador da Fazenda respondeu que o Governador dava esta conta só levado ao seu zêlo, e sem conhecimento desta matéria, que alguns contratos "verbi gratia" o dos dizimos poderão arrematar-se com conveniência na América, os outros todos se arrematam com muito mais conveniência nesta Côrte, e assim se conheceu com experiência bem comprovada quando se deu já a ordem que êste Governador agora aponta e que se revogou por se conhecer a pouca utilidade dela dando-se a providência que agora se observa e que se não deve alterar, bastando que se execute bem e que as fianças se dêm sem falta no Brasil como Vossa Majestade ordena.

Ao Conselho parece que êste Governador quando deu esta conta não estava informado das ordens que há naquele govêrno sôbre esta matéria porque os contratos do Brasil se devem pôr em praça nas suas Provedorias, tomando-se o lanço que houver e remetendo-se certidão dêles ao Conselho a tempo de se poderem fazer as arrematações dêles por se ter conhecido que é mais conveniente serem admitidos a lançar não só os contratadores do Brasil, mas também os dêste Reino e se os primeiros quiserem cobrir os lanços dos segundos ou fazê-los tais que não sejam tirados dêles se lhes dão de rematar os contratos ou nesta côrte ou nas Provedorias aonde fizeram os lanços quando ponham neles esta condição, porém de qualquer sorte que a arrematação se faça ou no Conselho ou na Provedoria sempre as fianças se devem dar aos tesoureiros ou almoxarifes que hão de cobrar os preços dos contratos e por êles ficam responsáveis na forma das ordens de Vossa Majestade o que êste Governador devia ter entendido e remeter certidão dos lanços que tiveram os contratos do seu govêr-

no para dêles fazer o argumento que forma com menos fundamento.

A mesma falta cometeu o Procurador da Fazenda de Pernambuco pois não mandou a certidão que era obrigado de pôr em lanços os contratos daquela Provedoria e dos lanços que tiveram e desta falta o adverte o Conselho pelo seu expediente.

E pelo que toca às dívidas que o Governador diz devem os contratadores sôbre que se passaram os precatórios para serem executados, são estas do tempo em que as fianças se tomavam nesta Côrte e tem o Conselho passado ordem ao executor para responder o que há nesta matéria, pela referir o mesmo Governador em conta separada.

Lisboa, 16 de novembro de 1756. Metelo. Pardinho. Carvalho. Rangel. Coutinho.

À margem — Para se evitar as faltas de cobranças que representa o Governador e Capitão General sou servido ordenar as fianças dos preços de todos os contratos das conquistas, se dêm nas respectivas Provedorias e não perante o executor do Conselho, no qual sòmente se dará a fiança à décima e com ela se passarão aos contratadores os alvarás de correr, o que o Conselho fará executar exatamente, abolidas as ordens passadas para se darem as fianças ao quartel adiantado nas Provedorias. Desta geral providência excetuou sòmente as fianças dos contratos do estanque do sal no Brasil e da Urzela, as quais se darão nesta Côrte por pertencer o seu recebimento ao cofre do Conselho. E quanto aos mais como parece.

Belém, 19 de novembro de 1756. Com rubrica de Sua Majestade.

Por aviso do Secretário de Estado Tomé Joaquim da Costa Côrte-Real, de 8 do presente mês e ano, ao Marquês de Penalva, Presidente dêste Conselho, é Vossa Majestade servido se veja nele a conta que dá o Governador e Capitão General da capitania de Pernambuco, da qual com esta sobe cópia

à real presença de Vossa Majestade sôbre o gravame em que se acha a Fazenda Real e se estar devendo onze meses às tropas daquela capitania, e se lhe consulte o que parecesse.

E dando-se vista da referida conta ao Procurador da Fazenda respondeu que era mais conhecida do que remediável a falta de dinheiro na Provedoria de Pernambuco, que a retardada satisfação das tropas era um objeto digno de grande consideração e lhe parecia não havia outro meio de lhe ocorrer que o mesmo que Vossa Majestade já aprovou para se lhe pagarem as fardas, que é o de se mandar da Provedoria da Bahia alguma quantia que se possa consignar para êste pagamento, e que por ora se podia continuar a mesma já concedida e se esta ainda tiver a primeira aplicação se podia dobrar, sendo a consignação de oito mil cruzados que até agora era de quatro e para se regular esta matéria com mais formalidade e certeza será necessário que o Governador informe declarando a despesa que se faz com as tropas, o que se pode pagar com o rendimento destinado para êste fim, o que falta e o modo com que se poderá suprir.

Que quanto ao dinheiro que o Governador mandou tirar de outras estações, se os pagamentos forem prontissimos bem se podia aprovar mas na possível demora dêles se devia advertir ao Governador que não convém continuar nesta prática, porque por êste modo se virá a faltar às aplicações e às despesas de outras estações e de outros tribunais onde fará não só grande falta mas grande embaraço.

Que sôbre o encargo que o governador pôs aos navios, lhe parecia se devia mandar ouvir a Mesa da Inspeção, ordenando-se ao governador que por ora o não continue, porque suposto a ocasião presente permita mais alguma liberdade de se servir dêles em benefício do público, se devia sempre atender a liberdade e franqueza do comércio para se não gravar tão consideràvelmente como se prejudica em se diminuir a carga particular dos navios, e os obrigar a trazer a que os senhorios não querem trazer. Que sôbre a forma de se comprar a madeira se conformava com o parecer do governador e também reconhecia seria mais útil comprar-se com dinheiro à vista, sendo assim possivel.

Ao Conselho parece que os governadores e procuradores da Fazenda devem estar persuadidos a que das rendas que administram se hão de satisfazer as despesas das suas provedorias e não esperar socorro da Côrte ou de capitanias diferentes, e de outra sorte se animam a praticar o que nesta de Pernambuco se tem visto, não sòmente informado a favor das pretenções que sempre há para aumentos de ordenados, ordinárias, propinas, aposentadorias, sôldos e côngruas, mas também mandando dar êsses aumentos sem ordem de Vossa Majestade, ainda depois de se achar a provedoria empenhada, ao que o Conselho tem ocorrido com repetição das ordens de Vossa Majestade para cessar a continuação desta desordem, da qual e da falta da economia com que a Fazenda Real deve ser administrada, procedeu o referido empenho e especialmente por se não fazerem os pagamentos no almoxarifado nos tempos devidos, de sorte que pela mesma relação que êste governador remete consta deverem os almoxarifes muito mais do que deve a Real Fazenda, matéria que se tem discutido e consultado várias vêzes, buscando-se os meios que pode haver para se lhe pôr remédio, e Vossa Majestade tem ordenado que de mais das cobranças que se devem fazer dos almoxarifes e seus fiadores se puche pelos sobejos das provedorias do Ceará, Rio Grande e Itamaracá, subordinadas ao mesmo govêrno de Pernambuco, socorrendo mais esta provedoria do Recife pela da Bahia, sem embargo de que êste governador animado com êste exemplo e com o do pagamento da frota passada que refere toma outro meio de pretenção para o socorro da provedoria no mesmo tempo que os seus rendimentos vão em aumento, porque os principais contratos que são da Alfândega e subsídio das carnes nunca chegaram ao preço em que andam, e o dos dízimos e outros menores posto tenham tido aumentos e diminuições compensado tudo, vem a ter mais rendimento no tempo presente de que tinham em outro e tem cessado a remessa de quarenta mil cruzados que vinham em todos os anos dàquela provedoria para o cofre do Conselho, por Vossa Majestade assim o ordenar por resolução de 5 de agôsto de 1748 em atenção ao empenho desta provedoria.

Pelo que parece que Vossa Majestade pode ser servido mandar responder a êste governador que o empenho daquela provedoria não procede da falta de rendimento, pois o tem agora maior do que no tempo em que anualmente vinham os ditos quarenta mil cruzados para o cofre do Conselho, mas procede da falta de economia e da má administração da Real Fazenda, no que êle deve pôr todo o cuidado e não exceder as ordens que Vossa Majestade tem dado, para se não valer do dinheiro dos cofres que não administra aquela provedoria, e para não divertir o dinheiro que se remete de Angola ou tem certa consignação e destino, não se faltando nunca ao pronto pagamento dos sôldos dos militares que como alimento devem preferir às mais obrigações da Real Fazenda, executando ou fazendo executar a ordem que há para se irem pagando as dívidas atrasadas pela consignação que para ela se aplicou.

Pelo que toca ao costeamento das fragatas e compra das madeiras em que o governador pede providências, parece que justamente deve esperar se lhe dê por serem estas despesas extraordinárias e tocarem a outra repartição, nas quais se pode recear descaminho ou desordem sendo feitas por diferente parte daquela a que pertencem e não pode haver mais segura cautela que a que dão os regimentos e regras do bom govêrno da Real Fazenda, que é não se confundirem as estações ainda que tôdas elas administrem a Real Fazenda.

E fazendo-se por uma as despesas ou compras que tocam a outra cessa aquêle zêlo e cuidado que todos têm no que lhes toca e de que devem dar conta, ficando em averiguamento (*sic*) a desordem se a houver e porque se há de fazer passagem de uma para outra estação pode a despesa duplicar-se, como repetidas vêzes se tem visto, quando quem toma ou revê as contas penetra o engano e sendo muitos os que se tem descoberto são muitos mais os que se não percebem a tempo de se remediarem pelas diferentes côres com que se revestem e encobrem, o que se acautela nesta parte observando-se as ordens e não se dispensando nos regimentos, nem confundindo as estações, fazendo cada uma a cobrança e a despesa pela sua fôlha.

Pelo que parece que por ser costeamento das fragatas

da incumbência dos armazens e não do Conselho, (ainda que pelo seu regimento lhe tocava a expedição das frotas) pode Vossa Majestade ser servido ordenar que as suas fragatas que forem ao Brasil se consertem primeiro que saiam dêste pôrto, de sorte que não vão na confiança de se consertarem naquele Estado onde os consertos são mais custosos e levem sobresselente para os acontecimentos que podem sobrevir na viagem, e os comissários que levam para os provimentos precisos vão providos de dinheiro e de crédito para o que lhes fôr necessário, sem dependência das provedorias da Fazenda o que podem fazer ajustando-se nos mesmos armazéns como homens de negócio, ou com os administradores dos cofres de que o governador se quer valer para lhes passarem letras, e havendo nelas a segurança que êle supõe e a conveniência que êle afirma, não haverá dúvida em se lhe passarem sem ser necessário meter-se o governador nesta matéria.

E na conformidade do que Vossa Majestade foi servido resolver se pode responder ao governador e como é certo o que êle diz de serem muito mais baratas as madeiras pagas com dinheiro pronto, se pode dar para a sua compra a mesma providência que para o costeamento das fragatas.

Também parece que o governador acertadamente pondera a conveniência que há em se comprarem, não sòmente as madeiras próprias para os navios de setenta peças, mas juntamente as que servem para embarcações menores pelo diferente preço, porque se em umas e outras compradas juntas, e para se não fazer prejuízo aos donos dos navios que as hão de transportar se lhes pode ordenar que faça ajustar o preço do frete sem violência, e não convindo os mestres no que for justo se pague o frete por toneladas pelo preço que correr, mostrando êles que tem quem lhes faça carga de fazendas que devam pagar êste preço, por não ser da real intenção de Vossa Majestade pagar por menos do que devem pagar os seus vassalos.

Lisboa, 13 de novembro de 1756. Metelo. Pardinho. Carvalho. Costa. Bacalhau. Rangel. Coutinho.

ÍNDICE DE ASSUNTO

CONSULTAS DO CONSELHO ULTRAMARINO

BAHIA

Códice: 1-8,4,7

(Continuação)

1 — Carta do Conselho a Vossa Majestade participando a queixa que fêz o Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, em virtude dos têrmos da ordem que lhe dirigira a Mesa da Consciência e Ordens 5

2 — Carta do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, dando conta a Vossa Majestade que no rio das Velhas trocam moeda falsa por ouro 5

3 — Idem, participando a Vossa Majestade o descobrimento de uma mina de diamantes na Jacobina 7

4 — Carta do Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, Provedor-mor da Fazenda Real, pedindo a Vossa Majestade aumente o ordenado do cirurgião da ribeira da Bahia por também servir na Junta do Comércio 9

5 — Carta do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, solicitando a Vossa Majestade providência para pagamento da tropa que guarda as minas de Minas Gerais 10

6 — Idem, participando a Vossa Majestade o cumprimento da ordem em que manda se dê cavalo aos oficiais e demais pessoas que servem no exército 12

7 — Idem, a Vossa Majestade sôbre o assalto feito pelos índios tupi à cidade do Cairu 13

8 — Idem, a Vossa Majestade expondo a decadência em que se acha a Costa da Mina; enviando cópia das cartas em que o rei de Daomé propõe a V. M. mande fazer fortalezas em Jaquem e Ajudá 15

9 — Idem, remetendo a Vossa Majestade a devassa que mandou instaurar sôbre o procedimento do Superintendente Manuel Francisco dos Santos Soledade 16

10 — Idem, a Vossa Majestade sôbre minas de prata .. 17

11 — Idem, participando a Vossa Majestade a chegada da fragata Nossa Senhora Madre de Deus 18

12 — Idem, a Vossa Majestade referindo-se às peças mal fundidas que entraram na Casa da Moeda da Bahia, e à proibição de entrar ouro lavrado na mesma casa 19

13 — Idem, dizendo a Vossa Majestade os motivos porque a fragata Nossa Senhora das Ondas atrasou-se 22

14 — Carta do Conselho sôbre ajuda de custas para os engeitados da Casa da Misericórdia da Bahia ... 23

15 — Carta do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, a Vossa Majestade sôbre a dízima da Alfândega da Bahia .. 25

16 — Idem, informando a Vossa Majestade que na capitania de Alagoas há um moço intitulando-se Príncipe do Brasil, de acôrdo com um clérigo .. 26

17 — Idem, participando a Vossa Majestade o assassinato do Desembargador Luís de Sousa Pereira, em sua própria casa 28
18 — Idem, dando conta a Vossa Majestade do estado do Brasil 30
19 — Carta do Desembargador Pedro de Freitas Tavares Pinto, Provedor-mor da Fazenda Real do Brasil, pedindo a Vossa Majestade 200$000, por empréstimo, para conservação das naus 31
20 — Carta do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, queixando-se a Vossa Majestade de um equívoco na forma da cópia de uma ordem 32
21 — Carta sôbre o Ouvidor Geral de Sergipe de El-Rei João Mendes Aragão, fazer correição nas capitanias do Sul 34
22 — Carta do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, dando conta a Vossa Majestade da remessa de um caixote com esmeraldas e rubis, e de um embrulhinho com diamantes 38
23 — Idem, informando a Vossa Majestade o estado das minas novas 40
24 — Idem, participando a Vossa Majestade que expedira os dois navios de licença e ordenando que não se separassem 41
25 — Carta em que o Capitão-mor do Espírito Santo Silvestre Cirne da Veiga, dá conta a Vossa Majestade da demora para chegar à Vitória; e informando as condições em que encontrou a vila 42
26 — Carta do Conselho referindo-se às cartas dos Condes de Sabugosa e das Galvêas, Vice-reis e Capitães Generais de Mar e Terra do Brasil, dando conta a Vossa Majestade do miserável estado em que se acha aquêle país pela sêca que tem havido 45

27 — Carta do Conde de Sabugosa, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, referindo-se a um roubo de ouro em pó, feito em uma embarcação 46

28 — Carta do Conde das Galvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, participando a Vossa Majestade as prevenções para que aquêle país ficasse defendido contra Castela 48

29 — Idem, pedindo material para se consertar as naus 49

30 — Carta de Vossa Majestade ordenando se veja a carta do Conde das Galvêas em que dá conta do dinheiro do rendimento do donativo e quintos da Jacobina 50

31 — Carta do Conde das Galvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, participando a Vossa Majestade o deplorável estado da Costa da Mina, por efeito da administração do rei de Daomé 50

32 — Carta do Provedor-mor da Fazenda Real pedindo a Vossa Majestade mande pôr mais dois guardas na ribeira das naus da cidade da Bahia 52

33 — Carta do Juiz de Fora da Bahia, Manuel Gonçalves de Carvalho, representando a Vossa Majestade a necessidade do ofício de depositário geral nessa cidade 54

34 — Carta do Provedor da Casa da Moeda da Bahia, José Gaioso de Peralta, dando parecer a Vossa Majestade para que seja feito um padrão com pêso de 32 marcos para por êste serem aferidas as barras de ouro das casas de moeda da Bahia, Rio e Minas 55

35 — Carta do Provedor-mor da Fazenda do Brasil, Luís Lopes Pegado Serpa a Vossa Majestade

comunicando a recusa do comissário das fragatas em lhe remeter a relação da receita e despesa, de acôrdo com a solicitação que fizera em obediência à ordem de Vossa Majestade, para examinar tôdas as despesas que se fazem da Fazenda Real nas Provedorias, Alfândegas e Minas 56

36 — Carta do Conde das Calvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, dando conta a Vossa Majestade da compra de um navio de guerra e pedindo armamento e munições para a Bahia 58

37 — Carta em que o Conde das Galvêas, dá conta da miséria em que se acha a cidade da Bahia por causa da sêca que há três anos tem sofrido 61

38 — Carta do Provedor da Alfândega da Bahia, Domingos da Costa de Almeida, representando a Vossa Majestade a necessidade de mandar criar o cargo de feitor da porta da Alfândega, e pedindo também autoridade para açoitar à porta da Alfândega os escravos que furtarem alguma coisa dentro dela 63

39 — Idem, dando conta a Vossa Majestade de cinco fragatas das ilhas que arribaram naquele pôrto . 65

40 — Carta do Conde das Galvêas, Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Brasil, dando notícias a Vossa Majestade da conquista e descobrimento do sertão que medeia entre o rio das Contas e Minas Novas 70

41 — Idem, participando a Vossa Majestade a remessa de 83 oitavas de ouro provenientes das minas da chapada das Almas e de Pocoari 71

42 — Carta de Dom Marcos de Noronha, Governador e Capitão General de Pernambuco, expondo a

Vossa Majestade a omissão que tem havido no ajuste de contas dos oficiais por cujas mãos tem corrido a receita e despesa da Fazenda Real daquela praça 72

43 — Carta do Bacharel Antônio Ferreira Gil, Ouvidor Geral da Paraíba, dando conta a Vossa Majestade de um pedido que fizeram os presos da vila de Goiana, capitania de Itamaracá, para se construir uma capela defronte da cadeia 74

44 — Carta de Dom Marcos de Noronha, Governador e Capitão General de Pernambuco, a Vossa Majestade referindo-se à nomeação para Capitão-mor do Ceará Grande 76

45 — Idem, a Vossa Majestade sôbre o ofício de tesoureiro da dízima da Alfândega de Pernambuco .. 78

46 — Idem, expondo a Vossa Majestade as representações que os moradores daquela capitania fizeram contra os ministros e demais oficiais do Juízo dos Defuntos e Ausentes 80

47 — Idem, a Vossa Majestade sôbre o ajuste de contas que se procedeu nos bens do almoxarife da Provedoria da Fazenda Real 84

48 — Representação que fizeram os oficiais da Câmara da vila da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, do Ceará, a Vossa Majestade expondo a dificuldade da Câmara em conseguir pessoas para o desempenho de suas funções 89

49 — Carta do Bacharel Antônio Teixeira da Mata, Juiz de Fora de Olinda, dando conta a Vossa Majestade da devassa que mandou proceder dos descaminhos que tem havido na Fazenda Real 94

50 — Carta do Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, Antônio Teixeira da Mata, representando a Vossa Majestade as condições em que os cônegos recebem seus ordenados 95

51 — Carta do Ouvidor Geral do Ceará a Vossa Majestade pedindo mande nomear juiz-ordinário para a vila do Icó e povoações circunvizinhas .. 98

52 — Carta dos oficiais da Câmara da vila do Recife sôbre a ordem de Vossa Majestade em que determina que os postos militares, ofícios de Justiça, Fazenda e benefícios eclesiásticos sejam providos, com preferência nos naturais da terra ... 99

53 — Carta do Conselho referindo-se à resolução de Vossa Majestade em que manda suprir os soldados que acompanham o governador de Mato Grosso ao Rio de Janeiro 100

54 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, pedindo a Vossa Majestade suspenda o donativo para o casamento dos príncipes porque já pagaram a quantia prometida de um milhão duzentos e cinqüenta mil cruzados 102

55 — Carta dos oficiais da Câmara do Recife informando a Vossa Majestade as irregularidades nos salários dos eclesiásticos, e que o bispo criou o ofício de corredor de fôlhas sem ordem real ... 104

56 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, representando a Vossa Majestade os inconvenientes que resultaram do novo regimento que o ex-governador Henrique Luís Pereira Freire deu à guarnição dos presídios 107

57 — Idem, a Vossa Majestade participando a chegada do fardamento para as tropas pagas de Pernambuco 110

58 — Idem, expondo a Vossa Majestade a dívida resultante de despesas extraordinárias feitas com a expedição da Colônia e ilha de Fernando de Noronha 111

59 — Parecer do Conselho sôbre a divisão dos têrmos e terras das freguesias das Russas, Icó e Aracati, para que suas Câmaras possam ter número de pessoas para o desempenho de suas funções ... 114

60 — Parecer do Conselho sôbre o Governador de Pernambuco não ter mandado fazer casa de pólvora onde Vossa Majestade determinou 118

61 — Parecer do Conselho sôbre se mandar o material necessário para equipamento das naus que vão a Pernambuco pedir socorro 119

62 — Carta do Conselho informando a Vossa Majestade a situação em que fica o povo de Pernambuco para pagar o donativo do casamento dos príncipes 121

63 — Carta do Conselho sôbre se prover os cargos de ouvidor e juiz de fora de Pernambuco em pessoas de capacidade 126

64 — Resolução de Vossa Majestade sôbre a fortificação da ilha de Fernando de Noronha, designando o engenheiro que a deverá fazer 132

65 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, informando a Vossa Majestade o aprisionamento e roubo da corveta inglêsa "Clayton", que arribara em Pernambuco, carregada de escravos; resultado da devassa que se instaurou sôbre o referido roubo .. 136

66 — Ordem para se pagar 7:963$770 a Dom Duarte Hay, enviado de Inglaterra, do produto da carga da corveta "Clayton" 137

67 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, solicitando a Vossa Majestade mande dinheiro de cobre para Pernambuco 138

68 — Carta do Ouvidor Geral de Pernambuco, Manuel da Fonseca Brandão, informando a Vossa Majestade que não instaurara devassa das culpas dos oficiais seculares de justiça eclesiástica ... 140

69 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, a Vossa Majestade sôbre a proibição de se fazer segundos provimentos na mesma pessoa 141

70 — Carta do Conselho sôbre a fortificação da ilha de Fernando de Noronha e designação da pessoa que a deverá governar 143

71 — Carta dos oficiais da Câmara de Recife a Vossa Majestade sôbre a saída das frotas 146

72 — Carta dos oficiais da Câmara de Olinda a Vossa Majestade sôbre a carga do navio que costuma ir à ilha de São Miguel 147

73 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, expondo a Vossa Majestade a situação miserável em que estão as mulheres dos soldados falecidos, pedindo mande pagar as pensões atrasadas 148

74 — Idem, expondo as razões porque se deve conservar o têrço "Henrique Dias", e aumentar o ordenado de seus oficiais 149

75 — Carta dos oficiais da Câmara de Olinda solicitando a Vossa Majestade mande melhorar a situação financeira daquela cidade, enviando moeda provincial 151

76 — Carta do Juiz de Fora de Pernambuco, Antônio Teixeira da Mata, dando conta a Vossa Majestade da devassa que instaurou contra o Provedor da Fazenda Real Francisco do Rêgo Barros 153

77 — Carta do Ouvidor Geral da Paraíba, José Ferreira Gil, informando a Vossa Majestade que depois que o Marquês de Louriçal tomou posse da comarca de Goiana, capitania de Itamaracá, tem havido muitas mortes, sem que os culpados sejam punidos 155

78 — Representação dos oficiais da Câmara da vila do Recife a Vossa Majestade sôbre a situação financeira daquela vila, expondo meios para remediar a situação 157

79 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, a Vossa Majestade sôbre as letras e conhecimentos do dinheiro líquido que produzira a venda dos escravos do navio "Clayton"; sôbre letras que Manuel Gomes de Carvalho deve à Fazenda Real 159

80 — Esta ordem esta repetida, é o documento número 66, página 137 161

81 — Consulta feita ao Conselho se é possível, dentro da lei, obrigar aos senhores de escravas a que as vendam por solicitação do bispo, quando êles as fazem suas concubinas contra a vontade delas .. 162

82 — Carta de Vossa Majestade mandando ao Conde de Atouguia nomeie Manuel da Fonseca Brandão, Desembargador da Relação, para que instaure devassa do procedimento do bispo de Pernambuco contra o juiz de fora e da omissão com que se houve o ouvidor daquela comarca em deferir ao recurso que se interpôs por parte da jurisdição real. Traz o despacho de Sua Majestade 165

83 — Os oficiais da Câmara da vila de Igaraçu solicitam a Vossa Majestade que em consideração aos grandes favores que Santo Antonio tem prestado se lhe dê 27$000 de propina 172

84 — Carta do Conselho sôbre a arrematação dos dízimos dos gados de Piancó 174

85 — Carta de Vossa Majestade ordenando que no govêrno de Pernambuco haja sòmente quatro têrços de auxiliares com 40 companhias divididas por êles a arbítrio do governador 175

86 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, a Vossa Majestade fazendo uma representação contra o sargento-mor José Vieira de Melo pelo seu mau gênio 176

87 — Idem, solicitando a Vossa Majestade armamento e munição para aquela capitania 179

88 — Carta do Conselho sôbre pedido de José Ferreira Gil, Ouvidor Geral da Paraíba, para se criar o lugar de juiz-ordinário 180

89 — Carta do Capitão-mor do Ceará, Luís Quaresma Dourado, a Vossa Majestade sôbre as minas de ouro descobertas na serra de Uruburetama e nos Cariris Novos 182

90 — Carta dos oficiais da Câmara da vila do Recife pedindo a Vossa Majestade propina para as festas religiosas e funções oficiais 186

91 — Carta do Bacharel João Rodrigues Colaço, Juiz de Fora de Olinda, servindo de Provedor de Pernambuco dando conta da devassa que instaurou contra Francisco do Rêgo Barros pelos roubos havidos na Fazenda Real 187

92 — Carta do Conselho sôbre a Provedoria da Fazenda Real da Paraíba assistir à despesa ordinária . 192

93 — Consulta feita ao Conselho sôbre se dexonerar Bento Ferreira Mousinho da ocupação de juiz dos órfãos, por causa dos roubos e desordens que tem praticado 201

94 — Representação que fazem os oficiais da Câmara de Olinda, Recife e Paraíba sôbre a grande falta de moeda provincial 202

95 — Carta do Provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte a Vossa Majestade pedindo mande fardas para a companhia do Açu em vez de enviar dinheiro 208

96 — Carta de Vossa Majestade proibindo que os governadores passem segundo provimento dos ofícios 209
97 — Carta do Provedor da Fazenda Real da Paraíba expondo a Vossa Majestade que as armas e munições estavam estragadas pela ferrugem, pedindo providências 213
98 — Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba pedindo a Vossa Majestade capelão para a capela que foi erigida em frente à cadeia daquela cidade 214
99 — Carta de Vossa Majestade ordenando ao governador da capitania da Paraíba que remetesse todos os anos uma relação da receita e despesa da Fazenda Real 216
100 — Carta do Juiz de Fora de Olinda, João Rodrigues Colaço, pedindo a Vossa Majestade mande criar o ofício de tesoureiro depositário dos juízos para Olinda e Recife 217
101 — Representação de André de Meneses, Escrivão do Crime e Cível de Goiana, capitania de Itamaracá, sôbre o assassinato do Capitão José Corrêa de Oliveira 219
102 — Carta de Rodrigo Guedes Alcoforado Mousinho, juiz-ordinário de Itamaracá, informando a Vossa Majestade o suborno que houve na eleição do pelouro, feito pelo ouvidor donatário Jerônimo de Albuquerque, nomeando seus parentes em todos os cargos que havia 221
102 — Carta do Ouvidor Geral de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, a Vossa Majestade sôbre a prisão de um prêto que maltratara uma moça .. 226
103 — Carta do Ouvidor Geral da Paraíba, Bacharel Domingos Monteiro da Rocha, representando a Vossa Majestade que a cadeia daquela capitania precisa de vários consertos 228

104 — Carta do Provedor da Fazenda Real da Paraíba, perguntando a Vossa Majestade se a despesa para inspeção dos açúcares deve sair da Fazenda Real . 230

105 — Carta do Juiz de Fora, João Rodrigues Colaço, servindo de Provedor da Fazenda Real de Pernambuco sôbre compra de fardas 231

106 — Carta do Governador e Capitão General de Pernambuco, Luís José Corrêa de Sá, sôbre se mandar fazer novo palácio para o bispo porque o atual está arruinado 233

107 — Carta dos oficiais da Câmara da vila de Santa Cruz do Aracati, queixando-se a Vossa Majestade da falta de médico, de igreja, desordens, etc. ... 235

108 — Carta do Ouvidor Geral da Paraíba o Bacharel Domingos Monteiro da Rocha, a Vossa Majestade referindo-se a segunda devassa que mandou instaurar sôbre o desaparecimento de uma moça, em Goiana, capitania de Itamaracá 237

109 — Carta do Coronel Governador da Paraíba Luís Antônio de Lemos de Brito a Vossa Majestade sôbre a remessa de vinte mil cruzados, cada ano, que Pernambuco deve mandar à Paraíba 239

110 — Carta da mesa de inspeção dos açúcares e tabacos a Vossa Majestade sôbre a expedição das frotas 244

111 — Carta dos Oficiais da Câmara de Olinda oferecendo a Vossa Majestade o donativo de novecentos mil cruzados para auxiliar o Reino nos estragos causados pelo terremoto 247

112 — Carta do Bispo de Termopoli, coadjutor de Olinda, expondo a Vossa Majestade a petição que fizeram os moradores daquele bispado para lhes dar maior apoio espiritual criando novos curatos ... 248

133 — Carta do Conselho participando a Vossa Majestade a petição que fazem os homens de negócios de

Pernambuco para que a saída das frotas fique subordinada à Mesa da Inspeção, e sôbre o preço do açúcar 250

114 — Carta do Conselho a Vossa Majestade sôbre consulta que fêz o bispo coadjutor de Pernambuco sôbre os párocos assistirem às eleições das confrarias das suas igrejas 252

115 — Carta da Câmara da cidade de Natal solicitando a Vossa Majestade permissão para que o cirurgião que fôra provisòriamente para aquela cidade fique permanente, com o ordenado de 10$000 por mês 254

116 — Carta do Ouvidor da Paraíba do Norte participando a Vossa Majestade que recebeu ordem para criar Mesa de Inspeção naquela capitania, para controlar a saída e a carga das frotas 256

117 — Carta do Provedor das Capelas e Resíduos de Olinda a Vossa Majestade sôbre se doar o Hospital dos Lázaros, de Boa Vista, à Companhia de Jesus para fazerem um seminário de religiosas, indenizando os lázaros 258

118 — Carta dos oficiais da Câmara do Igaraçu a Vossa Majestade sôbre a cobrança do subsídio das carnes 263

119 — Resolução do Conselho sôbre o contrato dos dízimos de Pernambuco 266

120 — Carta do Conselho referindo-se à falta de dinheiro da Provedoria de Pernambuco para pagamento das tropas 267

ÍNDICE DE NOMES

Abadia (freguesia) Sergipe, 34 a 37.
Abreu, João de, 5, 7, 9, 10, 12 a 15, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 42, 45, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 58, 61, 63, 65, 66, 70, 71.
Abreu Prego, Luís de, 18.
Acaracu (vila) Ceará, 98, 99, 249.
Açores (ilha) 135.
Açu (vila) Rio Grande do Norte, 180, 209, 249.
Ajudá (feitoria) 15, 50.
Ajudá (fortaleza) 51, 52.
Alagoas, 26, 27.
Albuquerque, Jerônimo de, 221, 223, 225.
Alemão de Cisneiros, Bernardo, 178.
Almeida, João de, 220.
Almeida e Gouvêa, Mariano de, 111.
Alvares Cabral, Pedro, diplomata, 48.
Alves, Inácio, 6.
América, 42, 80, 108, 137, 258, 266.
Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, 2.º conde de Vila-Verde e 1.º marquês de, 43.
Angola, 60, 62, 65, 66, 270.
Apá (pôrto) Rio Grande do Norte, 52.
Apodi (pôrto) Rio Grande do Norte, 180, 249.
Aquiraz (vila) Ceará, 90, 91, 114, 115, 117.
Aracacu (freguesia) Ceará, 99, 117, 182.
Aracati (vila) Ceará, 90, 115, 116, 117, 182, 235.
Aranda, Francisco Xavier, padre, 172, 233.
Araújo, Antônio de, 162, 163.
Araújo de Abreu, Teodósio de, 114.
Arcos, Marcos de Noronha, 6.º conde dos, governador de Pernambuco, 75, 76, 78, 79, 80, 84.
Arcos, Marcos de Noronha, 7.º conde dos, governador de Pernambuco, 95, 100, 109, 119, 121, 122, 129, 131, 134.
Assunção, (vila) Ceará, 98.
Atouguia, Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, 10.º conde de, vice-rei, 165.
Azambuja, Antônio Rolim de Moura Tavares, conde de, ver Rolim de Moura Tavares, Antônio de, conde de Azambuja.
Azevedo Coutinho, Marco Antônio de, 72, 121.

Bahia, 7, 9, 22, 23, 31, 32, 35, 42, 44 a 47, 49, 52, 54, 56, 59, 60, 62, 63, 65, 68, 69, 112, 127, 131, 134, 138 a 143, 145, 147, 156 a 158, 205 a 209, 211, 217, 226, 242, 243, 265.
Basílio, João de, 52.
Batista Coelho, Antônio, 72, 85, 94.
Boa Vista (vila) Ceará, 93, 96, 258.
Borges da Fonseca, Antônio, 195, 213.
Brancanes (lugar) 62.
Brasil, 50, 51, 55, 56, 58, 61, 62, 65, 67, 68, 82, 111, 128, 139, 143, 152, 157, 161, 162, 163, 169, 179, 204, 209, 210, 211, 226, 266, 267, 271.
Brito Souto, Braz de, 150.
Brum (fortaleza) 118.
Bueno de Lemos, Antônio, 182.
Cabedelo (fortaleza) 240.
Cabral de Melo, José, 213.
Cachoeira (vila) Ceará, 28, 29, 35.
Cairu (vila) 14.
Cardoso, João José, 71.
Carvalho Abreu, José de, 50.
Carvalho e Melo, Sebastião José, 230, 256.
Casa da Moeda da Bahia, 19 a 22, 55, 56, 149, 232.
Casa da Moeda de Minas Gerais, 21.
Casa da Moeda do Rio de Janeiro, 21, 55, 56, 138, 139, 203, 205.
Castela (reino) 48, 145.
Castilho (lugar) 145.
Castro, Dionísio, 145.
Castro, Estevão de, 155.
Ceará (capitania) 76, 77, 107, 108, 114, 116, 174, 175, 183, 203, 236, 269.
Chapada das Almas, 71.
Cinco Pontas (fortaleza) 118.
Cirne da Veiga, Silvestre, 42.
Clayton (corveta inglêsa)136, 138, 160, 162.
Cloule, George, cônsul inglês, 160.
Coelho Pinha, Damaso, 70.
Colônia do Sacramento, 59.
Companhia de Jesus, 258, 259.
Corrêa de Oliveira, José, 155, 219, 221.
Corrêa de Sá, Luís José, governador de Pernambuco, 98, 99, 102, 103, 103, 105, 107 a 112, 114 a 119, 123, 124, 131, 136 138, 139, 141, 148, 149, 156, 159, 168, 176, 178, 179, 181 a 185, 189, 190, 191, 192, 201 a 205, 207, 209, 217, 218, 232 a 234, 236, 239, 242, 244, 258 a 261, 263, 264, 266, 267 a 271.
Côrte-Real, Francisco, 74, 76, 84, 94.
Costa, conselheiro do Conselho Ultramarino, 99, 100, 102, 110, 117, 121, 141, 143, 146 a 149, 151, 152, 155, 157, 165, 174, 176, 180, 186, 187, 201, 202, 208, 214, 219, 221, 229, 231, 233, 237, 239, 244, 247, 248, 250, 254, 263. 265, 271.
Costa, Francisco da, 76.
Costa da Mina, 15, 18, 50, 51, 52, 136.
Costa Côrte-Real, Tomé Joaquim da, 95, 98, 99, 102, 104, 106, 110, 114, 117, 121, 141, 149, 155, 159, 161, 165, 172, 174, 176, 178, 180, 181, 201, 202, 208, 209, 226, 228, 229, 231, 244, 266, 267.
Costa de Almeida, Domingos da, 63, 65.
Costa de Brito, João da, 160.
Costa Soares, Dionísio da, 208.
Costa Torres, Matias da, 44.
Cuibá, 102.
Curvelo, Manuel, 26.
Daomé (reino) 15, 51.
Dias, Francisco, 71.
Dias, Henrique, 150.
Dias Laços, Euzébio, 26, 27, 28.
Dias Tourinho, José, 197.
Dorinhi, Archangelo, padre, 135, 144.
Espinosa, João Euzébio, padre, 215.
Espírito Santo (capitania) 42 a 45.
Europa, 109, 137.
Extremoz, 145.
Faria, José de, 8.
Faria, Manuel José de, 115.

Fernandes Cesar de Meneses, Vasco, conde de Sabugosa *ver* Sabugosa, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, conde de.
Fernandes Pinto Alpoim Castilhos, José, 135, 144, 145.
Fernandes Varges, Manuel, 7, 9, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 28, 30, 31. 32, 34, 38, 40, 42, 45, 48 a 50, 52 a 54, 56, 61, 63, 65, 69, 70, 71.
Fernando de Noronha (ilha) 111, 132, 133, 135, 136, 143, 145, 146, 255, 256.
Fernando Pó (ilha) 160.
Ferreira, Felix, 181.
Ferreira, Francisco, padre, 96.
Ferreira da Costa, Joaquim, padre, 96.
Ferreira da Costa, Matias, 114, 116.
Ferreira Gil, Antônio, 74.
Ferreira Gil, José, 155, 180.
Ferreira Mousinho, Bento, 201, 237, 238, 239.
Ferreira Viana, Manuel, 44.
Fialho, José, bispo, 96.
Fonseca Brandão, Manuel da, 127, 140, 153, 165, 166.
Fortaleza (cidade) 89 a 92, 116, 117, 182.
Freire de Andrade Henriques, Antônio de, 74, 76, 84, 94, 99, 100, 102, 104, 106, 110, 111, 114, 117, 121, 140 a 143, 146 a 149, 151, 152, 154, 157, 159, 161, 172, 180, 181, 186, 187, 201, 202, 208, 216, 217, 219, 221, 226, 228, 229, 244, 248, 250, 256, 265.
Freire Souto Maior, João, 6.
Freitas Tavares Pinto, Pedro de, 9, 29, 31.
Feive Barreto e Meneses, João de *ver* Teive Barreto e Meneses, João de.
Gaioso de Peralta, José, 55.
Galvão de Lacerda, Gonçalo Manuel, 5, 7, 10, 12 a 19, 22, 24, 25, 28, 30, 31, 34, 38, 39, 40, 42, 45, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 58, 63, 65.
Galvêas, André de Melo de Castro, conde das, vice-rei, 45, 48 a 53, 56, 58 a 64, 66, 67, 70, 71.
Goa, 18.
Goiana (vila) Pernambuco, 74, 75, 155, 201, 217, 219, 221, 223, 237, 239.
Goiás, 102.
Gomes Corrêa, Lino, padre, 96.
Gomes da Fonseca, Francisco, 85 a 89.
Gomes de Andrade, Maria, 155.
Gomes de Carvalho, Manuel, 20, 24, 27, 34, 35, 37, 38, 51, 54, 63, 64, 65, 68, 84, 99, 100, 106, 115, 116, 128, 129, 130, 141, 159, 160, 171, 226, 228, 229, 231, 233, 237, 239, 244, 250, 254, 263, 267, 271.
Gomes Freire de Andrade, 46, 145.
Gomes Pacheco, Lourenço, 220, 221, 225.
Gomes Pacheco da Costa, José, padre, 219, 220.
Gonçalves Cordeiro Pera Ataíde, Pedro, 46.
Gonçalves da Silva, João, 85, 86, 87.
Gonçalves de Carvalho, Manuel, 54, 89.
Gonçalves Machado, Manuel, 46.
Gonzaga, João Bernardo, 142, 245, 247.
Guedes Alcoforado Mousinho, Rodrigo, 221.
Guedes Mousinho, Rodrigo, 237.
Guedes Pereira, Antônio, 62.
Hay, Duarte, 138, 162.
Holanda, 15.
Hospital dos Lázaros, 258 a 263.
Icó (vila) Ceará, 98, 183, 249.
Igaraçu (vila) Pernambuco, 172, 263, 264.
Iguape (arraial de Aquiraz) 28.
Ilha da Madeira, 67, 234.
Ilhéus, 36.
India, 31, 50, 61.
Inglaterra, 160, 162.
Inhambupe (vila) Bahia, 35.

Itamaracá (capitania) 74, 75, 209, 219, 221, 223, 238, 269.
Itamaracá (fortaleza) 156.
Itapecuru (vila) Bahia, 35, 36, 37.
Jacobina (vila) Bahia, 7, 9, 35, 36, 38, 45, 50.
Jaquem, 15.
João V, rei de Portugal, 195, 197, 199.
José Miguel [...] 137, 161.
Lagarto (vila) Sergipe, 35.
Leal da Gama, João, 46.
Leite Ferreira, João, 174.
Lemos, Antônio José de, 233.
Lemos e Brito, Luís Antônio de, governador da Paraíba, 174, 209, 211 a 217, 239, 242, 243, 257, 258.
Leolino Mariz, Pedro, 40.
Lisboa, 244, 258.
Lopes de Carvalho, Francisco, 95, 98, 99, 100, 142, 143, 146, 147, 152, 155, 157, 165, 173, 178, 180, 186, 201, 202, 208, 209, 221.
Lopes Pegado Serpa, Luís, 56, 57.
Lopes Vidal, João, 238.
Loreto, Domingos do, padre, 170, 171.
Lourenço, Vasco, 22.
Louriçal, marquês de, 155.
Machado Freire, Felix, 90, 96.
Madre de Deus (nau) 31.
Madrid, 48.
Maia da Gama, João da, 180.
Malagrida, *Gabriel*, padre, 258, 261.
Maranhão, 5, 61, 204.
Marques, André, 15.
Marques Bacalhau, Fernando José, 76, 89, 94, 95, 98, 102, 104, 106, 110, 111, 114, 117, 121, 137, 140, 141, 147, 148, 151, 152, 155, 157, 161, 172, 173, 174, 176, 178, 180, 181, 186, 201, 202, 209, 214, 216, 217, 219, 221, 226, 228, 231, 244, 248, 250, 256, 271.
Marques de Oliveira, Francisco, 14.
Martinho de Melo de Albuquerque, 136.
Matos (forte) 118.
Mayring, João Paulino, 65.
Melo e Castro, André, conde das Galvêas *ver* Galvêas, André de Melo e Castro, conde das.
Mendes, Manuel, 39.
Mendes da Paz, Jerônimo, 110.
Mendes de Aragão, João, 34.
Mendonça, Manuel de, 159, 170.
Mendonça Côrte-Real, Diogo de, 48, 50, 51, 62, 114, 119, 126, 143, 162, 201, 252, 253.
Meneses, André de, 219.
Mesa da Consciência e Ordens, 5, 33, 82, 83, 84, 97, 98, 100, 117, 163, 236, 250.
Metelo de Sousa e Meneses, Alexandre, 5, 9, 10, 12, 14, 17, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 38, 39, 42, 45, 48, 50, 53, 54, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 74, 84, 89, 89, 94, 95, 98, 99, 111, 114, 117, 121, 137, 140, 141, 146, 147, 148, 149, 152, 155, 157, 159, 165, 172, 173, 174, 176, 178, 180, 181, 186, 187, 191, 192, 202, 208, 209, 214, 217, 219, 221, 226, 228, 229, 231, 233, 239, 244, 247, 250, 254, 263, 267, 271.
Minas Gerais, 11, 102, 134, 145.
Miranda Henriques, Francisco Xavier de, 142, 146.
Molina, Luís Tenório de, 46.
Monteiro da Rocha, Domingos, 228, 229, 237 a 239.
Morais Magalhães, Pedro de, 77, 78.
Morato Boroa, Francisco Xavier, 142, 164.
Moreira, José, padre, 91.
Moreira Ramos, José, 155.
Mota e Silva, Pedro da, 166.
Natal (cidade) 180, 181, 244, 254, 255.
Nazaré (fragata) 119.
Noronha, Marcos de, conde dos Arcos *ver* Arcos, Marcos de Noronha, conde dos.

Nossa Senhora da Conceição de Goroparim (vila) 44.
Nossa Senhora da Luz (navio) 39.
Nossa Senhora da Vitória ver Vitória.
Nossa Senhora das Ondas (fragata) 22, 49.
Nossa Senhora do Carmo (fortaleza) 43.
Nossa Senhora do Livramento (balandra) 65.
Nossa Senhora do Livramento (vila) 38.
Nossa Senhora do Socorro, Santo Antonio e Almas (bergantim) 66.
Nossa Senhora dos Remédios (fortaleza) 133.
Nossa Senhora Madre de Deus (fragata) 18.
Nunes de Bulhões, João, padre, 214, 215.
Olinda, 30, 63, 64, 65, 96, 102, 103, 104, 122 a 125, 127, 128, 131, 139, 140, 147, 151, 165, 166, 176, 177, 186, 187, 189, 191, 201, 202, 208, 217, 218, 219, 233, 247 a 249, 258, 260, 262, 264.
Oliveira, Luís Manuel de, 173.
Oliveira Monteiro, Euzébio de, 260.
Paraíba, 75, 131, 141, 152, 155, 159, 161, 172, 174, 180, 192, 198, 201, 202, 206, 209, 214, 216, 217, 219, 223, 225, 231, 238 a 244, 255 a 257.
Patrich, Thomaz, 136, 160.
Penalva, *marquês* de, presidente do Conselho Ultramarino, 80, 84, 89, 104, 111, 114, 117, 118, 119, 121, 126, 137, 141, 143, 146, 147, 149, 161 a 166, 172, 180, 181, 187, 201, 202, 208, 209, 221, 229, 233, 239, 247, 266, 267.
Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, Luís Pedro, 10.° conde de Atouguia ver Atouguia, Luís Peregrino de Carvalho de Meneses e Ataíde, 10.° conde de.
Pereira, Henrique Luís, 151.
Pereira, Sebastião, 67.
Pereira de Araújo, Francisco, 141, 166, 168.
Pereira de Moura, José, 218, 229.
Pereira Freire de Andrade, Henrique Luís, 107, 108, 109, 132, 134, 136.
Pereira Pederneira, Bento, 39.
Pernambuco, 17, 27, 31, 41, 59, 93, 102, 112, 114, 120, 121, 123, 128, 130 a 134, 136, 138, 141, 143 a 146, 148 a 153, 158 a 162, 165, 168, 170, 171, 174 a 179, 183, 186, 187, 199, 204 a 209, 216, 220, 222, 239, 244, 248, 250, 251, 255 a 258, 269.
Piancó (vila) Paraíba do Norte, 174, 180.
Piauí (capitania) 5, 46.
Pilão Arcado, Pernambuco, 249.
Pinto, Antônio Carlos, 17.
Pires Pardinho, Rafael, 74, 76, 84, 89, 98, 99, 102, 104, 106, 110, 111, 114, 117, 121, 137, 140, 141, 143, 146, 147, 149, 152, 154, 155, 159, 161, 165, 172, 173, 174, 176, 178, 180, 181, 186, 187, 201, 202, 208, 214, 216, 217, 219, 221, 226, 228, 248, 250, 254, 256, 263, 265, 267, 271.
Pocoari, Bahia, 71.
Pôrto (cidade) 158, 245, 246, 250.
Pôrto Calvo (vila) Alagoas, 177, 178.
Pôrto Seguro, 36.
Portugal, 99, 173.
Príncipe (vila) Rio Grande do Norte, 5, 6.
Proença Lemos, Alexandre de, 114 a 116.
Quaresma Dourado, Luís, 182.
Queque, Onofre, 67.
Rangel, conselheiro do Conselho Ultramarino, 95, 98, 137, 146, 147, 148, 151, 152, 155, 159, 165, 172, 173, 176, 178, 180, 186, 201, 208, 228, 254, 256, 263, 265, 267, 271.

Rangel de Almeida Castelo Branco, Diogo, 84, 102, 106, 110, 111, 114, 121, 140, 141, 143.
Recife, 80, 96, 99, 100, 102, 103, 104, 107, 118, 119, 122, 124, 125, 127, 128, 131, 136, 140, 152, 155, 157, 159, 162, 163, 165, 177, 202, 203, 204, 208, 219, 226, 243, 244, 252, 256, 264, 269.
Rêgo Barros, Francisco do, 94, 153, 188, 190, 191.
Rêgo Barros, João do, 95, 136.
Rio das Contas, 18, 35, 70, 71.
Rio das Velhas, 6.
Rio de Janeiro, 22, 23, 26, 41, 42, 49, 60, 61, 134, 135, 138, 139, 145, 147, 158, 183, 205, 206, 207, 234.
Rio Fanado, 8.
Rio Grande do Norte (capitania) 107, 108, 112, 173, 175, 180, 209, 237, 244, 269.
Rocha Dantas, Antônio da, 105, 106.
Rocha Pinto, André, 70.
Rodrigues Colaço, João, 187, 189, 190, 191, 217.
Rodrigues Pereira Chaves, José, 155, 219.
Rodrigues Ramos, José, 78.
Rodrigues Seixas, Basílio, 79, 159.
Rolim de Mora Tavares, Antônio, conde de Atouguia, 100.
Roma, 135, 144.
Russas (freguesia) Ceará, 114, 115, 117.
Sabugosa, Vasco Fernandes Cesar de Meneses, conde de, vice-rei, 5, 6, 8 a 20, 22, 23, 25 a 27, 30, 32, 35, 38 a 42, 44 a 48, 55, 66, 70.
Santa Ana e Almas (balandra) 85.
Santa Ana e São Joaquim (bergantim) 66.
Santa Ana, São Joaquim e Almas (balandra) 67.
Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 23, 34.
Santa Catarina (ilha) 133, 135.
Santa Cruz do Aracati (vila) 114.
Santa Tereza (nau) 49.
Santa Tereza, Luís, bispo, 233 a 235, 260, 261, 262.
Santo Agostinho (cabo) 101.
Santo Amaro (vila) 37.
Santo Antônio (fortaleza) 118.
Santos, Domingos dos, 6.
Santos Soledade, Manuel Francisco dos, 16, 17.
São Bernardo de Russas (freguesia) ver Russas (freguesia) Ceará.
São Francisco Xavier (fortaleza) 43.
São João (fortaleza) 43.
São José de Ribamar do Aquiraz ver Aquiraz (vila) Ceará.
São Miguel (ilha) Fernando de Noronha, 147, 158.
São Miguel, conde de, 234.
São Pedro (fortaleza) 16.
São Pedro, Ana de, 237, 239.
São Pedro d'Alcântara (nau) 49, 59.
São Tomé (ilha) 46.
Sergipe d'El-Rei, 26, 37.
Serinhaem (vila) Pernambuco, 176.
Serro do Frio, Pernambuco, 6, 11, 38.
Silva, Domingos da, 226.
Silva de Góes, Felipe da, 60.
Silva de Melo, Lourenço da, 155, 219.
Silva e Oliveira, Bento da, 183, 184.
Silva Guimarães, João da, 8, 9, 40.
Silva Paes, José da, 61, 133, 134, 135, 144, 145, 146.
Silva Pereira, Tomás da, 91.
Soares Barbosa, Antonio, padre, 171, 172.
Soares de Bulhões, Francisco, 19, 31, 32.
Sodré Pereira, Duarte, 27, 121, 125, 150.
Sodré Pereira, Hierônimo, 33.
Soledade, 260.
Sousa, Francisco de 66, 67.

Sousa, João de, 5, 7, 9, 10, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 34, 38, 39, 40, 45, 48, 50, 53, 65, 69, 70, 71.
Sousa da Câmara, João de, 33.
Sousa Pereira, Luís de, 28, 29.
Sousa Rodrigues, João de, 150.
Tamandaré (fortaleza) 178.
Tambau (ponte) Paraíba, 197.
Tambiá (fonte) Paraíba, 194, 197, 198.
Tarouca, conde de, conselheiro do Conselho Ultramarino, 76.
Tavares, Antonio, padre, 96.
Teive Barreto e Meneses, João de, 109.
Teixeira da Mata, Antônio, 94, 95, 153, 166.
Teixeira Rangel, Inácio, 15.
Termopoli, 234, 248.
Tijuco (arraial) 6.
Torres Bandeira, Antonio de, 94, 111, 153.
Torres Brandr°, Manuel, 222.
Uruburetama (serra) Ceará, 182, 185.
Ussuna, Caetano Alberto, 46, 47.
Varatojo, 62, 63, 198.
Vaz Salgado, José, 100.
Velasco Molina, João de, 42.
Vieira, Silvestre, 115.
Vieira de Melo, José, 176, 178.
Vila da Purificação, 28.
Vitória (vila), 42, 44.